



Victória Lourenço de Carvalho e Gonçalves

**JUSTIÇA CLIMÁTICA NO REGIME
CLIMÁTICO INTERNACIONAL**
Compreensões sobre gênero e o Acordo de Paris

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientadora: Prof.^a Danielle de Andrade Moreira

Rio de Janeiro
Fevereiro de 2026



Victória Lourenço de Carvalho e Gonçalves

JUSTIÇA CLIMÁTICA NO REGIME CLIMÁTICO INTERNACIONAL

Compreensões sobre gênero e o Acordo de Paris

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Prof.^a Danielle de Andrade Moreira
Orientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Márcia Nina Bernardes
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Virgínia Totti Guimarães
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes
Departamento de Direito – UFPA

Roberta Oliveira Lima
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e
Tecnológico (CNPQ)

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Victória Lourenço de Carvalho e Gonçalves

Graduou-se em Direito no ano de 2018 pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestra em Direito Constitucional, em 2021, pela UFF. Integrou o grupo de pesquisa Direito, Ambiente e Justiça (JUMA), vinculado ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), e o Grupo de Estudos em Meio Ambiente e Direito (GEMADI), vinculado ao Departamento de Direito da UFF.

Ficha Catalográfica

Gonçalves, Victória Lourenço de Carvalho e

Justiça climática no regime climático internacional : compreensões sobre gênero e o Acordo de Paris / Victória Lourenço de Carvalho e Gonçalves ; orientadora : Danielle de Andrade Moreira. – 2026.

232 f. ; 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2026.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Justiça climática. 3. Colonialidade de gênero. 4. Emergência climática. 5. Regime climático internacional. 6. Acordo de Paris. I. Moreira, Danielle de Andrade. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD 340

Para minha avó Zilma, *in memoriam*, e para minha mãe
Josefina, por todo cuidado, inspiração e amor.

Agradecimentos

Mulheres maravilhosas me ajudaram na realização dessa pesquisa.

A primeira delas é minha mãe, Josefina Lourenço de Carvalho, a quem agradeço o apoio, o incentivo, a escuta e o cuidado antes de tudo e todos os dias.

Depois, minha irmã, Gabriela Lourenço de Carvalho e Gonçalves, que, às vezes, me faz esquecer que sou a irmã mais velha e que compartilha sua inteligência com graça e bom humor.

Agradeço à Stella Mendes de Castro que discutiu a pesquisa comigo, opinou e me leu sempre que o trabalho se tornava mais solitário.

Agradeço Danielle de Andrade Moreira, minha orientadora, por me receber ainda enquanto aluna externa na disciplina do mestrado e, agora, por aceitar a missão de uma orientação. Danielle me apresentou o grupo de pesquisa Direito, Ambiente e Justiça (JUMA), vinculado ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), onde pude aprender e contribuir.

Agradeço às mulheres pesquisadoras do JUMA com as quais dividi bons meses de trabalho e trocas que me ajudaram a firmar algumas escolhas dessa pesquisa.

Agradeço Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes e Roberta Oliveira Lima por aceitarem o convite para integrarem a banca de defesa de tese juntamente com Márcia Nina Bernardes e Virginia Totti Guimarães às quais agradeço por terem também composto a banca de qualificação.

Agradeço as minhas amigas Fabíola Dias Guimarães D'Alessandro e Flaiza Sampaio Silva por me lembrarem do que importa no fim do dia.

Mas esse caminho só foi, de fato, possível porque outras pessoas também participaram dele.

Assim, agradeço ao meu pai Edson José Lourenço Gonçalves.

Agradeço ao Weverton Anastácio de Campos Ferreira, meu namorado, que é um dos meus maiores torcedores e que me apoiou todas as vezes que nossos encontros precisaram se transformar em momentos silenciosos de escrita.

Os professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, agradeço as contribuições para minha formação como pesquisadora e docente. A disciplina das professoras Márcia Nina Bernardes e Thula Rafaela de Oliveira Pires assim como a disciplina de Danielle de Andrade Moreira, Adriana Vidal de Oliveira e Rosangela Lunardelli Cavalazi foram como um farol para a pesquisa.

Agradeço à Carmen e Anderson, funcionários da secretaria do programa de pós-graduação, pela gentileza e disponibilidade em atender as demandas discentes, diminuindo o volume de nossas preocupações.

Agradeço aos colegas de turma do doutorado de 2022 que tive a oportunidade de conhecer. Agradeço em especial a Edson Amaral que dividiu comigo algumas das muitas viagens de ida e volta de Volta Redonda/RJ ao Rio Janeiro/RJ, incluindo os congestionamentos quilométricos.

Agradeço aos meus irmãos bichanos Lilo e Magali, espécies companheiras, que estiveram juntos me lembrando sobre descanso e diversão.

Agradeço à parceria entre o JUMA e o Instituto Clima e Sociedade que permitiu o financiamento de uma bolsa de doutorado durante o tempo em que estive pesquisadora do grupo e que favoreceu esse trabalho.

Agradeço, enfim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa nos meses finais de realização dessa pesquisa.

Cada um a sua maneira foi fundamental para esse resultado e sou eternamente grata por isso.

Resumo

Gonçalves, Victória Lourenço de Carvalho e Gonçalves; Moreira, Danielle de Andrade (Orientadora). **Justiça Climática no Regime Climático Internacional:** Compreensões sobre gênero e o Acordo de Paris. Rio de Janeiro, 2026. 232p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Os efeitos da emergência climática imprimem-se de forma não uniforme, como resultado de um encadeamento de processos históricos e naturais que produzem e intensificam desigualdades. Os efeitos negativos das mudanças do clima atingem de maneira desproporcional populações que menos contribuíram para o problema, entre as quais se destacam as mulheres não brancas do Sul Global. Nesse contexto, a tese analisa a conexão entre gênero e justiça climática no âmbito do regime climático internacional a partir de uma perspectiva crítica e feminista do Sul Global. O objetivo da pesquisa é compreender em que medida a forma como o gênero é abordado nos documentos que compõem esse regime contribui para a promoção da justiça climática. Os documentos internacionais sobre clima regulam a cooperação entre Estados para o enfrentamento da emergência climática e produzem enquadramentos normativos que servem de referência para os países, justificando sua análise. Assim, investigam-se os sentidos que significam gênero no Acordo de Paris e em decisões das Conferências das Partes (COPs). O referencial teórico está pautado na perspectiva crítica da justiça climática e no conceito de colonialidade de gênero, que permitem investigar como dinâmicas de poder coloniais continuam a moldar as compreensões de gênero no contexto do regime climático internacional perpetuando injustiças. O percurso metodológico passa pela revisão bibliográfica com análise documental do Acordo de Paris e de dez decisões das COPs que mencionam gênero e/ou mulheres. A análise do discurso é empregada como técnica de pesquisa para examinar manifestações da colonialidade de gênero no regime climático internacional. Parte-se do pressuposto de que a linguagem normativa não é neutra ou transparente, podendo incorporar e reproduzir relações de poder que permanecem implícitas na produção de sentidos. À medida que a linguagem produz um discurso atribuindo sentido, tem-se aí a possibilidade de

uma dissimulação da existência de uma ideologia que opera dentro do próprio funcionamento da produção de sentidos. Apesar da normatização de gênero ser um passo importante no reconhecimento das desigualdades associadas à emergência climática pelo regime climático internacional, os sentidos do discurso indicam limites. A pesquisa identificou a existência de formações discursivas que significam gênero de forma homogeneizante que não leva em conta o aspecto racial. Além disso, observou-se uma ênfase no aspecto quantitativo da participação feminina, a invisibilização da vulnerabilidade como construção histórica e naturalização da atribuição de papéis de liderança no combate à crise climática às mulheres sem disposições vinculantes ou que contribuam para enfrentar as estruturas históricas e coloniais que produzem e reproduzem desigualdades de gênero.

Palavras-chave

Justiça climática; colonialidade de gênero; emergência climática; regime climático internacional; Acordo de Paris.

Abstract

Gonçalves, Victória Lourenço de Carvalho e Gonçalves; Moreira, Danielle de Andrade (Orientadora). **Climate Justice in the International Climate Regime: Understanding gender and the Paris Agreement.** Rio de Janeiro, 2026. 232p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The effects of the climate emergency are unevenly distributed as a result of a chain of historical and natural processes that produce and intensify inequalities. The negative effects of climate change disproportionately affect populations that have contributed least to the problem, notably non-white women in the Global South. In this context, the thesis analyzes the connection between gender and climate justice in the international climate regime from a critical and feminist perspective of the Global South. The objective of the research is to understand the extent to which the way gender is addressed in the documents that make up this regime contributes to the promotion of climate justice. International climate documents regulate cooperation between states to address the climate emergency and produce normative frameworks that serve as a reference for countries, justifying their analysis. Thus, the meanings of gender in the Paris Agreement and in decisions of the Conferences of the Parties (COPs) are investigated. The theoretical framework is based on the critical perspective of climate justice and the concept of gender coloniality, which allow us to investigate how colonial power dynamics continue to shape understandings of gender in the context of the international climate regime, perpetuating injustices. The methodological approach involves a literature review with a documentary analysis of the Paris Agreement and ten COP decisions that mention gender and/or women. Discourse analysis is used as a research technique to examine manifestations of gender coloniality in the international climate regime. The starting point is the assumption that normative language is not neutral or transparent, but can incorporate and reproduce power relations that remain implicit in the production of meaning. As language produces discourse that attributes meaning, there is the possibility of concealing the existence of an ideology that operates within the very functioning of the production of meaning. Although gender normalization is an

important step in the recognition of inequalities associated with the climate emergency by the international climate regime, the meanings of the discourse indicate limitations. The research identified the existence of discursive formations that signify gender in a homogenizing way that does not take race into account. In addition, there was an emphasis on the quantitative aspect of female participation, the invisibility of vulnerability as a historical construct, and the naturalization of the attribution of leadership roles in combating the climate crisis to women without binding provisions or provisions that contribute to addressing the historical and colonial structures that produce and reproduce gender inequalities.

Keywords

Climate justice; coloniality of gender; climate emergency; international climate regime; Paris Agreement.

Sumário

1 Introdução	16
2 Desigualdades e gênero na emergência climática	36
2.1 Desigualdade e distribuição injusta dos problemas ambientais	39
2.2 Contribuições da justiça climática no debate das desigualdades	54
2.3 Gênero na recontextualização da emergência climática	69
3 Práticas coloniais na configuração da emergência do clima: colonialidade, gênero e exploração do ambiente	78
3.1 Colonialidade e suas implicações socioambientais	80
3.2 Gênero como construção moderna/colonial	93
3.3 Convergências entre colonialidade de gênero e exploração do ambiente	108
4 Gênero no regime climático internacional	121
4.1 A estrutura do regime climático internacional	125
4.2 A inserção de gênero no regime climático internacional: do Acordo de Paris às decisões das COPs	148
5 Colonialidade de gênero e justiça climática no discurso do regime climático internacional	170
5.1 As normas do regime climático internacional como discurso	172
5.2 Marcas da colonialidade de gênero no discurso do regime climático internacional	184
5.2.1 Participação feminina e a dicotomia entre espaço público e espaço privado	188
5.2.2 Vulnerabilidade e a invisibilização das violências coloniais	193
5.2.3 Liderança das mulheres e a naturalização dos papéis de gênero na emergência climática	198
6 Conclusão	207

7 Referencias bibliográficas	214
------------------------------------	-----

Lista de ilustrações

Quadro 1 – Estrutura organizacional da UNFCCC.....	207
Tabela 1 – Lista de documentos do regime climático internacional com menção a gênero em ordem cronológica.....	207

Lista de abreviaturas e siglas

AC	Análise de conteúdo
AD	Análise do discurso
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
Coiab	Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CMA	Conferência das Partes que serve de reunião das Partes do Acordo de Paris
CMP	Conferência das Partes servindo como reunião das Partes do Protocolo de Quioto
COPs	Conferências das Partes
GAP	Plano de Ação de Gênero
GEE	Gases Efeito Estufa
IGBP	Programa Internacional da Geosfera-Biosfera
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
OC	Opinião Consultiva
OMM	Organização Meteorológica Mundial
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SBI	Órgão Subsidiário de Implementação
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
WGC	<i>Women and gender constituency</i>

Se o mundo fosse dirigido pelas mulheres será que ele nos proporcionaria mais felicidade?

Carolina Maria de Jesus, *Meu sonho é escrever...*

*Restam outros sistemas fora
do solar a colonizar.
Ao acabarem todos
só resta ao homem
(estará equipado?)
a difícilíssima e perigosíssima viagem
de si a si mesmo:
pôr o pé no chão
do seu coração
experimentar
colonizar
civilizar
humanizar
o homem
descobrendo em suas próprias inexploradas entranhas
a perene, insuspeitada alegria
de con-viver.*

Carlos Drummond de Andrade, *O homem; as viagens*

Introdução

Os impactos das alterações no sistema climático conformam parte de nossa realidade, alteram as condições ambientais e transformam as dinâmicas de vida das populações de diferentes regiões. No Brasil, esses impactos tem se manifestado de modo cada vez mais frequente, sobretudo, nos últimos anos. Entre 2020 e 2023 houve um aumento de 250% nos desastres climáticos no país.^{1 2} Tendência semelhante foi observada também na América Latina e Caribe que apresentaram recorde de calor e de ocorrências de eventos extremos para no ano de 2023³.

O Acordo de Paris definiu as metas de aquecimento do planeta preferencialmente em 1,5°C, e até 2°C⁴, comparado com os níveis pré-industriais, como sendo um limite dentro do qual ainda seria possível reduzir os riscos e impactos das mudanças do clima. No entanto, é bastante provável que esses níveis sejam superados nos próximos anos.⁵ Em 2024, ultrapassou-se marca de 1,5°C de

¹ ALIANÇA BRASILEIRA PELA CULTURA OCEÂNICA. **Brasil Em Transformação: o impacto da crise climática.** Caderno Técnico I: 2024 – O Ano Mais Quente da História. 2025. Disponível em: <https://maredeciencia.eco.br/wp-content/uploads/2024/12/Brasil-em-transformacao-1-2024-o-ano-mais-quente-da-historia.pdf>. Acesso: 30 out. 2025.

² No ano de 2023, por exemplo, a Organização Meteorológica Mundial (OMM) registrou 12 eventos climáticos extremos, dos quais nove foram considerados incomuns e dois deles foram considerados sem precedentes. Os eventos climáticos considerados incomuns foram: cinco ondas de calor, três chuvas intensas, uma onda de frio e uma inundação. Já os eventos reportados como sem precedentes foram uma onda de calor que atingiu a Amazônia em julho de 2023 e um ciclone extratropical no Rio Grande do Sul no mesmo ano. OMM. **Estado del clima en América Latina y el Caribe 2023.** Ginebra: Organización Meteorológica Mundial (OMM), 2024.

³ OMM. **Estado del clima en América Latina y el Caribe 2023.** Ginebra: Organización Meteorológica Mundial (OMM), 2024.

⁴ Artigo 2o 1. Este Acordo, ao reforçar a implementação da Convenção [Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima], incluindo seu objetivo, visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, incluindo: (a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima; [...]. BRASIL. **Decreto no 9.073, de 5 de junho de 2017.** Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

⁵ IPCC. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report.** Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 2023. WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). **Global Annual to Decadal**

aumento na temperatura média da Terra.⁶ A frequência e a intensidade de eventos climáticos caminharão para o aumento enquanto a trajetória da temperatura média da Terra permanecer em ascensão. Secas e ondas de calor devem ser mais comuns e espera-se a intensificação de ciclones tropicais e de tempestades extratropicais. O aumento projetado da frequência e intensidade da precipitação intensa aumentará as inundações locais geradas pela chuva, os deslizamentos de terra e reduzirá a disponibilidade de água.⁷

A severidade desses impactos e a urgência de ação justificam o uso da expressão emergência climática⁸ para definição desse fenômeno, enfatizando a gravidade do problema. A emergência climática caracteriza-se pela conjunção e inter-relação de três fatores: a urgência de ações eficazes, a gravidade dos impactos e a complexidade das respostas requeridas⁹. Mas a emergência climática não diz respeito tão somente a mudanças de padrões no sistema climático. Existe uma crise de caráter global decorrente da forma como hegemonicamente tem sido fundamentada a construção do mundo¹⁰ desde as práticas coloniais. A emergência climática é uma de suas facetas que aparece em alterações climáticas bruscas, violentas, de curto prazo e que demandam respostas imediatas e efetivas.

Embora se trate de um fenômeno de escala global, a emergência climática não é vivida uniformemente. Os impactos acima relatados atingem desigualmente

Climate: update target years: 2022 and 2022-2026. Executive Summary. Geneva, 2022. UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Emissions Gap Report 2022:** The Closing Window — Climate crisis calls for rapid transformation of societies. Executive Summary. Nairobi, 2022.

⁶ COPERNICUS. Copernicus: 2024 is the first year to exceed 1.5°C above pre-industrial level, **Global Climate Highlights 2024**, 10/01/2025. Disponível em: <https://climate.copernicus.eu/copernicus-2024-first-year-exceed-15degc-above-pre-industrial-level>. Acesso em: 11 jan. 2025.

⁷ IPCC. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 2023.

⁸⁸ A tese alinha-se ao uso da expressão emergência climática para se referir-se o fenômeno estudado. Entretanto, utiliza-se também “mudanças climáticas” como sinônimo, para evitar repetições ao longo do texto.

⁹ Conforme: Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 32-2025**. Emergencia Climática y Derechos Humanos. 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

¹⁰ LEFF, Enrique. La construcción del campo socioambiental em América Latina: Teoría política del pensamiento ambiental latinoamericano. In: FLORIANI, Dimas; HEVIA, Antonio Elizalde (Orgs.). **América Latina:** Sociedade e meio ambiente: Teorias, retóricas e conflitos. Curitiba: Ed. UFPR, 2016. pp. 17-41.

o globo e a população, sendo mais direcionados para alguns grupos sociais em detrimento de outros. As mulheres constituem um dos grupos mais severamente afetados pela emergência do clima, estando mais expostas à violação de direitos humanos como o direito à vida, à saúde, à moradia, à alimentação e ao trabalho¹¹. O fato de as mulheres terem menos recursos financeiros que os homens e dependerem mais diretamente do acesso aos recursos naturais nas atividades que lhe são atribuídas contribui para que se encontrem em uma situação de maior vulnerabilidade frente às mudanças do clima em contextos rurais. Além disso, em geral, as mulheres também têm menos acesso aos espaços de tomada de decisão, o que torna limitada a possibilidade de defenderem seus interesses e direitos em seus próprios termos. Em comunidades pobres de países em desenvolvimento, as mulheres são as maiores responsáveis pela busca e coleta de matéria-prima e, por causa da perda da biodiversidade em função das mudanças do clima, devem deslocar-se sozinhas longas distâncias em busca de material, enfrentando o risco de agressão sexual.¹²

Os atravessamentos de raça e classe explicam como as mudanças climáticas podem ser experimentadas de forma mais ou menos gravosa entre as próprias mulheres. Existem formas múltiplas de discriminação que se fundem e que diante das mudanças do clima acentuam desigualdades e tornam mulheres não brancas mais expostas aos efeitos negativos das mudanças climáticas, como as mulheres migrantes, rurais, negras e indígenas.

Os impactos diferenciados da emergência climática estão relacionados a padrões de desigualdade social pré-existentes que funcionam como critérios na distribuição dos efeitos negativos das mudanças do clima. Farhana Sultana¹³ afirma que para a justiça climática, as alterações do sistema climático constituem-se como um problema de justiça. As consequências negativas das mudanças climáticas são analisadas a partir de seus efeitos diferentes, desiguais e

¹¹ UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of the rights of women**. Doc. ONU A/HRC/41/26, 01 may 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/climate-change/reports-human-rights-and-climate-change>. Acesso em 03 jan. 2025.

¹² UNITED NATIONS WOMEN. **Women, gender equality and climate change: fact sheet**. 2008. Disponível em: https://www.un.org/womenwatch/feature/climate_change/downloads/Women_and_Climate_Change_Factsheet.pdf. Acesso em 03 jan. 2025.

¹³ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. *The Geographic Journal*, 188, p. 118-124, 2022.

desproporcionais sobre os sujeitos. A dimensão científica ou técnica das mudanças climáticas é, então, integrada por uma abordagem contextualizada do fenômeno em que o foco está nos seus efeitos sociais e nas relações e processos que distribuem os impactos de forma injusta.

Não é aleatório que os grupos sociais que menos contribuíram para o acúmulo de gases efeito estufa (GEE) sejam justamente aqueles que suportam desproporcionalmente as consequências ruins das mudanças climáticas. No caso das mulheres, ao mesmo tempo em que elas aparecem como um dos principais grupos em situação de violação de direitos humanos por causa das mudanças do clima, elas são também reconhecidas como importantes agentes na proteção ambiental¹⁴. Especialmente as mulheres não brancas realizam um trabalho fundamental para a sustentação da vida, mantendo e criando condições ambientais mínimas de existência, inclusive em situações adversas, com uso dos recursos naturais fora da lógica exploratória que responde pela crise atual.¹⁵

A emergência climática é um fenômeno complexo. Existe uma dimensão natural referente ao funcionamento do sistema climático, mas que é influenciado pelas práticas humanas, historicamente situadas e, bem assim, informadas por certos paradigmas que criam desigualdades e resultam na distribuição injusta dos impactos das mudanças do clima. O conceito de justiça climática adotado nesta pesquisa é o conceito de justiça climática crítica empregado por Farhana Sultana. Por essa perspectiva compreende-se que as desigualdades – e nesse caso, a desigualdade de gênero – na emergência climática se manifestam articuladas a processos imbricados de produção de desigualdade social e de desequilíbrios ambientais ligados ao colonialismo.¹⁶

Este conceito de justiça climática realça a conexão entre o social e o ambiental, constatando que os modelos dominantes de organização social desestabilizaram os sistemas climáticos e ecológicos do planeta com maiores consequências para certos grupos. Em uma pesquisa como esta, produzida no Sul Global e tendo as mulheres não brancas como as mais afetadas pelas mudanças

¹⁴ ARORA-JONSSOM, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. **Global Environmental Change**, 21, p. 744-751, 2011.

¹⁵ FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, ecology and development**. London: Zed books, 1989.

¹⁶ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

climáticas, é importante ter em vista os processos que conformam essa realidade a fim de que a formulação de respostas, inclusive jurídicas, possa ser problematizada quanto ao enfrentamento dos processos que resultam na marginalização e exploração.

Para Farhana Sultana as mudanças climáticas são produto do colonialismo, em conjunto com o capitalismo racial e a globalização neoliberal contemporânea.¹⁷ Os impactos climáticos vão para os países mais pobres como consequência da violência colonial que foi tanto material como epistemológica e que permanece em reverberação como uma continuidade do passado no presente. Ao mesmo tempo, os benefícios das mudanças climáticas são canalizadas para apenas alguns grupos.¹⁸ Esse aspecto permite pensar as injustiças climáticas suportadas pelas mulheres não brancas do Sul Global¹⁹ são o resultado de processos ligados ao colonialismo que as mantém em uma condição marginal.

Esta pesquisa de doutorado aborda a intersecção entre gênero e justiça climática a partir de perspectivas feministas do Sul Global, pensando nos impactos suportados pelas mulheres não brancas no contexto do regime climático internacional. Isto é, discutem-se tanto os efeitos físicos da emergência climática quanto o discurso normativo que é construído sobre mudanças climáticas e gênero, considerando (conforme será visto) que as normas jurídicas também influenciam o direcionamento dos impactos. Mulheres não do Sul Global já sofrem os efeitos desiguais das mudanças climáticas e o aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos exigem a elaboração de medidas para proteção de seus direitos. Para isso, é fundamental compreender os processos que explicam essa realidade e os limites associados ao tipo de resposta que o Direito pode oferecer.

Diante de um contexto de injustiça climática, a pesquisa apresenta o seguinte problema: em que medida a consideração de gênero no regime climático

¹⁷ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

¹⁸ SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geographic**, v. 99, 102638, 2022. SULTANA, Farhana. Whose growth in whose planetary boundaries? Decolonising planetary justice in the Anthropocene. **Geo: Geographic and Environment**, e00128, 2023.

¹⁹ A expressão mulheres não brancas do Sul Global para definição das sujeitas da pesquisa é utilizada em alinhamento ao campo epistemológico no qual se insere a tese. Ainda assim, reconhecem-se as críticas que podem ser feitas com relação ao seu uso como o apagamento de categorias mais precisas na identificação dessas mulheres e a simplificação que o conceito de Sul Global pode sugerir na divisão geográfica das estruturas de poder.

internacional oferece encaminhamentos em prol da justiça climática? Aqui, entende-se regime climático internacional como o conjunto de regras e princípios jurídicos contidos em acordos internacionais que regulam a cooperação entre países para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos climáticos no enfrentamento da emergência climática.²⁰ O problema traz o questionamento sobre como a representação de gênero reflete encaminhamentos que podem contribuir para a justiça climática com potenciais para corrigir desigualdades em vez de reforçá-las, sabendo que as respostas produzidas por instituições dominantes estão baseadas em uma visão particular de mundo²¹.

O regime climático orienta o enfrentamento da mudança do clima e as suas disposições refletem como esse sistema jurídico entende o problema e suas dimensões. Esse regime é sustentado por estruturas e ideologias de poder colonial que domina os discursos sobre o clima e suas consequências materiais,²² bem como sobre quem é o destinatário das normas jurídicas climáticas.

As soluções tecnicistas e econômicas têm estado no centro nas discussões.²³ Assim, a emergência climática assume mais a forma de um problema de gestão do recurso atmosférico, com metas para controle das emissões de GEE, do que uma questão de justiça e direitos humanos. Ainda que esse discurso tenha penetrado o regime climático nos últimos anos, como será visto nessa pesquisa, o espaço de produção do discurso tende a reproduzir visões hegemônicas de mundo que estão elas mesmas relacionadas ao problema das mudanças do clima.

²⁰ FRANCHINI, Matías; VIOLA, Eduardo; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. The Challenges of the Anthropocene: From international environmental politics to global governance. **Ambiente & Sociedade**, v. 20, n. 3, p. 177-202, jul. 2017.

²¹ ESCOBAR, Arturo. Whose Knowledge, Whose nature? Biodiversity, Conservation, and the Political Ecology of Social Movements, **Journal of Political Ecology**, v. 5, n. 1, p. 53-82, 1998.

²² FARHANA, Sultana. Urgency, Complexities, and Strategies to Confront Climate Coloniality and Decolonize Pathways for Climate Justice. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025. HAVERKAMP, Jamie. The De/Coloniality of Global Climate Governance and Indigenous Politics within the UNFCCC. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025.

²³ SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique Viale, **El colapso ecológico ya llegó: una brújula para salir del (mal)desarrollo**: Buenos Aires, Siglo XXI, 2020. E-book.

As mudanças climáticas expõem uma colonialidade contínua que governa e estrutura vidas, instituições, leis e políticas²⁴. Assim, a tese trabalha com a hipótese de que, embora importante, a menção a gênero no regime climático internacional é insuficiente para a promoção da justiça climática porque traz compreensões sobre gênero que reproduzem ideias que reforçam a desigualdade das mulheres na emergência climática. A colonialidade de gênero – uma das categorias teóricas importantes para a tese – permite explorar em que medida as normas internacionais não enfrentam questões relacionadas às desigualdades e, assim, contribuem para que mulheres não brancas do Sul Global suportem desproporcionalmente os impactos climáticos.

A preocupação com as mudanças do clima paulatinamente conquistou espaços de discussão e resultou na criação de normas na tentativa de criar respostas jurídicas para o problema. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992 - UNFCCC), o Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015) são os três principais documentos sobre o tema²⁵, indicando os consensos entre os países signatários e os rumos no enfrentamento das mudanças do clima. O caráter desigual na distribuição dos impactos do fenômeno bem como a contribuição diferenciada de cada país para o problema consta nos documentos, porém uma abordagem explícita da desigualdade e com foco em gênero desenvolveu-se em algumas decisões das Conferências das Partes (COPs), incluindo o Acordo de Paris.²⁶

²⁴ FARHANA, Sultana. Urgency, Complexities, and Strategies to Confront Climate Coloniality and Decolonize Pathways for Climate Justice. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025. p. 3.

²⁵ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016. CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p. 63-84, set.-dez. 2022. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 july 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

²⁶ O artigo 7º dispõe: 5. As Partes reconhecem que as medidas de adaptação deverão seguir uma abordagem liderada pelos países, que responda a questões de gênero, seja participativa e plenamente transparente, levando em consideração grupos, comunidades e ecossistemas vulneráveis, e que as referidas medidas deverão basear-se e ser orientadas pelo melhor conhecimento científico disponível e, conforme o caso, pelos conhecimentos tradicionais, conhecimentos dos povos indígenas e sistemas de conhecimentos locais, com vistas a incorporar a adaptação às políticas e ações socioeconômicas e ambientais relevantes, conforme o caso. BRASIL. **Decreto no 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a

Os acordos internacionais constroem enquadramentos que servem de referência para os países signatários, por isso, propõe-se investigar os sentidos que são atribuídos no âmbito desse discurso normativo a partir do Acordo de Paris com o apoio de decisões das COPs. O objetivo geral consiste em analisar como a questão de gênero está representada em documentos internacionais selecionados sobre mudanças climáticas. Assim, examinam-se as compreensões sobre gênero que podem ser extraídas do discurso do regime climático internacional para refletir sobre o combate às desigualdades que remontam às práticas coloniais e seguem em reverberação.

Interessa apreender as repetições e padrões de sentidos associados a gênero nesses documentos para uma refletir sobre a contribuição que oferecem às mulheres não brancas do Sul Global. Sherilyn MacGregor²⁷ pontua que os debates sobre gênero e mudanças climáticas concentram-se nos impactos que serão suportados pelas mulheres enquanto os discursos também moldam as respostas políticas e sociais ao problema. Quais termos ou ideias são comuns quando gênero emerge em documentos normativos sobre clima: vulnerabilidade, adaptação, mitigação, participação, desigualdade, trabalho, outros? Existem elementos que são importantes, mas não aparecem? Os sentidos captados reforçam estereótipos de gênero em mudanças do clima? São essas problematizações feitas a partir do objetivo geral que movem a investigação.

Para María Lugones a colonialidade de gênero é uma das manifestações do colonialismo como uma estrutura de dominação que se mantém na sociedade após o fim da colonização. Mesmo com o fim do período colonial, existem estruturas que continuam a moldar o mundo contemporâneo a partir da construção de um padrão de poder capitalista e eurocentrado que se afirma universal e é imposto, o que se observa com relação ao gênero.²⁸ A colonialidade de gênero explica como se introduziram diferenças de gênero e atribuiu-se um sentido específico para o termo mulher, que esconde a exploração e a marginalização

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016.

²⁷ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and climate change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, 6, 2, p. 223-238, 2010.

²⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2005. pp. 227-278.

de mulheres não brancas.²⁹ María Lugones elabora sua crítica chamando atenção para a necessidade de compreender a exclusão histórica e teórica das mulheres não brancas em suas lutas com a imposição de um sistema de gênero colonial baseado na diferenciação biológica dos sexos e na hierarquização homem-mulher.³⁰

No âmbito dessa pesquisa, o conceito de colonialidade de gênero ajuda a entender o porquê de as mulheres não brancas encontrarem-se em uma posição de desigualdade, tanto em relação aos homens como em relação a outras mulheres quanto aos efeitos negativos da emergência do clima. Além disso, evidencia como sistemas, inclusive normativos, refletem estruturas hierárquicas de dominação fundamentadas no colonialismo. O uso dessa categoria conversa com a perspectiva crítica da justiça climática e permite investigar como as dinâmicas globais de poder continuam a moldar as compreensões de gênero no contexto do regime climático internacional. Assim, justiça climática e colonialidade são as categorias teóricas de entrada da tese, fornecendo elementos para cumprir com o objetivo geral.

Por sua vez, os objetivos específicos abrangem: i. compreender os impactos diferenciados da emergência climática sobre gênero, com foco nas mulheres não brancas do Sul Global. Tais impactos referem-se aos efeitos físicos, como a insegurança alimentar ou a perda de moradia, como também ao discurso feito sobre gênero e clima, como a representação da mulher no papel de protagonista da proteção ambiental; ii. identificar como gênero aparece representado nos documentos selecionados do regime climático internacional e iii. refletir a partir da colonialidade de gênero elementos relevantes para justiça climática no regime climático internacional, enfrentando a reprodução e o agravamento de desigualdades para as mulheres não brancas do Sul Global. Trazer autoras feministas do Sul Global revela barreiras e oportunidades que podem existir à justiça climática no regime climático internacional quando documentos internacionais incorporam a dimensão de gênero. São aportes teóricos que convergem para o conceito de justiça climática nos termos aqui trabalhados

²⁹ LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

³⁰ LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

porque oferecem olhares para desigualdades estruturais e relações de poder, permitindo enxergar porque mulheres pobres e não brancas experimentem com mais intensidade os impactos das mudanças do clima.

Os estudos sobre gênero e mudanças climáticas são recentes e existe a necessidade de que o tema permaneça sendo explorado em novos estudos. Segundo Sherilyn MacGregor, as pesquisas sobre mudanças climáticas desenvolveram-se lentamente e negligenciaram a dimensão de gênero.³¹ Inicialmente, o problema das mudanças climáticas, os seus impactos e a formulação de respostas eram predominantemente estudados por perspectivas masculinas que se colocavam como porta-vozes de uma visão de mundo com enfoque tecnicista. Esse aspecto sugere que as preocupações das mulheres nas políticas climáticas não aparecem ou são marginalizadas, o que contribui para desproteção de direitos.

Para Seema Arora-Jonsson³², ao longo dos anos, gênero conquistou reconhecimento como uma categoria importante nas políticas ambientais, contudo, as abordagens que usualmente são feitas não transformam os padrões de desigualdades. Ou seja, quando ocorre de ser considerado, gênero atua no plano do simbólico, o que reforça o interesse em compreender os sentidos de gênero no regime climático internacional. A linguagem prescritiva, que marca os enunciados normativos, indica como a dimensão de gênero vem sendo apreendida pelo discurso jurídico internacional e permite uma análise sobre qual a sua contribuição na promoção de mudanças para mulheres não brancas do Sul Global.

Os trabalhos de Karen Morrow, Joanna Flavell e Miriam Gay-Antaki examinam a incorporação das questões de gênero nesse contexto. Karen Morrow³³ demonstra como gênero foi marginalizado nos estágios iniciais da governança climática por conta de um viés tecnocrático e economicista e que as práticas na trajetória institucional da UNFCCC resistem à integração de abordagens transformadoras como com relação às questões de gênero. Por sua vez, Joanna

³¹ MACGREGOR, Sherilyn. A stranger silence still: the need for feminist social research on climate change. *The sociological review*, 57, p. 124-140, 2009.

³² ARORA-JONSSON, Seema. Forty years of gender research and environmental policy: where do we stand? *Womens Studies International Forum*, 2014.

³³ MORROW, Karen. Integrating Gender Issues into the Global Climate Change Regime. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). *Understanding Climate Change through Gender Relations*. New York: Routledge, 2017.

Flavell³⁴ faz uma análise histórica e descreve como a agenda de gênero foi gradualmente incorporada à governança climática global, mostrando as tensões entre ativismo e institucionalização a partir do estudo da atuação da *Women and Gender Constituency* (WGC) desde sua formalização em 2009 até 2021. Para a autora, institucionalizar o gênero dentro da UNFCCC reduziu o seu significado a métricas de participação e representação. A questão de gênero e participação também aparece no trabalho de Miriam Gay-Antaki³⁵ que estudou as disputas internas ao processo de negociação e as estratégias da WGC. Ao explorar como os significados atribuídos a gênero nas COPs são construídos, negociados e inclusive esvaziados, a autora revela como o discurso como “equilíbrio de gênero” substitui a busca pela “igualdade de gênero” nos documentos oficiais, reduzindo a questão a um aspecto estritamente quantitativo.

Apesar do mesmo interesse em compreender como as questões de gênero são tratadas no regime climático internacional, em especial no âmbito da UNFCCC, essa pesquisa se diferencia daquelas acima mencionadas quanto ao foco analítico e metodologia. Propõe-se aqui uma investigação sobre os sentidos atribuídos a gênero no Acordo de Paris e em decisões selecionadas das COPs. Aproveitando as descobertas destas autoras e a partir de referenciais de Farhana Sultana e María Lugones, a tese se preocupa com a possível reprodução de padrões de gênero que, sob o pretexto, de defender os direitos das mulheres frente à crise climática, reforça estereótipos e exclui aquelas que são desproporcionalmente afetadas. A pesquisa não analisa os processos de negociação que conduziram à integração de gênero ao regime climático, mas os sentidos produzidos pelo discurso normativo resultante desse processo, buscando marcas da colonialidade de gênero.

Até o momento de escrita da tese, não foram encontrados estudos que tenham se dedicado a articular a justiça climática e gênero no regime climático internacional sob uma perspectiva do discurso jurídico normativo, isto é, analisando gênero nas normas climáticas internacionais. Além disso, a pesquisa invoca epistemologias feministas do Sul Global para questionar a construção

³⁴ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

³⁵ GAY-ANTAKI, Miriam. Feminist geographies of climate change: Negotiating gender at climate talks. **Geoforum**, n. 115, p. 1-10, 2020.

colonial de gênero nos documentos jurídicos internacionais sobre clima e as reproduções de hierarquias e padrões de desigualdade.

No Brasil, de acordo com a revisão bibliográfica, houve um crescimento no número de pesquisas sobre gênero e mudanças climáticas nos últimos anos, com espaços para exploração e atualização.³⁶ A interseccionalidade aparece como uma chave de análise que destaca o atravessamento de critérios como raça e classe junto a gênero na definição de quem é desproporcionalmente atingido pelas mudanças do clima já que os efeitos das mudanças climáticas não são homogêneos³⁷. Em um estudo de caso na cidade de São Paulo/SP sobre a política climática local, constatou-se que a dimensão de gênero não é incluída ou mencionada expressamente na política analisada, o que pode contribuir para que os impactos das mudanças climáticas sejam ainda mais severos para mulheres negras, periféricas e de baixa renda da capital.³⁸ Já em estudos de caso desenvolvidos em Mato Grosso revelou-se que as mulheres experimentam as consequências das mudanças climáticas, principalmente as relacionados ao uso e acesso à água, por causa de preconceitos sexistas³⁹ e reconhecem que juntamente com a questão racial, o ambiente é bastante sensível em suas vidas⁴⁰. Esses

³⁶ Em consulta ao catálogo de Teses e Dissertações da CAPES realizada em janeiro de 2025 procurou-se por trabalhos que mencionassem justiça climática e gênero/mulher/mulheres e trabalhos que mencionassem justiça climática e Acordo de Paris, com 10 resultados, todos desenvolvidos a partir de 2018. Foram lidos os resumos dos trabalhos que foram filtrados de acordo com sua relevância para o objetivo desse estudo. As pesquisas que mencionam gênero/mulher/mulheres consideram as mulheres como as principais afetadas pelas mudanças climáticas.

³⁷ PASQUALI, Victoria Mariana. **Gênero e Mudanças Climáticas: a vulnerabilidade das mulheres frente aos riscos ambientais**. 2023. 104f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento) - Programa de PósGraduação em Ambiente e Desenvolvimento da Universidade do Vale do Taquari – Univates, Leajeado, 2023; LIMA, Leticia Maria Rego Teixeira. **(In)Justiça Climática e Mulheres: um olhar interseccional**. 2020. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

³⁸ CARVALHO, Karen Ferraz. **Justiça climática, gênero e políticas de mudanças climáticas: análise contextual das relações de sustentabilidade na cidade de São Paulo entre 2015-2022**. 2024. 103f. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

³⁹ MARTENDAL, Rosana Manfrinate. **Fontes do Imaginário e da Educação Ambiental: cartografia e justiça climática nas águas e sentidos das mulheres pantaneiras, quilombolas e mariscadoras**. 2018. 272f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2018.

⁴⁰ SOUZA, Cassia Fabiane dos Santos. **O Esvoaçar de Lembranças no Pousio de Lutas Socioambientais de Mulheres Negras**. 2019. 291f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2019.

estudos confirmam gênero como um marcador de desigualdade nas mudanças climáticas.

Uma pesquisa sobre a implementação do Acordo de Paris no país revelou que os resultados estão aquém dos objetivos das justiça socioambiental e climática, de modo que a litigância estratégica na área climática aparece como uma ferramenta para que os mais afetados pelas mudanças climáticas reivindiquem seus direitos, mas sem abordar um grupo social de forma específica.⁴¹ A governança climática no Brasil menciona a participação de mulheres e à incorporação dos debates de gênero, concluindo que além da inclusão de mulheres em si, a governança climática no país deve se aliar a diferentes povos e saberes para enfrentar os desafios impostos.

Nesse contexto, a presente pesquisa explora justiça climática e gênero no contexto do regime climático internacional. Algumas políticas climáticas do Brasil possuem menções expressas a gênero, voltadas para promoção de medidas em prol dos direitos humanos, e implícitas, com foco na redução de vulnerabilidade.⁴² Contudo, tais políticas não têm coordenado e incorporado a dimensão de gênero⁴³. Durante o desenvolvimento desta pesquisa, o governo federal brasileiro deu início à elaboração do Plano Clima, que dá suporte à Política Nacional sobre Mudanças do Clima e ainda está em construção. O Plano é composto pelos eixos de mitigação e de adaptação, que possuem seus respectivos planos setoriais, além de estratégias transversais para enfrentamento das mudanças climáticas no Brasil até 2035⁴⁴. Considerando que ainda não se tem uma norma doméstica pronta para análise, optou-se por limitar o estudo ao

⁴¹ COSTA, Hirdan Katarina De Medeiros. **Direitos humanos, justiça climática e a implementação do Acordo de Paris:** a (in)efetividade da justiça socioambiental em face dos vulneráveis. 2024.257f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

⁴² OLIVEIRA, Margarita; PODCAMENI, Maria Gabriela; LUSTOSA, Maria Cecília; GRAÇA, Letícia. **A dimensão de gênero no Big Push para a Sustentabilidade no Brasil:** as mulheres no contexto da transformação social e ecológica da economia brasileira. Documentos de Projetos. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundação Friedrich Ebert Stiftung: Santiago e São Paulo, 2021.

⁴³ OLIVEIRA, Margarita; PODCAMENI, Maria Gabriela; LUSTOSA, Maria Cecília; BRAÇA, Letícia. **A dimensão de gênero no Big Push para a Sustentabilidade no Brasil:** as mulheres no contexto da transformação social e ecológica da economia brasileira. Documentos de Projetos. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundação Friedrich Ebert Stiftung: Santiago e São Paulo, 2021.

⁴⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Plano Clima.** Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima>. Acesso em: 07 jan. 2025.

Acordo de Paris e as decisões das COPs, o que pode trazer contribuições pertinentes para reflexões futuras sobre abordagem de gênero em normas brasileiras sobre clima.

Os documentos normativos sobre clima e gênero do regime climático internacional servem para a análise proposta em razão da abordagem expressa e relevante ao tema. Com isso, chega-se ao Acordo de Paris e às decisões selecionadas das COPs. O Acordo de Paris é objeto dessa pesquisa por se tratar do mais recente documento jurídico internacional sobre clima e com referência inédita a gênero, e também à justiça climática. A maneira como foi construído e sua estrutura representa uma mudança significativa dentro do regime da UNFCCC por conta do engajamento dos países, do caráter vinculante de algumas de suas disposições, da adoção da dinâmica *bottom-up* para definição das reduções das emissões e do uso de uma linguagem mais aberta ao discurso dos direitos humanos (ver capítulo 4).

A Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (2002) e a Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20 (2012) – mencionam as mulheres e reconhecem a importância da promoção da igualdade de gênero, porém sem uma articulação direta com as mudanças climáticas e a desigualdade inerente ao fenômeno. Por isso, embora sejam importantes para a compreensão do arcabouço normativo que sustenta o regime climático internacional, não compõem o *corpus* de análise da tese que se concentra, portanto, no Acordo de Paris e nas decisões das COPs.

Quanto às COPs, desde 1995, os países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima se reúnem, em conferências, para avaliar o progresso na implementação da Convenção-Quadro e tomar decisões que favoreçam a concretização de seu objetivo final. As decisões tomadas no âmbito COPs são consensuais, devem ser unânimes por todos os países signatários da Convenção-Quadro e indicam como aspectos relacionados às mudanças do clima vêm sendo entendidos.⁴⁵ Apesar de terem menos destaque que outros documentos do regime climático internacional, as decisões das COPs podem criar obrigações com caráter vinculante, como no caso de Acordo de Paris, ou funcionar como

⁴⁵ UNFCCC. COP. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 03 jan. 2025.

ferramenta de interpretação dos acordos internacionais sobre mudanças climáticas⁴⁶, o que reforça o argumento desta pesquisa pela sua consideração como norma integrante deste regime. Assim, o Acordo de Paris é analisado juntamente com as decisões das COPs que mencionam gênero e fornecem uma fotografia de como o tema vem sendo desenvolvido e interpretado no regime climático internacional.

Nesta tese, desenvolve-se uma pesquisa qualitativa, feita a partir de pesquisa bibliográfica e análise documental sobre dogmática jurídica que espera contribuir na identificação de lacunas que poderão ser trabalhadas em prol de se avançar nas discussões normativas sobre justiça climática e gênero. Tomando como objeto de análise principal o Acordo de Paris, reflete-se sobre a dimensão de gênero no regime climático internacional a partir de perspectivas feministas e do Sul Global.

As decisões das COPs foram selecionadas mediante pesquisa no *site*⁴⁷ da UNFCCC tendo por filtro o termo gênero ou “mulheres” e o tipo de documento como sendo decisões. Em um total de 977 decisões, 618 foram produzidas pelas COPs das quais 10 (excluindo o próprio Acordo de Paris) apresentam gênero ou mulheres⁴⁸ no nome da decisão, sendo consideradas relevantes para análise, ajudando a compreender o sentido da questão de gênero no cenário jurídico internacional das mudanças climáticas. Esse resultado não inclui a COP30, cujos documentos não foram disponibilizados no site da UNFCCC até o momento de conclusão dessa pesquisa em fevereiro de 2026.

A COP30 aconteceu em novembro de 2025 no Brasil com a promessa conectar o regime climático à vida real das pessoas⁴⁹ em um cenário internacional

⁴⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴⁷ Essa ferramenta está disponível no link: <https://unfccc.int/decisions>.

⁴⁸ A Decisão 36/CP.7 é a única cujo título é *Melhorar a participação das mulheres na representação das Partes nos órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto das Partes*. Todas as decisões posteriores das COPs adotam o uso da palavra gênero em vez de mulheres.

⁴⁹ COP30. **Terceira Carta da Presidência Brasileira**. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/terceira-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 05 dez. 2025.

pouco favorável a governanças globais⁵⁰. Foi esperado que se desenhasse uma rota para o mundo livre dos combustíveis fósseis e que se avançasse no financiamento climático para que países menos desenvolvidos possam se adaptar ao novo clima⁵¹, o que não foi alcançado com a ambição desejada. Com relação a gênero, a COP30 resultou na aprovação da revisão do Plano de Ação de Gênero com a menção inédita a mulheres afrodescendentes^{52 53}, contudo, porque a decisão final da COP30 não foi divulgada oficialmente no site da UNFCCC até o momento de encerramento da pesquisa, não foi possível sua análise.

A pesquisa faz um sobrevoo sobre a UNFCC e declarações anteriores e posteriores sobre clima e meio ambiente para focalizar a análise da pesquisa no Acordo de Paris e em 10 decisões das COPs que fazem menção expressa a gênero ou mulheres – o que abrange o período pré- e pós-Acordo de Paris, de 2001 a 2024. Nesse caso, a UNFCCC é considerada porque é em seu âmbito tais documentos foram produzidos. Além dos documentos que constituem o *corpus* de análise, outras fontes também são mobilizadas. Dados produzidos por institutos de pesquisa e organizações internacionais, como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a OMM e a Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleçam noções de grandeza sobre os impactos das mudanças climáticas e paralelos sobre seus efeitos específicos sobre as mulheres são trazidos para compreendê-las como um dos grupos mais impactados pelas mudanças do clima. Agregam-se, ainda, análises que identifiquem as desigualdades de gênero com enfoque nas mulheres que as identifica como mais expostas à climática para pensar a justiça climática.

⁵⁰ ARTAXO, Paulo. COP-30 e o agravamento da crise climática - caminhos para a construção de uma sociedade sustentável. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 114, e39114019, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539114.003>. Acesso em: 05 dez. 2025.

⁵¹ ARTAXO, Paulo. COP-30 e o agravamento da crise climática - caminhos para a construção de uma sociedade sustentável. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 114, e39114019, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539114.003>. Acesso em: 05 dez. 2025.

⁵² BELOMT, Mariana. O que as mulheres negras ganharam com a COP30. **Geledés – Instituto da Mulher Negra**, 28 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-as-mulheres-negras-ganharam-com-a-cop30/>. Acesso em: 05 dez. 2025.

⁵³ A primeira versão do Plano de Ação de Gênero, de 2017, e sua revisão, de 2022, referenciavam mulheres comunidades populares, locais e indígenas de países em desenvolvimento, países menos adiantados e pequenos Estados insulares em desenvolvimento. Sobre o assunto ver subcapítulo 5.1.

A ferramenta metodológica aplicada para a análise documental é a análise do discurso. A análise do discurso empreendida nessa pesquisa está filiada à disciplina metodológica iniciada por Michel Pêcheux, nos anos sessenta na França, e ampliada no Brasil nos anos oitenta a partir dos trabalhos de Eni Orlandi. Por meio dessa técnica, assume-se que a linguagem não é transparente ou dada, questionando como o texto⁵⁴ – no caso, dos documentos selecionados do regime climático internacional – significa o que ele quer dizer sobre gênero na emergência climática.

A linguagem oferece a possibilidade de múltiplas interpretações que não se excluem como falsas ou verdadeiras, mas que trazem à tona sentidos e seus movimentos de acordo com a questão posta por essa pesquisa⁵⁵. Portanto, não se pretende afirmar essa análise como única possível e tampouco defender a formação de um *corpus* de análise exaustivo com a completude do objeto.

O objetivo está em buscar aquilo que não se revela de forma aparente, mas está implícito nos documentos selecionados. “A UNFCCC é historicamente construída, incompleta em termos de conhecimento e atores, e repleta de contradições, narrativas e assimetrias de poder”⁵⁶. Serão observadas recorrências de sentidos quando gênero é mencionado nestes documentos, buscando observar a existência de padrões que vão indicar as formações discursivas principais, isto é, modos próprios de dizer carregados de uma ideologia. Ao mesmo tempo, os silêncios significam e o não-dito sobre gênero também é importante para compreender os limites da normatização internacional. Para a análise d discurso, um discurso não é neutro e a pesquisa busca fornecer uma nova chave de análise do regime climático internacional que mostra os limites de seu discurso normativo em prol da justiça climática utilizando o conceito de colonialidade de gênero.

Para isso, o capítulo *Desigualdades e gênero na emergência climática* contextualiza o fenômeno da emergência climática como eminentemente desigual e desconstrói uma narrativa homogênea e uniforme sobre suas causas e seus

⁵⁴ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁵ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁶ HAVERKAMP, Jamie. The De/Coloniality of Global Climate Governance and Indigenous Politics within the UNFCCC. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality**: Decolonizing pathways for climate justice. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025. p. 50.

efeitos, as quais guardam relação com práticas coloniais. Uma vez que as consequências são diferentes e a questão de gênero apresenta-se como um dos critérios que identificam essa desigualdade, a construção de respostas para o problema também devem estar atenta às especificidades de cada grupo.

O capítulo ressalta a justiça climática como uma categoria de análise, apoiando a apresentação do problema desde uma perspectiva crítica que relaciona a dimensão climática e, portanto, ambiental, a outros processos e permite questionar as desigualdades atuais. Assim, explora-se o conceito de justiça ambiental que fornece os pressupostos teóricos para a construção da justiça climática, a qual é apresentada em suas manifestações como movimento social e como abordagem teórica. Entre as diferentes abordagens para a justiça climática Farhana Sultana é o marco teórico desse capítulo, pois propõe uma justiça climática que investiga como e porque grupos sociais enfrentam desigualmente as mudanças do clima. A última parte do capítulo apresenta dados sobre os impactos da emergência climática sobre gênero com foco em mulheres que confirmam a utilidade da mobilização do conceito de justiça climática. Ao mesmo tempo são agregadas reflexões sobre como os discursos que têm sido construídos sobre gênero e clima, além das práticas materiais em si, podem impactar na forma como se enfrenta a emergência climática e influenciar a distribuição dos impactos da emergência climática de forma desproporcional para mulheres.

Este capítulo fornece um panorama de onde o estudo parte: a injustiça climática e a desigualdade de gênero como relacionadas a processos coloniais que estão nas explicações da emergência do clima, lançando as bases para questionar o discurso normativo produzido internacionalmente sobre gênero e mudanças climáticas. Para Farhana Sultana o colonialismo é um processo importante para a autora que traz reverberações para explicar desigualdades atuais.

No capítulo *Práticas coloniais na configuração da emergência do clima: colonialidade, gênero e exploração do ambiente* introduz-se à pesquisa o conceito de colonialidade de gênero que servirá para a análise proposta. O capítulo dedica-se a investigar as relações que podem ser estabelecidas entre gênero e ambiente no Sul Global com base em perspectivas decoloniais e feministas que apontam o colonialismo e a colonialidade como estando na origem de desigualdades e problemas do presente. Tratam-se de leituras que apoiam a compreensão sobre a

atualidade das práticas envolvidas em processos coloniais que tem implicações socioambientais e também repercussões sobre gênero.

Nesse percurso, após apresentar o conceito de colonialidade e refletir sobre seus impactos sobre o ambiente, o conceito de colonialidade de gênero proposto por María Lugones é tomado para explicar a situação específica das mulheres não brancas do Sul Global na crise do clima que se encontram em uma posição de desigualdade, tanto em relação aos homens como em relação a outras mulheres. No fechamento do capítulo, é integrada à perspectiva feminista decolonial a abordagem ecofeminista para reforçar o argumento quanto à existência subjacente de uma racionalidade instrumental e hierarquizante comum às práticas de exploração da natureza e dominação da mulher. Um movimento simultâneo aconteceu: explorando a natureza para a produção de riquezas, as mulheres tinham o seu lugar e os seus papéis reconfigurados e reduzidos.

Observa-se uma inseparabilidade das desigualdades de gênero e as injustiças decorrentes emergência do clima, pois a exploração da natureza e a exploração de gênero possuem a mesma raiz colonial, instrumental, patriarcal e racista, que, em virtude da colonialidade, penetra em diversos âmbitos de organização das sociedades e, inclusive, no Direito.

O capítulo *Gênero no regime climático internacional* aproxima-se do problema da pesquisa e de seu objeto de estudo. De início, desenha-se a estrutura do regime jurídico internacional sobre clima e resgatam-se os avanços que foram feitos sobre a questão de gênero. A atual menção no Acordo de Paris foi resultado do esforço de movimentos que reivindicavam que as mulheres tivessem suas demandas visibilizadas nas decisões sobre clima. Este capítulo é de caráter essencialmente descritivo que consolida os achados sobre a forma como gênero é abordado pelos documentos selecionados.

Por fim, o capítulo *Colonialidade de gênero e justiça climática no discurso do regime climático internacional*, apresenta os resultados encontrados analisando os documentos que formam o *corpus* de análise com base nos conceitos de justiça climática e de colonialidade de gênero que ajudam a compreender gênero e clima com implicações próprias para as mulheres não brancas.

Este último capítulo detalha a ferramenta analítica da análise do discurso e explica sua aplicação na pesquisa, revelando as marcas da colonialidade de gênero

no discurso do regime climático internacional. A ideia de marcas da colonialidade de gênero aparece como recurso para destacar as formações discursivas que evidenciam noções hegemônicas de gênero que podem limitar a promoção da justiça climática no âmbito da UNFCCC.

Espera-se fortalecer o uso do conceito de justiça climática que leve em conta de forma necessária os processos de produção de desigualdade que criam e reforçam contextos de injustiça na emergência climática, avançando para além do diagnóstico dos grupos mais atingidos. A pesquisa contribui empiricamente nesse sentido ao investigar quais são os limites que a inclusão de gênero no regime climático internacional tem para a promoção da justiça climática. Conforme o conceito de justiça climática avança e se populariza é importante discutir o que isso significa, enfatizando que uma justiça climática efetiva é construída na medida em que se enfrentam as raízes coloniais da emergência do clima que ainda hoje atravessam estruturas e instituições, como a UNFCCC.

Desigualdades e gênero na emergência climática

Frente à emergência climática, assim como em outros contextos, convoca-se o Direito para participar na elaboração de respostas para o problema. Espera-se que leis e instituições jurídicas criem estratégias efetivas para garantir condições ambientais mínimas e seguras de existência. Esse aspecto se torna mais relevante na medida em que os impactos da emergência do clima, como expressões da dimensão climática dos problemas ambientais⁵⁷, intensificam-se e ameaçam o pleno exercício de outros direitos.

A Opinião Consultiva nº 23/17⁵⁸ (OC 23/017) da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) destacou que existe uma relação necessária e indissociável entre a ideia de direitos humanos e de meio ambiente, porque o ambiente sadio trata-se de condição de possibilidade para garantia de outros direitos. A OC 23/2017 é uma resposta da Corte IDH à consulta formulada pela Colômbia em 14 de março de 2016 para que a Corte determinasse como o Pacto de São José da Costa Rica deveria ser interpretado diante das agressões ao ambiente marinho pela construção e pelo uso de novas obras de infraestrutura na Região das Grandes Caraíbas, o que estaria ligado ao direito à vida e à integridade física. O documento trouxe significativas considerações sobre a proteção do direito ao meio ambiente no âmbito da legislação dos direitos humanos, reconhecendo a sua autonomia, sua conexão com outros direitos e sua dimensão procedimental.

De acordo com o documento, os “direitos humanos são vulneráveis à degradação ambiental, no sentido de que o pleno desfrute de todos os direitos

⁵⁷ A Corte IDH se manifestou por meio da OC 32-2025 no sentido de que o impacto sobre o sistema climático constitui uma forma de dano ambiental que, embora relacionado, pode e deve ser distinguido de outras formas de dano ambiental como os resultantes da poluição ou do impacto sobre a biodiversidade. Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 32-2025**. Emergência Climática y Derechos Humanos. 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

⁵⁸ Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 23-2017. Meio Ambiente e direitos humanos**. 15 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpiniaoConsultiva23versofinal.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

humanos depende de um meio propício”⁵⁹, sendo que os direitos à vida, a saúde, a alimentação, a água, a casa e a livre determinação, por exemplo, podem ser violados diante das repercussões da emergência climática.⁶⁰

Em 2025, a Corte IDH voltou novamente ao tema da relação dos direitos humanos dessa vez com relação à emergência climática. Por ocasião de uma consulta formulada por Chile e pela Colômbia para determinar o alcance das obrigações dos Estados sob a Convenção Americana e o Protocolo de San Salvador no combate à emergência climática, a Corte reiterou a posição anterior quanto a conexão do direito ao ambiente sadio com outros direitos e afirmou, entre outros aspectos, o direito ao clima sadio como um direito em si. Tal direito faz parte do direito ao ambiente sadio e impõe aos países a obrigação de prevenir impactos no sistema climático e de cooperarem entre si. Assim, pensar a proteção jurídica nas mudanças do clima envolve considerar o direito ao ambiente sadio como um direito em si, mas também em relação a outros direitos⁶¹.

A dimensão ambiental inclui processos englobantes, sistemas complexos, trocas de energias, equilíbrios sinérgicos, noções de temporalidade e de causa e efeito que vem sendo paulatinamente conhecidos e compreendidos,⁶² o que traz para o Direito a tarefa difícil de traduzir e regulamentar essa complexidade ambiental.⁶³ O desejo por respostas do Direito, o coloca diante de elementos que escapam da certeza da lógica jurídica e desafiam a tentativa de se prescrever o que deve ser feito para combater a emergência do clima. Mas há também outra ordem de desafio que se impõe e que fala dos destinatários da regulação jurídica e sobre os efeitos que a norma criada produz para eles.

⁵⁹ Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 23-2017. Meio Ambiente e direitos humanos**. 15 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpinioaoConsultiva23versofinal.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025. p. 21.

⁶⁰ Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 23-2017. Meio Ambiente e direitos humanos**. 15 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpinioaoConsultiva23versofinal.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

⁶¹ Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 32-2025. Emergencia Climática y Derechos Humanos**. 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

⁶² OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

⁶³ Emprega-se o termo complexidade porque dadas as características do meio ambiente tomado como objeto de proteção pelo direito, aceita-se a impossibilidade de apreensão deste objeto do conhecimento em sua totalidade dados os múltiplos fatores que atuam no caso. Cf. MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 5a ed. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 13.

Os documentos normativos internacionais, como o Acordo de Paris, ao fornecerem encaminhamentos para a questão das mudanças do clima devem ter em conta como um aspecto importante como e quais grupos são os mais afetados pelos impactos climáticos negativos.

No caso das mulheres, as alterações ambientais no sistema climático vão repercutir sobre outros dos seus direitos de maneira diferente do que se observa para os homens. Eventos climáticos não esperados como estiagens e inundações impedem a produção de alimentos. Diante da escassez de comida, há contextos socioculturais, como em áreas rurais da América Latina, em que se privilegia a alimentação dos homens, seguidos pelos meninos, depois as meninas e, por fim, as mulheres que comem por último e menos.⁶⁴ Nesse caso, o direito à alimentação adequada está ameaçado para todos, mas as mulheres experimentam o problema de forma diferenciada.

Na compreensão da emergência climática, a justiça climática expõe que os efeitos negativos e desiguais do fenômeno são produto da atividade humana que é sustentada por estruturas injustas. Opera-se um círculo vicioso no qual ao mesmo tempo em que os resultados da emergência climática são injustos, as causas humanas que alteram o funcionamento do sistema climático e respondem por esses resultados também o são. Pode-se imaginar que enquanto não se atuar sobre as atividades econômicas utilizadoras de combustíveis e maiores emissoras de GEE que pressionam os limites do planeta, a repetição do padrão de injustiça climática persistirá.

Da mesma forma, enquanto os grupos sociais mais afetados não dispuserem de ferramentas jurídicas eficientes para enfrentar esse modelo, continuarão suportando desproporcionalmente os impactos, como ocorrem com mulheres não brancas do Sul Global. A interação dos problemas ambientais – nos quais mais recentemente incluem-se os decorrentes da emergência do clima – com a dimensão social foi apreendida e denunciada por movimentos sociais que enxergaram a relação intrínseca entre sociedade e ambiente.

⁶⁴ AGUILAR, Lorena. **Study on the differentiated impacts of desertification, land degradation and drought on women and men.** UNCCD. Bonn. 2022. Disponível em: <https://www.unccd.int/sites/default/files/2022-11/Gender%20study%20.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025. p. 40.

As explicações e soluções para os desequilíbrios ambientais passaram por abordagens fundadas na modernização ecológica ou na racionalidade técnico-científica.⁶⁵ Porém, especialmente a partir da década de 1980, novos termos para os debates foram propostos, constatando que os problemas ambientais não atingem a todos indistintamente e que a forma como se distribui o poder sobre os recursos políticos, materiais e simbólicos influencia no direcionamento dos danos ambientais. O movimento por justiça ambiental está nas raízes da justiça climática e ajuda a entender suas premissas para refletir sobre desigualdade de gênero no cenário de emergência do clima.

Antes de avançar de pronto para o Acordo de Paris, objeto de análise da pesquisa, o presente capítulo resgata as origens da justiça climática, delimita como ela é aqui compreendida e problematiza as explicações para o fenômeno das mudanças climáticas, propondo uma recontextualização para o problema. Ao trazer o conceito de justiça climática, também se recorre a dados sobre as alterações do clima e a desigualdade de gênero nesse contexto que, em conjunto, ajudarão a compor as dimensões do problema.

2.1

Desigualdade e distribuição injusta dos problemas ambientais

Entre os anos de 1970 e 1980 surgiram movimentos sociais nos Estados Unidos que denunciaram os problemas ambientais como parte e consequência de uma forma injusta de acessar e usar os recursos naturais. Nessa dinâmica, as consequências negativas do desenvolvimento – os riscos e danos ambientais, como a contaminação do solo e da água – são direcionadas para as populações pobres e racializadas.⁶⁶ Constatou-se que, não coincidentemente, as áreas de maior contaminação ambiental no país eram justamente aquelas mais ocupadas pela população não branca.

⁶⁵ ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e a Construção Social do Risco. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 5, p. 49-59, jan-jun, 2002. UFPR. LEFF, Enrique. La construcción del campo socioambiental em América Latina: Teoría política del pensamiento ambiental latinoamericano. In: FLORIANI, Dimas; HEVIA, Antonio Elizalde (Orgs.). **América Latina: Sociedade e meio ambiente: Teorias, retóricas e conflitos**. Curitiba: Ed. UFPR, 2016. pp. 17-41.

⁶⁶ ACSERARD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

Em Love Canal, Niagara, no estado de Nova York, a partir de 1978, moradores de um conjunto habitacional de classe média baixa descobriram que suas casas estavam erguidas junto a um canal que tinha sido aterrado com dejetos químicos industriais e bélicos e, desde então, começou-se a organizar um campo novo de luta. A área em que foi construída uma escola e, proximamente, um conjunto de casas foi vendida à Coordenação de Educação de Niagara Falls ao preço de um dólar, com cláusula de isenção de responsabilidade em casos de doenças ou mortes pelo material enterrado.⁶⁷

Os moradores, porém, descobriram problemas de contaminação do solo pelos resíduos ali enterrados que provocavam queimaduras ao contato com a pele e uma maior incidência de abortos espontâneos e o nascimento de crianças com deficiência na população local, fundando uma organização para reivindicar seus direitos. A experiência em Love Canal influenciou a percepção de comunidades pobres e negras nos Estados Unidos quanto às desigualdades sociais e o direcionamento de riscos ambientais.⁶⁸

A realização dos estudos *Siting of Hazardous Waste Landfills and Their Correlation with Racial and Economic Status of Surrounding Communities* (1983) e *Toxic Wastes and Race in the United States* (1987) demonstraram que os mais pobres e as comunidades afro-americanas tinham predição na determinação do lugar em que seriam instalados empreendimentos poluidores. No estudo de 1983 verificou-se que 75% aterros de resíduos perigosos estavam localizados nas imediações de comunidades afro-americanas, mesmo esse grupo representando apenas 20% da população da região⁶⁹. Já em 1987 produziu-se o primeiro relatório nacional com estudos transversais sobre padrões demográficos associados a instalações comerciais de resíduos perigosos e locais de resíduos tóxicos não controlados que comprovou o direcionamento dos riscos relacionados

⁶⁷ HERCULANO, Selene. Justiça Ambiental: de Love Canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada. In: MELLO, Marcelo Pereira de (Org.). **Justiça e Sociedade: temas e perspectivas**. São Paulo: LTr, 2001. pp. 215-238.

⁶⁸ HERCULANO, Selene. Justiça Ambiental: de Love Canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada. In: MELLO, Marcelo Pereira de (Org.). **Justiça e Sociedade: temas e perspectivas**. São Paulo: LTr, 2001. pp. 215-238.

⁶⁹ BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XII. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

a resíduos perigosos para as populações afro-americanos, hispânicos-americanos, asiático-americanos, ilhéus do Pacífico e nativos americanos⁷⁰.

Dessa forma é possível inferir que os problemas ambientais são distribuídos de forma discriminatória para serem mais sensivelmente suportados pela população pobre e negra que se encontravam mais próximas – geograficamente falando – e expostas aos efeitos da poluição ambiental. Os dados produzidos nesse momento, juntamente com outros que se seguiram⁷¹, vieram chamar a atenção para o fato de que a proteção ambiental, entendida como a defesa de um ambiente sadio que ofereça condições dignas de existência, caminha junto com a questão social, sendo influenciado por ela.

As populações afro-americanas, além de não desfrutarem adequadamente do direito ao ambiente sadio, estavam então inseridas em um contexto de *apartheid* racial. O sistema de segregação negava direitos à população negra e favorecia com que sobre ela recaíssem os problemas ambientais. A partir de uma série de denúncias e de lutas contra a localização de suas comunidades próximas a depósitos de rejeitos químicos e tóxicos, associando a concentração espacial dos danos ambientais (como comprovado pelos estudos acima) ao processo mais geral que produzia desigualdades sociais e raciais no país, os movimentos sociais destacaram que a questão social e questão ambiental estão implicadas uma a outra⁷².

Assim, após a primeira metade do século XX nos Estados Unidos, as populações afrodescendentes protagonizaram movimentos pela defesa de seus direitos que conectava a luta ambiental com as lutas de caráter social, territorial e de direitos políticos que também eram então negados a esse grupo. Em Afton, no condado de Warren, no estado da Carolina do Norte, no ano de 1982, o governo havia proposto implantar na região que tinha o maior percentual de moradores negros do estado um depósito para resíduos de policlorobifenilos, despertando

⁷⁰ COMISSION for Racial Justice. **Toxic Wastes and Race in the United States**. New York: United Church of Christ, 1987.

⁷¹ Em 1992, por exemplo, foi publicado o relatório Environmental Equity: Reducing risks for all communities pela agência de proteção ambiental (EPA) dos Estados Unidos que fez uma revisão sistemática dos riscos ambientais para as comunidades de cor no país. BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XII. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

⁷² ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

protestos. Sob o lema “*Not In My Back Yard*” (não no meu quintal, em uma tradução livre), os moradores organizaram-se em luta que conseguiu apoio nacional, embora não tenham conseguido reverter a decisão estatal⁷³.

Movimentos como o acima mencionado ficaram conhecidos como movimentos por justiça ambiental e trouxeram para a discussão da proteção do ambiente uma interpretação sobre os problemas ambientais que enfatiza a sua diferente manifestação no espaço e entre os grupos sociais, contrariando o discurso dominante sobre seu caráter democrático, que afeta a todos igualmente. A noção de justiça ambiental como categoria de luta baseou-se indicadores de desigualdade observáveis nos estudos realizados sobre distribuição socioespacial dos danos ambientais e permitiu trazer os debates sobre justo e injusto para a dimensão ambiental⁷⁴.

Outro aspecto importante explorado pela abordagem da justiça ambiental refere-se à conexão entre a dimensão social e a dimensão ambiental. Diferente das abordagens fundadas na modernização ecológica ou na racionalidade técnico-científica,⁷⁵ tais movimentos compreenderam que a reivindicação de direitos ambientais está associada a questões sociais que devem ser abordadas conjuntamente em uma análise que relacione a proteção ambiental com os processos de criação e reprodução de desigualdades sociais.

Conforme explica Henri Acserald, a conexão entre a questão ambiental e social se dá porque as sociedades são produzidas pela interface entre o mundo social e sua base material, o ambiente⁷⁶. Na verdade, embora comumente entendidos como elementos diversos, ambiente e sociedade interagem e afetam um o outro. O autor explica que a apropriação do mundo material se dá por meio de formas técnicas propriamente produtivas de transformação do ambiente

⁷³ BUENO, Winnie. Umas poucas linhas sobre racismo ambiental. Dossier racismo ambiental onde está nkisi? Capitalismo e a destruição da vida. **Caderno maloca**, Foz do Iguaçu, v.2, n. 3, p. 58-67, setembro, 2021.

⁷⁴ ACSERALD, Henri. Ambiente, desigualdade e racismo. **A Terra é Redonda**, 28 de dezembro de 2020. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/ambiente-desigualdade-e-racismo/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=ambiente-desigualdade-e-racismo&utm_term=2020-12-29. Acesso em: 17 jan. 2025.

⁷⁵ ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e a Construção Social do Risco. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 5, p. 49-59, jan-jun, 2002. UFPR.

⁷⁶ ACSERADL, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSERADL, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13- 38.

movidas por dinâmicas utilitárias.⁷⁷ Trata-se das interferências provocadas no ambiente por meio dos processos de exploração dos recursos naturais para satisfação de interesses e necessidades humanas. É a transformação do meio biofísico. Porém, junto com as formas técnicas coexistem formas sociais e culturais que as condicionam. As formas sociais configuram

[...] processos de diferenciação social dos indivíduos, a partir das estruturas desiguais de distribuição, acesso, posse e controle de territórios ou de fontes, fluxos e estoques de recursos materiais. Tais práticas são historicamente constituídas, configurando lógicas distributivas das quais se nutrem as próprias dinâmicas de reprodução dos diferentes tipos de sociedades, com seus respectivos padrões de desigualdade.⁷⁸

Por sua vez, as formas culturais são responsáveis pelas atividades de atribuição de significados ao meio biofísico que constroem o mundo social e também influenciam as interferências no ambiente. De acordo com o que se estabelece como sentido prevalecente para o ambiente é que se organizam as lógicas de apropriação do mundo material.⁷⁹ Desse modo, não é como se o ambiente fosse acessado igualmente por todos os grupos sociais e o discurso sobre o meio ambiente fosse universal. Há uma desigual distribuição de poder sobre os recursos naturais que é nutrida por padrões sociais de desigualdade e fazem surgir conflitos socioambientais na disputa pelo acesso a condições mínimas de existência.

Nos Estados Unidos, os anos de luta do movimento por justiça ambiental permitiram que alcançassem algumas conquistas. Em 1991, foram aprovados os dezessete princípios da justiça ambiental e houve estabelecimento de uma agenda nacional com o lema “poluição tóxica para ninguém”.⁸⁰ Também promoveram avanços legislativos com procedimentos para descontaminação, direito à

⁷⁷ ACSERADL, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSERADL, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13- 38.

⁷⁸ ACSERADL, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSERADL, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13- 38. p. 15.

⁷⁹ ACSERADL, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSERADL, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13- 38.

⁸⁰ ACSERADL, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSERADL, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13- 38.

informação sobre o que existe ou existirá em uma dada vizinhança e a criação de fundos direcionados às comunidades afetadas.⁸¹ Desde o seu surgimento, o movimento por justiça ambiental se internacionalizou. Selene Herculano, Henri Acserald e José Augusto Pádua definem a justiça ambiental como um conjunto de princípios e práticas que

- a) asseguram que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe – que formam uma minoria política ou numérica –, devam suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências da ausência ou omissão dessas políticas;
- b) asseguram o acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- c) asseguram o amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de risco ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;
- d) favoreçam a constituição de sujeitos coletivos [...] para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que assegurem a democratização do acesso aos recursos naturais e a sustentabilidade de seu uso.⁸²

Como se pode notar, antes de uma categoria de análise, a justiça ambiental é o resultado das próprias dinâmicas de resistência e extrapola o significado institucional de justiça, referindo-se a ideia de igualdade na garantia de direitos reivindicada por diferentes grupos. Henri Acserald pontua que as premissas da justiça ambiental se encontram na base de outros movimentos de luta pela qualidade do ambiente ainda que não invoquem explicitamente o conceito.⁸³ As contribuições teóricas da justiça ambiental chegam ao Brasil nos anos 2000 com a publicação da obra *Sindicalismo e Justiça Ambiental*⁸⁴, mas o movimento dos atingidos por barragens, o movimento de trabalhadores extrativistas, as ações locais contra a contaminação e a degradação dos espaços urbanos e a luta daqueles

⁸¹ HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. *Anais... I Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade [ANNPAS]* – Indaiatuba, São Paulo, out./2002.

⁸² ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. p. 15.

⁸³ ACSERALD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 5, p. 49-60, jan./jun. 2002.

⁸⁴ IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ. **Sindicalismo e Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro, 2000. (Série em três fascículos).

que lidam no campo com a alta concentração de agrotóxicos já abrangeriam suas ideias principais.⁸⁵

Especificamente no caso dos Estados Unidos, constatou-se que a raça se constitui como um critério de desigualdade social relevante para compreender a distribuição dos problemas ambientais. Tanto assim o é que junto aos movimentos por justiça ambiental, é comum encontrar a referência ou uso da expressão racismo ambiental. Robert Bullard, um dos principais nomes nos estudos sobre a intersecção entre meio ambiente, raça e justiça social, popularizou essa expressão, racismo ambiental, para descrever o fato de que as comunidades de cor são desproporcionalmente afetadas por desastres ambientais, poluição e políticas governamentais inadequadas enquanto dispõem de menos recursos para fazer oposição a essa dinâmica⁸⁶.

A justiça ambiental enxerga a imposição de danos e riscos ambientais a grupos marginalizados socialmente⁸⁷. Assim, é possível observar outros critérios de desigualdade social (além de raça) operando como vetores de injustiça ambiental que, inclusive, podem sobrepor-se uns aos outros. Classe social e gênero, por exemplo, também indicam grupos que se encontram mais expostos aos problemas ambientais e dispõem de menos recursos para resistir às dinâmicas discriminatórias.⁸⁸ A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), em sua declaração de princípios (2001), indicou que as mulheres são atingidas em primeiro lugar e com mais intensidade em relação a irresponsabilidade ambiental das empresas, pois frequentemente cabe a elas a “lavagem dos uniformes de trabalho contaminados de seus companheiros ou o manejo de recipientes de agrotóxico transformados em utensílios de cozinha”⁸⁹. A divisão sexual do

⁸⁵ ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

⁸⁶ BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2004. pp. 41-68.

⁸⁷ MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

⁸⁸ HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. **Anais...** I Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade [ANNPAS] – Indaiatuba, São Paulo, out./2002.

⁸⁹ REDE Brasileira de Justiça Ambiental. **Declaração de Princípios**. Disponível em: <https://rbja.org/wp-content/uploads/2022/12/Declaracao-de-Principios-da-RBJA.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025. p.15.

trabalho e os papéis de gênero atribuídos em nossa sociedade criam desigualdade para as mulheres que aumentam em contextos de degradação ambiental e contribuem para que elas sejam um dos grupos sociais submetidos aos mecanismos de injustiça.

A justiça ambiental busca compreender a forma como diferentes tipos de injustiça interagem e são reproduzidas ou agravadas, avançando-se para além da mera identificação dos elementos que tornam alguns grupos sociais mais expostos a riscos do que outros.⁹⁰ Isso permite pensar o desenvolvimento de estratégias para eliminar as condições e decisões injustas, parciais e iníquas⁹¹.

Diferentes engrenagens operam e se reforçam mutuamente na distribuição dos riscos e danos ambientais a partir das desigualdades sociais existentes. Conforme já mencionado, a justiça ambiental destaca a relação entre a dimensão social e a dimensão ambiental e, nesse sentido, certas práticas vão cocriar contextos de injustiça ambiental.

A transferência de elementos não mercantis para a iniciativa privada é uma delas. A exploração da natureza por esses agentes privatiza os benefícios de uma forma específica de apropriação do mundo material, enquanto o seu ônus é direcionado para ser suportado por grupos sociais específicos. Dispondo de menos poder econômico e/ou simbólico, esses grupos se mantêm em condições ambientais degradadas já que não conseguem se deslocar para outro local, se proteger dos danos ambientais ou constranger o poder público na defesa de seus direitos e interesses.

O modelo dominante de produção apenas se reproduz com degradação ambiental e produção de desigualdades. A ideia de crescimento infinito e a racionalidade cognitiva-instrumental própria da modernidade⁹² interagem com o ambiente com fins utilitaristas, transformando seus elementos (água, solo, ar) em recursos a serem explorados para extração de valor.

⁹⁰ CLARK, Nigel; CHHOTRAY, Yasudha; FEW, Roger. Global Justice and Disasters. **The Geographical Journal**, v. 179, n. 2, p. 105-113, jun. 2013.

⁹¹ BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSERARD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2004. pp. 41-68.

⁹² LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

Não raras vezes isso acontece com a participação estatal, por ação ou omissão. Tanto o Estado pode ativamente decidir, por exemplo, pela instalação de um empreendimento potencialmente poluidor em uma região mais pobre, como também pode se omitir no seu dever de proteção, deixando de exercer o seu poder de polícia ambiental. Para caracterização de cenários de injustiça ambiental não se exige que haja uma intenção discriminatória⁹³. A análise quanto ao papel do Estado é feita tendo em conta o caráter do impacto de suas ações e omissões. Por isso, em associação com o mercado, quando o Estado flexibiliza direitos e destina a maior carga dos danos ambientais às populações de baixa renda também pode ser identificado como mais uma engrenagem na criação de injustiças ambientais.

A atuação incoerente do Estado se manifesta na forma pela qual o aparato legal é mobilizado casuisticamente, o que abre um conflito para o Direito. Apesar de a lei poder ser uma ferramenta de promoção de justiça e afirmação de direitos, a maneira como é aplicada pode favorecer contextos de injustiça ambiental. Como mencionado na abertura desse capítulo, a proteção legal do ambiente tem suas próprias especificidades, dadas as características de seu objeto e sua inter-relação com outros direitos, o que pode ser desafiador para o sistema jurídico. Ao mesmo tempo, é preciso ter em mente os efeitos da regulação jurídica sobre os destinatários da norma. O uso parcial ou a aplicação diferenciada da legislação ambiental pelo Estado evidencia que a garantia de direitos ultrapassa a sua previsão em diplomas normativos.

Virgínia Guimarães⁹⁴ explica que a depender dos sujeitos envolvidos, os conceitos previstos nas normas jurídicas podem ser aplicados de forma mais ou menos rigorosa, o que reverbera na desproteção de grupos sociais que ficam mais expostos aos riscos de contaminação ambiental. Assim, o direito presta-se à atribuição de um sentido de legalidade à ação estatal ainda que na prática, para os grupos sociais com menos poder, os efeitos da tomada de decisão revelem-se contrários àquilo que o ordenamento jurídico prescreve.

⁹³ ROBERTS, J. Timmons; TOFFOLON-WEISS, Melissa. Concepções e polêmicas em torno da justiça ambiental nos Estados Unidos. In: ACSERALD, HERCULANO e PÁDUA, 2004 ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José. Augusto. (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

⁹⁴ GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan.-jun. 2018.

Quando flexibilizadas, as normas ambientais podem levar a instalação de empreendimentos poluidores próximos de áreas ocupadas majoritariamente por populações de baixa renda e não brancas. Assim, a autora aponta que o uso da lei camufla uma escolha política anterior sobre o empreendimento.⁹⁵ A necessidade de consulta livre, prévia e informada da população que pode ser afetada pela instalação de um empreendimento potencialmente poluidor é exigida por lei em nosso país como parte do procedimento de licenciamento ambiental. Contudo, não é incomum que aconteça o licenciamento sem consulta dos grupos que serão mais afetados pela atividade⁹⁶. Há, ainda, situações em que o dever de informação da população acontece, porém não é feita de forma adequada para favorecer uma compreensão clara sobre o que está em discussão.⁹⁷

Por outro lado, a aplicação diferenciada da lei também pode torná-la mais rigorosa para grupos tradicionalmente oprimidos, o que acontece, não raramente, para beneficiar interesses privados em detrimento da promoção de vida digna para todos e todas.⁹⁸

Em acordo com Virgínia Guimarães, “o direito pode permitir – e o tem feito – o aprofundamento das desigualdades geradas pelo desequilíbrio

⁹⁵ GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan.-jun. 2018.

⁹⁶ Citam-se os casos do projeto Mina Guaíba e do licenciamento da rodovia BR-319 que questionam judicialmente a falta de consulta prévia das populações atingidas para realização dos empreendimentos. O projeto Mina Guaíba localiza-se nos municípios de Eldorado do Sul e Charqueadas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, com instalação da mina de exploração de carvão a céu aberto às margens do rio Jacaú, porém não houve consulta prévia dos indígenas da Aldeia Guajayvi. O mesmo se argumenta quanto ao licenciamento da rodovia BR-319, rodovia Manaus-Porto Velho, para sua reconstrução e pavimentação no “trecho do meio” que teria ocorrido sem a consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Disponível: https://litigancia.biobd.inf.puc-rio.br/visualizacao_caso/487/0/ e https://litigancia.biobd.inf.puc-rio.br/visualizacao_caso/482/0/. Acessos em: 17 jan. 2025.

⁹⁷ A esse respeito, em Volta Grande IV, Volta Redonda/RJ, constatou-se que após a contaminação do solo do bairro pela usina siderúrgica CSN, a população local, embora convocados a participar de reuniões com a empresa e representantes do Ministério Público para discutir o assunto, os moradores tem pouca clareza sobre a existência em si do problema ambiental bem como dos riscos aos quais estão expostos. Essa compreensão turva da situação decorre da divulgação de informações técnicas e pouco acessíveis, o que contribui para que não questionem ou reivindiquem seus direitos. GONÇALVES, Victória Lourenço de Carvalho e. **Conflito socioambiental em Volta Grande IV: (in)justiça ambiental, princípio democrático e direitos ambientais procedimentais**. 2021. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

⁹⁸ GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan.-jun. 2018.

ambiental”⁹⁹. O reconhecimento de uma engrenagem jurídica à injustiça ambiental permite questionar os usos da norma e os sentidos atribuídos quando da sua criação. A partir daí é possível refletir contextualmente sobre a contribuição da norma para maior ou menos proteção de grupos que são mais pobres, não brancos ou, ainda, compostos por mulheres.

Além do uso diferenciado do direito, formas culturais relacionadas ao discurso também atuam, legitimando e convencendo práticas de apropriação do mundo que são injustas ao buscarem neutralizar a crítica. Nesse campo insere-se, por exemplo, a falsa ideia propagada por forças produtivas de que a regulamentação ambiental pode reduzir postos de trabalho. Em comunidades que se tem menor poder econômico, o temor pela perda de um emprego que garante, mesmo que precariamente, condições de sobrevivência, tornam essas populações mais suscetíveis à suportar o convívio em condições ambientais menos adequadas sob o medo de terem sua capacidade econômica ainda mais reduzida. Esse tipo de prática, que favorece situações de injustiça, é identificada por Robert Bullard como chantagem econômica.¹⁰⁰

Passada a compreensão sobre os mecanismos que atuam juntos às desigualdades sociais criando cenários de injustiça ambiental, é importante demarcar em que sentido a justiça ambiental invoca o conceito de justiça. Segundo David Schlosberg não há um conceito único de justiça que é empregado pela justiça ambiental. Múltiplas definições e enquadramentos de justiça são utilizados em articulação para sustentar as reivindicações e exigir melhorias na proteção dos direitos. Além disso, a justiça ambiental atribui um sentido coletivo do uso das noções de justiça.¹⁰¹

Em um primeiro plano, desponta o aspecto da reivindicação feita pela justiça ambiental por uma melhor distribuição dos ônus e bônus do desenvolvimento entre os grupos sociais e os espaços. Por isso, utiliza-se da

⁹⁹ GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan.-jun. 2018. p. 42.

¹⁰⁰ BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2004. pp. 41-68.

¹⁰¹ SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: theories, movements and nature**. New York: Oxford University Press, 2007.

concepção de justiça como distribuição equitativa ou justa.¹⁰² Na definição de justiça ambiental proposta por Henri Acserald, Selene Herculano e José Augusto Pádua¹⁰³, esse aspecto aparece ao mencionarem a desproporcionalidade das consequências ambientais suportadas por grupos que formam uma minoria numérica ou política. Além de suportarem de forma mais intensa a degradação das condições ambientais, esses grupos sociais não se beneficiam da riqueza produzida. Pela lógica da justiça como distribuição, a justiça ambiental reivindica que os ônus sejam redistribuídos e que o acesso aos recursos ambientais também seja garantido a todos e todas. Como visto, a Corte IDH já manifestou que o direito ao ambiente sadio é um direito autônomo, fundamental e possui relação com outros direitos como o direito à saúde, à integridade pessoal e à vida¹⁰⁴. Dessa forma, quando a justiça ambiental pauta o acesso de todos aos recursos ambientais, também está em discussão a possibilidade de acesso a outros direitos que tem como condição para seu exercício a garantia do direito ao ambiente sadio.

David Schlosberg enxerga na justiça ambiental uma preocupação com os grupos afetados, especialmente se e como participam dos espaços de decisões que afetam sua exposição aos riscos ambientais, o que a aproxima da noção de justiça como procedimento.¹⁰⁵ Dessa forma, além do paradigma da justiça como distribuição, também aparecem discussões sobre reconhecimento e participação política, tanto no nível individual como também no coletivo.

O paradigma distributivo aparece sempre como ponto principal de crítica da justiça ambiental, questionando como a distribuição dos riscos ambientais reflete desigualdades econômicas, que vem acompanhado da falta de reconhecimento e de validação da identidade dos sujeitos afetados. Quando o

¹⁰² SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: theories, movements and nature**. New York: Oxford University Press, 2007.

¹⁰³ ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

¹⁰⁴ ¹⁰⁴ Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 23-2017. Meio Ambiente e direitos humanos**. 15 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpiniaoConsultiva23versofinal.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025. Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 32-2025**. Emergencia Climática y Derechos Humanos. 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

¹⁰⁵ JORELLEMAN, Alessandra. **Disaster Recovery Through the Lens of Justice**. Metairie, LA, USA: Palgrave Macmillan, 2019.

reconhecimento é negado, as comunidades são desvalorizadas e se tornam mais propensas a suportar o direcionamento dos riscos ambientais.

Juntamente com essa noção, a justiça ambiental pauta reivindicações por participação nos processos de decisão, o que inclui acesso à informação, acesso à participação em si e acesso à justiça. Esse aspecto está presente na já mencionada definição de Henri Acserald, Selene Herculano e José Augusto Pádua¹⁰⁶. O direito à informação e o direito à participação permitem que as comunidades se organizem e façam representar seus interesses na construção de leis, políticas públicas e durante o procedimento de licenciamento de empreendimentos potencialmente poluidores. Trata-se de direitos ambientais procedimentais intimamente relacionados que não sendo concretizados contribuem para manutenção de situações de injustiça.¹⁰⁷

Por fim, David Schlosberg aponta que a justiça ambiental também se serve da noção de justiça de Amartya Sen. Isto é, os sujeitos devem dispor de condições que os permita realizarem as suas necessidades e metas de bem-estar e inserção social. Assim, a “justiça ambiental é alcançada quando as pessoas podem realizar seu potencial máximo”¹⁰⁸. Sobre o assunto, Rammê¹⁰⁹ explica que o pleno funcionamento e florescimento das capacidades básicas dos indivíduos é o que permite uma vida com dignidade de tal forma que na limitação deles, tem-se um fator gerador de injustiças. A diferença para a justiça como distribuição está no enfoque aos resultados, mais do que nos arranjos que distribuem recursos na sociedade. Para a justiça ambiental, essa abordagem fornece uma base para identificar direitos humanos mínimos que devem ser respeitados.¹¹⁰

¹⁰⁶ ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

¹⁰⁷ GONÇALVES, Victória Lourenço de Carvalho e. **Conflito socioambiental em Volta Grande IV: (in)justiça ambiental, princípio democrático e direitos ambientais procedimentais**. 2021. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

¹⁰⁸ SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: theories, movements and nature**. New York: Oxford University Press, 2007. p.17.

¹⁰⁹ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da Justiça Ambiental aos Direitos e Deveres Ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

¹¹⁰ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da Justiça Ambiental aos Direitos e Deveres Ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

Do ponto de vista prático e teórico, o uso do termo justiça pela justiça ambiental coloca em evidência que os problemas ambientais não são democráticos e não atingem a todos da mesma forma. Enquanto se trata de um problema comum e que depende de ações coordenadas, a experiência revela a sua injusta distribuição. Ao mesmo tempo, é possível vislumbrar os enfoques de justiça como redistribuição, reconhecimento e capacidades sendo mobilizadas para sustentar reivindicações que ampliam a noção de responsabilidade frente aos problemas ambientais.

No contexto de sua sistematização inicial, a justiça ambiental esteve preocupada com as degradações do ambiente para os seres humanos que por causa disso já experimentavam uma deterioração em sua qualidade vida e no exercício de outros direitos mínimos. Porém, vale mencionar a dimensão intergeracional e interespecies da justiça ambiental que ampliou seus destinatários. Para a justiça intergeracional, as futuras gerações são, então, seus sujeitos destinatários, devendo receber os recursos naturais em condições equivalentes àquelas que as gerações anteriores dispunham.¹¹¹ Por essa perspectiva, é acrescentado ao conceito de justiça ambiental o caráter diferido da temporalidade dos impactos ambientais que se prolongam no tempo e cuja causa pode não ser imediatamente identificada.

Transcendendo a esfera de interesses exclusivamente humanos, está a justiça ambiental interespecies. Os seres vivos não humanos e a própria natureza em si são considerados sujeitos de justiça. Essa perspectiva dissolve o enquadramento jurídico da natureza como objeto de tutela para reconhecê-la como titular de direitos e, por isso, destinatária de justiça¹¹². Enquanto alguns países, como Equador¹¹³ e Bolívia¹¹⁴, já reconhecem a natureza como sujeito de direitos,

¹¹¹ RAMMÊ, Rogério Santos. **Da Justiça Ambiental aos Direitos e Deveres Ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

¹¹² GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019. SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: theories, movements and nature**. New York: Oxford University Press, 2007.

¹¹³ Art. 71. La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observaran los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.

no Brasil, falta reconhecimento expresso na legislação nacional, apesar da tese defendida por alguns autores¹¹⁵ e magistrados¹¹⁶.

Não se ignora que os problemas ambientais não atingem apenas os seres humanos e as alterações no ambiente impactam profundamente o equilíbrio ecossistêmico. Porém o que aqui se destaca quanto à justiça ambiental refere-se à sua afirmação quanto à injusta distribuição dos problemas ambientais e a sua relação com critérios de desigualdade social que convocam distintas noções de justiça em sentido coletivo. Uma dinâmica semelhante atua para que os impactos decorrentes da emergência climática se manifestem de modo e com intensidade diversos nos países e entre os grupos sociais. Nas palavras de Robert Bullard, as mudanças climáticas globais surgem como uma das maiores questões de justiça

EQUADOR. **Constitucion de la Republica del Ecuador 2008**. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹¹⁴ Artículo 1. (OBJETO). La presente Ley tiene por objeto reconocer los derechos de la Madre Tierra, así como las obligaciones y deberes del Estado Plurinacional y de la sociedad para garantizar el respeto de estos derechos. BOLÍVIA. **Ley nº 071, de 21 de diciembre de 2010**. Ley de Derechos de la Madre Tierra. Disponível em: <https://www.planificacion.gob.bo/uploads/marco-legal/Ley%20N%C2%B0%20071%20DERECHOS%20DE%20LA%20MADRE%20TIERRA.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹¹⁵ Citam-se, como exemplo, as seguintes obras: LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti; BETTEGA, Belisa. Princípios estruturantes do Estado de Direito para a Natureza. In: DINNEIBER, Flávia França; LEITE, Jose Rubens Morato. (Orgs). **Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões ara a proteção da natureza**. São Paulo: Instituto por um Planeta Verde, 2017 e SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico: Constituição, direitos fundamentais e proteção da natureza**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

¹¹⁶ Nos tribunais, algumas decisões reconhecem a capacidade de animais para serem partes, aproximando-se dessa corrente jurídica. No processo 0032729-98.2023.8.16.0019, em que um cachorro chamado Tokinho requereu R\$ 5 mil por danos morais e R\$ 820 pelos custos com a alimentação, cuidados e segurança após ter sido vítima de maus-tratos pelo seu então tutor, o juízo da 3ª vara cível de Ponta Grossa do estado do Paraná reconheceu que "os animais, enquanto sujeitos de direitos subjetivos, são dotados da capacidade de ser parte em juízo (personalidade judiciária), cuja legitimidade decorre não apenas do direito natural como também do direito positivo estatal". No Rio Grande do Sul, outro cachorro foi reconhecido como sujeito de direitos após ajuizar uma ação em virtude dos maus-tratos sofridos em uma castração caseira, pedindo a destituição da guarda de sua tutora e indenização por danos materiais e morais (processo 5008918-98.2024.8.21.0132). Já em 2025, perante a 2ª vara Cível de Santa Maria/RS, uma gata foi admitida como parte em uma ação também por maus-tratos durante procedimento cirúrgico em clínica veterinária (processo 5044378-73.2024.8.21.0027). Cabe mencionar, ainda, do ponto de vista do direito internacional que em 2025 a Corte interamericana de Direitos Humanos por meio da Opinião Consultiva nº 32 reconheceu a natureza e seus elementos como sujeito de direitos afirmando que isso contribui para a consolidação de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável para as gerações atuais e futuras. (Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 32-2025**. Emergencia Climática y Derechos Humanos. 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

ambiental no século XXI.¹¹⁷ Dessa forma, mais recentemente, a justiça climática emerge atualizando os sentidos das críticas feitas pela justiça ambiental.

2.2

Contribuições da justiça climática no debate das desigualdades

A noção de que as alterações do clima têm repercussões sobre as condições de vida e ameaçam direitos humanos, como reconhecido na OC 23/2017 e OC 32/2025, ambas da Corte IDH, parece óbvia e reforça a demanda pela elaboração de normas jurídicas. Ondas de calor, secas, inundações, ciclones, incêndios florestais e eventos extremos decorrentes da emergência climática alteram de forma significativa nossas vidas com consequências socioeconômicas e sobre a saúde física e mental.¹¹⁸ Há a perda potencial de vidas, a ocorrência de ferimentos, a destruição de bens materiais e perdas e danos nos meios de subsistência, que violam direitos à vida, à moradia, à alimentação adequada, à saúde, à integridade física e outros.

Inicialmente, as evidências científicas sobre seus efeitos estiveram concentradas nos sistemas naturais. Apenas alguns impactos nos sistemas humanos eram atribuídos às mudanças climáticas sendo combinadas com outras influências¹¹⁹. Porém, o agravamento da crise do clima e a frequência e intensidade dos eventos climáticos fizeram notar que aumento de GEE na atmosfera provoca alterações que, além de afetarem as dinâmicas de funcionamento de ciclos naturais, tem consequências inquestionáveis para os seres

¹¹⁷ BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2004. pp. 41-68. p. 56.

¹¹⁸ IPCC. Summary for Policymakers [H.-O. Pörtner, D.C. Roberts, E.S. Poloczanska, K. Mintenbeck, M. Tignor, A. Alegría, M. Craig, S. Langsdorf, S. Löschke, V. Möller, A. Okem (eds.)]. In: **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability**. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [H.-O. Pörtner, D.C. Roberts, M. Tignor, E.S. Poloczanska, K. Mintenbeck, A. Alegría, M. Craig, S. Langsdorf, S. Löschke, V. Möller, A. Okem, B. Rama (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, pp. 3–33, 2022.

¹¹⁹ IPCC. Summary for policymakers. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability**. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea, and L.L. White (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014.

humanos. Assim, há algumas décadas as mudanças climáticas passaram a se constituir como um dos principais problemas a serem enfrentados.

Sendo compreendida como uma dimensão dos problemas ambientais, a emergência do clima apresenta igualmente um caráter injusto. Tal como se observa em relação aos problemas ambientais em geral, as alterações climáticas manifestam-se de forma mais severa conforme padrões de desigualdade já presentes na sociedade. Assim, os impactos delas decorrentes para os sistemas humanos não são uniformes ou democráticos e atingem mais severamente os grupos sociais menos favorecidos.

O relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), *Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido*, já afirmava que apesar da participação menos significativa dos países pobres para o aquecimento global, eles suportam e suportarão o maior fardo causado pelas alterações climáticas, dispondo de menos recursos para enfrentar seus efeitos.¹²⁰

Também o IPCC identificou a ocorrência de direcionamento dos riscos e impactos climáticos. Em 2014, o Painel abordou a questão da distribuição dos impactos na Contribuição do Grupo de Trabalho II para o Quinto Relatório de Avaliação, apontando que “os riscos estão distribuídos de forma desigual e são geralmente maiores para as pessoas e comunidades desfavorecidas em países em todos os níveis de desenvolvimento”¹²¹. Nos termos do próprio IPCC, o risco aos impactos climáticos é o produto da interação entre perigos relacionados ao clima com a vulnerabilidade e exposição dos sistemas humanos e naturais¹²². Ou seja, o

¹²⁰ PNUD. **Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido**. Nova Iorque: Green Ink Inc, 2007.

¹²¹ IPCC. Summary for policymakers. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change** [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea, and L.L. White (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014. p. 13.

¹²² IPCC. Summary for policymakers. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change** [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea, and L.L. White (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014.

aspecto diferencial do impacto das alterações climáticas não é aleatório, estando ligado a fatores não climáticos e desigualdades multidimensionais, frequentemente produzidas por processos de desenvolvimento desiguais.¹²³

De forma mais contundente, o relatório produzido pelo IPCC em 2023 localizou as regiões e os grupos que mais suportarão os efeitos negativos das mudanças climáticas. Aproximadamente, 3.3 a 3.6 bilhões de pessoas vivem em contextos que são muito vulneráveis às alterações do clima. Os impactos mais severos são observados em regiões e comunidades de África, da Ásia, da América Central e da América do Sul, bem como para povos indígenas e pequenos produtores de alimentos e famílias de baixa renda que dependem mais proximamente dos recursos naturais e tem poucos meios para se adaptar às novas condições climáticas. Nessas regiões mais vulneráveis, verificou-se que entre os anos de 2010 e 2020, os números de mortalidade humana em inundações, secas e tempestades foi 15 vezes maior comparada a regiões de menor vulnerabilidade. O termo justiça climática foi expressamente referenciado pela primeira vez neste último relatório do IPCC, reconhecendo-se que o combate à desigualdade contribui para ações de adaptação e de mitigação mais eficientes.¹²⁴

Ao mesmo tempo em que são desproporcionalmente afetados, esses grupos menos contribuíram para o total das emissões de GEE. Conforme relatório da Oxfam sobre o tema,¹²⁵ em 2019, o 1% mais rico do mundo foi responsável por 16% das emissões globais de carbono, o equivalente às emissões dos 66% mais pobres. Isto é, o 1% mais rico produziu a mesma emissão de carbono que 5 bilhões de pessoas juntas.

Os dados científicos presentes nos relatórios confirmaram o caráter injusto das mudanças do clima e fortaleceram o uso de um conceito que já estava em

¹²³ IPCC. Summary for policymakers. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability**. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea, and L.L. White (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014.

¹²⁴ IPCC. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 1-34, 2023.

¹²⁵ OXFAM. **Igualdade climática: um planeta para os 99%**. 2023.

ascensão, transportando a aplicação do argumento central da justiça ambiental para as discussões sobre clima. Na verdade, os grupos sociais agora explicitados como mais vulneráveis às mudanças do clima nos relatórios científicos suportam há muito tempo de forma desproporcional os impactos negativos das alterações climáticas sobre suas formas de vida e seus direitos de modo que a justiça climática vem ressaltar a desigualdade dos impactos da emergência climática para esses grupos.

A emergência climática é um fenômeno complexo. Existe uma dimensão natural referente ao funcionamento do sistema climático. A manutenção da Terra aquecida, a absorção de gás carbônico pelas plantas, a liberação de gás carbônico pela respiração dos seres vivos, que fala dos processos englobantes, das trocas de energias, de equilíbrios sinérgicos e das noções de temporalidade e de causa e efeito, mencionados por Françoise Ost¹²⁶ sobre a dimensão ambiental e são por si só desafiadores. Ocorre que tais processos são influenciados pelas práticas humanas, historicamente situadas e, bem assim, informadas por certos paradigmas que criam desigualdades e resultam na distribuição injusta dos impactos das mudanças do clima.

A utilização explícita da expressão justiça climática aparece feita em 1999 no documento *Greenhouse Gangsters vs. Climate Justice*. O texto examina a atividade da indústria petrolífera ao longo de décadas e relaciona suas práticas de fixação de preços e de crimes ambientais a violações dos direitos humanos e ao desmantelamento de esforços para combater o aquecimento global, evidenciando sua influência política e nas mudanças climáticas ao denunciar 122 empresas como responsáveis por 80% do dióxido de carbono emitidos na atmosfera até então. Compõe a outra face desse cenário o que os autores reconhecem como “os interesses da grande maioria da população das pessoas do mundo e da estabilidade ecológica da Terra”¹²⁷ e estão no cerne do que denominam justiça climática.

Justiça Climática significa, antes de tudo, remover as causas do aquecimento global e permitir que a Terra continue a nutrir nossas vidas e as de todos os seres vivos. Isso implica reduzir radicalmente as emissões de dióxido de carbono de outros gases de efeito estufa. [...]

¹²⁶ OST, François. *A Natureza à Margem da Lei: a ecologia à prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

¹²⁷ BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. *Greenhouse Gangsters vs. Climate Justice*. San Francisco: TRAC - Transnational Resource & Action Center, 1999. p. 05.

Justiça Climática significa que, embora todos os países participem da redução drástica das emissões de gases de efeito estufa, os países industrializados, que historicamente e atualmente são os principais responsáveis pelo aquecimento global, devem liderar a transformação.¹²⁸

Segundo Susana Borràs¹²⁹, os autores do documento eram ativistas do movimento por justiça ambiental. Nesse sentido, a ideia por eles apresentada resgata o debate elaborado pela justiça ambiental, nos Estados Unidos, atualizando-o ao contexto climático. A dimensão da desigualdade, que é central para a justiça ambiental aparece também na justiça climática. Os impactos da emergência do clima, consequência de práticas humanas ligadas à forma dominante de apropriação do mundo material, são experimentados mais intensamente pelos mais pobres e que menos contribuíram para configuração desse cenário. Mas Jade Sasser¹³⁰ argumenta que, antes do documento *Greenhouse Gangsters versus Climate Justice*, a ideia de justiça climática já tinha sido mobilizada no final da década de 1980 e início da década de 1990 com enfoque intergeracional e abordagens normativas à política global.

Em 2002, o conceito apareceu expressamente no documento *Os Princípios da Justiça Climática de Bali*, desenvolvido por uma coalizão de organizações e movimentos populares durante as negociações preparatórias para a Cúpula da Terra com o objetivo de construir um movimento internacional pela Justiça Climática, aproximando as mudanças climáticas dos direitos humanos e da justiça ambiental.¹³¹

Do ponto de vista teórico, Farhana Sultana explica que o conceito de justiça climática destaca que os impactos das mudanças climáticas não são equânimes, mas manifestam-se articulados a processos imbricados de produção de desigualdade social e de desequilíbrios ambientais.¹³² Essa noção também aparece

¹²⁸ BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. **Greenhouse Gangsters vs. Climate Justice**. San Francisco: TRAC - Transnational Resource & Action Center, 1999. p. 05.

¹²⁹ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

¹³⁰ SASSER, Jade S. At the intersection of climate justice e reproductive justice. **WIRES Climate Change**, v. 15, n. 1, e860, 2024.

¹³¹ BALI PRINCIPLES OF CLIMATE JUSTICE, 2002. Disponível em: <https://ejnet.org/ej/bali.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

¹³² SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

na perspectiva de Susana Borràs para quem a justiça climática evidencia um modelo de desenvolvimento produtor e promotor da injustiça, que se revela na desigual distribuição dos riscos e impactos do clima que criam situações de violação de direitos.¹³³ Na formulação de ambas as autoras, estão presentes elementos comuns que se referem à distribuição injusta dos impactos climáticos e à interação das práticas humanas com o ambiente, relacionando a processos de desigualdade nas mudanças climáticas. Tais elementos são aqueles que compõem as bases da justiça ambiental e contribuem para a discussão das desigualdades na emergência do clima.

Em primeiro plano, ao denunciar a diferença de impactos, subentende-se a defesa pela redistribuição dos efeitos negativos das alterações climáticas. Mas Susana Borràs identifica que a justiça climática possui um conjunto diverso e complementar de reivindicações que perpassam pelas dimensões distributiva, procedimental e reparatória.¹³⁴ Tais dimensões podem ser associadas aos conceitos de justiça como distribuição e procedimento, que aparecem na justiça ambiental. Como uma forma de enfrentamento do problema, a justiça climática também articula diferentes conceitos de justiça e não existe um conceito universalmente aceito¹³⁵.

As engrenagens que atuam criando os contextos de injustiça ambiental também se manifestam aqui. Assim, junto aos processos de produção de desigualdade climática estão as práticas humanas dominantes de apropriação do mundo material, a aplicação diferenciada da legislação e as formas culturais relacionadas ao discurso de neutralização da crítica, mal distribuindo o acesso aos recursos atmosféricos e reduzindo a capacidade dos grupos afetados de participarem dos espaços de decisão. Por isso, fazer justiça climática envolve o compromisso entre distintas concepções de justiça.

No que se refere à dimensão distributiva, Susana Borràs explica que a ideia de justiça climática está acompanhada por uma demanda pela equidade na

¹³³ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

¹³⁴ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

¹³⁵ MIKULEWICZ, Michael; CARETTA, Martina Angela; SULTANA, Farhana; CRAWFORD, Neil J. W. Intersectionality & Climate Justice: A call for synergy in climate change scholarship. **Environmental Politics**, n. 32, v. 7, p. 1275–1286, 2023.

distribuição dos recursos atmosféricos. A emissão de GEE pelos países e grupos sociais deveria ser proporcional, mas não é isso que ocorre. Os dados do IPCC demonstram como os níveis de emissões são muito diferentes entre os países. Em 2019, constatou-se que aproximadamente 35% da população global vive em países que emitem mais de 9 tCO₂-eq *per capita* enquanto 41% vivem em países que emitem menos de 3 tCO₂-eq *per capita* e os países menos desenvolvidos e os pequenos estados insulares em desenvolvimento têm emissões *per capita* ainda menores.¹³⁶ O maior volume de emissões gerado pelos países ricos representa uma contribuição mais intensa para as mudanças climáticas comparativamente aos países pobres. Além disso, em longo prazo, a desigualdade entre os países deve aumentar porque aquecimento global diminui o crescimento econômico dos países quentes, ao passo que aumenta, dos países frios.¹³⁷

A configuração dessa situação de assimetria decorre do modelo dominante de desenvolvimento. Como Farhana Sultana¹³⁸ e Susana Borràs¹³⁹ expõem, as desigualdades da emergência climática estão conectadas a processos que asseguraram condições de produção de crescimento aos países mais ricos com a exploração dos recursos naturais – inclusive os atmosféricos – para produção de riqueza e a transferência dos impactos de suas práticas para os países pobres e suas populações.

O conceito de dívida climática sustenta a atribuição de responsabilidade aos países ricos tanto pela compensação dos países pobres devido à contaminação histórica da atmosfera pelos GEE emitidos, quanto pela prevenção dos impactos climáticos futuros que estão sendo criados a partir de novas emissões.¹⁴⁰ Por dívida climática, Susana Borràs denomina a dívida que os países industrializados têm com os países em desenvolvimento em virtude de suas emissões excessivas

¹³⁶ IPCC. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 1-34, 2023.

¹³⁷ DIFENBAUGH, Noah S.; BURKE, Marshall. **Global warming has increased global economic inequality**. Stanford: Stanford University, 2019.

¹³⁸ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

¹³⁹ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

¹⁴⁰ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

de GEE, desde a Revolução Industrial e no presente, contribuindo desproporcionalmente para a emergência do clima¹⁴¹. Trata-se de um conceito que dá força à justiça climática porque é representativo da desigualdade climática, assinalando a responsabilidade dos países desenvolvidos pela crise do clima. Com isso, estes países deveriam fazer maiores esforços de redução de emissões e apoiar ações de mitigação e adaptação nos países pobres que sentem desproporcionalmente os impactos negativos.¹⁴²

O aspecto da justiça como procedimento e reconhecimento também aparece na justiça climática. A dimensão procedimental da justiça climática busca garantir de formas de participação e de acesso à justiça para resolução de conflitos ligados ao clima como forma tornar mais equitativa a distribuição dos riscos e impactos climáticos. É preciso assegurar que os espaços de tomada de decisão se constituam como espaços democráticos em que os grupos sociais mais atingidos pelas mudanças do clima possam apresentar suas reivindicações, defender seus direitos e apontar responsabilidades. A construção de ambientes plurais que reflitam a composição heterogênea da sociedade cria brechas para processos participativos e mais justos. Conforme revelado pela justiça ambiental, uma das engrenagens na criação de injustiças é a exclusão de certos grupos sociais dos processos de consulta e participação com a transferência da instância decisória centralizada no Estado e no mercado, por isso a dimensão procedimental da justiça climática é importante.

A dimensão procedimental também que dialoga com a garantia de acesso à justiça. Tem-se, perante o poder Judiciário, uma instância que pode arbitrar conflitos de forma imparcial e garantir os direitos violados ou ameaçados de violação no contexto de emergência climática.¹⁴³ Entende-se que o Poder Judiciário é o espaço em que a dimensão reparatória também se manifesta a qual se preocupa com a compensação dos atingidos pelas perdas e danos sofridos com os impactos do clima.

¹⁴¹ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

¹⁴² WARLENIUS, Rikard. Decolonizing the Atmosphere: The Climate Justice Movement on Climate Debt. **The Journal of Environment & Development**, v. 27, n. 2, p. 131-155, 2018.

¹⁴³ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

Diante da concretização dos riscos climáticos, surgem pedidos de reparação pelos danos suportados perante diversos órgãos judiciais. Susana Borràs¹⁴⁴ identifica como principais argumentos a falta de medidas de prevenção de danos, o direito de futuras gerações e a doutrina do bem comum. A estabilidade do sistema climático é um direito que pertence a todos e, portanto, exige do Estado deveres de proteção e do causador do dano a devida reparação. Assim, são utilizados argumentos que relacionam a proteção da estabilidade climática com os direitos humanos, criando deveres de cuidado.

Farhana Sultana defende que para reparação dos mais afetados pelos impactos da emergência climática, redistribuição dos riscos e realização da justiça é imprescindível o reconhecimento tanto da injustiça como a desestabilização dos sistemas de poder que produzem as injustiças climáticas.¹⁴⁵ Se existem desigualdades que são produzidas pelas práticas humanas e direcionam de forma não aleatória os impactos do clima, enquanto estas não forem enfrentadas, as injustiças permanecerão se reproduzindo. A justiça climática abrange a identificação das necessidades daqueles e daquelas que são mais afetados em face dos impactos climáticos bem como o desmantelamento das estruturas de marginalização, opressão e exploração desses sujeitos.¹⁴⁶ Sob essa lógica, os esforços em prol da justiça climática devem ser encaminhados para uma investigação que responda sobre a origem das desigualdades. Por isso, Farhana Sultana argumenta que a justiça climática tem a ver com a mudança de sistemas e com abordagem de desigualdades estruturais e sistemas que sustentam essas desigualdades.¹⁴⁷

Para a autora, a emergência climática é resultado da distribuição desigual de acesso a recursos naturais e a justiça climática deve concentrar-se em quem se

¹⁴⁴ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

¹⁴⁵ SULTANA, Farhana. Resplendent care-full climate revolutions. **Political Geography**, 99, 2022. SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

¹⁴⁶ MIKULEWICZ, Michael; CARETTA, Martina Angela; SULTANA, Farhana; CRAWFORD, Neil J. W. Intersectionality & Climate Justice: A call for synergy in climate change scholarship. **Environmental Politics**, n. 32, v. 7, p. 1275–1286, 2023.

¹⁴⁷ SULTANA, Farhana. Climate change, COVID-19, and the co-production of injustices: a feminist reading of overlapping crise. **Social & Cultural Geography**, 22, 4, p. 447-460, 2021.

beneficia e quem perde com as intervenções climáticas.¹⁴⁸ Como visto, nessa proposta, Farhana Sultana aproxima-se das elaborações da justiça ambiental que procura explicar os problemas ambientais como parte de problemas sociais que tem origem uma técnica específica de apropriação do mundo material. Contudo, em sua perspectiva crítica, a autora relaciona explicitamente a justiça climática a fatores históricos de produção de sistemas coloniais e capitalistas.¹⁴⁹ Enquanto Susana Borràs menciona de forma mais abrangente o modelo dominante de desenvolvimento, Farhana Sultana propõe uma análise que considere o modelo de produção capitalista e os processos coloniais que criaram diferenças entre os espaços e os sujeitos, as quais continuam reverberando em nossa sociedade. As desigualdades já existentes direcionam os impactos climáticos que, por sua vez, aumentam as desigualdades. Não há como conceber a emergência climática como um fenômeno democrático porque a sua origem remonta a processos que produzem desigualdade e são eles próprios injustos.

As causas das mudanças climáticas estão relacionadas ao aquecimento do planeta devido ao acúmulo de GEE na atmosfera e as atividades humanas são as principais responsáveis pelo aumento das emissões, sobretudo, aquelas dos países desenvolvidos.¹⁵⁰ Tais atividades desenvolveram-se tendo por base formas de exploração da natureza e de dominação de outros seres humanos que foram estabelecidas durante o colonialismo e permanecem ativos.¹⁵¹ Sob o colonialismo, o Sul Global proporcionou recursos que permitiram o desenvolvimento daqueles que são hoje os países desenvolvidos e, assim, tiveram reduzidas as suas capacidades de enfrentar os impactos climáticos.¹⁵²

Os impactos climáticos vão para os países mais pobres como consequência da violência colonial que foi tanto material como epistemológica e permanece em

¹⁴⁸ SULTANA, Farhana. Climate change, COVID-19, and the co-production of injustices: a feminist reading of overlapping crise. **Social & Cultural Geography**, 22, 4, p. 447-460, 2021.

¹⁴⁹ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

¹⁵⁰ IPCC. Summary for Policymakers. In: **Climate Change 2023: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 1-34, 2023.

¹⁵¹ SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geography**, 99, Article 102638, 2022. (Accepted/In press).

¹⁵² SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geography**, 99, Article 102638, 2022. (Accepted/In press).

reverberação como continuidades do passado ao mesmo tempo em que os benefícios das mudanças climáticas são canalizadas para apenas alguns.¹⁵³ O conceito de justiça climática de Farhana Sultana realça um processo experimentado pelo Sul Global, de produção de desequilíbrios ambientais e hierarquias sociais, que deve ser integrado às discussões sobre desigualdades e clima, pois explica vulnerabilidades, reclama a responsabilidade dos países desenvolvidos e lança luz para os limites discursivos do debate global, que hegemoniza o conhecimento sobre as alterações climáticas e as ações que são possíveis¹⁵⁴. “Não ter em conta a centralidade do colonialismo corre o risco de mal caracterizar os contextos que produzem injustiças climáticas”¹⁵⁵.

A justiça climática é tanto uma categoria teórica quanto um movimento¹⁵⁶. No campo prático, o ativismo da justiça climática se preocupa com experiências vividas pelos grupos marginalizados na crise do clima. Nos debates em geral que envolvem o tema, o conceito de justiça climática associa o enfrentamento da emergência do clima à compreensão das desigualdades sociais e salvaguarda dos direitos das pessoas mais vulneráveis, compartilhando os benefícios e os impactos das alterações climáticas de maneira mais equitativa e justa¹⁵⁷. Os movimentos por justiça climática chamam a atenção para a desigualdade dos grupos vulnerabilizados frente à emergência climática¹⁵⁸ que tem seus interesses e

¹⁵³ SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geographic**, v. 99, Article 102638, 2022. SULTANA, Farhana. Whose growth in whose planetary boundaries? Decolonising planetary justice in the Anthropocene. **Geo: Geographic and Environment**, e00128, 2023.

¹⁵⁴ SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geographic**, v. 99, 102638, 2022.

¹⁵⁵ COOLSAET, Brendan; AGYEMAN, Julian; Kashwan, Prakash; RIVERA, Danielle Zoe; RYDER, Stacia; SCHLOSBERG, David; FARHANA, Sultana. Acknowledging the historic presence of justice in climate research. **Nature Climate Change**, n. 15, v. 21, 2025 p.01.

¹⁵⁶ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1111/geoj.12417>. SASSER, Jade S. At the intersection of climate justice e reproductive justice. **WIRES Climate Change**, v. 15, n. 1, e860, 2024. COOLSAET, Brendan; AGYEMAN, Julian; Kashwan, Prakash; RIVERA, Danielle Zoe; RYDER, Stacia; SCHLOSBERG, David; FARHANA, Sultana. Acknowledging the historic presence of justice in climate research. **Nature Climate Change**, n. 15, v. 21, 2025.

¹⁵⁷ ROBINSON, Mary. **Justiça Climática: esperança, resiliência e luta por um futuro sustentável**. Tradução de Leo Gonçalves. 1a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

¹⁵⁸ DORETTO, Camila; SODRÉ, Lu. Juventude marca presença na COP26 e fortalece luta por justiça climática. **Greenpeace**, 10 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/juventude-marca-presenca-na-cop26-e-fortalece-luta-por-justica-climatica/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

direitos preteridos devido à menor capacidade de representação nas instâncias de tomada de decisão.

Farhana Sultana aponta que os movimentos sociais que reclamam por justiça climática sempre destacam a importância da justiça na governança climática e da reparação dos impactos climáticos, mas o fazem a partir de diferentes enfoques¹⁵⁹.

No Brasil, a justiça climática vem sendo reivindicada por movimentos sociais como, por exemplo, pela Casa Fluminense, com compromisso especial com a população periférica do Rio de Janeiro¹⁶⁰, pelas Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), preocupada com os impactos climáticos para os povos indígenas¹⁶¹ e pela Marcha das Margaridas, uma ação coletiva de mulheres do campo e da floresta, que em 2023 pautou a justiça climática como tema de sua marcha¹⁶². Além da crescente evidência científica quanto às mudanças climáticas e seus efeitos, Susana Borràs credita ao progresso aquém do esperado nas negociações climáticas internacionais e às insuficientes regulações e políticas públicas climáticas dos países o crescente uso do conceito.¹⁶³ Isso tanto pode ser observado entre os movimentos sociais bem como no uso do discurso da justiça climática perante os tribunais e, inclusive, em algumas normas jurídicas.

¹⁵⁹ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. *The Geographic Journal*, 188, p. 118-124, 2022.

¹⁶⁰ A Casa Fluminense foi fundada em 2013 que defende uma agenda pública aberta à participação de todos os fluminenses e destinada universalmente a todo o seu território e população e não apenas - ou prioritariamente - para as áreas centrais da capital. Entre os seus compromissos de atuação está a justiça climática. Em 2023, a Casa lançou seu Guia para Justiça Climática que contém estratégias e visões de luta contra os efeitos climáticos que atingem principalmente os territórios periféricos. CASA Fluminense. Disponível em: <https://casafluminense.org.br/a-casa/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁶¹ As Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) tem como missão promover articulação política e o fortalecimento das organizações indígenas. O clima constitui uma de suas frentes de mobilização diante dos efeitos das mudanças climáticas que percebem há muito tempo em razão de manterem “uma relação ancestral com a Mãe Terra”. COIAB. Disponível em: <https://coiab.org.br/mobilizacoes/clima/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁶² As Margaridas produziram uma cartilha sobre o tema, explicando que “a luta das margaridas por justiça climática é em nome da proteção dos direitos humanos e da confiança de que o trabalho em comunidade é a maneira mais eficaz para assegurar o presente e o futuro das próximas gerações”. MARCHA das Margaridas. **Cartilha: Proteção da natureza, com justiça ambiental e climática.** 2023. Disponível em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=materias&idartigo=Nzg=>. Acesso em: 20 jan. 2025. p. 05.

¹⁶³ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. *Relaciones Internacionales*, n. 33, p. 97-119, 2017.

Entende-se que existem manifestações da justiça climática no espaço acadêmico, que discute suas bases conceituais e propostas; no espaço político, materializando movimentos sociais que reivindicam a redistribuição dos impactos climáticos; e no espaço institucionalizado, o que se verifica com o fenômeno da litigância climática. Conforme Daniela Oliveira, a litigância climática se mostra como uma importante ferramenta para forçar governos ou empresas a prevenir riscos, implementar efetivamente políticas públicas climáticas ou compensar danos climáticos, ainda que em alguns casos não seja logrado êxito devido a empecilhos formais frutos do próprio sistema jurídico. Esse pedido de respostas por parte de do Poder Judiciário dialoga com o movimento de justiça climática.¹⁶⁴

No Brasil, existem litígios climáticos nacionais que invocam de forma expressa ou implícita o conceito de justiça climática. De acordo com a Plataforma de Litigância Climática¹⁶⁵, atualmente, eles abrangem uma minoria de ações¹⁶⁶ que defendem que as mudanças climáticas, ao exacerbarem desigualdades já existentes na sociedade, violam a proteção constitucional do ambiente e demandam medidas por parte do Estado. Apesar de o direito funcionar como uma engrenagem de injustiça aplicação diferenciada da norma ambiental, como apontado pela justiça ambiental, nessas ações ele vem sendo interpretado como ferramenta estratégica de defesa.

Virgínia Guimarães argumenta que a Constituição brasileira possui fundamentos para combater as desigualdades e discriminações ambientais. A Constituição Federal consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente como direito fundamental, o qual se integra à ordem jurídica junto aos objetivos constitucionais de solidariedade, erradicação da pobreza e da marginalização social, redução das desigualdades no país. Esse quadro fático-normativo impõe ao Estado o dever de agir para protegê-lo e de não agravar ou estimular as

¹⁶⁴ OLIVEIRA, Daniela Marques de Carvalho. **Limites e potencialidades da litigância climática no Brasil como estratégia de promoção da justiça climática**. 225f. 2022. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2022.

¹⁶⁵ Disponível em: <https://litigancia.biobd.inf.puc-rio.br/>.

¹⁶⁶ Em um universo de 332 ações judiciais mapeadas, apenas 46 fazem alguma menção (expressa ou implícita) ao conceito de justiça climática de acordo com a metodologia desenvolvida pelo JUMA – PUC-Rio. MOREIRA, Danielle de Andrade et al. **Panorama da litigância climática no Brasil**: relatório de 2025. Rio de Janeiro: Grupo de Pesquisa em Direito Ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA/PUC-Rio), 2025. Disponível em: https://juma.jur.puc-rio.br/_files/ugd/f72dea_2ba7506fbc224f818e2529fe157b5655.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

desigualdades que conformam cenários de injustiça ambiental¹⁶⁷ e, acrescenta-se, de injustiça climática. Isso porque a garantia de direitos no contexto de injustiça climática é uma questão de proteção ambiental e pode se aproveitar do arcabouço jurídico existente para tanto. O direito não é capaz por si só de modificar conjunturas sociais complexas e participa da conformação de cenários de injustiça ambiental e climática, ainda assim é possível que seja mobilizado para garantir direitos já conquistados.

Além das normas ambientais, o país possui um conjunto de normas com referência ao clima que também podem ser utilizadas e que, em alguns casos, fazem menção à expressão justiça climática, reforçando o espaço para sua cobrança e implementação.¹⁶⁸ Esse cenário evidencia a penetração das bases conceituais da justiça climática no país e os usos que têm sido feitos dessa abordagem por aqui.

No ativismo climático um elemento desafiador para os grupos afetados consiste na prova de que o impacto sofrido tem relação de causalidade com a emergência climática. Esse aspecto é importante porque é o que permite afirmar que o contexto de violação de direitos em que se encontra decorre das mudanças do clima. Assim, a vinculação de condições climáticas adversas e de eventos climáticos extremos às mudanças climáticas antropogênicas é fundamental para qualificação dos impactos aos espaços e sujeitos como provenientes das mudanças do clima.¹⁶⁹

A justiça climática busca atender à exigência de uma diversidade de sujeitos quanto às condições climáticas seguras para garantia de seus direitos frente um modelo de desenvolvimento desigual. A diversidade de recortes dos movimentos de luta por justiça climática mencionados permite vislumbrar isso. Contudo, retomando Farhana Sultana, os destinatários dos impactos climáticos decorrentes da lógica exploratória dos sistemas capitalistas e coloniais são

¹⁶⁷ GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan.-jun. 2018.

¹⁶⁸ LOUBACK, Andréia Coutinho (Coord.). **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Brasília, DF: Gênero e Clima: Observatório do Clima, 2022.

¹⁶⁹ ROBINSON, Mary. **Justiça Climática: esperança, resiliência e luta por um futuro sustentável.** Tradução de Leo Gonçalves. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

frequentemente retratados uniformemente como os mais pobres do Sul Global¹⁷⁰. Esse olhar ignora a dimensão de gênero que deve atravessar a justiça climática¹⁷¹. Globalmente, no pior cenário, as mudanças climáticas podem levar mais 158 milhões mulheres e meninas à pobreza (mais 16 milhões do que o número total de homens e meninos)¹⁷².

Os estudos sobre a justiça climática abrangem aspectos processuais, distributivos e geracionais e vêm ganhando espaço abordagens que expandem seu campo de análise como a abordagem de gênero¹⁷³. O mesmo se observa dentro do ativismo climático, que conseguiu chamar atenção para os impactos diferenciados suportados pelas mulheres.¹⁷⁴ As mulheres encontram-se mais vulneráveis à crise climática comparativamente aos homens. Visibilizar os efeitos mais intensos sentidos pelas mulheres no contexto da emergência climática não significa que os homens estejam seguros. As mortes de muitos homens jovens emigrando de África em botes precários para tentar chegar à Europa são um exemplo, para Geraldine Terry¹⁷⁵, de como eles são afetados pela emergência do clima.

Tampouco significa que as mulheres experimentam os efeitos do fenômeno igualmente. A discussão da justiça climática e suas reverberações quanto ao gênero é sempre específica aos contextos de exploração e opressão dos sujeitos e sujeitas que estão em análise para evitar essencialismos e reificações¹⁷⁶. Diferentes critérios como gênero, raça e classe se interseccionam¹⁷⁷ e devem ser

¹⁷⁰ SULTANA, Farhana. Gendering Climate Change: Geographical insights. **The Professional Geographer**, n. 66, v. 3, p. 372-381, 2014.

¹⁷¹ SULTANA, Farhana. Gendering Climate Change: Geographical insights. **The Professional Geographer**, n. 66, v. 3, p. 372-381, 2014.

¹⁷² UNITED NATIONS WOMEN e UNDESA. **Progress on the Sustainable Development Goals: The gender snapshot 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2023/09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2023>. Acesso em: 27 jan. 2025.

¹⁷³ SASSER, Jade S. At the intersection of climate justice e reproductive justice. **WIRES Climate Change**, v. 15, n. 1, e860, 2024.

¹⁷⁴ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

¹⁷⁵ TERRY, Geraldine. No climate justice without gender justice: na overview of the issues. **Gender & Development**, n. 1, v. 17, p. 5-18, 2009.

¹⁷⁶ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

¹⁷⁷ IPCC. Summary for policymakers. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability**. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada,

fundamentalmente vistos em conjunto para compreender melhor o que significa a redistribuição dos impactos climáticos e sua reparação. Gênero, portanto, não é um critério absoluto para análise de vulnerabilidade e em associação a raça, classe, idade pode criar uma maior ou menor suscetibilidade às alterações climáticas.

A interseccionalidade é comumente aplicada ao campo da emergência do clima para descrever análises de vulnerabilidade aos impactos climáticos, mas ajuda a entender a maior suscetibilidade aos impactos como uma construção mediada por processos como o racismo e o colonialismo. Nesse sentido, a justiça climática crítica envolve esta abordagem interseccional que enxerga a complexidade social envolvida no enfrentamento da emergência climática.¹⁷⁸

O conceito de justiça climática crítica ajuda a melhor compreender como mulheres pobres e não brancas do Sul Global constituem-se como um dos grupos sociais que mais sentem os efeitos negativos das mudanças do clima. Com este conceito aponta-se para a necessidade de se enfrentar práticas coloniais e racistas que sustentam ainda hoje o direcionamento não aleatório dos impactos climáticos para grupos vulnerabilizados. As reflexões feitas a partir desse conceito de justiça climática permitem interpretar a injustiça nas mudanças do clima sob outro viés no qual gênero é assumido como elemento de recontextualização do fenômeno e não apenas um elemento casual.

2.3

Gênero na recontextualização da emergência climática

As repercussões de gênero da injustiça climática com foco nas mulheres estão ligadas ao acesso relativamente limitado a recursos por corpos feminizados e a pobreza disso resultante. Padrões sociais e culturais sobre divisão sexual do

R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea, and L.L. White (eds.)). Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014.

¹⁷⁸ MIKULEWICZ, Michael; CARETTA, Martina Angela; SULTANA, Farhana; CRAWFORD, Neil J. W. Intersectionality & Climate Justice: A call for synergy in climate change scholarship. *Environmental Politics*, n. 32, v. 7, p. 1275–1286, 2023.

trabalho, mobilidade física e acesso aos espaços de decisão intensificam os impactos climáticos de forma desigual conforme gênero.¹⁷⁹

A divisão sexual do trabalho atribui às mulheres a realização do trabalho reprodutivo¹⁸⁰. Mulheres e meninas precisarão caminhar maiores distâncias em busca de água e outros recursos essenciais para suas comunidades em piores condições climáticas. Além disso, os rendimentos e a sobrevivência de mulheres chefes de família em áreas rurais dependem diretamente de condições climáticas adequadas para produção de alimentos. Nos países de baixa e média renda, essas mulheres perdem 8% a mais de sua renda devido ao estresse térmico e 3% a mais devido às inundações, comparado aos homens.¹⁸¹ Diante da escassez de comida, em áreas rurais da América Latina, privilegia-se a alimentação dos homens, seguidos pelos meninos, depois as meninas e, por fim, as mulheres, que comem por último e menos¹⁸². Observa-se que quando mulheres não se tornam deslocadas climáticas é comum que permaneçam sendo responsáveis pelo cuidado e sustento seu e de sua família¹⁸³.

Também existem padrões ligados a gênero que interferem na mobilidade física e social de mulheres. Em algumas sociedades, as roupas tradicionais femininas podem restringir a mobilidade e dificultar a natação, contribuindo para taxas de mortalidade mais altas em desastres como inundações¹⁸⁴. Já por causa da pobreza e do baixo *status* social, as mulheres são menos frequentemente

¹⁷⁹ TERRY, Geraldine. No climate justice without gender justice: an overview of the issues. **Gender & Development**, n. 1, v. 17, p. 5-18, 2009. TSCHAKERT, Petra; MACHADO, Mario Machado. Gender Justice and Rights in Climate Change Adaptation: Opportunities and pitfalls. **Ethics and Social Welfare**, 2012.

¹⁸⁰ MACGREGOR, Sherilyn et. al. **Caring in a changing climate**: centering care work in climate action. Oxfam Research Background series, 2022.

¹⁸¹ FAO. **The unjust climate** – Measuring the impacts of climate change on rural poor, women and youth. Roma: FAO, 2024.

¹⁸² AGUILAR, Lorena. **Study on the differentiated impacts of desertification, land degradation and drought on women and men**. UNCCD. Bonn. 2022. Disponível em: <https://www.unccd.int/sites/default/files/2022-11/Gender%20study%20.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025. p. 40.

¹⁸³ UNFCCC. Dimensions and examples of the gender-differentiated impacts of climate change, the role of women as agents of change and opportunities for women Synthesis report by the secretariat. **Doc. FCCC/SBI/2022/7**. 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/sbi2022_07.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

¹⁸⁴ ENARSON, Elaine; MORROW, Betty Hearn. Why gender? Why women? An introduction to women and disaster. ENARSON, Elaine; MORROW, Betty Hearn (Eds.). In: **The Gendered terrain of disaster through womens eyes**. Praeger: London, 1998.

envolvidas nos processo de decisão ¹⁸⁵, diminuindo as chances de verem seus interesses representados, o que funciona como uma das engrenagens de injustiça, como visto.

No Brasil, as mulheres representam a maioria da população¹⁸⁶. Nas áreas de risco das cidades brasileiras, uma em cada cinco moradias é chefiada por mulheres que recebem até um salário mínimo. Nessas regiões, a população negra corresponde a 75% do total, tornando as mulheres negras particularmente vulneráveis aos impactos de inundações e tempestades por causa da localização de suas casas¹⁸⁷. A localização de suas moradias, aliada à escassez de recursos financeiros e infraestrutura, dificulta sua proteção diante dos efeitos da emergência climática. As mulheres indígenas também sofrem impactos significativos. A região Norte do país foi a mais extensamente atingida pela seca no ano de 2024 devido à emergência climática, o que afetou o trabalho de mulheres indígenas responsáveis pelo cultivo de manivas que constituem a base de sua alimentação e de seu sustento com impactos econômico e alimentar¹⁸⁸. Já no semiárido brasileiro, 72,4% das meninas e adolescentes em contexto de pobreza foram vítimas de violência sexual porque a falta de infraestrutura de abastecimento de água obriga que meninas e mulheres percorram distâncias sozinhas para buscar água, ficando mais vulneráveis a esse tipo de violência ao longo do caminho¹⁸⁹. A escassez hídrica por causa das alterações do clima pode reforçar esse tipo de violência.

¹⁸⁵ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and climate change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, 6, 2, p. 223-238, 2010.

¹⁸⁶ IBGE. **Censo Demográfico 2022**: Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade. IBGE: Brasília, 2022.

¹⁸⁷ INSTITUTO Pólis. Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades. **Instituto Pólis**, julho de 2022. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁸⁸ PRAZERES, Leandro. 'Não consigo mais plantar': como seca histórica na Amazônia afeta mulheres indígenas. **BBC News Brasil**, 19 outubro 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6pjn19jw9xo>. Acesso em: 27 jan. 2025.

¹⁸⁹ GÓES, Emanuelle F. Semiárido em perspectiva de Gênero: violências sexuais contra meninas e adolescentes e os efeitos dos períodos prolongados de seca. **Caderno Iyaleta** Vol. VI Selo Iyaleta. Org. Iyaleta – Pesquisa, Ciências e Humanidade: Salvador/BA – Brasil, 2024.

Como visto, a emergência climática intensifica diferentes formas de injustiça¹⁹⁰, que estão interligadas e afetam de maneira desigual diversos grupos sociais. Como demonstram os dados acima selecionados, raça e classe não apenas se entrelaçam, mas também atuam como fatores determinantes que amplificam a vulnerabilidade das mulheres frente às transformações climáticas. Mulheres negras, pobres, indígenas, quilombolas e migrantes, por exemplo, enfrentaram barreiras estruturais que limitam seu acesso a recursos, oportunidades e proteção, tornando-as mais suscetíveis aos impactos decorrentes das mudanças no clima.

Trazer a dimensão de gênero para a discussão sobre a emergência climática significa tornar visíveis as alterações que têm sido produzidas pelo fenômeno, mas, sobretudo, compreender como isso se relaciona com outros processos. Como propõe a justiça climática crítica, para além de apontar mulheres como mais suscetíveis aos impactos climáticos, interessa localizar as raízes dessa desigualdade, revelar os processos que ajudam a explicar o que orienta o direcionamento dos impactos e, assim, problematizar os discursos que se tem construído a partir disso. Para Farhana Sultana, as mudanças climáticas afetam sujeitos marcados pelo gênero

na captura e colonização dos corpos e conhecimentos das mulheres, na subjugação através de normas eurocêtricas de gênero, na disponibilidade de corpos racializados de gênero para o capitalismo em zonas de sacrifício e no controle dos corpos das mulheres com de narrativas de controle populacional.¹⁹¹

A desigualdade de gênero é um produto histórico da colonização, que subjuga corpos racializados e feminizados, transformando-os em recursos exploráveis para sustentar o capitalismo. O colonialismo impôs hierarquias que excluíram saberes e práticas de mulheres não brancas, mantendo-as em posições de vulnerabilidade. As práticas coloniais que Farhana Sultana aponta como sendo responsáveis pela emergência climática e suas injustiças são as mesmas práticas que envolvem a dominação de mulheres do Sul Global. A partir disso, argumenta-se que a emergência climática é um fenômeno que tem gênero na sua essência e não como um dado imprevisível.

¹⁹⁰ SULTANA, Farhana. Climate change, COVID-19, and the co-production of injustices: a feminist reading of overlapping crise. **Social & Cultural Geography**, n. 22, v. 4, p. 447-460, 2021..

¹⁹¹ SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geography**, 99, Article 102638, 2022. (Accepted/In press). p. 05.

No contexto do Sul Global, as desigualdades de gênero na emergência do clima refletem a criação de hierarquias coloniais que estabeleceram escalas de superioridade e de atribuição de valor aos sujeitos. As mulheres do Sul Global – especificamente indígenas e negras – estiveram submetidas às dinâmicas de não reconhecimento de seus saberes e práticas, de exploração de sua força de trabalho e de controle dos seus corpos. Tais lógicas subjacentes às práticas instaladas no período do domínio colonial seguem em reprodução e exacerbam as desigualdades com o contínuo aquecimento do planeta.

Françoise Vergès¹⁹² oferece uma interpretação próxima. Com uma perspectiva racial, a autora também aponta as mudanças do clima como resultado do colonialismo. A natureza e a força de trabalho de pessoas de cor foram transformadas em recurso barato que sustenta o modelo de produção, as quais por serem desprovidas de valor, suportam os efeitos negativos da lógica exploratória.

No mesmo sentido, Malcom Ferdinand expõe que

A escravidão de homens e mulheres, a exploração da natureza, a conquista das terras e dos povos autóctones, por um lado, e os desmatamentos, a exploração dos recursos minerais e dos solos, por outro, não formam duas realidades distintas, e sim constituem elemento de um mesmo projeto colonial.¹⁹³

A emergência climática está associada a práticas humanas estabelecidas no período colonial que se apoiam na exploração da natureza com fins comerciais e na exclusão de outros humanos, explicitamente ligado à raça e ao gênero. As questões ambientais – e, portanto, também climáticas – são o prolongamento do domínio colonial.¹⁹⁴

Quando Farhana Sultana indica o que responde pela injustiça climática, a autora coloca no centro da questão a colonização e os efeitos essencialmente desiguais que essa forma de interagir com o ambiente produz para o ambiente e para pessoas não brancas e mulheres. A injustiça climática e suas repercussões de gênero têm estreitos vínculos com as formas coloniais que ainda hoje imprimem suas marcas com intensidade para mulheres não brancas do Sul Global. O gênero

¹⁹² VERGÉS, Françoise. Racial Capitalocene. In: JOHNSON, Gaye Theresa; LUBIN, Alex (Eds.) **Futures of Black Radicalism**. London: Verso, 2017.

¹⁹³ FERDINAND, Malcom. Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

¹⁹⁴ FERDINAND, Malcom. Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

na recontextualização das mudanças do clima significa complexificar o fenômeno a partir de uma análise que enxergue os impactos e questione os processos estruturais a eles relacionados.

Sherilyn MacGregor enfatiza que a análise das desigualdades nas mudanças climáticas deve considerar as relações de poder entre homens e mulheres, levando em conta como os impactos climáticos se manifestam de maneira diferenciada. Contudo, é fundamental evitar representações simplistas que enquadram as mulheres do Sul Global exclusivamente como vítimas passivas da emergência climática ou, de forma oposta, como salvadoras do planeta¹⁹⁵. Essa dualidade ignora a complexidade das suas realidades e a diversidade de experiências que determinam sua relação com o ambiente.

A associação entre gênero e vulnerabilidade pode reforçar estereótipos que retratam as mulheres de maneira homogeneizada¹⁹⁶, reduzindo-as a um papel passivo de vítimas “indefesas, sem voz e em grande parte incapazes de sobreviver sem a ajuda das agências de desenvolvimento da ONU”¹⁹⁷. Essa visão é limitada porque ignora as diversidades sociais e culturais que influenciam a forma como diferentes grupos de mulheres vivenciam os impactos climáticos. Como destaca a justiça ambiental e climática, a dimensão de gênero frente aos problemas ambientais não pode ser analisada de maneira isolada, pois se entrecruza com outros marcadores sociais, como raça e classe, moldando distintas experiências e níveis de exposição às consequências das mudanças no clima.

A vinculação entre gênero e vulnerabilidade também pode reforçar a ideia de que existe uma diferença fixa e imutável entre homens e mulheres¹⁹⁸. Isso pode perpetuar a manutenção de um *status* social inferior para as mulheres e dificultar seu acesso a espaços de decisão. Como ressalta Farhana Sultana, as mulheres do Sul Global não são apenas vítimas das mudanças climáticas, mas sim indivíduos

¹⁹⁵ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and Climate Change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, n. 6, v. 2, p. 223-238, 2010. ARORA-JONSSON, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. **Global Environmental Change**, 21, p. 744-751, 2011.

¹⁹⁶ SHIVA, Vandana. **Staying alive: women, ecology and survival in India**. New Delhi: KALI FOR WOMEN, 1988.

¹⁹⁷ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and Climate Change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, n. 6, v. 2, p. 223-238, 2010. p. 227.

¹⁹⁸ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and Climate Change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, n. 6, v. 2, p. 223-238, 2010.

cujas vulnerabilidades foram historicamente construídas por práticas coloniais que hierarquizaram relações e contribuíram para as alterações do sistema climático. A recontextualização do gênero na emergência do clima implica reconhecer que a posição diferenciada das mulheres resulta da configuração de relações sociais de poder, afastando-se de uma perspectiva que as retrata como desprovidas de agência.

A abordagem de gênero nas discussões sobre mudanças climáticas pode reforçar a visão das mulheres como salvadoras¹⁹⁹ ou virtuosas²⁰⁰, guardiãs naturais do meio ambiente. Muitas vezes, elas são apresentadas como agentes essenciais na luta contra os efeitos do aquecimento global devido ao seu conhecimento local e à sua experiência em cuidar do ambiente e das comunidades²⁰¹. Elas teriam um conhecimento especial sobre o ambiente e/ou um senso de dever de cuidado que impulsiona sua ação em prol da adaptação de comunidades. Essa narrativa, no entanto, pode ocultar a sobrecarga de trabalho imposta às mulheres, especialmente no que diz respeito às tarefas relacionadas à adaptação climática.

Conforme aponta Sherilyn MacGregor, o protagonismo feminino na luta contra a emergência climática frequentemente se insere no contexto do trabalho reprodutivo, que já recai de forma desproporcional sobre as mulheres. Esse trabalho, majoritariamente não remunerado ou mal remunerado, desempenha um papel crucial na manutenção da vida e das culturas, mas segue sendo pouco reconhecido nas discussões climáticas²⁰². O acirramento da crise climática aumenta a demanda pelo trabalho reprodutivo – que tende a ser mal distribuído – e degrada as condições de realização desse trabalho, o que contribui para agravar

¹⁹⁹ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and Climate Change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, n. 6, v. 2, p. 223-238, 2010.

²⁰⁰ ARORA-JONSSON, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. **Global Environmental Change**, 21, p. 744-751, 2011.

²⁰¹ UNFCCC. Dimensions and examples of the gender-differentiated impacts of climate change, the role of women as agents of change and opportunities for women Synthesis report by the secretariat. Doc. FCCC/SBI/2022/7. 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/sbi2022_07.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

²⁰² MACGREGOR, Sherilyn. Gender and Climate Change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, n. 6, v. 2, p. 223-238, 2010. p. 227.

as desigualdades de gênero preexistentes, dificultando ainda mais o acesso das mulheres a recursos e oportunidades equitativas²⁰³.

As dinâmicas históricas associadas ao colonialismo explicam por que as mulheres assumiram a responsabilidade principal por esse trabalho, não por uma predisposição natural ou biológica ao cuidado das pessoas e do ambiente, mas como resultado de relações de poder desiguais. A construção da imagem das mulheres como salvadoras do meio ambiente pode obscurecer esses processos estruturais e reforçar uma visão essencialista, que desconsidera os fatores históricos e sociais que moldaram essa realidade.

Assim, a visão das mulheres como salvadoras do meio ambiente contribui para que a emergência climática seja duplamente mais severa para elas. Primeiro, porque são as que sentem com maior intensidade os impactos climáticos, como visto. Segundo, porque essa desigualdade lhes impõe uma responsabilidade desproporcional na adaptação dos efeitos climáticos, atribuindo-lhes um papel central na adaptação e enfrentamento do problema. Essa expectativa é imposta sem que elas tenham contribuído significativamente para a concentração de GEE na atmosfera e sem que necessariamente suas iniciativas em prol do ambiente e das suas comunidades sejam interpretadas como trabalho e, portanto, sejam adequadamente remuneradas ou que lhes sejam fornecidas as condições necessárias para desempenhá-lo.

Embora as iniciativas lideradas por mulheres tragam benefícios significativos no contexto da emergência climática, elas muitas vezes deslocam o foco da necessidade de desconstrução das estruturas coloniais e direcionam a ênfase para a ação individual como solução. Ao transformar a resposta à emergência do clima em uma questão pessoal, a responsabilidade é transferida para esfera privada e recai sobre os indivíduos, nesse caso em especial para mulheres pobres e não brancas, sem que sejam oferecidos os recursos necessários, como educação, informação e acesso à terra, para que possam desempenhar de forma digna esse papel²⁰⁴.

²⁰³ MacGREGOR, Sherilyn et. al. **Caring in a changing climate:** centering care work in climate action. Oxfam Research Backgrounder series, 2022.

²⁰⁴ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and Climate Change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, n. 6, v. 2, p. 223-238, 2010.

A ausência de uma perspectiva de gênero na formulação de normas sobre clima pode levar à perpetuação e ao agravamento das desigualdades existentes, mantendo as mulheres entre os grupos mais afetados pelas mudanças ambientais. Contudo, ainda que essa dimensão seja abordada, há o risco de reforçar concepções sexistas e homogeneizantes que retratam as mulheres exclusivamente como vítimas indefesas ou como protagonistas na luta contra o aquecimento global. Ambas as abordagens têm implicações significativas na construção de respostas eficazes.

Conforme argumenta Farhana Sultana, as ações climáticas devem ir além de soluções simplistas e tecnocráticas, como aquelas baseadas exclusivamente no uso de novas tecnologias para mitigar os impactos das mudanças climáticas. É essencial promover transformações sistêmicas que abordem as raízes históricas desse fenômeno e sua distribuição desigual. Isso implica questionar e reformular estruturas de exploração capitalista, reduzir a dependência de combustíveis fósseis e combater as injustiças raciais e de gênero, garantindo que as respostas climáticas sejam verdadeiramente inclusivas e equitativas.²⁰⁵

O conceito de justiça climática adotado nesta pesquisa realça que os modelos dominantes de organização social desestabilizaram os sistemas climático e ecológico do planeta, produzindo impactos que são mais suportados, entre outros sujeitos, pelas mulheres pobres e não brancas do Sul Global. Isso se dá do ponto de vista material com a distribuição desigual dos impactos climáticos sendo direcionados para esse grupo, mas também ocorre do ponto de vista discursivo. A forma a partir da qual são construídos os sentidos hegemônicos sobre gênero nas mudanças do clima pode potencializar desigualdades, reforçando a injustiça climática, ou enfrentar os processos de criação dessas desigualdades.

Para isso, é necessário compreender como as práticas coloniais contribuíram para a subalternização de mulheres e que persiste mesmo com o fim do colonialismo histórico produzindo injustiça climática.

²⁰⁵ SULTANA, Farhana. Critical climate justice. *The Geographic Journal*, 188, p. 118-124, 2022.

Práticas coloniais na configuração da emergência do clima: colonialidade, gênero e exploração do ambiente

A abordagem teórica crítica da justiça climática é categórica quanto aos efeitos injustos da emergência do clima serem decorrentes de práticas coloniais. Ocorre que elas não estão circunscritas e limitadas ao período do colonialismo histórico. Além das consequências socioambientais e econômicas dessas práticas, a sua atualidade pode ser observada na continuidade da lógica a elas subjacente que permanece presente em estruturas de poder. O vínculo entre gênero e clima está entrelaçado a práticas humanas de exploração da natureza e das mulheres e a discursos sobre gênero no contexto de emergência climática que podem reverberar nos marcos jurídicos normativos sobre o assunto.

Este capítulo se propõe a investigar as relações que podem ser estabelecidas entre gênero e ambiente no Sul Global com base em perspectivas decoloniais e feministas. Nesse percurso, o conceito de colonialidade de gênero proposto por María Lugones é central visto que permite explicar a situação específica das mulheres do Sul Global e não brancas que se encontram em uma posição de desigualdade, tanto em relação aos homens como em relação a outras mulheres quanto aos efeitos negativos da emergência do clima.

A primeira parte do capítulo está voltada para a introdução do conceito de conceito de colonialidade, que oferece um novo marco de interpretação das relações na modernidade desde a invenção de um sujeito universal e da construção de um sistema econômico e de poder baseado na dominação e na exploração. A invenção da ideia de raça funcionou como um importante critério para justificar o padrão de dominação que se impôs a determinados sujeitos durante o colonialismo enquanto subvertiam-se as práticas, saberes e relações locais sobre o ambiente.

Ao mesmo tempo em que se afirmava uma nova forma de relacionar com a natureza, constatou-se que os papéis de gênero também passavam por transformações que degradaram a condição das mulheres na sociedade. No continente latinoamericano, os reflexos desse processo foi sentido de forma mais severa, impondo estruturas de gênero europeias aos povos indígenas das Américas

e aos negros escravizados, o que María Lugones²⁰⁶ identifica como colonialidade de gênero. As reverberações do sistema de gênero colonial/moderno permanecem operando nos dias atuais, nutrindo a construção de gênero com um significado específico que oculta demandas de algumas mulheres. A segunda parte do capítulo explora o significado dessa categoria teórica como ferramenta analítica.

Por fim, a última parte do capítulo explora como colonialidade de gênero e exploração da natureza associam-se. Às elaborações teóricas de María Lugones e de autores do grupo Modernidade/Colonialidade são somadas à perspectiva ecofeminista de Vandana Shiva. A autora²⁰⁷, assim como outras pensadoras do mesmo campo epistemológico, percebeu que o processo histórico de dominação da natureza aconteceu – e acontece – de forma paralela ao processo que conduziu à dominação das mulheres. O pensamento de Vandana Shiva ajuda a explicar como ambos os processos acontecem e, sobretudo, como compartilham a mesma matriz.

A pesquisa não se adere a uma visão essencialista ou biologizante sobre papéis de gênero. O trabalho de Vandana Shiva é utilizado porque reforça o argumento de que desigualdade de gênero e exploração da natureza caminham juntas e estão relacionadas à imposição de uma forma de conhecimento europeia e masculina que se pretende universal, enquanto opera por uma lógica binária e hierarquizante. A racionalidade moderna legitimou a compreensão da natureza pelo viés instrumental em prol do desenvolvimento econômico ao mesmo tempo em que reconfigurou os papéis sociais atribuídos às mulheres, tornando-se também passíveis de exploração.

Com o entendimento acerca do conceito de colonialidade de gênero será possível buscar sentidos de gênero no regime climático internacional que podem sugerir a manutenção de relações de subalternização para as mulheres não brancas do Sul Global, afastando-se da luta pela justiça climática.

²⁰⁶ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

²⁰⁷ SHIVA, Vandana. **Staying alive: women, ecology and development**. London: Zed books, 1989.

3.1

Colonialidade e suas implicações socioambientais

Os problemas ambientais e climáticos estão profundamente relacionados a processos de produção de desigualdade social. Estes problemas e as desigualdades sociais não são fenômenos estranhos entre si que se encontram de forma aleatória, mas constituem face da mesma moeda. Ambos estão entrelaçados desde a sua origem e explicam a característica injusta do direcionamento de riscos e danos para grupos sociais marcados por critérios de raça, classe e gênero.

A presença de GEE na atmosfera garante que parte do calor irradiado para o planeta permaneça aqui e o mantenha aquecido fornecendo condições adequadas de vida. O acúmulo desses gases, porém, eleva a temperatura média na Terra, alterando o funcionamento do sistema climático com impactos ambientais e humanos. Em síntese, essa é a dinâmica biofísica que explica a emergência climática. O incremento significativo de GEE na atmosfera é observado a partir de meados do século XX, junto ao aumento expressivo de outras variáveis como população, consumo de energia, produção de alimentos e uso de recursos naturais, o que demarca o início da Grande Aceleração²⁰⁸. Essa informação poderia sugerir que as questões de injustiça climática estão vinculadas ao crescimento de tendências socioeconômicas e à devastação ambiental que são recentes, de modo que as injustiças que se denunciam são também novas.

Porém, como visto, a questão climática é parte da questão ambiental, atualizando o sentido do problema e a urgência de respostas. Na interpretação apresentada no capítulo anterior, o cenário da emergência climática está imbricado com práticas que remontam ao colonialismo. Nesse sentido, aqui se argumenta que ainda que quantitativamente as alterações sobre o sistema climático tenham se intensificado a partir de 1950, e desde então venham sendo percebidas de forma cada vez mais sensível e desigual, antes disso o mundo já havia passado por uma profunda transformação qualitativa. O colonialismo histórico reconfigurou em nível global o padrão das práticas humanas em termos que continuam ativos nos dias de hoje, com efeitos sobre os sujeitos e o ambiente. Pode-se dizer, nesse

²⁰⁸ STEFFEN, Will *et al.* The trajectory of the Anthropocene: The Great Acceleration. **The Anthropocene Review**, v. 2, n. 1, p. 81–98, 2015.

sentido, que a emergência climática remonta a muito antes da Revolução Industrial ou da Grande Aceleração, o que os estudos sobre as relações entre modernidade e o colonial ajudam a ver.

Reunidos em torno de uma abordagem investigativa, o grupo Modernidade/Colonialidade (ou *Proyecto M/C*) oferece uma interpretação alternativa sobre a modernidade, a globalização e a ideia de desenvolvimento. O grupo Modernidade/Colonialidade tem uma forte referência latino-americana, constituindo-se a partir da reunião de autores que desenvolviam suas investigações baseados territorialmente na América Latina e também nos Estados Unidos, sob a influência de matrizes teóricas como a Teologia da Libertação, a teoria da dependência, a pós-modernidade, o grupo de estudos subalternos, além da teoria crítica europeia e estadunidense, que vai forjar um modo próprio de pensar fora da racionalidade eurocêntrica²⁰⁹.

Os autores que integram esse grupo teórico assumem o colonialismo como uma chave importante para explicar a modernidade e a persistência de seus efeitos²¹⁰. Em vez de enxergar a globalização e o desenvolvimento como fenômenos produzidos estritamente no contexto europeu que foram, posteriormente, expandidos para todo o mundo, os autores do grupo Modernidade/Colonialidade ampliam os horizontes de análise para demonstrar que tais fenômenos apenas foram e são possíveis em virtude da colonização europeia sob uma forma determinada de dominação/exploração. Modernidade e colonialidade não são formas de pensamento em separado e, por isso, aparecem juntas na denominação que identifica esse grupo de pensadores.²¹¹

Com base em uma nova epistemologia²¹², proveniente do Sul Global e emancipatória, estes autores defendem que a modernidade é parte da

²⁰⁹ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

²¹⁰ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

²¹¹ MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial**. España: Gedisa Editorial, 2007.

²¹² Esse grupo de pensadores afasta-se dos estudos pós-coloniais e da teoria crítica que elaboram projetos de transformação que “operam e operarão basicamente na academia europeia e estadunidense”, ou seja, ainda a partir dos pressupostos próprios da racionalidade moderna que responde por processos de subalternização que criticam. WALTER, Mignolo. **Desobediencia epistémica**. Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo. 2010. p. 14. Também se diferem dos descoloniais porque o seu objetivo está para além da denúncia do que há de colonial ainda hoje

colonialidade, sendo esta última constitutiva da primeira²¹³. A modernidade apenas pode ser adequadamente explicada ao considerar as condições de possibilidade de sua produção, que remontam à colonização europeia.

A América Latina, assim como outros territórios, forneceu forçadamente elementos naturais e humanos que se mostraram importantes ao desenvolvimento do capitalismo e da própria Europa. Ao mesmo tempo em que este continente suporta os efeitos socioambientais negativos desse processo, é incentivado a alcançar o desenvolvimento como se correspondesse a um ponto de chegada necessário e possível a todos. Se é verdade que a modernidade tem como condição de existência a colonialidade, a crise ambiental e a crise climática enquanto problemas típicos da modernidade²¹⁴ também tem uma origem colonial e devem ser enfrentadas levando em consideração a colonialidade e as mudanças qualitativas que o colonialismo instaurou a nível mundial.

A colonialidade e colonialismo estão inter-relacionados, mas são conceitos distintos. A colonialidade refere-se a uma estrutura lógica do domínio colonial que subjaz o controle espanhol, holandês, britânico e estadunidense sobre a economia e a política para além do seu território e pra quase todo o mundo.²¹⁵ Na definição de Malcom Ferdinand²¹⁶, o colonialismo pode ser descrito como um processo histórico com começo e um fim. Já a colonialidade se refere a esse sistema colonial, a essa forma de habitar a terra e de conceber essas relações coloniais, violentas, patriarcais, que destroem ecossistemas.

nessas sociedades, e se encontra na busca pela visibilização dos saberes silenciados pelos colonizadores. WALSH, Catherine. Lo Pedagógico y lo Decolonial: entretejiendo caminos. In: WALSH, Catherine (Ed.). **Pedagogías Decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Abya Yala, 2013. pp. 23-68. A crítica eurocêntrica é feita também pelos contracoloniais cuja posição tem um caráter mais prático do que teórico. SANTOS, Antonio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu, 2023.

²¹³ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

²¹⁴ LEFF, Enrique. La construcción del campo socioambiental em América Latina: Teoría política del pensamiento ambiental latinoamericano. In: FLORIANI, Dimas; HEVIA, Antonio Elizalde (Orgs.). **América Latina**: Sociedade e meio ambiente: Teorias, retóricas e conflitos. Curitiba: Ed. UFPR, 2016. pp. 17-41.

²¹⁵ MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina**: La herida colonial y la opción decolonial. España: Gedisa Editorial, 2007.

²¹⁶ FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Leticia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

O colonialismo histórico foi predominante entre os séculos XV e XX sobre territórios nas Américas, África e Ásia, especialmente pela Europa²¹⁷, referindo-se ao estabelecimento de uma relação de dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos os continentes²¹⁸. De acordo com Aníbal Quijano, as práticas coloniais da Europa nestes territórios estão baseadas na invenção da ideia de raça. A criação de uma suposta diferença na estrutura biológica dos indivíduos justificou a situação de natural inferioridade de alguns (os colonizados) em relação a outros (os colonizadores), autorizando a sua dominação e exploração.²¹⁹ Raças entendidas como inferiores sequer teriam racionalidade, do ponto de vista do conquistador, o que as aproximaria mais da natureza do que da ideia de sujeito. Assim, tal como o ambiente, estes corpos foram convertidos em objeto de conhecimento, de exploração e de dominação.²²⁰

Walter Mignolo²²¹ explica que raça não está vinculada somente à cor da pele. A ideia de raça está relacionada com a categorização de indivíduos conforme sua proximidade a um suposto modelo de humanidade ideal, que se encerrava no homem, branco, europeu, cristão, hétero. Este modelo, de caráter racial (e racista), foi forjado no contato com povos ameríndios, sendo criado pela Europa e imposto a toda população mundial. Índios²²², negros e mestiços são identidades sociais que surgiram em função de uma diferença inventada em relação à Europa. Qualquer característica fenotípica que se afastasse do padrão dos conquistadores europeus funcionava para classificação social básica da população e, a partir disso, dominação. A racialização foi um processo que não ocorreu para o branco

²¹⁷ Posteriormente os Estados Unidos também passaram a representar e difundir o novo padrão de poder. QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp. 227-278.

²¹⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad, **Perú Indígena**, v. 29, p. 11-21, 1991.

²¹⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp. 227-278.

²²⁰ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp. 227-278.

²²¹ MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial.** España: Gedisa Editorial, 2007.

²²² O termo índios, em vez de indígenas, foi aqui utilizado, pois é dessa maneira que os colonizadores nomearam os povos originários do continente americano.

colonizador, mas que aconteceu em relação a ele, por oposição. A raça é um aspecto que recai apenas sobre os indígenas e negros para servir como instrumento de subalternização a partir do ideal branco.²²³

O controle do trabalho, dos recursos e dos produtos de negros escravizados e indígenas teve um papel importante em sua dominação ao mesmo tempo em que a ideia de raça reforçava esse tipo de controle. A divisão do trabalho foi estabelecida também com base na raça de modo que o trabalho não pago ou não assalariado foi associado às raças inferiores. Isso foi fundamental para a estruturação do capitalismo, firmando sua hegemonia como modo de produção a nível mundial com vantagens comerciais para o colonizador. Conseguiu-se, assim, camuflar a dominação da Europa na América Latina, hoje Sul Global, como decorrente de uma natureza racial e não de uma história de poder.²²⁴ Com o fim da colonização, mesmo após algumas reconfigurações no trabalho de pessoas não brancas, a cor da pele – mas também o gênero, como será abordado – determina quem e em que condições podem realizar certos tipos de trabalho.

Françoise Vergès²²⁵, refletindo especificamente sobre o trabalho de limpeza feito por mulheres, ilustra a perenidade das práticas coloniais relacionadas à exploração pelo trabalho ao reconhecer a existência de ligações históricas entre esse trabalho e a racialização. Às mulheres negras, por exemplo, foram atribuídas as funções de empregadas domésticas, cuidadoras e faxineiras do mundo dos brancos, fazendo um trabalho indispensável, mas invisível, sendo privadas do direito a boa saúde e ao descanso, além de uma justa remuneração. O “[...] desgaste dos corpos racializados e generificados é uma constante no testemunho de mulheres que trabalham no campo da limpeza”²²⁶ e atua para dominação, pois cria barreiras econômicas, sociais e de saúde que colocam essas mulheres em contextos de desigualdade e vulnerabilidade.

²²³ GONZALÉZ, Lelia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

²²⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp. 227-278.

²²⁵ VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020. E-book.

²²⁶ VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020. E-book.

O grupo Modernidade/Colonialidade explica que o novo padrão de poder, além de criar uma divisão racial do trabalho, resultou também em uma nova forma de intersubjetividade. Dos povos colonizados foram reprimidas suas formas de ser, estar e se relacionar com o mundo, forçando a assimilação da cultura dos colonizadores como forma de reprodução da dominação. Para ser reconhecido como um ser humano, o indivíduo colonizado deveria incorporar os valores culturais dos grupos hegemônicos da metrópole, buscando assemelhar-se ao colonizador.²²⁷ A captura do mundo do trabalho, do ser e do saber dos povos colonizados foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo e para a constituição dos países da Europa e dos Estados Unidos, principalmente, como países desenvolvidos em relação aos demais.

Do ponto de vista formal, a dominação colonial direta se encerrou na maioria dos casos. Ocorre que o sistema moderno/colonial transformou qualitativamente o padrão de poder permeando distintas dimensões do poder ainda hoje e organizando o mundo com elementos tipicamente modernos, mas também coloniais. O sistema de pensamento imposto nas então colônias segue latente como na incorporação dos valores culturais da Europa pelas elites locais que silenciam tradições, saberes e práticas de grupos sociais inferiorizados.²²⁸

Aníbal Quijano, percebendo a profundidade das transformações produzidas pelo colonialismo para os povos colonizados e a essencialidade desse processo para o surgimento da modernidade, formulou o conceito de colonialidade do poder referindo-se a um padrão de poder mundial. Com a formulação do conceito de colonialidade do poder, explica-se a forma mais geral de dominação no mundo atual após o fim do colonialismo histórico, reproduzindo a matriz de poder colonial na exploração e da dominação econômica, sexual ou das relações de gênero, até às organizações políticas, estruturas de conhecimento e instituições estatais²²⁹.

²²⁷ CARVALHO, Guilherme Paiva de. Pensamento pós-colonial, gênero e poder em María Lugones: multiplicidade ontológica e multiculturalismo. **Trans/Form/Ação**, v. 45, n. spe, p. 311–338, 2022.

²²⁸ CARVALHO, Guilherme Paiva de. Pensamento pós-colonial, gênero e poder em María Lugones: multiplicidade ontológica e multiculturalismo. **Trans/Form/Ação**, v. 45, n. spe, p. 311–338, 2022.

²²⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp. 227-278.

A colonialidade do poder refere-se a um modelo hegemônico global de poder de acordo com as necessidades do capitalismo e em benefício dos conquistadores²³⁰. A naturalização da ideia de modernidade como um processo universal, global e ponto de chegada encobre a reprodução da colonialidade.²³¹ Por meio desse conceito revela-se a parte invisível e constitutiva da modernidade que permite compreender a continuidade das formas coloniais de dominação, apesar do fim do colonialismo, e que explica parte das desigualdades experimentadas nos dias de hoje.

De fato, se observarmos as principais linhas de exploração e dominação social em escala global, as principais linhas do poder mundial atual, sua distribuição de recursos e trabalho entre a população mundial, é impossível não ver que a grande maioria dos explorados, dos dominados, dos discriminados, são exatamente os membros das “raças”, das ‘etnias’ ou das “nações” nas quais as populações colonizadas foram categorizadas, no processo de formação desse poder mundial a partir da conquista da América.²³²

Assim, quando Farhana Sultana aponta para o colonialismo como imbricado à injustiça climática deve se considerar também a sua continuidade histórica através da colonialidade que contribui para a reprodução de desigualdades.

Para Aníbal Quijano²³³, quatro áreas básicas da existência social participam das disputas por domínio e controle que estruturam o poder: trabalho, sexo, autoridade e subjetividade/intersubjetividade. No padrão de poder mundial, a modernidade/colonialidade afeta profundamente o significado e a forma de dominação de cada uma dessas áreas. Sistemáticamente, as pessoas são classificadas quanto à raça, ao gênero e ao trabalho como uma forma de dominação que tem o capitalismo como forma de exploração social, o Estado como controle da autoridade e a racionalidade moderna como forma de produzir

²³⁰ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

²³¹ MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica**. Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo. 2010.

²³² QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad, **Perú Indígena**, n. 29, p. 11-21, 1991. p.11 – Tradução da autora.

²³³ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, Marília, ano 17, n. 32, p. 4-28, 2002.

conhecimento e subjetividades.²³⁴ Do ponto de vista dos povos que suportam os efeitos da colonialidade, esse processo pode ser lido como uma contínua tentativa de dominação, exploração e apagamento dos modos de ser, estar e pensar dos povos colonizados.

Em sentido convergente, Walter Mignolo²³⁵ assegura que a colonialidade opera em quatro domínios da experiência humana. No nível econômico, a colonialidade manifesta-se na apropriação da terra e exploração da mão de obra para acumulação de capital sob a retórica do desenvolvimento. Originalmente essa apropriação esteve relacionada com a exploração do trabalho de indígenas e africanos escravizados na América e, depois, em África e Ásia com a expansão imperial. No nível político, se expressa com o controle da autoridade; no social, com o controle do gênero e da sexualidade; e no epistêmico, no controle do conhecimento e da subjetividade.²³⁶

Na organização do novo padrão de poder, o Direito foi utilizado como forma de legitimação do domínio. A noção jurídica de universalidade parte de um tempo e espaço particular que, se instituindo como universal, revela-se excludente. Apesar do Direito declarar direitos universais a todos os seres humanos, o efeito é justamente a negativa desses direitos a uma maioria. Walter Mignolo observa que o conceito de humano deixa de fora da “humanidade” uma parcela bastante grande da população global. Essa ideia foi inaugurada com a fundação histórica do colonialismo moderno e permanece presente até hoje negando a humanidade a certos grupos de pessoas. O

"humano" em direitos humanos é uma invenção do conhecimento imperial ocidental, e não o nome de uma entidade existente à qual todos terão acesso. Ser uma invenção do conhecimento ocidental significa que a ideia de homem e humano é controlada por certas categorias de pensamentos arraigados, em particular, na história e na experiência regionais.²³⁷

²³⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, Marília, ano 17, n. 32, p. 4-28, 2002.

²³⁵ MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial**. España: Gedisa Editorial, 2007.

²³⁶ MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial**. España: Gedisa Editorial, 2007.

²³⁷ MIGNOLO, Walter. Who Speaks for the ‘Human’ in Human Rights?. **Human Rights in Latin American and Iberian Cultures**, v. 5, n. 1, p. 07-24, 2009. – Tradução da autora.

Ailton Krenak também faz uma leitura crítica do conceito de humano que aparece nos documentos internacionais e institucionais. Para ele, ser humano é uma qualidade que apenas alguns possuem e, ao contrário de significar um elemento de coesão na linguagem abstrata da norma jurídica, identifica um grupo que responde pela devastação ambiental que destrói a possibilidade de vida de outros seres e pessoas.

Os humanos, aliás, esse clube exclusivo da humanidade – que está na declaração universal dos direitos humanos e nos protocolos das instituições –, foram devastando tudo ao seu redor. É como se tivessem elegido uma casta, a humanidade, e todos que estão fora dela são a sub-humanidade. Não só os caiçaras, quilombolas e povos indígenas, mas toda vida [...].²³⁸

Wendell Assis²³⁹ sintetiza que a colonialidade do poder se refere a formas modernas de exploração do processo europeu de expansão colonial. Mas, além desta, a colonialidade possui formas variadas de expressão que se interligam.²⁴⁰ A colonialidade do saber se relaciona com a epistemologia e suas formas de reprodução do pensamento, estando ligada à produção de conhecimento que se pretende universal partindo do lugar do homem cis-hetero branco cristão patriarcal ocidental/eurocêntrico. A colonialidade do ser refere-se à experiência vivida com a colonização e seus impactos na linguagem e visão de mundos dos povos colonizados.

A colonialidade tem também implicações socioambientais. Arturo Escobar aponta que o grupo Modernidade/Colonialidade explorou com menos ênfase uma perspectiva latinoamericana da ecologia política, embora a questão da natureza e do ambiente seja central para as próprias experiências que teoriza.²⁴¹ A exploração e a dominação de sujeitos racializados foi acompanhada do processo de exploração e dominação da natureza. A separação entre os mundos naturais

²³⁸ KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. Edição Kindle.

²³⁹ ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, set./dez. 2014.

²⁴⁰ LUGONES, María. Hacia metodologías de la decolonialidad. In: ALONSO, Jorge *et. al.* **Prácticas otras de conocimiento(s)**: Entre crisis, entre guerras. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. pp.75-92.

²⁴¹ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

(natureza) e humanos (cultura/sociedade) foi formativa da modernidade²⁴², tendo por expoentes Francis Bacon e René Descartes.²⁴³ A partir daí, a natureza foi convertida em objeto de domínio das ciências e matéria prima do processo produtivo, externalizada do sistema econômico como degradação ambiental.²⁴⁴ Situar a natureza como sendo externa à produção, e não uma parte constitutiva, faz com que o desenvolvimento da sociedade moderna e o capitalismo apareçam como um processo interno gerado pela sociedade moderna que deve ser expandido às regiões atrasadas.²⁴⁵ Essa perspectiva oculta o colonialismo como condição de possibilidade do desenvolvimento do modelo de produção hegemônico e produtor das ditas regiões atrasadas.

Em termos práticos, a consequência dessa forma de pensar implicou em uma natureza dividida em elementos. Aqueles que tinham utilidade atendiam aos circuitos econômicos, passando a serem dotados de valor.

Subalternizando a natureza em relação à cultura, práticas instrumentais voltadas para a acumulação de riquezas fora do local de produção dessas riquezas tiveram sustentação.²⁴⁶ Eduardo Gudynas²⁴⁷ aponta que essa mudança na forma de pensar impregnou todo o ciclo de exploração e conquistas coloniais na América Latina, o que justificou a apropriação das riquezas do continente pelos colonizadores bem como reduziu os elementos naturais a recursos, retirando-lhe quaisquer valores próprios ou direitos.

²⁴² ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003. FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Tradução de Leticia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book. LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniales y eurocêntrico. In: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

²⁴³ GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

²⁴⁴ LEFF, Enrique. La Ecología Política en América Latina: un campo en construcción. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 17-40, jan./dez. 2003.

²⁴⁵ LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniales e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

²⁴⁶ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

²⁴⁷ GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

A imposição de um modelo de desenvolvimento na América Latina atravessou a conquista da colônia até sua passagem para Estados-nação e a criação de seus regimes políticos e constitucionais, o que evidencia sua durabilidade e penetração sob a forma de colonialidade. O regime de dominação e exploração da natureza próprio da racionalidade moderna “sobrevivem até os dias de hoje com o neocolonialismo extrativista, a economia verde e a valorização econômica dos bens e serviços ambientais”²⁴⁸.

Em virtude de tais aspectos, a crítica à crise ecológica atual deve estar profundamente ligada à crítica das dominações coloniais. Malcom Ferdinand²⁴⁹ identifica que durante a colonização foi instaurada uma forma de habitar a Terra – o habitar colonial – em que humanos e não-humanos foram convertidos em recursos para servirem aos colonizadores. O fundamento para este habitar estava na exploração das terras colonizadas com fins comerciais no interesse da metrópole, como apontado por Eduardo Gudynas, mas também na recusa à possibilidade de habitar a Terra na presença de uma pessoa que seja diferente do padrão estabelecido. Isto é, do padrão inventado pela Europa.

As hierarquias criadas sobre os sujeitos entre si também se revelavam quanto às suas possibilidades, ou não, de acessar um ambiente que propicie condições dignas de existência. Nesse sentido, a exploração da natureza no território latino-americano estabeleceu uma distribuição ecológica e econômica dos recursos e das riquezas entre classes e grupos sociais.²⁵⁰

O que o autor chama atenção é que os efeitos das práticas coloniais sobre a natureza não podem ser entendidos sem considerar o genocídio e a exploração de sujeitos racializados, não brancos. Ao mesmo tempo, a dominação social – mas também política, econômica e intersubjetiva – que foi instituída pelo colonialismo e esteve estruturada na ideia de raça, é atravessada pela destruição da natureza.

²⁴⁸ LEFF, Enrique. La construcción del campo socioambiental em América Latina: Teoría política del pensamiento ambiental latinoamericano. In: FLORIANI, Dimas; HEVIA, Antonio Elizalde (Orgs.). **América Latina**: Sociedade e meio ambiente: Teorias, retóricas e conflitos. Curitiba: Ed. UFPR, 2016. pp. 17-41. p.19 – Tradução da autora.

²⁴⁹ FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Leticia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

²⁵⁰ LEFF, Enrique. La construcción del campo socioambiental em América Latina: Teoría política del pensamiento ambiental latinoamericano. In: FLORIANI, Dimas; HEVIA, Antonio Elizalde (Orgs.). **América Latina**: Sociedade e meio ambiente: Teorias, retóricas e conflitos. Curitiba: Ed. UFPR, 2016. pp. 17-41

A escravidão de homens e mulheres, a exploração da natureza, a conquista das terras e dos povos autóctones, por um lado, e os desmatamentos, a exploração dos recursos minerais e dos solos, por outro, não foram duas realidades distintas, e sim constituem elementos de um mesmo projeto colonial. A colonização europeia das Américas é apenas o outro nome da imposição de uma maneira singular, violenta e destruidora de habitar a Terra.²⁵¹

O habitar colonial produz desigualdades sociais e catástrofes ambientais com efeitos diferenciados, conforme denunciam os movimentos pela justiça ambiental e climática. Existe uma responsabilidade histórica dos impérios colônias pelo aquecimento global com suas revoluções industriais no século XIX.²⁵² A crise climática está, então, estreitamente associada à exploração de escravizados por intermédio de uma produção capitalista emissora de GEE que aumenta as desigualdades e perpetua injustiças.

Em sentido semelhante, mas não no campo da decolonialidade, Elizabeth Povinelli reflete que a catástrofe em curso está relacionada à colonização, que consolidou um processo em que a riqueza e bem-estar de alguns se fez em detrimento da miséria e poluição de outros. Para a autora, a catástrofe ecológica da emergência climática é uma continuação da catástrofe ancestral que tem se abatido sobre os povos indígenas e colonizados.²⁵³ Com a ideia de catástrofe ancestral, qualquer catástrofe por vir – como um desastre relacionado a um evento climático extremo – apenas aparenta ser inédito. Em realidade, o colonialismo, o escravismo e a destruição da natureza constituem a origem remota dos problemas que são experimentados atualmente.

Quando entendida como por vir ou prestes a chegar, a catástrofe climática e ambiental é lida frequentemente como um tipo específico de evento, um evento futuro que constituirá um novo e dramático começo, uma morte radical e um renascimento radical [...] A catástrofe ancestral não é o mesmo tipo de coisa-evento que a catástrofe por vir, tampouco opera a partir da mesma temporalidade. Quando começamos pela catástrofe do colonialismo e da escravidão, a localização do colapso climático, ambiental e social contemporâneo vira e sofre uma mutação, tornando-se algo complementemente diferente.²⁵⁴

²⁵¹ FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

²⁵² FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

²⁵³ POVINELLI, Elizabeth a. **Catástrofe ancestral: existências no liberalismo tardio**. Tradução de Mariana Lima e Mariana Ruggieri. 1a. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2024

²⁵⁴ POVINELLI, Elizabeth a. **Catástrofe ancestral: existências no liberalismo tardio**. Tradução de Mariana Lima e Mariana Ruggieri. 1a. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2024. p. 14-15.

O habitar colonial a Terra não se encerrou com o fim da colonização e permanece em repetição, garantindo que sejam mantidas as desigualdades. Renovando suas características diante das mudanças políticas e econômicas do mundo, a colonialidade faz com que a América Latina permaneça sendo um espaço que atende o mercado global (agora pela prática do extrativismo) mediante a exploração da mão de obra do continente que suporta desproporcionalmente as consequências socioambientais dessas práticas.

A crise ambiental produzida pela racionalidade moderna mostrou os limites dessa forma de pensamento. A escassez dos recursos e a alteração dos padrões ambientais trouxeram a necessidade de contemporizar o pensamento utilitarista ao novo contexto ambiental para enfrentar as ditas externalidades negativas. Françoise Vergés²⁵⁵ identifica que duas visões sobre a emergência climática predominam no debate público. Uma que considera os seres humanos como responsáveis pela destruição ecológica e outra, que confia na capacidade de cientistas e engenheiros encontrarem soluções tecnológicas para a superação da crise atual.

A crise climática não foi produzida por todos os seres humanos ou por um erro no progresso, mas está fundamentalmente ligada a uma visão instrumental da natureza e às práticas coloniais e racistas que explicam a distribuição não uniforme de seus impactos. Aproximando-se de Malcom Ferdinand, Françoise Vergés denuncia a inseparabilidade da dimensão racial na análise de problemas ambientais: “Na reconfiguração do mundo que se seguiu à colonização das Américas e do Caribe, a natureza foi transformada em um recurso barato, tão infinitamente renovável quanto a força de trabalho escrava”²⁵⁶.

Além da ecologia política, no campo da modernidade/colonialidade também eram escassos os trabalhos sobre as implicações de gênero.²⁵⁷ Aníbal Quijano menciona a sexualidade como um elemento criador de diferença no contexto colonial. Da mesma forma que a raça servia como uma característica

²⁵⁵ VERGÉS, Françoise. Racial Capitalocene. In: JOHNSON, Gaye Theresa; LUBIN, Alex (Eds.) **Futures of Black Radicalism**. London: Verso, 2017.

²⁵⁶ VERGÉS, Françoise. Racial Capitalocene. In: JOHNSON, Gaye Theresa; LUBIN, Alex (Eds.) **Futures of Black Radicalism**. London: Verso, 2017.

²⁵⁷ ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

biológica que justificava a classificação da população, o sexo – masculino x feminino – atribuía papéis específicos aos sujeitos assim como delimitava os espaços que homens e mulheres poderiam ocupar.

Os sujeitos classificados como inferiores não o são apenas em termos de raça e classe, mas também em razão do gênero. Arturo Escobar enxerga convergências entre o programa de trabalho do grupo modernidade/colonialidade e as teorias feministas como o caráter situado do conhecimento, o que demonstra a potencialidade da convergência entre as teorias, tendo sido María Lugones a responsável por articular de forma mais exaustiva as implicações que a colonialidade imprime sobre gênero²⁵⁸.

3.2

Gênero como construção moderna/colonial

Além das implicações socioambientais, a colonialidade também produz efeitos sobre as relações de gênero. Conforme o próprio Aníbal Quijano, um dos níveis da colonialidade do poder repousa sobre o controle de gênero e da sexualidade. Para este autor, o sexo constitui-se como uma área básica da existência humana em que há disputa pelo seu controle de tal maneira que o padrão mundial de poder da modernidade/colonialidade imprime suas marcas também nessa área na maneira como controla o acesso sexual e a seus recursos e produtos. Contudo, essa explicação não problematiza o conceito de gênero e oculta os processos de subalternização, exploração e violência de mulheres colonizadas não brancas.²⁵⁹

María Lugones dá continuidade ao conceito de Aníbal Quijano propondo novos desdobramentos à colonialidade a partir das categorias de gênero e sexualidade.²⁶⁰ Ainda que gênero tenha sido abordado nos estudos de Aníbal

²⁵⁸ Rita Segato, Eliana Vuola, Julieta Paredes e Françoise Verges, por exemplo, tem seus trabalhos conhecidos por oferecem contribuições importantes para o pensamento feminista e decolonial. María Lugones, no entanto, capturou como o gênero, juntamente com raça, serviu como ferramenta de hierarquização e dominação.

²⁵⁹ LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007.

²⁶⁰ CARVALHO, Guilherme Paiva de. Pensamento pós-colonial, gênero e poder em María Lugones: multiplicidade ontológica e multiculturalismo. **Trans/Form/Ação**, v. 45, n. spe, p. 311–338, 2022.

Quijano, sua interpretação limita-se à questão do acesso sexual às mulheres²⁶¹. Trabalhando com o conceito de colonialidade do poder, María Lugones compõe sua análise com os trabalhos sobre gênero, raça e colonização feitos por teóricos do “Terceiro Mundo e mulheres de cor”²⁶².

Como visto anteriormente, a criação da ideia de raça foi fundamental para justificar a dominação dos colonizadores que impôs modelos de pensamento e modos de ser. A raça *per si*, no entanto, não explica suficientemente as opressões infligidas aos sujeitos que habitavam os territórios colonizados. Enquanto raça é assimilada como uma invenção da Europa, em geral, os autores do grupo de estudos Modernidade/Colonialidade assumem gênero como a-histórico e um aspecto anterior à raça, o que acaba por naturalizar as relações de gênero e a heterossexualidade²⁶³. Como María Lugones deixa claro:

O gênero não precisa organizar os arranjos sociais, inclusive os arranjos sociais sexuais. Mas os arranjos de gênero não precisam ser heterossexuais ou patriarcais. Eles não precisam ser, isto é, por uma questão histórica.²⁶⁴

Com isso, a autora enfatiza que gênero, tal como compreendemos, é uma construção história. A própria ideia de gênero trata-se de uma ideia que também é atravessada pela colonialidade que dá significados específicos sobre o que é ser homem ou ser mulher e como essa significação afeta os sujeitos e as sujeitas colonizados.

Na interpretação de Aníbal Quijano e outros autores, o lugar do gênero e da sexualidade como critério de classificação da população é subsumido à esfera da racialização²⁶⁵ e aceita-se, de forma velada, o entendimento sobre gênero eurocêntrico, capitalista e global²⁶⁶. Por essa via, a disputa de poder sobre gênero

²⁶¹ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014.

²⁶² LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007. p. 187 – Tradução da autora.

²⁶³ BIDASECA, Karina; COSTA, Michelly. Viajar-mundos hacia María Lugones. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e85054, 2022.

²⁶⁴ LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007. p. 190 – Tradução da autora.

²⁶⁵ FABBRI, Luciano. Desprendimento androcêntrico. Pensar a matriz colonial de poder desde os apoios de Silvia Federici e María Lugones. **univ.humanista**, Bogotá, n. 78, p. 89-107, dezembro de 2014.

²⁶⁶ LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

é uma disputa sobre como se dá o controle do acesso ao sexo e sobre quem é entendido como recurso nessa dinâmica. Fica subentendido que esse controle é disputado pelos homens que buscam os recursos que estariam com as mulheres. Ocorre que essa descrição do fenômeno coloca os homens não brancos como se participassem dessa disputa em vez de serem também recursos e representa as mulheres completamente alheias de algum tipo de controle sobre os recursos sexuais.²⁶⁷

Ao mesmo tempo em que raça tem relevância para explicar a dinâmica sob a qual operam as classificações sociais produzidas para a colonialidade do poder, gênero aparece de forma interseccional às opressões coloniais. María Lugones afirma que tão central quanto à raça é o gênero dentro do padrão colonial de poder e saber. Aproveitando o conceito de interseccionalidade, María Lugones reflete sobre a relação que existe entre opressões de raça e gênero, o que permite visualizar diferenças e entre categorias supostamente semelhantes e violências que estavam escondidas.

A matriz de dominação em uma sociedade é ordenada por interseções e esses domínios correspondem ao econômico, ao político e ao ideológico. Esses eixos se cruzam de tal forma que não se pode pensar nos eixos das mulheres negras nos mesmos termos que os das mulheres medievais sob o feudalismo. Sem esses eixos de intersecção de raça e gênero, não se trata da mesma dominação. Então é preciso entender a construção do estereótipo da mulher negra em torno de sua hipersexualidade e sua forma de resistir a essa matriz de dominação.²⁶⁸

A interseccionalidade é uma ferramenta de análise que define a situação das mulheres, nesse caso, apontando para a impossibilidade de se analisar em separado as dominações de raça e de gênero surgidas no contexto colonial. A interseccionalidade ajuda a desmascarar o feminismo hegemônico na medida em que proporciona a compreensão de opressões que não seriam visíveis se gênero e raça fossem abordados isoladamente.

Nesse aspecto, María Lugones reconhece a contribuição das feministas de cor dos Estados Unidos, os feminismos das mulheres de Terceiro Mundo e as versões feministas das escolas *Lat Crit* e *Critical Race Theory*, que constituem um

²⁶⁷ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

²⁶⁸ LUGONES, María. De intersecciones y coaliciones políticas em el feminismo decolonial. In: BIDASECA, Karina; SIERRA, Marta. (Coords.). **El amor como una poética de la relación**. Discursos feministas y activismos descoloniales. Buenos Aires: CLACSO/El Mismo Mar, 2022. p. 34-35 – Tradução da autora.

dos seus marcos de análise.²⁶⁹ Dentro desse campo, Kimberlé Crenshaw foi fundamental para a divulgação da ideia de interseccionalidade. A partir de seu estudo sobre a aplicação diferenciada da lei para mulheres negras como se não houvesse racismo, a autora demonstra que, vistas isoladamente, categorias como raça e gênero assumem um aspecto homogêneo que “seleciona o dominante no grupo como sua norma”²⁷⁰. “Se o próprio significado de mulher exclui as mulheres de cor, então a violência contra as mulheres será entendida apenas nos termos que afetam as mulheres brancas burguesas”²⁷¹. Igualmente, se o racismo for entendido apenas como uma questão de desigualdade entre negros e brancos – no masculino – também não será possível visualizá-lo como um problema que afeta mulheres negras. A interseccionalidade, jogando luz para as conexões entre opressões, permite enxergar o que sofrem mulheres não brancas e é ocultado pela categoria mulher em desarticulação com raça.

Do ponto de vista teórico, a visão categorial que cinde raça, gênero e classe, é necessária para a explicação do cruzamento das formas de opressão. Porém, na materialidade prática não é possível pressupor que essas categorias existam de forma separada. Por isso, María Lugones defende que, embora útil, a interseccionalidade tal como pensada por Kimberlé Crenshaw esconde o caráter inseparável das formas de opressão. Raça, gênero e classe não são categorias que existem de forma abstrata e que podem ser cruzadas analiticamente em determinadas circunstâncias, interagindo e dando a ver opressões que até então eram invisíveis. Na verdade, raça, gênero e classe são inseparáveis, estão fundidas.²⁷²

A ideia de intersecção de opressões controla, reduz, imobiliza e desconecta porque atua ideologicamente categorizando os seres humanos em fragmentos homogêneos na perspectiva de María Lugones. Seria como interpretar a realidade de mulheres negras, por exemplo, reunindo partes: de um lado, fragmentos de

²⁶⁹ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

²⁷⁰ FABBRI, Luciano. Desprendimento androcêntrico. Pensar a matriz colonial de poder desde os apoios de Silvia Federici e María Lugones. **univ.humanista**, Bogotá, n. 78, p. 89-107, dezembro de 2014. p. 103 – Tradução da autora.

²⁷¹ LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005. p. 68 – Tradução da autora.

²⁷² LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005.

mulheres brancas – que carregam o significado dominante de ser mulher; de outro lado, fragmentos de homens negros que representam os que sofrem o racismo. Pensar aceitando as categorias de opressão como separáveis, seria aceitar os pressupostos do racismo e da dominação de gênero.²⁷³

Na leitura de María Lugones de Kimberlé Crenshaw, a intersecção mulher e negro revela “a ausência das mulheres negras, e não sua presença”²⁷⁴. É fundamental identificar a ausência e assinalar seus efeitos, mas a constatação de uma ausência não revela um agente para resistência. Em virtude desses aspectos, María Lugones argumenta pela necessidade de tomar a interseccionalidade como ferramenta analítica, mas avançar para a lógica da fusão que corrompe a possibilidade de separação das categorias. A interseccionalidade é apenas uma etapa no descortinar das opressões que devem ser encaradas como entrelaçadas.²⁷⁵

Patricia Hill Collins também possui uma perspectiva própria sobre a interseccionalidade. Para ela, a interseccionalidade não está entre categorias, mas em eixos distintos de opressão – como de raça e de gênero – que se intersectam. A existência é atravessada por diferentes domínios de opressão que se sobrepõem. Contudo, María Lugones afasta-se também do pensamento dessa autora por duas razões. Apesar de concordar com a ideia de eixos de opressão, ela não identifica no trabalho de Patricia Hill Collins um sistema de gênero que explica a diferença entre ser mulher em mulher branca e ser mulher em mulher negra. A questão da resistência também é outro elemento que afasta as autoras. Patricia Hill Collins acredita que cada mulher, com base no seu ponto de vista, é capaz de criar formas de resistências, enquanto María Lugones defende que as resistências às formas de subordinação são sempre coletivas.²⁷⁶

O pensamento de María Lugones reflete a tradição de estudos do grupo Modernidade/Colonialidade, do qual faz parte. A colonialidade possui formas

²⁷³ LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005.

²⁷⁴ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014. p. 935.

²⁷⁵ LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005.

²⁷⁶ LUGONES, Maria. De intersecciones y coaliciones políticas em el feminismo decolonial. In: BIDASECA, Karina; SIERRA, Marta. (Coords.). **El amor como una poética de la relación. Discursos feministas y activismos descoloniales**. Buenos Aires: CLACSO/El Mismo Mar, 2022.

variadas de expressão de uma mesma matriz com formas de exploração e de dominação que se interligam. Nesse processo, sistemas como o racismo (raça), o capitalismo (poder) e o patriarcado (gênero) se fundem criando desigualdades específicas para os povos colonizados.

A separação entre humano e não-humano é constitutiva do sistema moderno/colonial como dicotomia central para María Lugones. Não se trata apenas da separação sociedade/cultura e natureza, mas de uma dicotomia que foi imposta aos próprios colonizados primordialmente com base na ideia de raça. Categorizados como seres desprovidos de razão, negros e indígenas foram desumanizados como se observa no tratamento imposto quanto à produção econômica, ao conhecimento e à sexualidade, adaptando a sua cultura ao conhecimento produzido pela Europa.

Mas a organização do mundo em termos universalistas, dicotômicos e atomizados promoveu ainda outras distinções hierárquicas, como aquela que se verifica na oposição homem-mulher e que, no sistema moderno/colonial, mescla-se com outras. Por isso, aqui, não são todas as mulheres que são contadas como tais. A dicotomia homem-mulher é válida para explicar as relações de gênero no contexto da metrópole. Nas colônias, as mulheres não brancas – assim como os homens negros escravizados e os indígenas – eram classificados como não-humanos, animais. Classificadas como seres desprovidos de razão, as mulheres não brancas não eram seres humanos propriamente falando e, por isso, eram seres sem gênero. “As mulheres não brancas eram consideradas animais no sentido profundo de serem seres “sem gênero”, sexualmente marcadas como fêmeas, mas sem as características da feminilidade”²⁷⁷.

A condição da mulher negra é definida de forma semelhante no pensamento de Angela Davis. No contexto de escravização nos Estados Unidos, “Já que as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero”²⁷⁸ e essa ausência legitimaria as violências sobre elas impostas.

²⁷⁷ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008. p. 94. – Tradução da autora.

²⁷⁸ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

Infere-se, que gênero é uma categoria criada que apenas se aplica a alguns sujeitos considerados humanos, os quais, por causa de uma diferença biológica poderiam ser classificados heteronormativamente como homem ou mulher. Assim como a ideia de raça, a ideia de gênero foi imposta, deturpando os modos de ser e estar existentes nas sociedades colonizadas. Homens brancos burgueses eram humanos, cristãos, seres civilizados, possuidores de mente e razão. As mulheres brancas burguesas e europeias, por outro lado, são humanas por serem companheiras dos homens, mas o são de um ponto de vista inferior por serem emotivas, estarem mais próximas da natureza, passivas, vocacionadas para o espaço doméstico e à reprodução da raça dominante. Sob essa dicotomia os machos e fêmeas colonizados eram julgados.

O sistema moderno/colonial de gênero é a lente teórica proposta por María Lugones que expõe como, durante o período colonial e consolidando-se na modernidade tardia, o pensamento dicotômico, hierárquico e por separação também opera sobre o gênero, instituindo práticas de opressão de gênero e heterossexualidade como se fossem padrões naturais de organização da vida.²⁷⁹ A distinção entre humanos e não-humanos, essencialmente racista, se aprofunda incluindo aquela entre homens e mulheres, com a ressalva de que apenas os civilizados, dotados de humanidade, poderiam ser categorizados como tais.

De um lado, o sistema moderno/colonial de gênero constrói o sentido hegemônico de gênero, dando entendimento ao que significa ser homem e ser mulher. A atribuição de certos papéis de gênero às mulheres ocorre a partir dessa organização limitando às mulheres a função reprodutiva e retirando-as da participação da maioria dos espaços da vida. Aqui é possível compreender as raízes modernas/coloniais relacionadas à desigualdade de gênero quanto à participação e ao trabalho como aspectos que as tornam mais expostas aos impactos climáticos, como demonstrado no subcapítulo 2.3. De outro lado, esta violência se impõe sobre indígenas, africanas e suas descendentes que são desumanizadas a tal ponto que nem sequer são reconhecidas como sujeitos de gênero. Ou seja, não são vistas como "homens" ou "mulheres", mas sim como coisas, força de trabalho, propriedade.

²⁷⁹ CARVALHO, Guilherme Paiva de. Pensamento pós-colonial, gênero e poder em María Lugones: multiplicidade ontológica e multiculturalismo. *Trans/Form/Ação*, v. 45, n. spe, p. 311–338, 2022.

O sistema moderno/colonial de gênero tem como bases o dimorfismo biológico, as relações heterossexuais e o patriarcado.²⁸⁰ O dimorfismo sexual fundamentou a compreensão dicotômica do gênero por meio da ideia de que existem apenas dois sexos biológicos, bem distintos — homem e mulher —, e que essas diferenças biológicas determinam funções sociais fixas (por exemplo, quem cuida da casa, quem manda etc.). No sistema moderno/colonial de gênero, essa visão foi usada para justificar a superior hierarquia do sexo masculina e legitimar a dominação dos corpos racializados. Ainda que mulheres não brancas não possam ser entendidas como mulheres no termo próprio da palavra, elas ainda possuem uma diferença biológica em relação aos homens. O macho indígena, por exemplo, por conta do dimorfismo biológico, foi elevado à condição de autoridade da comunidade, mediador com o mundo branco, enquanto as fêmeas indígenas eram seres sem gênero e racializadas²⁸¹ estavam submetidas a uma situação de subordinação em relação aos homes e desprovidas de feminilidade. Essas mulheres experimentam uma dupla opressão que não é visibilizada se a análise permanece apenas no nível da raça ou do gênero de forma separada.

O controle sobre o sexo e seus recursos e produtos não é uma questão biológica, mas uma ideologia produzida pela racionalidade moderna.²⁸² A maneira como acontece a organização da vida social foi forjada pelo sistema moderno/colonial de gênero. Para defender seu argumento, María Lugones sugere que gênero não era um princípio organizador em sociedades iorubás e determinadas comunidades indígenas na América antes da colonização.²⁸³

Citando Oyèrónké Oyěwùmí, María Lugones expõe que gênero não era um princípio organizador da sociedade iorubá. A diferença anatômica que identifica fêmea e macho não conduzia a uma compreensão de que havia uma hierarquia ou oposição entre esses sujeitos. Em iorubá, os prefixos *obin* e *okun* fazem referência à variação anatômica vista nos corpos dos indivíduos, mas que foram interpretados de forma dicotômica como fêmea/mulher e macho/homem,

²⁸⁰ LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

²⁸¹ BIDASECA, Karina; COSTA, Michelly. Viajar-mundos hacia María Lugones. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e85054, 2022.

²⁸² LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

²⁸³ LUGONES, María. Colonialidad y gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

respectivamente, pelos colonizadores.²⁸⁴ Contudo, para a sociedade iorubá tratam-se apenas de categorias de diferenciação anatômica e fisiológica não indicando classificações ou hierarquias sociais generificadas.²⁸⁵ A associação entre anatomia e gênero surge no contexto colonial e passa a definir as mulheres em relação os homens constituídos como norma. "Mulheres são aquelas que não têm um pênis; não têm poder; não podem participar da arena pública"²⁸⁶. Nesse sentido, gênero serviu como uma ferramenta de dominação que inferiorizou cognitiva, política e economicamente as mulheres ao mesmo tempo em que as submeteu ao controle reprodutivo.

Rita Segato e Julieta Paredes têm uma perspectiva diferente sobre o assunto. Para essas autoras, antes da invasão europeia, as sociedades indígenas organizavam-se considerando a existência de uma diferença entre homem e mulher, mas com outras conotações e consequências.

Rita Segato situa-se em uma posição dentro do pensamento feminista que não pertence ao feminismo eurocêntrico, que afirma o problema da dominação de gênero como universal, e tampouco à corrente que enxerga a inexistência de gênero nas sociedades antes da colonização. Para a autora, existem elementos etnográficos que permitem afirmar que existia um patriarcado de baixa intensidade. As sociedades indígenas e afro-americanas possuíam diferenças semelhantes ao que compreendemos como relações de gênero com hierarquias de prestígio entre masculinidade e feminilidade. Porém, havia maior flexibilidade para circular entre as posições de maior hierarquia do que o que se observa a partir da imposição do padrão moderno. Os termos homem e mulher, por exemplo, constituíam uma dualidade hierárquica, ou seja, existe uma desigualdade entre eles, mas cada um possuía sua plenitude, suplementando o outro. A mulher não é o que falta em relação ao homem, mas um ser em si. Além disso, Rita Segato também observa que enquanto na modernidade, a ideia de masculinidade está vinculada ao sexo biológico como algo dado, nessas sociedades pré-intrusão,

²⁸⁴ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

²⁸⁵ OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero Trad. de Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

²⁸⁶ OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. *The Invention of Women. Making na African Sense of Westerns Gender Discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997. p. 34 *apud* LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008. p. 91.

trata-se de algo que é adquirido uma vez que se demonstra possuir determinadas habilidades e características.²⁸⁷

Ocorre que com o sistema moderno/colonial esse conjunto de significados é alterado com a introdução de novas normas sobre gênero que impõem as mulheres uma condição marginal, ainda que na aparência os termos sejam os mesmos: "as nomenclaturas permanecem, mas são reinterpretadas à luz de uma nova ordem moderna"²⁸⁸.

Julieta Paredes argumenta pela existência de um patriarcado pré-colonial²⁸⁹ ou ancestral²⁹⁰ anterior ao período que marca a chegada dos europeus na América. O patriarcado como conceito político refere-se a um sistema que afeta as mulheres. Nesse sentido, a autora reconhece que as mulheres também eram oprimidas e discriminadas antes da colonização, mas não como após a colonização. Com a invasão da América, combinaram-se as formas de opressão pré-colonial e ocidental aprofundando as injustiças nas relações entre homens e mulheres. Julieta Paredes elabora o conceito de entroncamento patriarcal para identificar esse fenômeno, isto é, a criação de uma nova realidade para as mulheres da América Latina diante da combinação dessas formas de opressão de gênero que escondem, inclusive, alianças e cumplicidades entre homens europeus e homens indígenas que, embora estivessem em posições hierárquicas distintas na sociedade colonial, impunham subordinação para as mulheres²⁹¹.

Ainda que de formas distintas, é possível notar que María Lugones, Rita Segato e Julieta Paredes estão em acordo quanto à modernidade/colonialidade ter produzido um sistema próprio de opressão de gênero muito particular à realidade das mulheres indígenas e negras escravizadas e, portanto, distinto da opressão experimentada pelas mulheres brancas burguesas. O termo mulher como um conceito universal carrega um significado moderno, capitalista e colonial se não

²⁸⁷ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n. 18, 2012.

²⁸⁸ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n. 18, 2012.

²⁸⁹ PAREDES, Julieta. *Hilando Fino. Desde el feminismo comunitario*. 2ª ed. Mexico: Comunidad Mujeres Creando Comnidad, 2014.

²⁹⁰ PAREDES, Julieta; GUZMÁN, Adriana. **El tejido de la rebeldía ¿Qué es el feminismo comunitario?** La Paz: Comunidad Mujeres Creando Comunidad, 2014.

²⁹¹ PAREDES, Julieta; GUZMÁN, Adriana. **El tejido de la rebeldía ¿Qué es el feminismo comunitario?** La Paz: Comunidad Mujeres Creando Comunidad, 2014.

confrontado com outras categorias de opressão que criam hierarquias entre homens e mulheres e também entre mulheres, já que algumas possuem poder econômico e cultural, e outras não.²⁹²

O feminismo negro chama a atenção para isso na medida em que evidencia que as mulheres negras escravizadas estavam submetidas a tipos de opressão diferentes daqueles sofridos pelos homens negros escravizados embora em certo sentido também fosse idêntica.²⁹³ Do ponto de vista do trabalho, tanto mulheres quanto homens não brancos eram escravizados e sua força de trabalho era violentamente explorada à exaustão. Porém, especificamente as mulheres eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos que só poderiam ser infligidos a elas porque foram reduzidas ao papel de fêmeas.

María Lugones expõe que durante o século XX, o desenvolvimento dos feminismos não explicitou as implicações que as conexões entre gênero, raça e classe produzem. As principais pautas desses feminismos estavam contra uma qualificação das mulheres como frágeis física e mentalmente, confinadas ao espaço privado e qualificadas como sexualmente passivas.²⁹⁴ Ocorre que essas características se referiam apenas à feminilidade branco-burguesa. Como visto, as mulheres negras escravizadas não eram entendidas como frágeis e ainda hoje as mulheres negras são representadas como fortes e tem sua imagem sexualizada.

Sueli Carneiro²⁹⁵ provoca o pensamento ao questionar sobre quais mulheres estamos falando quando falamos sobre fragilidade feminina que justificou a proteção dos homens sobre as mulheres. As pautas trazidas pelo feminismo hegemônico não faziam sentido para as mulheres não brancas em virtude da realidade substancialmente diferente na qual estavam inseridas. Como relata a própria autora:

Somos [Nós – as mulheres negras] parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas no cultivo

²⁹² BIDASECA, Karina; COSTA, Michelly. Viajar-mundos hacia María Lugones. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e85054, 2022.

²⁹³ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

²⁹⁴ LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005.

²⁹⁵ CARNEIRO, Sueli. Ennegrecer El Feminismo. In: SEPTIEN, Rosa Campoalegre; BIDASECA, Karina (Eds.). **Más Allá Del Decenio de Los Pueblos Afrodescendientes**. CLACSO, 2017. pp. 109-116.

da terra ou nas ruas como vendedoras ou prostitutas. Mulheres que não entendiam nada quando as feministas diziam que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!²⁹⁶

A colonialidade do gênero é o que permanece na intersecção de gênero/raça e classe como construções centrais do novo padrão de poder mundial.²⁹⁷ O colonialismo criou e impôs um sistema de gênero com significados muito distintos para homens e mulheres colonizados e homens e mulheres burgueses brancos em que o gênero se tornou um conceito que define como se distribui trabalho, propriedade e as formas de conhecer e se relacionar com o mundo.²⁹⁸ Ocorre que as relações de gênero, assim como as relações raciais instituídas no período colonial, continuam intactas na ordem social com novas roupagens e funções. Quais os efeitos do sistema moderno/colonial de gênero quando se discute mulheres e emergência climática?

A dinâmica da colonialidade do gênero ao mesmo tempo em que coloca o gênero como um fator de organização da vida camufla a parcialidade de feminismos que não abordam a interseccionalidade e, com isso, garantem a manutenção de formas de dominação baseadas no gênero. O feminismo hegemônico, eurocêntrico e racista, se propõe a ser universal e, portanto, contemplar dentro do conceito de mulher todas as mulheres, presumindo o gênero como vínculo entre elas. Acontece que essa identificação como feminista parte de uma versão de feminilidade específica atribuída a determinadas mulheres conforme sua classe, sexualidade e raça, estando limitada à mulher burguesa branca, a qual teoriza as opressões de gênero como se todas as mulheres fossem brancas e submetidas às mesmas violências. María Lugones constata a:

ausência persistente de uma profunda imbricação de raça na análise que considera o gênero e a sexualidade como centrais em grande parte da teoria e da prática feminista branca.²⁹⁹

²⁹⁶ CARNEIRO, Sueli. Ennegrecer El Feminismo. In: SEPTIEN, Rosa Campoalegre; BIDASECA, Karina (Eds.). **Más Allá Del Decenio de Los Pueblos Afrodescendientes**. CLACSO, 2017. pp. 109-116. p. 110 – Tradução da autora.

²⁹⁷ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014.

²⁹⁸ LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007.

²⁹⁹ LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007. p. 187.

Percebe-se como o feminismo hegemônico não representa todas as mulheres³⁰⁰. Como já mencionado, isso se deve ao fato de que o colonialismo retirou das mulheres não brancas sua humanidade: elas eram reconhecidas como fêmeas, mas sem os atributos da feminilidade.³⁰¹

No mesmo sentido, Yuderkis Espinosa-Miñoso³⁰² aponta que o pensamento feminista clássico tem sido produzido por um grupo específico de mulheres que por causa de sua raça e classe possui o privilégio epistêmico de enunciarem como se fossem universais. Fraçoise Vergés chama esse feminismo de feminismo civilizatório porque sob a bandeira dos direitos das mulheres impõe uma forma de pensamento que contribui para a dominação de classe, gênero e raça.³⁰³ A colonialidade de gênero opera na propagação de um ideal que se afirma como comum, mas contribui para a opressão de mulheres não brancas servindo à hegemonia ocidental instalada com o colonialismo.

O feminismo decolonial, por outro lado, questiona o caráter moderno/colonial desse feminismo que deixa à margem as reivindicações e interesses de mulheres não brancas e contesta a forma de pensar hegemônica.

Com a colonialidade de gênero não se discute apenas sobre as opressões impostas às mulheres não brancas. A colonialidade de gênero é uma ferramenta crítica que expõe a fusão entre classe, gênero e raça desde a instituição do sistema moderno/colonial e seus efeitos.

María Lugones enxerga que há uma organização heterossexual das relações sociais com o colonialismo.

O sistema de gênero é heterossexualista [...] Entre os homens e as mulheres burgueses brancos, a heterossexualidade é compulsória e perversa, provocando uma violação significativa dos poderes e dos direitos dessas mulheres e servindo para a reprodução do controle sobre a produção.³⁰⁴

³⁰⁰ BIDASECA, Karina; COSTA, Michelly. Viajar-mundos hacia María Lugones. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e85054, 2022.

³⁰¹ LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005.

³⁰² ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica decolonial a la epistemología feminista crítica. **El cotidiano**, México, n. 184, p. 7-12, 2014.

³⁰³ VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020. E-book.

³⁰⁴ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

Com isso é possível pensar que sujeitos que desafiam a heteronormatividade também sentirão as violências desse sistema e a invisibilização das opressões que sofrem contribuem para que sejam mantidas.

Rita Segato explica que conforme o gênero se reveste da matriz heterossexual, à maneira ocidental, passam a ser necessários os direitos de proteção contra a homofobia e as políticas de promoção da igualdade e a liberdade sexual, como o casamento entre homens ou entre mulheres³⁰⁵. Ou seja, a colonialidade do gênero também opera sobre homens. A colonialidade do gênero impõe a heterossexualidade como norma obrigatória. Ser homem implica "naturalmente" desejar mulher, e ser mulher é "naturalmente" desejar homem. Qualquer outra forma de sexualidade (como homossexualidade, bissexualidade etc.) é marginalizada. Como consequência, transforma pessoas não brancas em animais, que não possuindo gênero, poderiam ser violados sem que isso representasse uma forma de exploração, e mulheres brancas em reprodutoras da raça e da classe.

Nas discussões sobre gênero e ambiente é possível vislumbrar efeitos da colonialidade de gênero também para os homens gays e pessoas trans cujos dados sobre sua vulnerabilidade são escassos. Greta Gaard³⁰⁶ chama atenção para o fato de que as discussões sobre gênero e ambiente ficam restritas às mulheres e as análises feministas das desigualdades estruturais de gênero que comparam a situação de homens, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ são omitidas. Essa percepção sugere a necessidade de uma abordagem *queer* feminista pós-humanista de justiça climática:

Pessoas *queer* e transgêneros já vivem nas margens da maioria das sociedades [...].A mudança climática exacerba as pressões sobre as pessoas marginalizadas em primeiro lugar, com as elites econômicas e culturais mais capazes de mitigar e adiar os impactos; como um fenômeno global, a homofobia se infiltra no discurso da mudança climática, distorcendo nossa análise das causas da mudança climática e das soluções de justiça climática e criando uma barreira entre os ativistas internacionais.³⁰⁷

³⁰⁵ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n. 18, 2012.

³⁰⁶ GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. **Womens Studies International Forum**, v. 49, p. 20-33, 2015.

³⁰⁷ GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. **Womens Studies International Forum**, v. 49, p. 20-33, 2015. p. 24.

Quando esta pesquisa se concentra nos impactos climáticos suportados mais intensamente por mulheres não brancas do Sul Global e propõe uma análise a partir da colonialidade do gênero, não restringe a elas o problema e tampouco ignora as opressões experimentadas pela comunidade LGBTQIAPN+ nesse cenário.

Contudo, considerando os dados que se tem sobre as características das populações desproporcionalmente atingidas, são as mulheres não brancas do Sul Global o ponto de partida para pensar marcas da colonialidade no regime climático internacional. O pensamento de María Lugones contribui para argumentar que os conceitos da modernidade/colonialidade continuam a estruturar as relações de poder no sistema mundial. Tanto quanto raça, gênero é um dos eixos centrais que organizam as relações de poder no sistema mundial. Com isso, torna-se possível questionar como a colonialidade de gênero se expressa em determinado campo. Uma vez que a injustiça climática possui raízes nas práticas coloniais, existem estruturas – como o Direito – que continuam reproduzindo tais ideias e colaborando para a manutenção e o agravamento de contextos de injustiça.

No que diz respeito à injustiça climática, a interseccionalidade vem expor que os efeitos negativos das alterações do clima são diferenciados conforme critérios de raça, classe e gênero. Mas, seguindo a linha teórica de María Lugones, não são critérios que ora se conectam e ora se distanciam. Pelo contrário, estão entrelaçados. As mulheres não aparecem como um dos grupos mais afetados de forma casual ou pelo cruzamento de opressões. Gênero, raça e ambiente estão profundamente imbricados pelo mesmo processo desde o período colonial.

A colonialidade de gênero, embora seja uma forma de subordinação, não é totalmente internalizada e as tensões geradas por essa engrenagem moderna/colonial também produzem resistências. Assim, as mulheres não brancas têm lutado para integrar ao ideal do feminismo hegemônico as especificidades raciais, étnicas, culturais, religiosas e de classe social.³⁰⁸

Refletindo sobre o feminismo negro brasileiro, Sueli Carneiro observa que as mulheres negras, no interior do próprio movimento feminista, enfrentam as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem

³⁰⁸ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014. p. 935.

entre as mulheres e, com isso, tem buscado defender a agenda específica das mulheres negras. Desde meados de 1980, então, vem sendo criadas diversas organizações de mulheres negras que hoje se espalham em nível nacional e influenciam as discussões sobre mercado de trabalho e violência doméstica, por exemplo.³⁰⁹ Essa resistência também pode ser pensada como sendo produzida em contextos socioambientais, sobretudo por causa da relação entre as implicações socioambientais da colonialidade e a colonialidade de gênero.

3.3

Convergências entre colonialidade de gênero e exploração do ambiente

A crise ambiental e a emergência climática são o resultado de violências coletivas e sistemáticas contra a natureza e contra sujeitos hierarquizados socialmente em razão da raça e do gênero, como ocorre com mulheres não brancas, mas também com aqueles que não se encaixam nos padrões da heteronormatividade, por exemplo. As dimensões da colonialidade, longe de se oporem, acumulam-se e reforçam-se mutuamente. As implicações socioambientais da colonialidade, relacionadas à consolidação de um padrão de poder baseado na exploração da natureza e de sujeitos racializados, não se encontram separadas da colonialidade de gênero. A exploração da natureza e a exploração do trabalho de pessoas não brancas leva em conta, ainda, o controle mais intenso de determinado grupo de mulheres, sendo parte integrante das práticas coloniais que seguem reverberando seus efeitos.

A emergência climática deve ser então problematizada a partir dos efeitos negativos que produz para determinados grupos sociais, como as mulheres não brancas. Mas, além disso, deve considerar que essa situação decorre da interação de desigualdades sociais, injustiças de gênero e problemas ambientais que se entrelaçam desde sua origem como as dimensões da colonialidade ajudam a compreender. María Lugones afirma que

a imposição colonial do gênero atravessa questões sobre ecologia, economia, governo, relaciona-se ao mundo espiritual e ao

³⁰⁹ CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, p. 117–133, set. 2003.

conhecimento, bem como cruza com práticas cotidianas que tantos nos habituam a cuidar do mundo ou a destruí-lo.³¹⁰

Conforme a própria autora aponta, a introdução colonial do conceito moderno de gênero produz consequências que não ficam limitadas aos efeitos sociais da hierarquização criada, mas irradiam para diferentes âmbitos da existência. No que se refere à ecologia, María Lugones observa que há um vínculo entre a introdução colonial do conceito moderno de gênero e a introdução do conceito moderno instrumental da natureza que serve ao capitalismo.³¹¹

A partir da modernidade a natureza passa a ser valorizada com base naquilo que dela se extrai para emprego no processo de produção, ficando reduzida à categoria de objeto, cuja utilidade se confirma por aquilo que proporciona no processo de produção de riqueza. A noção da existência de um fim em si mesma da natureza, a relação espiritual com os elementos que integram o ambiente ou a importância da preservação ambiental, por exemplo, ficam eclipsadas na racionalidade moderna.

Esse tratamento dispensado à natureza é semelhantemente imposto às mulheres. O conceito colonial de gênero transformou em não humanos os sujeitos desviantes do padrão imposto pelos europeus e, portanto, os transformou em instrumentos dentro de uma estrutura de poder. Uma vez que apenas são considerados seres humanos aqueles que apresentam características de homens ou mulheres, os seres que são racializados são seres não humanos cuja força e conhecimento podem ser explorados. Por isso dizer que, entre esses seres racializados, as mulheres não brancas têm um caráter utilitário e, assim, “são instrumentos, como a natureza, seres que tem que ser guiados por seres de razão para serem produtivos em uma economia racional [...] podem ser utilizados da forma como o homem conceber”³¹².

Para o grupo modernidade/colonialidade, raça, gênero e natureza são forjados como elementos para dominação dentro de um sistema de poder que explora e domina tudo o que não é provido de humanidade. Natureza e mulheres

³¹⁰ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014. p. 935.

³¹¹ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014.

³¹² LUGONES, María. Hacia metodologías de la decolonialidad. In: ALONSO, Jorge *et. al.* **Prácticas otras de conocimiento(s): Entre crisis, entre guerras**. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. pp.75-92. p. 86.

não brancas são definidas pelo valor que assumem dentro da dimensão produtiva do capitalismo a partir de naturalizações criadas pelo pensamento ocidental dicotômico e hierarquizante.

Jason Moore³¹³ e Naomi Klein³¹⁴ enxergam que no desenvolvimento do capitalismo estruturou-se uma lógica exploratória que se impõe sobre a natureza e sobre determinados corpos. Ao discutirem a emergência climática, os trabalhos dos autores vão convergir na análise de que seus efeitos negativos não são uma consequência estrita de como esse modelo econômico se relaciona com a natureza e impacta no aumento da concentração de GEE, mas de como esse modelo econômico estrutura as relações de poder entre os próprios seres humanos que passam a suportar também formas de exploração como aquelas baseadas na raça, na classe e no gênero.

Aa percepção de que existe um processo comum que envolve a exploração das mulheres e da natureza é encontrado também no pensamento ecofeminista que ajuda a reforçar o argumento de a modernidade/colonialidade forja contextos nos quais injustiças de gênero e problemas ambientais se entrelaçam. Sem uma abordagem que necessariamente problematize e vincule as práticas coloniais e sua continuidade no tempo, as autoras ecofeministas têm discutido sobre o lugar que a diferença de gênero nos processos de hierarquização social organizados em torno da superioridade do sexo masculino ocupa na divisão histórica do trabalho e quais são os seus impactos ambientais.

Segundo Enrique Leff³¹⁵, o pensamento ecofeminista toma como referência grande parte do pensamento ecológico sobre o dualismo como a causa da objetificação da natureza e da dominação das mulheres que leva à crise

³¹³ Para Jason Moore, o desenvolvimento do capitalismo, entre 1450 e 1750, tem centralidade na compreensão do fenômeno da emergência climática, sugerindo o uso do termo Capitaloceno para designar uma nova geológica, cujo início marca um processo de longo prazo que organizou as relações entre os seres humanos e a natureza e é responsável pela crise ambiental atual (MOORE, Jason. O surgimento da natureza barata. In: MOORE, Jason (Org.). **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. Tradução de Antônio Xerxesky e Fernando Silva e Silva. São Paulo: Elefante, 2022). Esse aspecto será retomado no subcapítulo 4.1 que passa por uma breve discussão quanto às causas das ciências naturais para a emergência climática e as propostas de definição de uma nova era geológica.

³¹⁴ A análise da autora passa na contribuição do capitalismo para a emergência climática, problematizando a racionalidade extrativista desse modelo econômico (KLEIN, Naomi. **This changes everything: capitalism vs. the climate**. New York: Simon and Schuster, 2014).

³¹⁵ LEFF, Enrique. **Racionalidad ambiental: la reapropiación social de la naturaleza**. Ixtapaluca, México: Siglo xxi editores, 2004.

ambiental. A diferença biológica entre os sexos, nesse contexto, serve para a construção socio-histórica do que significa ser mulher. Em consequência, as formas de identificação dos sujeitos, as hierarquias sociais, as relações de dominação que colocam as mulheres em situações de desigualdade e injustiça não estão naturalmente dadas e são efeitos de relações de dominação baseados na diferença biológica.³¹⁶

O ecofeminismo é um movimento político e epistemológico feminista, pacifista e ecologista que abrange um conjunto diverso de correntes que enxergam uma conexão entre as questões feministas e as questões ecológicas situando a liberdade das mulheres como estando integrada a uma luta mais ampla pela conservação da vida no planeta.³¹⁷ As autoras alinhadas a essa perspectiva percebem a existência de uma relação entre dominação e a opressão das mulheres e a dominação da natureza, como María Lugones chegou a observar.

O ecofeminismo enfatiza a necessidade de emancipação da mulher para as questões ambientais assim como a vitalidade da preservação do meio ambiente para a autonomia das mulheres, assumindo como objetivo comum aos movimentos feministas e aos movimentos ambientalistas a construção de um sistema não hierárquico³¹⁸. Se as dinâmicas de colonialidade operam em conjunto, a proteção do sistema climático ou o combate às desigualdades de gênero apenas fazem sentido quando trabalhadas também em conjunto e articulados, ainda, ao racismo.

Desde a década de 1960 já eram feitas aproximações entre feminismo e ambientalismo quando eclodiram os movimentos da contracultura na Europa e nos Estados Unidos contra uma possibilidade de guerra nuclear no contexto da Guerra

³¹⁶ LEFF, Enrique. **Racionalidad ambiental**: la reapropiación social de la naturaleza. Ixtapaluca, México: Siglo xxi editores, 2004.

³¹⁷ GARCIA, Sandra Mara. Desfazendo Os Vínculos Naturais Entre Gênero E Meio Ambiente. **Revista Estudos Feministas**, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15810>. Acesso em: 14 jun. 2025. SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015. MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**: Teoría, crítica y perspectivas. Barcelona: Icaria, 1997. SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. Tradução de Lígia Azevedo. São Paulo: Elefante, 2019.

³¹⁸ GAARD, Greta. Rumo ao ecofeminismo *queer*. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 197–223, jan. 2011. GARCIA, Sandra Mara. Desfazendo Os Vínculos Naturais Entre Gênero E Meio Ambiente. **Revista Estudos Feministas**, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15810>. Acesso em: 14 jun. 2025.

Fria.³¹⁹ Inicialmente, o debate ecofeminista pautou-se no aumento populacional e nos direitos reprodutivos das mulheres. A constatação de que o planeta é limitado em termos de recursos naturais para atender as necessidades de todas as pessoas fez com que alguns ecologistas defendessem a importância de reduzir as taxas de crescimento da população mundial - isto é, diminuir o número de nascimentos - para não ultrapassar a capacidade biofísica da Terra.

Essa resposta, porém, afeta diretamente o direito das mulheres de exercerem livremente sua sexualidade e a decisão por terem ou não filhos. Daí as ecofeministas argumentarem que o foco deveria estar em mudar os padrões de produção e consumo e garantir o direito de escolha das mulheres quanto à maternidade. Em 1974, o termo ecofeminismo foi empregado pela primeira vez em um texto de Françoise D'Eauboune, *Le féminisme ou la mort*, que interpretou o controle da natalidade como uma ferramenta discursiva do modelo econômico dominante, comandado pelos homens e responsável pelo colapso ambiental, para garantir a manutenção de seu *modus operandi* em uma relação entre superpopulação, devastação da natureza e dominação masculina.³²⁰

Depois desse uso o termo se popularizou e surgiram diferentes vertentes ecofeministas³²¹, como a clássica, a culturalista/espiritualista e a construtivista³²²,

³¹⁹ SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015. SVAMPA, Maristella. *Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Entre la violencia patriarcal y extractivista y la interconexión con la naturaleza. Documentos de Trabajo*, nº 57 (2ª época). Madrid: Fundación Carolina, 2021. Disponível em: <https://maristellassvampa.net/wp-content/uploads/2022/05/documento-de-trabajo-Fundacion-Carolina.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

³²⁰ SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

³²¹ O pensamento ecofeminista clássico assume que as mulheres possuem uma tendência natural ao cuidado, à proteção dos seres vivos e à conservação da natureza que se opõem aos homens cujas características estariam ligadas à competição e destruição. O pensamento culturalista/espiritualista preserva as características do pensamento clássico e propõe uma compreensão dos componentes da natureza deslocada da visão utilitarista, entendendo-os como sendo plenos em si mesmos, além de pautarem uma “religação entre humanidade e natureza em deusas “corporificadas”, “encarnadas”, situadas neste planeta”. As ecofeministas construtivistas, por sua vez, entendem a dupla dominação da mulher e da natureza como resultado de relações sociais e culturais, a exemplo da própria divisão sexual do trabalho. (SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.) Já o ecofeminismo *queer* acrescenta a sexualidade como mais uma dimensão de poder que contribui para a dominação. (GAARD, Greta. Rumo ao ecofeminismo *queer*. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 197–223, jan. 2011. GABRIEL, Alice. Ecofeminismo e ecologias *queer*: uma apresentação. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 167–174, jan. 2011.) A perspectiva ecofeminista *queer* diagnostica três questões pelas quais a relação entre sexualidade e 'natureza' molda nossa forma de entender, perceber e interagir com o natural. A primeira, e a mais óbvia, é a naturalização da heterossexualidade. [...] A segunda é a projeção de uma heterossexualidade à 'natureza', nas palavras de Sandilands: "a natureza é heterossexualizada", o que nada mais é do

além da *queer*³²³. Na América Latina, o ecofeminismo³²⁴ se expressa em feminismos populares e situados que são orientados por uma *praxis* coletiva relacionada à defesa dos territórios, à luta contra o neoextrativismo e a expansão de uma visão relacional entre os seres humanos e a natureza. Para Maristella Svampa³²⁵ existem elos entre a perspectiva ecofeminista e os movimentos de mulheres na América Latina que investem em uma relação com a natureza pautada na solidariedade, na ética do cuidado, no ser humano entendido como parte da natureza e na desmistificação da ideia de desenvolvimento. Nesse campo,

o ecofeminismo contribui para uma perspectiva sobre as necessidades sociais, não a partir de uma perspectiva de carência ou de uma visão miserabilista, mas sim da recuperação da cultura do cuidado como inspiração central para a concepção de uma sociedade ecológica e socialmente sustentável, por meio de valores como reciprocidade, cooperação e complementaridade.³²⁶

No continente, entre as diferentes elaborações teóricas ecofeministas, as ideias de Vandana Shiva tiveram grande influência em razão de sua proposta estar ancorada na experiência prática de diversa das mulheres na defesa da saúde, da sobrevivência e do território.³²⁷

que um desdobramento do ponto anterior. [...] A última é a atribuição de um modelo hetero para as relações entre humanas e 'natureza'. (GABRIEL, Alice. Ecofeminismo e ecologias *queer*: uma apresentação. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 167–174, jan. 2011).

³²² SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

³²³ GAARD, Greta. Rumo ao ecofeminismo *queer*. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 197–223, jan. 2011. GABRIEL, Alice. Ecofeminismo e ecologias *queer*: uma apresentação. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 167–174, jan. 2011.

³²⁴ Não necessariamente esses movimentos se identificam como ecofeministas apesar de carregarem os elementos principais dessa perspectiva. Assim, aparecem sob outras designações como feminismos territoriais, para Astrid Ulloa, feminismos comunitários, para Francesca Gargallo Cellentani, feminismos populares, para Claudia Korol, e feminismos anti extrativistas e ecofeminismos do Sul, para Maristella Svampa. SVAMPA, Maristella. Perspectivas teóricas y prácticas de los ecofeminismos latinoamericanos. In: DROGUETT, Francisca Fernandez; PUENTE, Florencia Puente (Coords.). **Feminismos ecoterritoriales en América Latina**: Cuidar, crear, re-existir. 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Fundación Rosa Luxemburgo, 2024.

³²⁵ SVAMPA, Maristella. Feminismos del Sur y ecofeminismo. **Nueva Sociedad** No 256, p. 127-131, marzo-abril de 2015.

³²⁶ SVAMPA, Maristella. Feminismos del Sur y ecofeminismo. **Nueva Sociedad** No 256, p. 127-131, marzo-abril de 2015. p. 131 – Tradução da autora.

³²⁷ SVAMPA, Maristella. Perspectivas teóricas y prácticas de los ecofeminismos latinoamericanos. In: DROGUETT, Francisca Fernandez; PUENTE, Florencia Puente (Coords.). **Feminismos ecoterritoriales en América Latina**: Cuidar, crear, re-existir. 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Fundación Rosa Luxemburgo, 2024.

A análise ecofeminista de Vandana Shiva parte da crítica à ideia de progresso. Embora assuma um ponto de partida distinto do grupo Modernidade/Colonialidade, Vandana Shiva aproxima-se do pensamento de María Lugones na medida em que identifica que a exploração da natureza e das mulheres está ancorada em uma forma particular de conhecimento hierarquizante e que é imposta como sendo universal. Além disso, a autora denuncia as injustiças socioambientais que essa imposição produziu para o Terceiro Mundo³²⁸. Da mesma forma que as dimensões da colonialidade se sobrepõem, as implicações entre gênero e ambiente são parte de uma mesma dinâmica.

Para Vandana Shiva, a raiz comum à exploração da natureza e das mulheres do Terceiro Mundo concentra-se em duas categorias chave: o conhecimento científico moderno e o desenvolvimento econômico, um dando sustentação ao outro.³²⁹ Sob a racionalidade científica moderna, o modelo dominante de desenvolvimento incorporou a exploração da natureza como parte intrínseca de seu processo e igualmente submeteu mulheres, que dependem da natureza para subsistência própria, de sua família e comunidade, à violência semelhante. No paradigma moderno que é reducionista, a produção de conhecimento tem como características a uniformidade e a separação (ou a divisibilidade)³³⁰.

A uniformidade apresenta o conhecimento sobre o funcionamento de uma parte como se representasse o conhecimento da totalidade. Já separação ou divisibilidade refere-se ao fato de que a racionalidade moderna, sob a bandeira da neutralidade e da objetividade, busca alcançar o conhecimento sobre determinado aspecto eliminando o contexto no qual está inserido e as circunstâncias que informam sua existência. A compreensão sobre os ecossistemas e suas interações complexas é reduzida e limitada a um elemento específico do ambiente, isolado em uma única função. Ao mesmo tempo, esse conhecimento é abstraído do contexto das trocas complexas e sinérgicas que acontecem no ambiente natural.

³²⁸ A tese adota o Sul Global para definir a respeito de quais mulheres não brancas está se referindo ao discutir gênero e clima. Nesse subcapítulo especificamente encontra-se a expressão Terceiro Mundo por ser esta a forma utilizada pela autora Vandana Shiva.

³²⁹ SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

³³⁰ SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

Assim, por exemplo, um bosque que produz oxigênio para todos os seres vivos, é casa e alimento para muitas espécies acaba reduzido à madeira comerciável e esta a fibra de celulose destinada à indústria de papel.³³¹ O mesmo processo pode ser observado em relação às mulheres. Alienadas da sua plena capacidade e potencial, as mulheres são reduzidas ao papel social que são impostas a desempenhar para a reprodução humana, tendo sua força de trabalho deslocada do contexto social para se converter em um produto natural e biológico passível de ser apropriada e dotada de valor pelo homem.

O reducionismo, por trás da uniformidade e da separação, serve ao modelo de organização econômica capitalista que interpreta o progresso ou o desenvolvimento como atribuição de valor aos atos de colonização e desvalorização das contribuições das mulheres e da natureza. Conforme Vandana Shiva³³², a produção é entendida como tal apenas quando mediada pela tecnologia. A natureza em si mesma e o trabalho realizado pelas mulheres em seu papel social de prover subsistência são entendidos como recursos e não produtivos.

Além de orientado para a produção do sistema capitalista, o reducionismo esconde uma falsa neutralidade científica que mascara a dominação masculina:

a ciência e o desenvolvimento modernos são projetos de origem masculina e ocidental, tanto histórica quanto ideologicamente. [...] A ascensão de uma ciência patriarcal da natureza ocorreu na Europa durante os séculos XV e XVII como a revolução científica.³³³

Os séculos XV e XVII coincidem com o colonialismo enquanto processo histórico (vide subcapítulo 3.1). Enquanto para a Europa os avanços científicos poderiam ser comemorados como uma oportunidade de crescimento e produção de riquezas, tais resultados não eram compartilhados por todos. Trata-se de uma equivocada identificação do crescimento econômico com a melhor satisfação das necessidades básicas quando, na verdade, cria desigualdades³³⁴.

³³¹ SHIVA, Vandana. Reduccionismo y regeneración: crisis em la ciência. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo: Teoría, crítica y perspectivas**. Barcelona: Icaria, 1997.

³³² SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

³³³ SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

³³⁴ SHIVA, Vandana. La mirada del ecofeminismo. (tres textos). **Polis Revisa Latinoamericana**, n. 9, 2004.

Como o grupo modernidade/colonialidade revela, esses resultados tinham (e, hoje sob outras formas, ainda têm) como condição de possibilidade a produção de desigualdades no Sul Global mediante a exploração da natureza e do conhecimento e da força de trabalho de pessoas que sequer eram entendidas como seres humanos. O que atualmente se denomina como injustiça ambiental ou injustiça climática são reflexos de processos muito anteriores à manifestação do problema em si, tratando-se de uma continuidade do processo de colonização que violenta a natureza, as mulheres e as culturas³³⁵.

A permanente exploração da atmosfera pelo lançamento de ao longo da história, sobretudo pelos países do Norte Global, no desenvolvimento da atividade econômica capitalista revela impactos mais severos para a natureza – reduzida à recurso – como se vê nos eventos climáticos extremos e para as mulheres não brancas do Sul Global, que dependendo dos recursos naturais logo percebem os efeitos dessas alterações em seu dia a dia e em seus direitos.

O que antes era um recurso disponível a todos, a atmosfera, foi privatizada pelas empresas de petróleo e carvão, pelas empresas automobilísticas e de energia, como um local para despejar seus poluentes. O acúmulo de dióxido de carbono do carvão e do petróleo privou humanos e outros animais de sua parcela de uma atmosfera limpa e não poluída. São os pobres, aqueles que menos contribuíram para a degradação da atmosfera e a destruição de sua capacidade de reciclar carbono, que arcam com os custos mais pesados.³³⁶

Segundo Maristella Svampa³³⁷, o ecofeminismo chama atenção para o paralelismo entre a exploração da natureza e a exploração do trabalho reprodutivo³³⁸, o qual é invisibilizado, não reconhecido e não ou mal remunerado.

³³⁵ SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

³³⁶ SHIVA, Vandana. **Soil not oil: Environmental Justice in a Time of Climate Crisis**. Cambridge: South End Press, 2008. p. 17.

³³⁷ SVAMPA, Maristella. Perspectivas teóricas y prácticas de los ecofeminismos latinoamericanos. In: DROGUETT, Francisca Fernandez; PUENTE, Florencia Puente (Coords.). **Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Cuidar, crear, re-existir**. 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Fundación Rosa Luxemburgo, 2024.

³³⁸ O trabalho reprodutivo pode aparecer referenciado de outras maneiras como trabalho de cuidado, trabalho afetivo ou de subjetivação, fazendo parte do campo de estudo do cuidado, inaugurado com as pesquisas de Carol Giligan no campo do desenvolvimento da psicologia moral. Do ponto de vista do trabalho reprodutivo, o cuidado não é analisado com base em questões biológicas ou psicológicas, mas como um trabalho central para a manutenção e reprodução do capitalismo sendo invisibilizado como tal: [...] essa atividade forma os sujeitos humanos do capitalismo, sustentando-os como seres naturais encarnados, ao mesmo tempo que os constitui como seres sociais formando o *habitus* e o *ethos* cultural em que se movem. [...] Nas sociedades capitalistas, grande parte dessa atividade, embora não toda, ocorre fora do mercado - em lares,

A autora concebe esse trabalho de maneira abrangente incluindo as tarefas associadas à reprodução humana, à criação, ao atendimento das necessidades básicas, à promoção da saúde, ao apoio emocional e à facilitação da participação social. “Esse trabalho dos cuidados, necessário à sustentabilidade da vida, tem sido tradicionalmente subvalorizado, assim como o trabalho de sustentar a natureza e manter seus ciclos” ³³⁹. Porque as mulheres foram encarregadas das tarefas de reprodução social que dependem das condições ambientais, elas são as primeiras a perceber a degradação da qualidade ambiental e a suportar seus efeitos.³⁴⁰

Vandana Shiva argumenta que não é uma questão biológica que coloca as mulheres na condição de produtoras e reprodutoras da vida, mas as construções sociais que conceituam a mulher como o outro em relação ao homem. Nas sociedades colonizadas, os homens geralmente começaram a participar de atividades destruidoras de vidas ou tiveram que migrar; as mulheres, enquanto isso, geralmente, continuaram ligadas à vida e à natureza por meio de seu papel como provedoras de sustento, comida e água.³⁴¹ Como pontuado por Rita Segato, aos homens foi entregue o papel da vida pública e às mulheres ficaram limitadas à esfera privada. As dinâmicas coloniais de retirada das mulheres do espaço público para confiná-las ao privado contribuíram para a criação de uma divisão sexual do trabalho que forçou a aquisição de conhecimento sobre a natureza e a vida em comunidade estritamente pelas mulheres, e não porque tivessem predispostas a isso. É possível inferir que essa transformação inscreveu as atribuições de funções

vizinhanças, associações da sociedade civil, redes informais e instituições públicas, como escolas e relativamente pouco dela assume a forma de trabalho assalariado. In: FRASER, Nancy. *Crisis of care? On the social-reproductive contradiction of contemporary capitalism*. In: BHATTACHARYA, Tithi (ed.). **Social reproduction theory: remapping class, recentring oppression**. London: Pluto Press, 2017. p. 21-36. P.23 – tradução da autora.

³³⁹ SVAMPA, Maristella. *Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Entre la violencia patriarcal y extractivista y la interconexión con la naturaleza*. **Documentos de Trabajo**, nº 57 (2ª época). Madrid: Fundación Carolina, 2021. Disponível em: <https://maristellasvampa.net/wp-content/uploads/2022/05/documento-de-trabajo-Fundacion-Carolina.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025. p. 6. – Tradução da autora.

³⁴⁰ SVAMPA, Maristella. *Perspectivas teóricas y prácticas de los ecofeminismos latinoamericanos*. In: DROGUETT, Francisca Fernandez; PUENTE, Florencia Puente (Coords.). **Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Cuidar, crear, re-existir**. 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Fundación Rosa Luxemburgo, 2024.

³⁴¹ SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

de cuidado e de subsistência à mulher que a tornam mais sensível às características ambientais, como a disponibilidade de água ou comida.

Ao passo que se propaga mais desenvolvimento para os países do Norte, piores ficam as condições de manutenção da vida nos países do Sul Global e, bem assim, as condições desse trabalho se tornam menos adequadas. O exemplo de meninas e mulheres caminhando maiores distâncias em busca de água para sua família e comunidade apresentado no capítulo anterior, por exemplo, ilustra como a degradação ambiental caminha junto com a degradação das condições de vida de mulheres a partir da exploração do trabalho reprodutivo que realizam e que se torna cada vez mais difícil no contexto da emergência climática.

Retornando ao pensamento ecofeminista de Vandana Shiva, Sandra Mara Garcia³⁴², argumenta que existem limitações analíticas porque a autora totaliza as mulheres do Terceiro Mundo como se compusessem uma categoria homogênea e como se estivessem sempre imbricadas com um especial relacionamento com a natureza. Apesar de Vandana Shiva defender a necessidade de se analisarem as condições materiais de existência das mulheres, ela recebeu críticas pela forma como fez isso ou pelas suas conclusões.

De fato, as elaborações da autora partem de um ponto de vista particular relacionado às mulheres rurais da Índia e sua proposta espiritualista em prol do resgate do princípio feminino³⁴³ da cosmologia hindu não é comum a todas as culturas e mulheres. Além disso, Vandana Shiva também não levam em conta as diferenças de classes, castas, etnias e grupos.

Por um lado, não encontramos no seu pensamento reflexões sobre as implicações que o critério racial possui para as experiências de injustiça socioambiental e climáticas suportadas por mulheres com pouca ênfase à imposição às mulheres não brancas de uma realidade material baseada na dependência e uso dos recursos naturais para sobreviver. Por outro lado, Vandana Shiva refere explicitamente o colonialismo como parte do problema e ressalta a

³⁴² GARCIA, Sandra Mara. Desfazendo Os Vínculos Naturais Entre Gênero E Meio Ambiente. **Revista Estudos Feministas**, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15810>. Acesso em: 14 jun. 2025.

³⁴³ *Prakriti* (princípio feminino) fornece uma forma de conceber a relação com a natureza e as mulheres baseado na diversidade, na dignidade de todos os seres e num sentido compartilhado de comunidade, que se opõe àquela que é reducionista e homogeneizante típica da racionalidade moderna. In: SHIVA, Vandana. **Staying alive: Women, Ecology, and Development**. London: Zed Books Ltd., 1988.

experiência de mulheres do Terceiro Mundo distanciando-se de um feminismo hegemônico. Em acordo com Emma Siliprandi³⁴⁴, o pensamento de Vandana Shiva

Do ponto de vista ecológico, traz uma visão de defesa da biodiversidade e de questionamento do paradigma “produtivista” do desenvolvimento. Suas posições trazem também uma forte vertente “terceiro-mundista”, à medida que questionam as relações entre os países que dominam a ciência contemporânea e aqueles que sofrem mais de perto as suas consequências.

Maristella Svampa³⁴⁵ também localiza aspectos positivos na perspectiva ecofeminista não essencialista que enfatiza a interdependência, a complementaridade, o cuidado. Também o ecofeminismo de Vandana Shiva colabora para identificação do ecofeminismo com a defesa da diversidade, questionando as monoculturas não apenas produtivas, mas também mentais.³⁴⁶

Não obstante as críticas que possam ser feitas a ele, o pensamento ecofeminista de Vandana Shiva, é utilizado para enfatizar que as injustiças suportadas por mulheres não brancas do Sul Global no contexto da emergência climática possuem uma raiz comum à dominação e exploração da natureza. Afastado de sua perspectiva clássica ou espiritualista, o ecofeminismo permite reforçar a compreensão das injustiças de gênero na crise climática sob a chave do reducionismo da racionalidade moderna que conduz à dupla dominação das mulheres e da natureza.

Vale registrar que embora recorra ao pensamento de Vandana Shiva, mulher também do Sul Global que reconhece os efeitos da colonização, essa pesquisa entende que a aproximação mulher-natureza que fundamenta a dominação de ambas é construída pelas relações materiais e formas de distribuição de poder que forjaram esse vínculo, não estando dadas ou explicadas

³⁴⁴ SILIPRANDI, Emma. Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.1, n. 1, jan./mar. 2000. p. 65-66.

³⁴⁵ SVAMPA, Maristella. Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Entre la violencia patriarcal y extractivista y la interconexión con la naturaleza. **Documentos de Trabajo**, nº 57 (2ª época). Madrid: Fundación Carolina, 2021. Disponível em: <https://maristellavampa.net/wp-content/uploads/2022/05/documento-de-trabajo-Fundacion-Carolina.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

³⁴⁶ SVAMPA, Maristella. Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Entre la violencia patriarcal y extractivista y la interconexión con la naturaleza. **Documentos de Trabajo**, nº 57 (2ª época). Madrid: Fundación Carolina, 2021. Disponível em: <https://maristellavampa.net/wp-content/uploads/2022/05/documento-de-trabajo-Fundacion-Carolina.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

por princípios espiritualistas. Assim, tal perspectiva é trazida para a pesquisa em cotejo com a abordagem decolonial de María Lugones.

A crítica ecofeminista trazida para uma leitura conjunta com as proposições do grupo Modernidade/Colonialidade complexifica as construções conceituais de gênero e relacionais entre a natureza humana e a natureza não humana. Nessa base encontra-se o colonialismo e sua racionalidade hierárquica, dicotômica e utilitária que subjuga os seres classificados como inferiores ao homem branco europeu capitalista. Nesse grupo estão as mulheres brancas, mas em posição de ainda maior inferioridade e desprovidos de humanidade, como ensina María Lugones, os homens não brancos, as mulheres não brancas e a própria natureza também apropriada sob essa mesma lógica.

Por tudo isso se argumenta a necessidade de produzir respostas diante da injustiça climática que atuem desconstruindo as desigualdades produzidas pelas práticas coloniais. Entre tais desigualdades temos aquelas derivadas da colonialidade de gênero e da racionalidade científica que instrumentalizou a natureza, submetendo desproporcionalmente as mulheres não brancas do Sul Global aos efeitos negativos das mudanças do clima. Ao pautar a discussão sobre gênero e emergência climática nos termos aqui propostos, novas frentes de análise se abrem para entender os tipos de respostas jurídicas que vem sendo formuladas uma vez que as hierarquias coloniais ainda estruturam o mundo contemporâneo e se espalham por diversos campos como o do Direito.

Gênero no regime climático internacional

No momento, o Acordo de Paris (2015) é a norma jurídica mais recentemente criada a integrar o regime climático internacional. A maneira como foi construído e sua estrutura representam uma mudança significativa dentro do regime da UNFCCC, considerando o engajamento dos países, o caráter vinculante de algumas de suas disposições, a adoção da dinâmica *bottom-up* para definição das reduções das emissões e o uso de uma linguagem mais aberta ao discurso dos direitos humanos, como será visto. É um documento que nasceu sob o guarda-chuva da Convenção-Quadro das nações Unidas sobre Mudança do Clima e trouxe, ainda, a primeira referência explícita à justiça climática e gênero nesse arcabouço normativo. Contudo, tal novidade pode ser celebrada como um passo importante no combate à desigual distribuição dos impactos da emergência climática?

Alcança-se, assim, o objeto da pesquisa, pensando se e em que medida a consideração de gênero no regime climático internacional oferece encaminhamentos em prol da justiça climática. Para isso é fundamental conhecer a estrutura e as disposições do Acordo de Paris e das decisões das COPs, mas também o arcabouço normativo e o contexto em que estão inseridas as produções desses documentos. Como já mencionado, entende-se o regime climático internacional como o conjunto de regras e princípios jurídicos contidos em acordos internacionais que regulam a cooperação entre países para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos climáticos no enfrentamento da emergência climática³⁴⁷. Este regime é composto essencialmente pela Convenção-Quadro (1992), pelo Protocolo de Quioto (1997) e pelo Acordo de Paris (2015).³⁴⁸ Para a Corte Internacional de Justiça (CIJ), estes

³⁴⁷ FRANCHINI, Matías; VIOLA, Eduardo; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. The Challenges of the Anthropocene: From international environmental politics to global governance. **Ambiente & Sociedade**, v. 20, n. 3, p. 177-202, jul. 2017.

³⁴⁸ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016. CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p. 63-84, set.-dez. 2022. CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 605-633, 2020.

são os principais instrumentos regulando a resposta internacional para a questão das mudanças climáticas, sendo o Protocolo de Quito e o Acordo de Paris responsáveis por especificar as obrigações gerais previstas na Convenção-Quadro³⁴⁹.

Considerando a discussão do capítulo 2, sabe-se que uma das engrenagens da injustiça consiste nos usos que se faz do direito e, bem assim, nos efeitos que a regulação jurídica produz para os destinatários da norma. Problematisa-se, então, os sentidos de gênero nos documentos selecionados (Acordo de Paris e decisões das COPs) na produção de encaminhamentos que contribuam para a promoção da justiça climática com potenciais para corrigir desigualdades em vez de reforçá-las. Soma-se a isso o fato de que os impactos da emergência climática impostos desproporcionalmente às mulheres decorrem de processos históricos ligados a práticas coloniais que podem permanecer ativos nos discursos normativos, como discutido no terceiro capítulo.

Considerando o Acordo de Paris e decisões selecionadas das COPs, este capítulo busca apresentar os textos que serão analisados, informando os contextos de sua produção e suas características principais. Trata-se do primeiro contato com o discurso jurídico produzido institucionalmente que permitirá, posteriormente, apreender as repetições e sentidos associados a gênero nesses documentos para refletir sobre a contribuição que oferecem no combate à desigualdade de gênero em face das mudanças climáticas. Atualmente, a Convenção-Quadro no bojo da qual são produzidos os documentos explorados nesse capítulo é a instituição responsável por formular uma resposta global à emergência climática, o que a qualifica como um local importante de investigação.

Assim, este capítulo dedica-se a desenhar a estrutura do regime jurídico internacional sobre clima desde a aprovação da Convenção-Quadro até o Acordo de Paris, apresentando as características e especificidades dos três documentos principais do regime climático internacional, a fim de situar o que o Acordo de Paris significa dentro do desse regime e quais são seus limites, como o fato de muitas de suas disposições não serem obrigatórias.

³⁴⁹ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

Analisa-se em linhas gerais a UNFCCC e declarações anteriores e posteriores sobre clima e meio ambiente para focalizar a pesquisa no Acordo de Paris e nas decisões das COPs que fazem menção expressa a gênero – o que abrange o período pré- e pós-Acordo de Paris, de 2001 a 2024. Uma vez desenhada essa estrutura, o capítulo volta-se para a inserção da questão de gênero nesse regime. Identificam-se as previsões do Acordo de Paris sobre o tema. A questão climática está inserida em uma discussão mais ampla e anterior relativa à proteção do ambiente, por isso, também são trazidas outras normas do direito ambiental internacional que ajudam a compreender a evolução da construção da relação entre gênero e ambiente, como a Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992). A CIJ, em 23 de julho de 2025,³⁵⁰ expôs o entendimento de que não existe uma prevalência pela aplicação dos tratados internacionais sobre mudanças climáticas em detrimento de outras normas de direito internacional quando o assunto é mudanças climáticas, afastando o princípio *lex specialis*³⁵¹ do regime climático internacional.³⁵²

Os documentos internacionais sobre mudanças climáticas não excluem outras normas internacionais sobre proteção do ambiente que também podem ser aplicadas para enfrentamento do problema. Integram o arcabouço normativo sobre clima tanto os tratados e convenções internacionais sobre clima como também tratados ambientais correlatos, convenções internacionais de direitos humanos, normas consuetudinárias e princípios do Direito Internacional³⁵³. Nessa direção,

³⁵⁰ A CIJ é o principal órgão judicial das Nações Unidas e foi questionada por Vanuatu – um Estado insular – quanto às obrigações dos Estados relativamente às atividades que afetam negativamente o sistema climático e às consequências jurídicas decorrentes do descumprimento destas obrigações. Com isso, emitiu seu primeiro parecer consultivo sobre o tema das mudanças climáticas, o qual, embora não seja vinculante, abre espaço para responsabilização dos Estados em face da emergência climática.

³⁵¹ Nos termos da própria CIJ, o princípio da *lex specialis* é uma máxima de interpretação usada para determinar qual das várias regras potencialmente aplicáveis deve prevalecer ou se as regras simplesmente coexistem. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

³⁵² INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

³⁵³ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

os documentos aqui analisados são compreendidos como fazendo parte de um conjunto maior de normas internacionais que se complementam e não observam uma situação de prevalência entre si, tendo sido escolhidos em virtude da forma específica pela qual abordam a proteção do clima.

Além disso, resgatam-se as decisões das COPs sobre gênero e mudanças climáticas. No que se refere às COPs, estas são o órgão supremo de decisão da Convenção-Quadro e foram selecionadas decisões que mencionam gênero expressamente, abrangendo um período que vai de 2001 a 2024. As COPs constituem-se como um espaço negociação dos compromissos assumidos e implementação das medidas da Convenção-Quadro, trazendo concretude para o Acordo.

Os documentos aqui visitados não são vinculantes quanto à maioria de suas disposições, especialmente aquelas que mencionam justiça climática e gênero. Mas, segundo o entendimento da CIJ, as decisões das COPs podem produzir efeitos jurídicos importantes quando criam obrigações juridicamente vinculantes para os países Parte ou quando definem sobre a interpretação de um tratado, servindo a decisão como ferramenta de interpretação dos acordos internacionais sobre mudanças climáticas³⁵⁴. Assim, servem de parâmetro para a elaboração de leis e políticas climáticas internamente pelos países assim como têm servido como fundamento para ações de litigância climática. Enquanto as decisões das COPs selecionadas para essa pesquisa não criam obrigações vinculantes para os países Parte quanto à questão de gênero e, por isso, seus efeitos são limitados, elas sugerem como o assunto deve ser tratado em relação ao clima no âmbito da UNFCCC e pelos países Parte.

Por isso sua eleição enquanto objeto de pesquisa, sobretudo, porque o Brasil ainda não possui uma política climática coordenada e incorporada à dimensão de gênero³⁵⁵ e está em construção pelo governo federal o Plano Clima, que dá suporte à Política Nacional de sobre Mudanças do Clima³⁵⁶.

³⁵⁴ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

³⁵⁵ OLIVEIRA, Margarita; PODCAMENI, Maria Gabriela; LUSTOSA, Maria Cecília; BRAÇA, Leticia. **A dimensão de gênero no Big Push para a Sustentabilidade no Brasil**: as mulheres no contexto da transformação social e ecológica da economia brasileira. Documentos de Projetos.

Enquanto os debates sobre gênero e mudanças climáticas concentram-se nos impactos que são e serão suportados pelas mulheres, os discursos que são produzidos sobre o tema podem reproduzir esse padrão e moldar as respostas políticas ao problema³⁵⁷, influenciando a elaboração de normas que podem fortalecer – ou não – a luta por justiça climática.

4.1

A estrutura do regime climático internacional

Os esforços em torno do combate às mudanças climáticas paulatinamente conquistaram espaços de discussão e resultaram na criação de normas sobre o assunto. No âmbito internacional, antes da década de 1990, os debates giravam em torno da definição do que era o problema e ainda não se tinha respostas jurídicas específicas³⁵⁸, sendo as mudanças climáticas então tratadas como uma questão científica³⁵⁹.

Nesse momento, a questão ambiental em sentido mais amplo já era discutida nas negociações internacionais. Pelo menos desde 1972, com a Conferência de Estocolmo Sobre o Meio Ambiente Humano, a proteção do ambiente reivindicava a criação de sistemas normativos que fornecessem um arranjo que compromettesse os países e orientasse sua atuação. Este foi o primeiro

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundação Friedrich Ebert Stiftung: Santiago e São Paulo, 2021.

³⁵⁶ Até 1º de dezembro de 2025 esteve aberta uma consulta pública do governo federal para a revisão da PNMC colhendo contribuições ao Anteprojeto de Lei de revisão da PNMC do Clima. De acordo com o anteprojeto, a justiça climática deve ser um dos princípios da PNMC (art. 3º) e reconhece pessoas discriminadas em virtude de gênero como um dos grupos vulnerabilizados no contexto da mudança do clima (art. 2º, XII). BRASIL. GTT de Revisão da PNMC do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) Versão com contribuições pós 2ª R.O. do CIM. **Anteprojeto de Lei de Revisão da Política Nacional Sobre Mudança do Clima**. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/pnmc>. Acesso em: 12 nov. 2025.

³⁵⁷ MACGREGOR, Sherilyn. Gender and climate change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, 6, 2, p. 223-238, 2010.

³⁵⁸ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016.

³⁵⁹ BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

documento normativo internacional produzido no âmbito das Nações Unidas sobre proteção do ambiente.³⁶⁰

Inicialmente, os acordos internacionais concentraram-se mais nas questões de poluição local e relativamente reversíveis, como o descarte de resíduos perigosos no mar. De acordo com Daniel Bodansky³⁶¹, o desenvolvimento do regime climático internacional está inserido no movimento de desenvolvimento das discussões ambientais no nível internacional que agora foca em aspectos mais amplos relacionados às condições necessárias ao desenvolvimento sustentável e passa a contemplar o equilíbrio do sistema climático. A ideia de desenvolvimento sustentável se apresenta nos documentos internacionais sobre proteção ambiental em 1987 com o Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum) e penetra também as discussões sobre proteção do clima, estabelecendo-se como o objetivo que se coloca no horizonte. À luz do documento, desenvolvimento sustentável significa atender as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades³⁶², o que sugere a possibilidade de se conciliar crescimento econômico para satisfação das necessidades humanas à sustentabilidade.

Eduardo Gudynas³⁶³ explica que originalmente, a ideia de sustentabilidade procurou inserir o desenvolvimento dentro de um marco ecológico, passando a receber diferentes interpretações³⁶⁴. Diante da pluralidade de significados, Farhana Sultana alerta que o conceito acaba podendo significar qualquer coisa para qualquer pessoa³⁶⁵.

³⁶⁰ UNITED NATIONS. **Report of the Conference A/CONF.48/14/Rev.1**. United Nations Conference on the Human Environment, Stockholm, 5-16 June 1972. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

³⁶¹ BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

³⁶² CMMAD. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

³⁶³ GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

³⁶⁴ Trata-se das correntes de sustentabilidade fraca, forte e super forte. A esse respeito ver, por exemplo: GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

³⁶⁵ SULTANA, Farhana. An(Other) geographical critique of development and SDGs. **Dialogues in Human Geography**, v. 8, n. 2, p. 186–190, 2018.

No âmbito internacional prevaleceu o entendimento produtivista segundo o qual o desenvolvimento sustentável condiciona a proteção da natureza ao crescimento econômico^{366 367}. Essa é a ideia que se está no fundo da discussão sobre clima quando as mudanças climáticas passaram a ser representadas como uma questão técnica, com a realização de estudos para a compreensão dos mecanismos de funcionamento do efeito estufa. Assim, entre as décadas de 1980 e 1990, a emergência de um consenso científico sobre o problema favoreceu a construção do regime climático internacional³⁶⁸. Os discursos que negavam a existência do aquecimento do planeta perderam espaço para a evidência científica de que as práticas humanas dominantes alteram o funcionamento do sistema climático. O IPCC³⁶⁹, como parte das instituições-chave do regime de mudanças climáticas das Nações Unidas, dá subsídios importantes para as negociações sobre clima, contribuindo para a formação da opinião pública internacional sobre o assunto e, por conseguinte, para a exigência de medidas de enfrentamento.

Em virtude do grau dos impactos antropogênicos sobre o sistema terrestre, em 2000, Paul Crutzen sugeriu o uso do termo Antropoceno para salientar que o sistema terrestre tem sofrido alterações que respondem a uma mesma causa. Um estudo quantitativo no Programa Internacional da Geosfera-Biosfera (IGBP) demonstrou graficamente o impacto humano sobre a Terra entre 1750 e 2000, o que já era alertado por Paul Crutzen. Os gráficos – que continham informações sobre população, consumo de energia e uso de água, por exemplo – revelaram a ocorrência de um crescimento gradual a partir de 1750 com aumento exponencial

³⁶⁶ SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique Viale, **El colapso ecológico ya llegó: una brújula para salir del (mal)desarrollo**: Buenos Aires, Siglo XXI, 2020. E-book.

³⁶⁷ O subcapítulo 5.3 aborda como conceito de desenvolvimento sustentável carrega noções hegemônicas sobre desenvolvimento que colaboram para a produção de desigualdade e pouco se harmoniza com a proteção da natureza, refletindo nas mulheres.

³⁶⁸ BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

³⁶⁹ O IPCC foi criado em 1988 com a missão de preparar uma revisão abrangente com recomendações a respeito do estado do conhecimento científico sobre as mudanças climáticas, o impacto social e econômico das mudanças climáticas e as estratégias de resposta. O IPCC não produz dados científicos e tampouco conduz pesquisas, mas revisa a produção já existente sobre o assunto. Desde então, a instituição vem preparando relatórios periódicos com a participação de 195 países membros e centenas de especialistas que trabalham na consolidação dos dados sobre mudanças climáticas, fornecendo um resumo abrangente sobre o que se sabe e o que é importante que seja feito. IPCC. **About the IPCC**. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

por volta de 1950. Apesar das atividades humanas sempre terem modificado o sistema terrestre, os dados produzidos por esse estudo demonstraram que a magnitude dessa interferência a partir da segunda metade do século XX é única em toda história.

"O Antropoceno tornou-se, assim, um conceito robusto para estruturar o sentido último das mudanças globais"³⁷⁰. O termo passou a ser utilizado de maneira experimental sem afirmar o início definitivo de uma nova era geológica, contribuindo para destacar a escala e a durabilidade das mudanças no sistema terrestre, o que inclui o fenômeno das mudanças climáticas. Como visto no capítulo anterior, essa alteração quantitativa, por assim dizer, do sistema climático, foi precedida de uma profunda transformação qualitativa sobre as relações de poder, de raça, de gênero, de trabalho, de produção de conhecimento e com a natureza.

Esse aspecto foi apreendido por outros pesquisadores e, após a sugestão de Paul Crutzen, outros termos foram propostos para designar esse novo período socioecológico do planeta. A escolha de Paul Crutzen em nomear o novo período de Antropoceno recebeu críticas por não contextualizar as relações políticas econômicas por trás das mudanças que alerta e por responsabilizar aqueles que na verdade são os que suportam os efeitos negativos desse novo período. Tal como Farhana Sultana argumenta, o universalismo do Antropoceno ofusca as desigualdades e as responsabilidades históricas e atuais, bem como as diversas diferenciações e racializações.³⁷¹ Assim o termo foi capturado pelas Ciências Sociais e encontra-se em disputa quanto ao seu uso, sendo atravessado por questionamentos sobre natureza das mudanças introduzidas pela humanidade, se essas mudanças são antropogênicas ou “sociogênicas”, sobre a relação entre o capitalismo e o Antropoceno e, ainda, sobre o Antropoceno ser ou não um discurso sobre a morte e o fim do mundo³⁷². Conforme o enfoque atribuído à

³⁷⁰ ANGUS, Ian. **Enfrentando o Antropoceno: capitalismo fóssil e crise do sistema terrestre**. Tradução de Glenda Vicenzi e Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 38.

³⁷¹ SULTANA, Farhana. Urgency, Complexities and Strategies to Confront Climate Coloniality and Decolonize Pathways for Climate Justice. In: SULTANA, Farhana. (Edit.) **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing Pathways for Climate Justice**. New York: Routledge, 2025.

³⁷² SVAMPA, Maristela. **Antropoceno: Lecturas globales desde el Sur**. Ciudad de Córdoba : La Sofia cartonera. Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad Nacional de Córdoba. 2019. pp. 5-44.

resposta de cada questão surgem novas propostas de definição desse período³⁷³ e observa-se a criação de termos como Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno, Antropoceno patriarcal e outros.³⁷⁴ Ao mesmo tempo, há quem defenda a expressão, como Maristela Svampa³⁷⁵ que entende que o Antropoceno como um conceito-diagnóstico crítico que carrega uma pluridimensionalidade que permite “pensar a problemática socioecológica de outro lugar e questiona as dinâmicas atuais de desenvolvimento”³⁷⁶.

Fato é que a emergência climática como fenômeno socioambiental está vinculada às práticas coloniais instauradas após a chegada dos europeus na América e a sua interpretação como um problema político, motivo de preocupação comum para a humanidade, impulsiona a criação de normas internacionais sobre clima acontece a partir de 1990.³⁷⁷ Nesse momento já existia um conjunto de elementos que explicavam cientificamente o problema experimentado há décadas por alguns grupos sociais, o que tornava passível de discussão.

A atmosfera trata-se de um bem comum global³⁷⁸ e seu uso começou a exigir a organização dos países com medidas coordenadas diante do conhecimento dos efeitos negativos do acúmulo de GEE. A capacidade limitada de absorção de

³⁷³ A fim de não perder o ponto central da tese, tais discussões não serão objeto de reflexão nesta pesquisa.

³⁷⁴ MOORE, Jason. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. São Paulo: Elefante, 2022. FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho.** Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. HARAWAY, Donna. Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. Trad. Susana Dias, Mara Verônica e Ana Godoy. **ClimaCom – Vulnerabilidade**, ano 3, n. 5, 2016. RÍQUITO, Mariana. Antropoceno Patriarcal, petro-masculinidades e masculinidades industriais: diálogos feministas sobre a crise climática. **Revista ex æquo**, n. 43, p.15-29, 2021. MOREIRA, Danielle de Andrade; GARRIDO, Carolina de Figueiredo. Uma nova época: Antropoceno ou Capitaloceno? Contextos históricos e desafios contemporâneos da crise climática. In: CITTADINO, Gisele; PIZA, Suze; SOUZA, Jessé (Orgs.). **Como parar o relógio do juízo final.** São Paulo: Instituto Conhecimento Liberta, 2023.

³⁷⁵ SVAMPA, Maristela. **Antropoceno: Lecturas globales desde el Sur.** Ciudad de Córdoba : La Sofía cartonera. Facultad de Filosofía y Humanidades. Universidad Nacional de Córdoba. 2019. pp. 5-44.

³⁷⁶ SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique Viale, **El colapso ecológico ya llegó: una brújula para salir del (mal)desarrollo:** Buenos Aires, Siglo XXI, 2020. E-book.

³⁷⁷ CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p.63-84, set.-dez. 2022.

³⁷⁸ VIOLA, Eduardo. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, p. 25-26, outubro de 2002. INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change.** Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

GEE e as alterações no sistema climático devido ao acúmulo de gases na atmosfera ensejaram a construção de regimes internacionais, isto é, a elaboração de um “sistema de regras, explicitadas num tratado internacional pactuado entre governos, que regulam as ações dos diversos atores sobre o assunto”³⁷⁹.

Tal como ocorre com os recursos ambientais, em geral, o acesso ao recurso atmosférico se dá de forma desigual. É possível apreender essa desigualdade com o apoio da noção de dívida climática trazida por Susana Borràs no capítulo 2, que denuncia que os países mais ricos fizeram o uso da atmosfera de forma mais intensa que os demais países. Com atividades dependentes do uso de combustíveis fósseis estes países alcançaram o atual nível desenvolvimento enquanto emitiram o maior volume histórico de GEE, relegando para os países em desenvolvimento as consequências negativas dessas práticas, como os impactos climáticos. Nesse contexto, porque os países desenvolvidos emitiram muito mais GEE é possível afirmar que o acesso à atmosfera se dá de forma desigual entre países.

Susana Borràs e Beatriz Pérez³⁸⁰ argumentam que a dívida climática deve constituir o marco jurídico para a ação climática, isto é, os países em desenvolvimento não devem ser obrigados a combater a emergência climática em igualdade de condições que os países desenvolvidos porque não dispõem de recursos para tanto e pouco contribuíram para esta. A discussão sobre a responsabilização diferenciada dos países é um aspecto central na estrutura do regime climático internacional.

Para Eduardo Viola³⁸¹ e Daniel Bodansky³⁸², a construção do regime climático internacional está originalmente vinculada à constatação dos efeitos negativos do acúmulo de GEE na atmosfera. Contudo, defende-se que a sua origem também está marcada por uma discussão sobre a distribuição do acesso ao recurso atmosférico, considerando a contribuição diferenciada dos países para a

³⁷⁹ VIOLA, Eduardo. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, p. 25-26, outubro de 2002. p. 27.

³⁸⁰ BORRÀS, Susana; PÉREZ, Beatriz Felipe. **El régimen jurídico del cambio climático: entre la justicia climática y los derechos humanos**. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016.

³⁸¹ VIOLA, Eduardo. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, p. 25-26, outubro de 2002. p. 26.

³⁸² BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

conformação do cenário atual. O princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas que estrutura o regime climático – o qual será visto – confirma essa percepção. Por sua vez, o tema da desigualdade dos impactos climáticos e sua relação com direitos humanos e grupos sociais específicos mais atingidos vêm aparecer de forma contundente apenas mais recentemente na estrutura desse regime internacional.

O regime climático internacional é um dos mais importantes e complexos regimes internacionais “porque implica profundas inter-relações entre a economia e o ambiente global”³⁸³ e lida com um problema em si mesmo desafiador. Françoise Ost já chamava atenção para os desafios que a tutela jurídica do ambiente traz para o direito (vide capítulo 2); no que diz respeito à emergência climática, Karen Morrow³⁸⁴ pontua que as inúmeras fontes de GEE, os impactos multiescalares (do global ao local) e suas manifestações particularizadas adicionam complexidades ao desenvolvimento de um regime jurídico eficiente em abordar essas questões.

Nessa empreitada, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), o Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015) constituem-se como os três principais documentos do regime climático internacional, indicando os consensos entre os países signatários e os rumos no enfrentamento da emergência do clima³⁸⁵. As decisões das COPs complementam a essência normativa do regime climático desenvolvendo os avanços dos marcos normativos acima mencionados³⁸⁶.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (de agora em diante, Convenção-Quadro ou UNFCCC) foi assinada em 1992 e é a primeira resposta do direito internacional em busca de soluções para o problema que agora estava posto, assimilando as mudanças climáticas como uma questão

³⁸³ VIOLA, Eduardo. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, p. 25-26, outubro de 2002. p. 26.

³⁸⁴ MORROW, Karen. Integrating gender issue into global climate change regime. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding ClimateChange Through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.

³⁸⁵ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016. CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p. 63-84, set.-dez. 2022.

³⁸⁶ CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 605-633, 2020.

em grande parte técnica embora com ramificações econômicas para os países.³⁸⁷ O documento entrou em vigor em 21 de março de 1994 e, atualmente, conta com a adesão de 198 países que ratificaram a Convenção-Quadro, sendo chamados de Partes.³⁸⁸ A UNFCCC estabeleceu como objetivo a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, o que deve ser alcançado dentro de um prazo adequado para adaptação à mudança do clima³⁸⁹. Trata-se de um instrumento amplo³⁹⁰ que delinea a estrutura básica e orienta a dinâmica de desenvolvimento do regime climático internacional, influenciando as demais regulações jurídicas³⁹¹. Nesse sentido, as suas disposições são gerais e não trazem obrigações específicas aos países com caráter vinculante.

A Convenção-Quadro estabeleceu a Conferência das Partes como órgão supremo de tomada de decisões sendo a instância responsável por elaborar mecanismos específicos, em reuniões periódicas, para colocar em prática as obrigações mencionadas no documento. As conferências das Partes são encontros anuais em que os países Parte da UNFCCC se reúnem para avaliar o progresso alcançado e negociar novos objetivos. Entre os documentos produzidos durante esses encontros estão as decisões das COPs. As decisões tomadas no âmbito COPs são consensuais, devem ser unânimes por todos os países signatários da Convenção-Quadro e indicam como aspectos relacionados às mudanças do clima vêm sendo entendidos e de que forma os compromissos assumidos devem ser concretizados³⁹². Por isso, argumenta-se que as decisões das COPs possuem

³⁸⁷ MORROW, Karen. Integrating gender issue into global climate change regime. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding Climate Change Through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.

³⁸⁸ UNFCCC. **What is the United Nations Framework Convention on Climate Change?** Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 14 jun. 2025.

³⁸⁹ Artigo 2. BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

³⁹⁰ CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p. 63-84, set.-dez. 2022.

³⁹¹ CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 605-633, 2020.

³⁹² UNFCCC. **COP**. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 03 jan. 2025.

caráter normativo³⁹³, o que justifica integrarem a análise proposta por esta pesquisa.

Aliás, o Acordo de Paris é resultado de uma decisão da COP. A Decisão 1/CP.17, em 2011, estabeleceu o início de um trabalho em prol da elaboração de “um protocolo, outro instrumento jurídico ou uma conclusão acordada com força jurídica no marco da Convenção que seja aplicável”³⁹⁴. Anos depois, em 2015, a Decisão 1/CP.21 da COP decidiu pela aprovação do Acordo de Paris (anexo à decisão) no âmbito da Convenção-Quadro³⁹⁵. Apesar de terem menos destaque que os documentos principais, as decisões, como já mencionado, produzem efeitos jurídicos importantes para a proteção do sistema climático. As decisões podem criar obrigações com caráter vinculante, como no caso de Acordo de Paris, ou funcionar como ferramenta de interpretação dos acordos internacionais sobre mudanças climáticas³⁹⁶.

Além da COP, o arranjo institucional da Convenção-Quadro que dá estrutura ao seu arcabouço normativo é complexo. Existem, ainda, órgãos de governança, órgãos subsidiários e uma secretaria que atuam para facilitar a cooperação internacional sobre mudança climática. Dois órgãos subsidiários importantes são o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA) e o Órgão Subsidiário de Implementação (SBI), que dão suporte à COP.³⁹⁷

O Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico e Tecnológico (SBSTA) apoia o trabalho dos órgãos governamentais através do fornecimento de informações e aconselhamento oportunos sobre questões científicas e tecnológicas

³⁹³ CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 605-633, 2020.

³⁹⁴ UNFCCC. **FCCC/CP/2011/9/Add.1**. Decision 1/CP.17. Establishment of an Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action. Durban, 2011. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

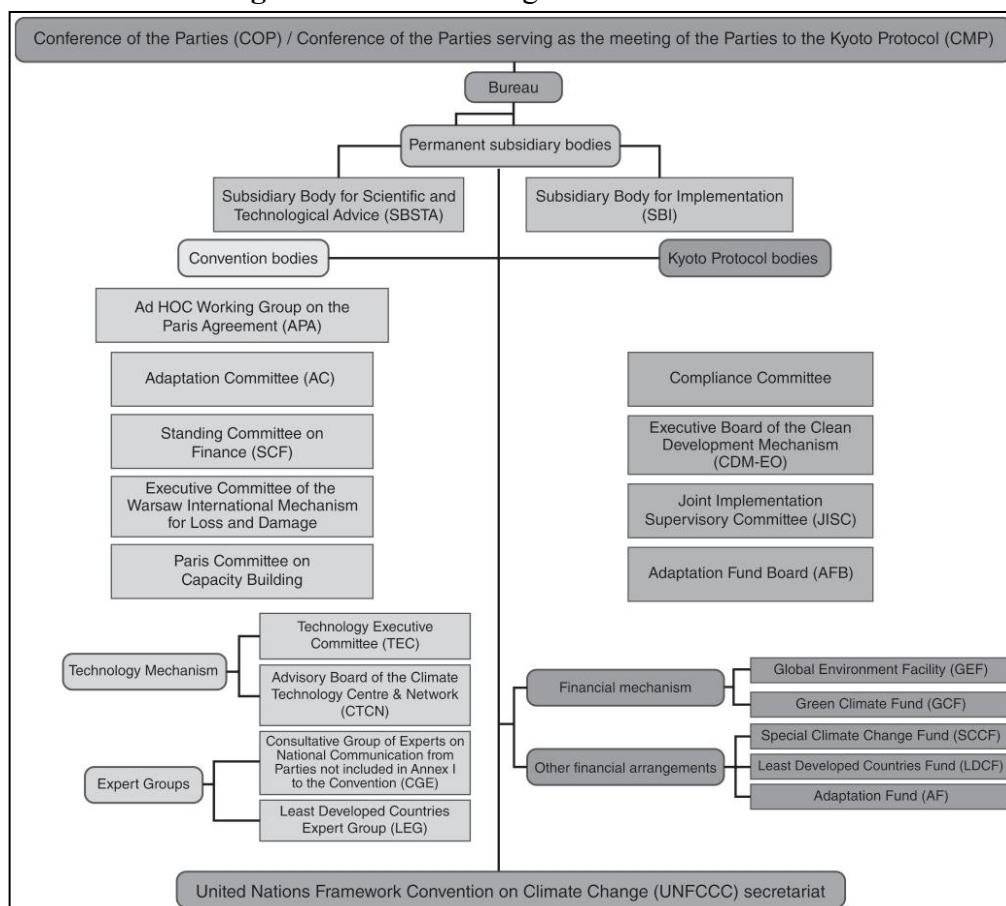
³⁹⁵ UNFCCC. **FCCC/CP/2015/10/Add.1**. Decision 1/CP.21. Adoption of the Paris Agreement. Paris, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025

³⁹⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

³⁹⁷ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

relacionadas com a Convenção. Já o Órgão Subsidiário de Implementação (SBI) é responsável por auxiliar os órgãos governamentais, como as COPs, na avaliação e revisão da implementação da Convenção-Quadro, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris.³⁹⁸ A figura (figura 1) a seguir ilustra essa estrutura institucional.

Figura 1 – Estrutura organizacional da UNFCCC



Fonte: FLAVELL, 2023.³⁹⁹

Além dos países Parte, existem grupos de atores não estatais (representantes da sociedade civil e organizações não governamentais - ONGs) que também participam das negociações influenciando o processo de tomada de decisão formal e informalmente. O texto da Convenção de 1992 não faz referência explícita a atores não estatais ou organizações observadoras, mas as interações entre esses atores e a UNFCCC aumentou ao longo dos anos fazendo com que

³⁹⁸ UNFCCC. **Governing and subsidiary bodies**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/bodies/governing-and-subsidiary-bodies>. Acesso em 01 mar. 2025.

³⁹⁹ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

fosse reconhecida sua participação nas negociações⁴⁰⁰. Dada a complexidade do problema e seus impactos sociais – não somente econômicos para os países – viu-se a necessidade de ampliar a participação na UNFCCC.

Assim, embora os Estados sejam (e, no contexto da atual ordem jurídica global, continuarão sendo) os principais atores no regime global de mudanças climáticas, a obtenção de respostas eficazes para problemas ambientais, sociais e econômicos complexos e transversais dessa natureza não pode ser alcançada por eles isoladamente – ou mesmo em conjunto. A resposta à ameaça generalizada das mudanças climáticas passou, portanto, a ser vista como algo que exige a invocação de uma participação muito mais ampla em um projeto de governança colaborativa.⁴⁰¹

Os grupos de observadores formalmente reconhecidos estão divididos em grupos constituintes, considerados atores chave na implementação das ações, fornecendo conhecimento especializado e representando os interesses da sociedade civil que podem influenciar os processos de tomada de decisão. Inicialmente eram apenas dois os grupos de observadores, mas, posteriormente outros grupos constituintes foram criados, totalizando atualmente nove constituintes organizados por eixos de interesse: *BINGO – Business and industry NGOs*; *ENGO – Environmental NGOs*; *Farmers – Farmers and agricultural NGOs*; *IPO – Indigenous Peoples organizations*; *LGMA – Local government and municipal authorities*; *RINGO – Research and independent NGOs*; *TUNGO – Trade union NGOs*; *WGC – Women and gender constituency* e *YOUNGO – Children and youth NGOs*.⁴⁰²

O grupo *Women and gender constituency* (WGC) apenas foi reconhecido formalmente como um grupo observador perante a UNFCCC em 2011, quando então passou a colaborar oficialmente para integrar a perspectiva de gênero nas negociações intervindo nas COPs. A sua composição varia ano a ano ao longo das COPs e conta com mulheres e organizações de todo o mundo que trabalham com gênero e desenvolvimento.⁴⁰³ A gradual abertura da UNFCCC à participação de

⁴⁰⁰ KUYPER, Jonathan; SCHROEDER, Heike; LINNÉR, Björn-Ola. The Evolution of the UNFCCC. *Annual Review of Environment and Resources*, n. 43, p. 343-368, 2018.

⁴⁰¹ MORROW, Karen. Integrating gender issue into global climate change regime. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding ClimateChange Through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017. p. 32.

⁴⁰² UNFCCC. **Non-governmental organization constituencies**. 2023. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/constituencies_and_you.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁰³ KUYPER, Jonathan; SCHROEDER, Heike; LINNÉR, Björn-Ola. The Evolution of the UNFCCC. *Annual Review of Environment and Resources*, n. 43, p. 343-368, 2018.

outros atores além dos países Parte demonstra um sinal de maior interesse em políticas climáticas pela sociedade assim como vai se refletir no conteúdo dos acordos produzidos, mitigando, em certa medida, o forte conteúdo tecnocrático das decisões. Com isso, as decisões tomadas no regime climático internacional atualmente estão institucionalmente mais expostas às diversas ordens de interesses dispersos na sociedade, incluindo gênero, o que contribuirá para sua inserção nos textos normativos.

Retornando ao texto da Convenção-Quadro de 1992, no documento, a preocupação comum com as alterações do sistema climático levou em conta a contribuição diferenciada dos países para o problema por meio do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. De acordo como o artigo 3,

1. As Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades. Em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos.⁴⁰⁴

As mudanças climáticas exigem ações de todos os países, porém, ao mesmo tempo, reconhece-se a diferença de cada país para o total de emissões e da sua capacidade de responder ao problema. Dois elementos compõem esse princípio: o primeiro diz respeito à responsabilidade comum dos países na proteção do ambiente no contexto local, nacional e global; o segundo faz referência às circunstâncias específicas de cada país quanto a sua contribuição para a emergência climática e sua capacidade de prevenir, reduzir e controlar os impactos ambientais e climáticos.⁴⁰⁵

De um lado, estão os países mais desenvolvidos que são também aqueles que contribuíram de forma significativa para o total de emissões de GEE e que possuem recursos e capacidade técnica para implementar reduções de emissões mais abrangentes. Por isso, são cobrados a adotar medidas de combate à emergência climática de forma mais contundente, reduzindo expressivamente suas

⁴⁰⁴ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁴⁰⁵ BORRÀS, Susana; PÉREZ, Beatriz Felipe. **El régimen jurídico del cambio climático: entre la justicia climática y los derechos humanos**. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016.

emissões. Dessa forma, reconheceu-se que a proteção do sistema climático deve acontecer com o protagonismo dos países desenvolvidos, maiores emissores de GEE. De outro lado, os países em desenvolvimento contribuíram minimamente para as emissões históricas e possuem uma capacidade limitada para transformar suas economias. Assim, o mesmo tipo de providência dos países desenvolvidos não poderia ser exigido dos países em desenvolvimento, devendo-se respeitar a sua capacidade de resposta.

À luz desse princípio, a CIJ ressalta que, atualmente, entre esses dois grandes grupos de países têm-se aqueles que progrediram consideravelmente em seu desenvolvimento desde a conclusão da UNFCCC em 1992 e que alguns dos quais agora contribuem significativamente para as emissões globais de GEE, possuem a capacidade de se engajar em esforços significativos de mitigação e adaptação⁴⁰⁶. Assim, o princípio permite que os compromissos e responsabilidades de cada país sejam atualizados conforme o seu nível de desenvolvimento ao longo dos anos.

Trata-se de um princípio de operacionalização do regime climático que indica de que forma os esforços diante da emergência climática devem ser colocados em prática pelos signatários do acordo⁴⁰⁷. A questão da responsabilidade dos países perante a emergência climática e os conflitos de interesse sobre o assunto perpassam por toda a estrutura do regime climático internacional desde sua origem atravessada pela ideia do desenvolvimento sustentável.

Enquanto no direito internacional os regimes de proteção ambiental e climático se desenvolviam, os movimentos de luta por justiça ambiental já denunciavam as injustiças socioambientais, chamando atenção para a necessidade de se pensar conjuntamente ambiente, sociedade e processos de produção de desigualdade. Paralelamente à emergência da justiça climática enquanto campo teórico e de luta por volta dos anos 1990, denunciando a injusta distribuição dos efeitos negativos da emergência climática, o regime climático internacional dava

⁴⁰⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴⁰⁷ BODANKSY, Daniel. International Law and the Design of a Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

seus primeiros passos procurando criar respostas jurídicas globais sem uma penetração expressiva dessas ideias.

Os impactos climáticos e seus reflexos sobre a esfera de direitos de grupos sociais são tratados de forma incipiente na Convenção-Quadro, o que se revela na ausência de menção à justiça climática e na falta de uma identificação de grupos específicos mais intensamente atingidos pela emergência climática. O que se observa é o reconhecimento de que os impactos da emergência climática são desiguais e mais severos para as “Partes países em desenvolvimento, particularmente vulneráveis efeitos negativos da mudança do clima⁴⁰⁸”, sem uma definição exata de quais são esses países ou dos fatores que criam contextos de vulnerabilidade às mudanças do clima. Essas informações vêm a aparecer nos relatórios do IPCC, que embasam as tomadas de decisões nas negociações sobre clima, a partir de 2014 (vide subcapítulo 3.2 desta pesquisa) e, portanto, décadas mais tarde.

A Convenção-Quadro não elencou obrigações específicas a serem implementadas, dependendo de regulamentação⁴⁰⁹. Um novo passo foi dado nesse sentido com a assinatura do Protocolo de Quioto, na terceira conferência das partes, realizada em 1997. O Protocolo de Quioto é um tratado vinculante resultante da Convenção-Quadro que trouxe metas e cronogramas para reduzir as emissões de GEE segundo critérios definidos pelo próprio documento. Por isso, afirma-se que o Protocolo de Quioto representa uma progressão no regime de mudanças climáticas em direção a uma abordagem jurídica mais vinculante, definindo compromissos mais precisos dos países desenvolvidos para limitar suas emissões de gases de efeito estufa e sugerindo a necessidade de medidas de conformidade mais fortes⁴¹⁰.

O Protocolo de Quioto dividiu os países em dois grupos. Aqueles países pertencentes ao anexo I do Protocolo deveriam assumir o compromisso

⁴⁰⁸ Artigo 4. BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁴⁰⁹ CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p.63-84, set.-dez. 2022.

⁴¹⁰ BODANKSY, Daniel. International Law and the Design of a Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

obrigatório de redução das suas emissões de GEE⁴¹¹, ao passo que aqueles países não pertencentes ao referido anexo não tinham a mesma obrigação, apesar de estarem livres para apresentarem metas voluntárias de redução caso quisessem. Mais explicitamente com o Protocolo de Quioto, o objetivo do regime climático de controlar a concentração de GEE na atmosfera revelou um conflito entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento diante da dificuldade de conciliar o modelo dominante de produção de riqueza, a redução das emissões de gases poluidores e as responsabilidades diferenciadas dos países.

A elaboração desse arranjo, dividindo os países em dois grupos, foi razão de intensa discussão pelos países porque os países emergentes não concordavam com a pressão para que assumissem compromissos de redução de suas curvas de emissão com base no princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas⁴¹². Por outro lado, as nações desenvolvidas argumentavam que seu crescimento econômico seria reduzido⁴¹³. A decisão dos Estados Unidos, um dos mais importantes emissores de GEE, em não ratificar o Protocolo de Quioto, sob a justificativa de que cumprir as metas estabelecidas comprometeria seu desenvolvimento econômico, ilustra como a obrigatoriedade dos compromissos assumidos no regime climático internacional é uma questão central e o quanto ela esbarra nos interesses econômicos dos países. Quando entrou em vigor em 2005, o Protocolo de Quioto acabou por obrigar a redução de emissões de países que respondiam apenas por 29,91% no mesmo ano⁴¹⁴.

Esse documento do regime climático internacional igualmente não faz menção à justiça climática ou a gênero expressamente. A questão da maior vulnerabilidade de países em desenvolvimento aparece de forma pontual no item 8 do artigo 12 ao estabelecer que parte dos recursos financeiros arrecadados

⁴¹¹ Artigo 2. BRASIL. **Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005**. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁴¹² VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016.

⁴¹³ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016.

⁴¹⁴ IEA. **Key World Energy Statistics 2007**. Disponível em: http://large.stanford.edu/courses/2011/ph240/demori1/docs/key_stats_2007.pdf. Acesso em 26 fev. 2025.

servirá para “assistir às Partes países em desenvolvimento que sejam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima para fazer face aos custos de adaptação”⁴¹⁵. A principal discussão estava relacionada à criação de consensos e estratégias para que os países signatários da Convenção-Quadro avançassem de forma mais objetiva e vinculante no controle das emissões de GEE.

Sob o Protocolo de Quioto foram acordadas metas individuais de emissão durante um primeiro período de compromisso de 2008 a 2012 e depois houve um segundo período de compromisso para alguns Estados, de 2013 a 2020, adotado pela Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto sem nenhum período de compromisso adicional além de 2020 definido⁴¹⁶. Para a CIJ, mesmo sem compromissos adicionais e com a posterior adoção do Acordo de Paris, o Protocolo de Quioto serve para apoiar a identificação de obrigações no âmbito do tratado sobre mudanças climáticas e avaliar se o Estado, durante o período de compromisso relevante, cumpriu seus compromissos de redução de emissões⁴¹⁷.

Em termos concretos, apesar do progresso realizado desde a Convenção-Quadro, a resposta à emergência climática não foi a esperada com o Protocolo de Quioto porque os compromissos de redução de emissões assumidos pelos países eram inferiores ao necessário. Além disso, o cálculo das emissões dos países deveria integrar as emissões produzidas em seu próprio território assim como aquelas geradas sob seu controle, mas extraterritorialmente, como no caso da importação de bens mais alta entre os países desenvolvidos. Em consequência, as emissões oficiais de alguns países do Anexo I são muito inferiores às emissões reais que deveriam assumir como consequência do modelo econômico que os

⁴¹⁵ Artigo 12. BRASIL. **Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005**. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

⁴¹⁶ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴¹⁷ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

beneficia⁴¹⁸. Em uma abordagem crítica, Malcom Ferdinand denuncia que o Protocolo de Quioto traz um mecanismo global de mercado de emissões a respeito de quem pode poluir ou não, reduzindo a justiça climática a uma abordagem liberal que não enfrenta o “erro colonial e ambiental global”⁴¹⁹.

Um novo momento no regime climático internacional é inaugurado com o Acordo de Paris, que traz inovações jurídicas quando as negociações climáticas não tinham avançado muito concretamente desde 1992.

Uma das características que justificam sua inovação é o fato de ser juridicamente vinculante (com elementos não vinculantes também) aplicável a todos os países signatários⁴²⁰. Segundo o documento, criado na vigésima primeira COP, todos os países Parte devem estabelecer metas voluntárias de redução de emissões a serem periodicamente atualizadas com compromissos progressivos de redução de GEE⁴²¹. Com essa estratégia, o Acordo busca trazer concretude ao objetivo da Convenção-Quadro de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa fixando como limite o aumento da temperatura global a bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, com esforços para restringi-lo a 1,5°C⁴²².

Outra característica inovadora do Acordo de Paris é a definição das metas de redução de GEE de baixo para cima (diferente do Protocolo de Quioto). Para Ernani Contipelli⁴²³, o Acordo de Paris altera a dinâmica de funcionamento do regime climático na medida em que reconhece a presença de políticas nacionais e

⁴¹⁸ BORRÀS, Susana; PÉREZ, Beatriz Felipe. **El régimen jurídico del cambio climático**: entre la justicia climática y los derechos humanos. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016. p. 10.

⁴¹⁹ FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

⁴²⁰ BODANSKY, Daniel. The Paris Climate Change Agreement: A New Hope?. **The American Journal of International Law**, v. 110, n. 2, p. 288-319, 2016.

⁴²¹ Artigo 3. BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁴²² Artigo 2. BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁴²³ CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 605-633, 2020.

a existência de níveis diferentes de poder que podem impulsionar ações climáticas, o que permite aos países estabelecerem suas próprias metas.

Em comparação ao Protocolo de Quioto, nota-se que as metas não são definidas de cima para baixo, impostas pelo documento normativo, mas são estabelecidas voluntariamente e de forma independente pelos próprios países Parte, de acordo com suas prioridades políticas e econômicas. Além disso, não apenas os países desenvolvidos possuem metas de emissão, mas todos os países signatários – desenvolvidos e em desenvolvimento – possuem a obrigação de apresentar suas metas de redução de emissões.

Para isso, o principal instrumento do Acordo são contribuições nacionalmente determinadas (NDCs, na sigla em inglês), um compromisso que cada país assume determinando, internamente, a sua contribuição para a redução da emissão de GEE. As NDCs devem ser atualizadas a cada cinco anos e cada nova sinalização deve ser mais ambiciosa que a anterior, refletindo uma progressão ascendente no objetivo maior de conter a emissão de GEE sobre a atmosfera. As NDCs “devem satisfazer certos padrões previstos no Acordo de Paris”⁴²⁴, permitindo concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 2 do Acordo⁴²⁵. Assim, o caráter discricionário dado pela autodeterminação das metas pelos países Parte acaba sendo limitado pelo próprio Acordo.

Uma vez definida, a redução prevista na NDC não é vinculante para os países. Essa característica é resultado da oposição de países como China e Estados Unidos quanto à exigência de que fossem alcançadas as metas firmadas em suas NDCs⁴²⁶. Por isso, os países signatários estão obrigados a implementar a NDCs,

⁴²⁴ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴²⁵ Esses objetivos são: manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envia esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima; Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima.

⁴²⁶ NUNES, Matheus Simões. **Abordagem Decolonial da Contribuição Nacionalmente Determinada pelo Brasil para o Cumprimento do Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas**: Uma proposta de decrescimento ante insuficiências do compromisso local no setor energético. 2021. 423f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

isto é, a apresentá-las, mas não a cumpri-las⁴²⁷. Para a CIJ, o que se exige dos países não é que a NDC seja alcançada, mas que todos os esforços para isso sejam empregados. Isso significa que o não cumprimento da meta indicada, por si só, não importa em nenhum tipo de sanção jurídica correspondente. Ao mesmo tempo, de acordo com o parecer consultivo da CIJ, é juridicamente possível sustentar a responsabilização de países em relação às suas NDCs quando ficar demonstrado que os esforços para redução das emissões não foram razoavelmente empregados⁴²⁸. Para a Corte, sob o Acordo de Paris, os países Parte tem, entre outras obrigações, obrigações de mitigação que envolvem a obrigação de preparar, comunicar e manter contribuições determinadas nacionalmente e de implementar com medidas domésticas as metas definidas, fazendo com que possam ser responsabilizados por tanto.

Enquanto as NDCs constituem-se o principal mecanismo criado pelo Acordo de Paris com o objetivo de manter o aquecimento do planeta dentro do limite fixado, outros elementos também foram contemplados no Acordo no conjunto de esforços em face da emergência climática. A mitigação, adaptação, finanças e transferência de tecnologia são outros elementos que organizam o Acordo⁴²⁹ e criam disposições que devem orientar a implementação de medidas em nível doméstico dos países signatários inseridas no contexto de planos, políticas e ações sobre mudanças do clima. Também de acordo com a CIJ, o Acordo de Paris cria obrigações de adaptação e de cooperação, o que inclui assistência financeira, transferência de tecnologia e desenvolvimento de capacidades⁴³⁰.

⁴²⁷ BODANSKY, Daniel. The Paris Climate Change Agreement: A New Hope?. **The American Journal of International Law**, v. 110, n. 2, p. 288-319, 2016.

⁴²⁸ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴²⁹ NUNES, Matheus Simões. **Abordagem Decolonial da Contribuição Nacionalmente Determinada pelo Brasil para o Cumprimento do Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas**: Uma proposta de decrescimento ante insuficiências do compromisso local no setor energético. 2021. 423f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

⁴³⁰ INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

O princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas continua sendo o eixo de sustentação do regime climático internacional e, dessa forma, também é mencionado no Acordo de Paris. A base do regime climático internacional encontra-se firmada sobre questões relativas à cooperação entre os países em face de emergência climática⁴³¹. Como assinalado por Eduardo Viola, a construção do regime climático está diretamente ligada ao diagnóstico dos efeitos das mudanças do clima pela comunidade científica. Porém, conforme se desenvolve, este arcabouço normativo passa a incorporar novos elementos assim como novos dados surgem no horizonte.

O Acordo de Paris foi o primeiro documento normativo internacional sobre clima a explicitamente reconhecer a relevância dos direitos humanos na ação climática, assim como foi o primeiro a mencionar a questão de gênero. Esse aspecto traz para o regime climático internacional uma vinculação mais direta da emergência do clima às repercussões de seus efeitos negativos sobre a esfera de direitos das pessoas atingidas pelos impactos climáticos. Antes, as negociações eram então marcadas por uma abordagem voltada para as análises de custo-benefício e implicações ambientais e econômicas para os países⁴³². A atuação da UNFCCC caracterizou-se, ao longo do tempo, por debates tecnocráticos privilegiando ações climáticas baseadas nas práticas de mercado de maneira que as questões sociais da emergência climática tinham pouco espaço.⁴³³

No capítulo 2, ao discutir a distribuição injusta dos impactos climáticos, constatou-se que a emergência climática tem efeitos sociais concretos com implicações para o pleno gozo dos direitos humanos, como a Corte IDH afirmou. Os efeitos das mudanças do clima deslocam sutilmente a conotação da emergência climática como um problema político, preocupação comum da humanidade, para aproximar-se da manifestação real do fenômeno e o que isso significa para a vida das pessoas atingidas. Conforme se agrava a situação e as iniciativas dos países

⁴³¹ CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 3, n. 60, p.605-633, 2020.

⁴³² CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 3, n. 60, p.605-633, 2020.

⁴³³ WALLBOTT, Linda. SCHAPPER, Adrea. Climate Justice Practices in the Anthropocene: Assessing Strategies of Human Rights and Gender Advocacy Networks in the UNFCCC. In: Matthew R, Harron C, Goodrich K, Maharramli B & Nizkorodov E (eds.) **The Social Ecology of the Anthropocene: Continuity and Change in Global Environmental Politics**. The WSPC Reference on Natural Resources and Environmental Policy in the Era of Global Change, 2. Singapore: World Scientific, 2016. pp. 367-391.

demonstram-se aquém do esperado, observa-se um atravessamento mais incisivo do regime climático pela questão da proteção de pessoas e grupos em vulnerabilidade, sobretudo, com a abertura da UNFCCC para as reivindicações de povos indígenas, líderes religiosos, feministas e defensores dos direitos humanos por meio das constituintes de grupos observadores⁴³⁴. A representação de gênero no Acordo de Paris e a referência explícita à justiça climática no acordo podem ser compreendidas como reflexo de um conjunto de elementos como a abertura institucional a espaços de participação para atores não estatais, o surgimento e crescimento de movimentos por justiça climática, o acirramento da crise climática e, em consequência, a materialização mais frequente de seus impactos.

Ao mesmo tempo, existem fatores que freiam avanços pensando nas condições de produção das normas climáticas internacionais. Até o Acordo de Paris, a ausência entre os principais documentos do regime climático internacional de uma abordagem que levasse em conta as iniquidades de gênero está relacionada ao fato de que a produção e conhecimento sobre a emergência climática é altamente masculinizada, conduzindo a interpretação do problema como uma questão de ciência que exige soluções tecnológicas e de mercado⁴³⁵, o que cria resistências para a incorporação de abordagens mais transformadoras.

No Brasil, o Acordo de Paris foi internalizado por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 140/2016 e da promulgação do Decreto nº 9.073/2017. Por se referir a um tratado internacional sobre direitos humanos, a norma possui *status* supralegal⁴³⁶, posicionando-se hierarquicamente acima da legislação infraconstitucional e abaixo da norma constitucional⁴³⁷. Assim, as políticas e ações sobre emergência climática no país devem observar os contornos oferecidos

⁴³⁴ WALLBOTT, Linda. SCHAPPER, Adrea. Climate Justice Practices in the Anthropocene: Assessing Strategies of Human Rights and Gender Advocacy Networks in the UNFCCC. In: Matthew R, Harron C, Goodrich K, Maharramli B & Nizkorodov E (eds.) **The Social Ecology of the Anthropocene: Continuity and Change in Global Environmental Politics**. The WSPC Reference on Natural Resources and Environmental Policy in the Era of Global Change, 2. Singapore: World Scientific, 2016. pp. 367-391.

⁴³⁵ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴³⁶ Para uma melhor contextualização dessa discussão acerca da supralegalidade de acordos ambientais ver: MOREIRA, Danielle de Andrade *et al.* **Litigando a crise climática no Brasil: argumentos jurídicos para se exigir do Estado a implementação doméstica do Acordo de Paris**. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022.

⁴³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 708**. Min. Relator Luís Roberto Barroso. Plenário. Julgamento virtual de 24/06/2022 a 01/07/2022. DJ de 28/09/2022.

pelo Acordo de Paris. A elaboração do Plano Clima – em curso durante a escrita da pesquisa – que dá suporte à Política Nacional de Mudanças do Clima (PNMC), a ainda está em construção deve considerar o que estabelece o Acordo de Paris. Inclusive, a própria PNMC está em revisão e também se guiar pelas disposições do Acordo.

Para Eduardo Viola e Larissa Basso⁴³⁸, o Acordo é insuficiente para promover a descarbonização necessária para frear a emergência climática porque o monitoramento de implementação das metas é fraco. No mesmo sentido, Susana Borràs⁴³⁹ e Beatriz Pérez⁴⁴⁰ apontam que o Acordo de Paris não fixa meios para limitar o aquecimento do planeta em 1,5 °C. Com relação a esse aspecto cabe mencionar que os acordos ambientais internacionais, em sua maioria, não possuem coercitividade⁴⁴¹ e raramente definem normas rígidas ou contêm mecanismos de execução fortes, o que limita a possibilidade de impor sanções aos países como forma de constranger o cumprimento de suas disposições. Isso se nota no Acordo de Paris quanto à ausência de sanções previamente estabelecidas caso os países não cumpram as metas nacionalmente estabelecidas.

Ainda assim, a CIJ entende que a violação, por um Estado, de suas obrigações climáticas estabelecidas no Acordo de Paris (e também em outros documentos como no Protocolo de Quioto, na Convenção-Quadro e em tratados ambientais internacionais) configura um ato internacionalmente ilícito com consequências jurídicas. Desde que demonstrada a existência de um nexos causal suficientemente direto e certo entre o ato ilícito e o dano, surge a obrigação do Estado pela cessação das ações ou omissões ilícitas, caso ainda estejam em curso; o fornecimento de garantias de não repetição, se as circunstâncias assim exigirem, e a reparação integral aos Estados lesados, na forma de restituição, compensação e

⁴³⁸ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016.

⁴³⁹ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

⁴⁴⁰ BORRÀS, Susana; PÉREZ, Beatriz Felipe. **El régimen jurídico del cambio climático**: entre la justicia climática y los derechos humanos. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016.

⁴⁴¹ BODANKSY, Daniel. International Law and the Design of a Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001. CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p.63-84, set.-dez. 2022.

satisfação. Esse entendimento reforça a responsabilidade dos Estados no contexto da emergência climática e contribui para discussões judiciais que se fundamentam nos documentos do regime climático internacional.⁴⁴²

Mesmo antes do parecer consultivo da CIJ, o Acordo de Paris tem servido de fundamento para o fenômeno da litigância climática. Em muitos casos, a assinatura do Acordo de Paris não significou a implementação de leis e planos sobre mudanças climáticas no plano doméstico alinhadas com os compromissos assumidos. Diante dessa omissão, o Poder Judiciário tem sido demandado “a analisar casos que tratam sobre descumprimento de metas climáticas e a necessidade de efetivar, na prática, legislações e políticas públicas sobre clima”⁴⁴³.

Apesar das críticas que podem ser feitas ao Acordo de Paris, Eduardo Viola e Larissa Basso⁴⁴⁴ avaliam positivamente o Acordo por ter sido capaz de reunir interesses nacionais diferentes e muitas vezes antagônicos além de estabelecer o nível máximo de aumento da temperatura do planeta. Por sua vez, Daniel Bodansky⁴⁴⁵ enxerga que o Acordo serve para uma ação global bem mais forte em relação às mudanças climáticas em razão do seu alcance global, da imposição das mesmas obrigações centrais a todos os países, permitindo que circunstâncias nacionais sejam levadas em consideração e, principalmente, do estabelecimento uma arquitetura duradoura para uma cooperação de longo-prazo.

O Acordo lançou novas bases para as ações dos países no combate à emergência do clima, reforçando o arranjo do regime climático, ao reconhecer o caráter desigual na distribuição dos impactos do fenômeno bem como a contribuição diferenciada de cada país para o problema consta nos documentos, mencionando explicitamente a desigualdade e com foco em gênero.

⁴⁴² INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 July 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴⁴³ OLIVEIRA, Daniela Marques de Carvalho. **Limites e potencialidades da litigância climática no Brasil como estratégia de promoção da justiça climática**. 225f. 2022. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2022. p.18.

⁴⁴⁴ VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016.

⁴⁴⁵ BODANSKY, Daniel. The Paris Climate Change Agreement: A New Hope?. **The American Journal of International Law**, v. 110, n. 2, p. 288-319, 2016.

Porém, no âmbito do regime climático, as negociações são frequentemente atravessadas mais por questões semânticas do que substantivas⁴⁴⁶. Os textos, assim, são construções que refletem a preocupação com a escolha por determinadas palavras em razão do seu significado político e jurídico, ficando em segundo plano os problemas vinculados ao acúmulo de GEE de tal modo que o sucesso ou o fracasso das negociações é medido menos pelos resultados substantivos, e mais pela inclusão ou exclusão de termos específicos. O reconhecimento do caráter muitas vezes simbólico das disposições contidas nos documentos do regime climático internacional reforça a importância de se investigar de que forma gênero aparecer representado nesses documentos a fim de identificar os limites desse discurso normativo. Passa-se, então, ao exame mais detalhado das referências a gênero no Acordo de Paris e nas decisões selecionadas das COPs.

4.2

A inserção de gênero no regime climático internacional: do Acordo de Paris às decisões das COPs

Antes que o regime climático internacional incorporasse uma abordagem expressa de gênero em um de seus principais documentos normativos, outros acordos internacionais sobre a proteção do ambiente já faziam referência ao assunto. Estes documentos trazem para as discussões ambientais a questão de gênero, aproximando a agenda ambiental da feminista⁴⁴⁷.

No mesmo ano em que foi produzida a Convenção-Quadro, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) contemplou entre os seus princípios a participação da mulher na proteção do ambiente, refletindo o envolvimento de ativistas e acadêmicos que descreveram as mulheres como as mais atingidas por problemas ambientais e as mais ativas no combate à

⁴⁴⁶ BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

⁴⁴⁷ RESSURRECCIÓN, Bernadette. Gender and environment from women, environment and development to feminist political ecology. In: MACGREGOR, Sherilyn (Ed.). **Routledge Handbook of Gender and Environment**. Oxon: Routledge, 2017. pp. 71-85.

degradação do ambiente, o que inspirou conexões entre mulheres e ambiente⁴⁴⁸. Aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD, também conhecida como Eco-92 ou Cúpula da Terra), a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi resultado de um debate sobre o cenário ambiental global com a proposta de se promover o desenvolvimento sustentável. Dentro desse objetivo, foi reconhecida, em seu princípio 20, a importância do papel das mulheres “na ordenação do ambiente e no desenvolvimento”⁴⁴⁹. Por isso, a participação dessas sujeitas é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável. As mulheres não eram apenas afetadas pela degradação da qualidade ambiental, mas foram reconhecidas como agentes de mudanças.

Segundo Ema Siliprandi⁴⁵⁰, anos antes, durante a Terceira Conferência da Mulher (1985)⁴⁵¹, organizações de mulheres e movimentos feministas conseguiram influenciar as discussões oficiais enfatizando o papel das mulheres no gerenciamento dos recursos naturais e a necessidade de as discussões sobre desenvolvimento considerarem suas propostas, aproximando os temas feministas e ambientais. Contudo, foi com a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente que as mulheres apareceram relacionadas às questões ambientais de forma mais contundente no cenário internacional. Inclusive, nesse momento, o ecofeminismo teve protagonismo porque

⁴⁴⁸ RESSURRECCIÓN, Bernadette. Gender and environment from women, environment and development to feminist political ecology. In: MACGREGOR, Sherilyn (Ed.). **Routledge Handbook of Gender and Environment**. Oxon: Routledge, 2017. pp. 71-85.

⁴⁴⁹ Princípio 20. ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

⁴⁵⁰ SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

⁴⁵¹ O evento organizado pelas Nações Unidas foi oficialmente denominado *World Conference to Review and Appraise the Achievements of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace* e aconteceu em Nairóbi, Quênia, dez anos depois da realização da I Conferência Mundial da Mulher, avaliando o cumprimento das metas da *Década das Nações Unidas para as Mulheres* estabelecidas na conferência inaugural tinham sido alcançadas e conduzindo a mais organização e pressão da sociedade civil. Entre os objetivos estava a plena participação das mulheres no desenvolvimento, o que mobilizou a cobrança por mais participação das mulheres na produção das riquezas das sociedades. UNITED NATIONS. Report Of The World Conference To Review And Appraise The Achievements Of The United Nations Decade For Women: Equality, Development And Peace. Nairobi, 15-26 July 1985. A/CONF.116/28/Rev.1. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.116/28/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

Apelava para a identificação das mulheres, enquanto mães (potencialmente criadoras de vida), como a Mãe Terra, o que lhe dava legitimidade para, com outros grupos sociais considerados defensores da natureza (indígenas, populações tradicionais), ser as melhores portadoras de um projeto não destruidor do planeta.⁴⁵²

Em 1972, quando foi realizada a Conferência de Estocolmo Sobre o Meio Ambiente Humano⁴⁵³, inaugurando a criação de sistemas normativos internacionais sobre meio ambiente⁴⁵⁴, não houve menção específica e expressa às demandas de mulheres no que tange a proteção ambiental. O texto, inclusive, adota o termo homem como sinônimo de humanidade⁴⁵⁵ e pode-se afirmar que reproduz a associação entre proteção ambiental e controle de natalidade⁴⁵⁶ em uma abordagem criticada pelas ecofeministas, como visto no capítulo 3.

Completando 30 anos em 2025, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, aprovada em 1995 na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, traz o meio ambiente como uma das doze áreas críticas de preocupação para a promoção da igualdade de gênero. Embora o documento não seja um tratado internacional sobre meio ambiente ou clima, considera-se importante mencioná-lo porque a Plataforma estabelece um plano para os 189 países signatários, influenciando os compromissos assumidos por cada governo em sua política interna e externa e

⁴⁵² SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015. p. 60.

⁴⁵³ UNITED NATIONS. **Report of the Conference A/CONF.48/14/Rev.1**. United Nations Conference on the Human Environment, Stockholm, 5-16 June 1972. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁵⁴ FRANCHINI, Matías; VIOLA, Eduardo; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. The Challenges of the Anthropocene: From international environmental politics to global governance. **Ambiente & Sociedade**, v. 20, n. 3, p. 177-202, jul. 2017.

⁴⁵⁵ Por exemplo, o princípio 1 proclama: *O homem é ao mesmo tempo criatura e criador do meio ambiente, que lhe dá sustento físico e lhe oferece a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. [...]* (Tradução da autora – sem grifos no original: Man is both creature and moulder of his environment, which gives him physical sustenance and affords him the opportunity for intellectual, moral, social and spiritual growth. UNITED NATIONS. **Report of the Conference A/CONF.48/14/Rev.1**. United Nations Conference on the Human Environment, Stockholm, 5-16 June 1972. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025).

⁴⁵⁶ De acordo com o princípio 16, As regiões em que exista o risco de que a taxa de crescimento demográfico ou as concentrações excessivas de população, prejudiquem o meio ambiente ou o desenvolvimento, ou em que a baixa densidade de população possa impedir o melhoramento do meio ambiente humano e obstar o desenvolvimento, deveriam ser aplicadas políticas demográficas que representassem os direitos humanos fundamentais e contassem com a aprovação dos governos interessados. (Tradução da autora – UNITED NATIONS. **Report of the Conference A/CONF.48/14/Rev.1**. United Nations Conference on the Human Environment, Stockholm, 5-16 June 1972. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025).

ajuda a compreender como os temas ambientais e de gênero vão sendo articulados no cenário internacional⁴⁵⁷. Ao apresentar o contexto mundial, a Plataforma já anunciava que a incessante degradação do meio ambiente parece ter uma repercussão mais direta sobre as mulheres e que havia uma ausência de mulheres em grande parte dos níveis dos processos de formulação de políticas e de tomada de decisões. A análise das decisões das COPs demonstra que esses são temas que aparecerão no regime climático internacional apenas em 2001 e com mais ênfase a partir de 2017.

Na Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (2002), ao reafirmar o compromisso com o desenvolvimento sustentável, incluiu-se a necessidade de “valorização, fortalecimento e emancipação da mulher e a igualdade de gênero”⁴⁵⁸. Diferentemente do documento de 1992 que fazia uso da palavra mulher/mulheres, o texto de Joanesburgo aderiu ao uso do termo gênero. Contudo, a questão de gênero aparece associada à mulher, subentendendo-se que a construção de um mundo com desenvolvimento econômico, social e ambiental está vinculada à luta em prol do combate da desigualdade entre homens e mulheres, mas sem maiores aprofundamentos. Com isso, o documento não trouxe avanços conceituais e operativos relevantes⁴⁵⁹.

Vinte anos após a Eco-92, a Declaração Final da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (2012) trouxe novamente a questão de gênero para as discussões internacionais ambientais. O documento enfatiza a relevância da participação das mulheres no processo de tomada de decisões em todas as áreas do desenvolvimento sustentável, o que se observa acontecer de forma incipiente face o baixo número de mulheres em posições de liderança. Além disso, reconhece “o potencial das mulheres como motores do desenvolvimento sustentável”⁴⁶⁰ e assume a defesa por um maior espaço de

⁴⁵⁷ ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁵⁸ ONU. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/pamh/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/decpol.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

⁴⁵⁹ SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia: transformando o campo, as florestas e as pessoas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015

⁴⁶⁰ ONU. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)**. 2012. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-vers%C3%A3o-portugu%C3%AAs-COMIT%C3%8A-Pronto1.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

participação bem como pela remoção de leis discriminatórias, barreiras econômicas e outras medidas que criam obstáculos e reforçam as desigualdades de gênero.

Os documentos acima mencionados fazem referência às mulheres e reconhecem a importância da promoção da igualdade de gênero, especialmente pelo viés da participação. A articulação do tema com a questão da emergência climática e uma abordagem mais explícita da desigualdade como inerente aos problemas ambientais e climáticos ainda não aparece. Será no mesmo ano da adoção do Acordo de Paris, 2015, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) trarão em um mesmo documento e de maneira integrada os temas gênero e clima.

Os ODS são um plano de ação com 17 objetivos globais para serem cumpridos até o ano de 2030, dando continuidade e atualizando os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos no ano 2000. Com base nesse conjunto de objetivos almeja-se que os países progridam sem comprometer a existência das gerações futuras.⁴⁶¹ O objetivo 13 fixa como meta tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos. Entre os objetivos específicos desse ODS está a promoção de mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres e outros grupos ⁴⁶², o que sugere o reconhecimento de que elas constituem um dos grupos mais afetados pelos impactos da emergência climática repetindo a tendência de integração de gênero ao clima como já se notava na UFCCC. Esse tipo de ação depende de ações voltadas para o combate à desigualdade de gênero e o ODS 5 (Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), elenca medidas que, protegendo e garantindo os direitos de mulheres e meninas, podem contribuir para reduzir contextos de maior exposição aos riscos climáticos. Melhorar o acesso aos recursos econômicos pode impactar, por exemplo, favorecendo que estabeleçam uma moradia digna e segura visto que, em alguns casos, o seu baixo poder aquisitivo impõe que se instalem em áreas de risco no

⁴⁶¹ ODS BRASIL. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁶² ODS BRASIL. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 14 jun. 2025.

caso de eventos climáticos como as encostas de morros, como discutido no capítulo 2.

Todos os países membros da ONU adotaram formalmente a Agenda 2030, que inclui os ODS, mas eles não são obrigados a cumpri-los. Trata-se de um compromisso político, não se convertendo em uma obrigação legal. Os ODS não estabeleceram os meios pelos quais serão implementados, possuem uma linguagem aberta e seus indicadores quanto a definição e mensuração dos resultados alcançados são considerados controversos.⁴⁶³ Assim, os ODS são considerados limitados como uma estratégia eficaz para promover justiça social, constringendo os países.

Do ponto de vista normativo, portanto, foi com o Acordo de Paris que gênero passou a ser considerado dentro de um dos três principais documentos do regime internacional voltado para o enfrentamento da crise climática. Considerando os avanços obtidos para gênero e o desenvolvimento de uma capacidade de articulação das organizações representantes da sociedade civil que defendiam os interesses de mulheres, esperava-se que gênero fosse incluído no Acordo de Paris em todas as áreas: adaptação, mitigação capacitação, finanças e tecnologia. Outros grupos e países, como Bolívia, Chile e União Europeia, também apoiavam uma linguagem forte de direitos humanos direitos dos povos indígenas e igualdade de gênero.⁴⁶⁴ Mas não é bem isso que se observa no texto final que possui menções específicas ao tema.

No preâmbulo do Acordo de Paris indica-se que as medidas de combate às mudanças do clima devem ser adotadas pelos países signatários considerando os direitos humanos e a igualdade de gênero, sugerindo que uma efetiva luta em face da emergência climática depende da integração da questão de gênero. O preâmbulo não tem força normativa e possui pouca relevância para a construção

⁴⁶³ Para Farhana Sultana, os ODS reproduzem a lógica do desenvolvimento e não consideram os contextos locais, transformando os problemas ambientais em uma questão técnica e de gestão, sem ir de encontro às desigualdades que os estruturam. O caráter controverso dos ODS é citado, por exemplo, quanto ao acesso à água potável. Um dos indicadores que vão permitir refletir sobre o acesso à água está em verificar se alguém tem uma fonte de água por perto. No entanto, por si só, ter uma fonte de água por perto não garante o acesso, considerando que podem existir disputas e controle sobre essa fonte de água, dificuldades físicas para o deslocamento até a fonte e a falta de segurança ao longo do caminho que tornam meninas e mulheres vítimas de violência. SULTANA, Farhana. An(Other) geographical critique of development and SDGs. **Dialogues in Human Geography**, v. 8, n. 2, p. 186–190, 2018.

⁴⁶⁴ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

de políticas pelos países signatários do Acordo. Mirian Gay-Antaki⁴⁶⁵ explica que sob o guarda-chuva da UNFCCC e no contexto do Acordo de Paris, a expressão igualdade de gênero refere-se à igualdade de direitos, responsabilidade e oportunidades entre homens e mulheres como sendo uma pré-condição para o exercício de outros direitos e para o desenvolvimento sustentável.

No corpo do texto do Acordo de Paris a referência a gênero aparece no artigo 7º, que tem como cerne a adaptação. Isto é, o desenvolvimento da capacidade de resposta dos sistemas humanos e naturais aos impactos da emergência climática, aumentando a resiliência e reduzindo uma maior suscetibilidade aos danos. Nesse contexto, o Acordo de Paris dispõe que

5. As Partes reconhecem que as medidas de adaptação deverão seguir uma abordagem liderada pelos países, que responda a questões de gênero, seja participativa e plenamente transparente, levando em consideração grupos, comunidades e ecossistemas vulneráveis, e que as referidas medidas deverão basear-se e ser orientadas pelo melhor conhecimento científico disponível e, conforme o caso, pelos conhecimentos tradicionais, conhecimentos dos povos indígenas e sistemas de conhecimentos locais, com vistas a incorporar a adaptação às políticas e ações socioeconômicas e ambientais relevantes, conforme o caso.⁴⁶⁶

Três aspectos que se destacam quanto à inserção de gênero no documento são: o estímulo à participação, a relação com a adaptação e o reconhecimento da vulnerabilidade. Segundo o Acordo de Paris, a formulação de políticas climáticas domésticas de adaptação deve fornecer espaços e meios que respondam a questões de gênero e sejam participativas. Porém, não existe no documento uma definição sobre o que se entende por questões de gênero no âmbito do regime climático internacional. Desse modo, infere-se que a abordagem participativa e transparente refere-se à participação de grupos marginalizados em virtude do gênero nas tomadas de decisões sobre adaptação, o que deve promover a construção de políticas que sejam inclusivas quanto aos seus interesses específicos, frequentemente negligenciados porque padrões sociais e econômicos ligados a

⁴⁶⁵ GAY-ANTAKI, Miriam. Feminist geographies of climate change: Negotiating gender at climate talks. *Geoforum*, n. 115, p. 1-10, 2020.

⁴⁶⁶ Artigo 7. BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

processos de desigualdade contribuem para que tenham mais dificuldade de acesso a esses espaços.

A justiça climática, na esteira da justiça ambiental, aponta a participação como uma ferramenta em prol de uma melhor distribuição dos impactos climáticos. Franquear a participação de sujeitos e sujeitas desproporcionalmente expostos aos impactos do clima significa garantir-lhes a possibilidade de influenciar os processos de tomada de decisão defendendo seus direitos e contribuir para a elaboração de respostas ancoradas em uma perspectiva diversa daquela que predomina nas negociações internacionais e nacionais. O Acordo de Paris parece aproximar-se desse entendimento ao mencionar ainda que as decisões devem ser guiadas pelo que o conhecimento científico já produziu, mas também pelos conhecimentos tradicionais e locais, os quais operam fora da racionalidade dominante.

Enquanto o Acordo de Paris menciona no preâmbulo que o combate às mudanças climáticas deve ser atravessado pela igualdade de gênero, o texto do Acordo relaciona gênero à adaptação climática. Não há outra referência ao assunto quanto à mitigação, ao financiamento climático e à transferência de tecnologia, vindo a aparecer novamente no artigo 11, voltado à capacitação dos países em desenvolvimento e mais vulneráveis aos efeitos da emergência climática. De acordo com este artigo, o apoio dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento para que estes possam cumprir as metas do acordo deve também responder a questões de gênero.

Esse ponto reforça a associação entre gênero e vulnerabilidade dentro do regime climático internacional. No artigo 7º, quando o texto trata da adaptação, menciona a necessidade de levar em conta grupos e comunidades vulneráveis, trazendo a sensibilidade para questões de gênero. No artigo 11, também ao abordar a maior vulnerabilidade de determinados países, aparece na sequência a preocupação com questões de gênero. Existe, assim, o reconhecimento de que os impactos climáticos não são uniformes e gênero é afirmado como um critério que identifica um dos grupos mais impactados pelos efeitos da emergência climática, o que exige medidas atentas aos contextos de desigualdades.

O Acordo de Paris avança em comparação aos documentos anteriores porque não ignora a desigualdade que marca a emergência climática e identifica um dos grupos vulneráveis. Com isso, o enfrentamento das mudanças do clima

passa a comportar uma dimensão como um problema que afeta pessoas reais e não se limita a uma preocupação comum objeto de discussões políticas e econômicas entre os países.

Segundo Joanna Flavell,

O Acordo de Paris representa pouco progresso quantitativo em relação à COP1, com foco na adaptação e, portanto, na vulnerabilidade das mulheres e no equilíbrio de gênero, o que não constitui um meio de melhorar a igualdade de gênero em si, mas apenas serve a políticas "melhores". O que difere do contexto da COP1, no entanto, é a proeminência que a questão recebeu, juntamente com o amplo apoio e compreensão de indivíduos em toda a infraestrutura institucional da UNFCCC. A UNFCCC deixou de ser um espaço político técnico e econômico, passando a ter muito mais destaque nas negociações, com preocupações sociais, incluindo a igualdade de gênero.⁴⁶⁷

O Acordo de Paris fortaleceu a abordagem de gênero na UNFCCC⁴⁶⁸, mas paralelamente aos desenvolvimentos acima expostos, as decisões das COPs já encaminhavam a inserção de gênero no regime climático internacional. Em ordem cronológica, a tabela da página seguinte (tabela 1) organiza os documentos que fazem parte do regime climático internacional, mencionam gênero e são citados nesse capítulo.

⁴⁶⁷ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023. p. 87.

⁴⁶⁸ MENDES, Aline Gomes; LIMA, Roberta de Oliveira. A Inclusão da Mulher Indígena Latino-Americana na Agenda Climática: ecofeminismo e justiça ambiental. *In*: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra; LIMA, Roberta de Oliveira; ROCCO, Rogério Geraldo (Orgs.). **Ecofeminismo e Justiça Ambiental: estudos em homenagem à Selene Herculano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 99-118.

Tabela 1 – Lista de documentos do regime climático internacional com menção a gênero em ordem cronológica.

Ano	COP e local	Documento
2001	07 - Marrakech, Marrocos	Decisão 36/CP.7
2012	18 - Doha, Catar	Decisão 23/CP.18
2014	20 - Lima, Peru	Decisão 18/CP.20
2015	21 - Paris, França	Acordo de Paris
2016	22 - Marrakech, Marrocos	Decisão 21/CP.22
2017	23 - Bonn, Alemanha	Decisão 3/CP.23
2019	25 - Madrid, Espanha	Decisão 3/CP.25
2021	26 - Glasgow, Escócia	Decisão 20/CP.26
2022	27 - Sharm el-Sheikh, Egito	Decisão 24/CP.27
2023	28 - Dubai, Emirados Árabes Unidos	Decisão 15/CP.28
2024	29 – Baku, Azerbaijão	Decisão 7/CP.29

Fonte: Elaborada pela autora.

As decisões das COPs foram selecionadas mediante pesquisa no *site* da UNFCCC tendo por filtros o termo gênero ou mulher e o tipo de documento como sendo decisões. A própria UNFCCC disponibiliza a consulta aos documentos e decisões produzidos no âmbito da Convenção-Quadro. Entre as decisões, a instituição permite a aplicação de filtros que classificam as decisões conforme o órgão responsável por sua elaboração (COP, Conferência das Partes servindo como reunião das Partes do Protocolo de Quioto (CMP), conferência das Partes que serve de reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA) ou SBI), a conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas em que foi produzida e a sessão em que ocorreu, além da consulta por palavra-chave. Essa ferramenta está disponível no link: <https://unfccc.int/decisions>.

Em um total de 977 decisões, 618 foram produzidas pelas COPs sendo que destas, 10 (excluindo o Acordo de Paris) apresentam gênero ou mulheres⁴⁶⁹ no nome da decisão, sendo consideradas relevantes para análise. Assim, eventualmente, outros documentos e mesmo decisões das COPs podem mencionar

⁴⁶⁹ A Decisão 36/CP.7 é a única cujo título é *Melhorar a participação das mulheres na representação das Partes nos órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto das Partes*. Todas as decisões posteriores das COPs adotam o uso da palavra gênero em vez de mulheres.

gênero, mas a pesquisa limitou-se àqueles selecionados segundos os critérios de pesquisa acima mencionados. Esse resultado não inclui a COP30, ocorrida em novembro de 2025, cuja decisão não foi disponibilizada no site da UNFCCC até o momento de conclusão dessa pesquisa em fevereiro de 2026.

A opção por selecionar decisões das COPs decorre do fato de que esses documentos, diferente de outros que também são produzidos no âmbito da UNFCCC, possuem essência normativa. As decisões das COPs, como afirmado, complementam a essência normativa do regime climático e são orientadas por relatórios científicos sobre o tema a respeito do qual se discute. Entre 1995, quando aconteceu a primeira COP, e 2025 foram realizadas 30 conferências das partes – uma por ano, não tendo sido realizada apenas uma no ano de 2020 em virtude da pandemia de Covid-19.

A introdução de questões relacionadas a gênero no regime climático internacional aconteceu em 2001, no Marrocos, durante sétima COP, sob o Protocolo de Quito. Nesta ocasião, a Decisão 36/CP.7 buscou melhorar a participação das mulheres na representação das Partes nos órgãos estabelecidos ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas ou do Protocolo de Quioto, reconhecendo a necessidade de uma participação equitativa entre homens e mulheres e “convidando”⁴⁷⁰ os países Partes a considerarem ativamente a nomeação de mulheres para cargos eletivos ao abrigo da convenção ou do Protocolo de Quioto. A decisão foi elaborada inspirada pela Declaração de Pequim da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres de 1995, que reconhece que o empoderamento das mulheres e a sua plena participação com base na igualdade em todas as esferas da sociedade, incluindo a participação nos processos de tomada de decisão e o acesso a poder, são fundamentais para a obtenção da igualdade, do desenvolvimento e da paz.

⁴⁷⁰ De acordo com o texto da decisão: *Urging Parties to take the measures necessary to enable women to participate fully in all levels of decision making relevant to climate change*, 1. *Invites Parties to give active consideration to the nomination of women for elective posts in any body established under the Convention or the Kyoto Protocol; [...].* UNFCCC. FCCC/CP/2001/13/Add.4. **Decision 36/CP.7.** Disponível em: https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em 01 mar. 2025. (Com grifos no original).

Até 2001 a UNFCCC tinha uma perspectiva que ignorava ou, pelo menos, não levava em consideração questões de gênero. Para Joanna Flavell⁴⁷¹ isso se deve à falta de presença de mulheres naquele momento, o que do seu ponto de vista decorre mais de uma questão estrutural, do que uma rejeição deliberada a questões de gênero. Após o Protocolo de Quioto (1997) multiplicaram-se as reivindicações para melhorar a baixa participação de mulheres nas negociações climáticas. Em 2007, ativistas climáticas feministas já estavam trabalhando ativamente e estrategicamente dentro da UNFCCC o que caracteriza os anos de 2007 a 2013 como um período que gênero entra no *mainstreaming* e a decisão 23/CP.18 teve papel importante nisso.⁴⁷² O regime climático incorpora a questão de gênero em 2001 coincidindo com uma reorientação participativa do regime climático que se tornava mais poroso a discussões de caráter social e menos tecnocráticas.

A integração de gênero no regime da UNFCCC para Karen Morrow aconteceu tardiamente. Quando em 2001 a decisão 36/CP.7 inaugurou normativamente a abordagem sobre gênero e clima, outros documentos internacionais como Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) já relacionavam gênero e proteção do ambiente, influenciados pelas discussões ecofeministas que ganharam destaque naquele momento articulando questões ambientais como preocupações de gênero.⁴⁷³

Mais de dez anos depois, a Decisão 23/CP.18 fixou como objetivo alcançar o equilíbrio de gênero nos órgãos constituídos pela Convenção-Quadro e pelo Protocolo de Quioto. Ela foi produzida em 2012, na décima oitava COP, em Doha, fazendo com que gênero voltasse a aparecer expressamente nas decisões das COPs. As decisões tomadas na UNFCCC são influenciadas pela participação de atores não estatais e fortemente orientadas por bases científicas. Em 2007, o IPCC no seu relatório síntese de 2007 fez a primeira menção a gênero

⁴⁷¹ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁷² FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁷³ MORROW, Karen. Integrating gender issue into global climate change regime. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding Climate Change Through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.

reconhecendo as mulheres desempenham um papel essencial no abastecimento, gestão e proteção dos recursos hídricos⁴⁷⁴, o que reforça a importância de terem suas vozes ouvidas e integradas ao regime climático em igualdade de condições aos homens.

Em 2012, o grupo *Women and gender constituency* também já havia sido reconhecido formalmente pela UNFCCC, o que facilitou intervenções oficiais nas COPs e permitiu influenciar as negociações, defendendo uma linguagem de gênero progressista.⁴⁷⁵ Assim, além de movimentos de mulheres ativistas em prol do clima fora dos espaços oficiais da UNFCCC, como na frente de movimentos por justiça climática (vide subcapítulo 2.2), parte dos avanços e resultados alcançados nesse período se deve também à capacidade de organização e de articulação institucionalizada dentro da UNFCCC conquistado pelo *Women and Gender Constituency*. Segundo Miriam Gay-Antaki⁴⁷⁶, WGC é uma das principais vozes sobre gênero, mas também está limitada pela necessidade de resumir discursos complexos a mensagens curtas e unificadas, muitas vezes priorizando narrativas palatáveis ao invés de críticas. Com isso, a diversidade interna é muitas vezes abafada e os textos produzidos integram gênero de maneira menos ambiciosa que o desejado.

Com relação à Decisão 23/CP.18 dois aspectos devem ser destacados. Primeiro a partir de então, melhor a participação das mulheres tornou-se um compromisso no âmbito da Convenção-Quadro, e não apenas um convite aos países Parte, como era anteriormente. A decisão buscou melhorar a participação das mulheres e produzir dados sobre as diferentes necessidades entre homens e mulheres diante da emergência climática a fim de subsidiar a construção de uma política mais eficiente.

Observou-se que, ao mesmo tempo em que se reconhece às mulheres um papel de liderança e de importância rumo ao desenvolvimento sustentável, elas estão insuficientemente representadas nos órgãos que compõem a Convenção-

⁴⁷⁴ IPCC. **Climate Change 2007: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, Pachauri, R.K and Reisinger, A. (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 2007.

⁴⁷⁵ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁷⁶ GAY-ANTAKI, Miriam. Feminist geographies of climate change: Negotiating gender at climate talks. *Geoforum*, n. 115, p. 1-10, 2020.

Quadro e o Protocolo de Quioto. Entre 2008 e 2012, depois de afirmada a importância da participação feminina na Convenção-Quadro, a composição das delegações nacionais permaneceu em torno de 30% de mulheres, sendo que aquelas que estiveram na posição de liderança foram apenas 19% do total⁴⁷⁷. O ambiente de negociação e, conseqüentemente, as tomadas de decisão são feitas principalmente por homens. Assim, o segundo aspecto importante é que ficou estabelecido que a questão de gênero e mudanças climáticas seria um tema permanente nas COPs.

Comparativamente em relação à primeira decisão, a decisão da COP de Doha é muito semelhante, ainda com ênfase em melhorar a participação de mulheres nas negociações climáticas. Contudo, esta decisão teve mais apoio e recebeu a contribuições de diferentes organizações⁴⁷⁸, dando indicativos quanto à maior adesão ao tema de gênero e mudanças climáticas, além de começar a construir um arranjo para que o assunto não fosse um adendo, mas uma questão relevante o bastante para ser tratada com autonomia.

Em 2014, na COP 20, um ano antes da celebração do Acordo de Paris, decidiu-se que as questões de gênero devem ser consideradas na elaboração e aplicação das políticas sobre clima pelos países signatários e que a participação das mulheres deve ser reforçada, estando a representação ainda distante da equidade de gênero. De acordo com essa decisão, alinha-se à preocupação já exposta quanto à adequada paridade de gênero nos espaços de negociação e traz como novidade uma orientação direta aos países signatários quanto à abordagem de gênero também em suas políticas domésticas. Para promover o equilíbrio de gênero e integrar considerações de gênero marco da Convenção-Quadro, foi instituído um programa de trabalho, conhecido como programa de trabalho de Lima sobre gênero. Este programa teria a duração de dois anos e ficaria responsável por fazer um abanico das decisões existentes relacionadas a gênero para avançar na sua implementação.⁴⁷⁹

⁴⁷⁷ WEDO. **Womens Participation in UN Negotiations: 2008-2012**. Disponível em: <https://wedo.org/wp-content/uploads/2013/06/WomenUNFCCCParticipation2008-2012FINAL2013.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

⁴⁷⁸ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁷⁹ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

Nesse mesmo ano, o IPCC trouxe de forma mais robusta a questão de gênero, cancelando cientificamente o argumento de que as mulheres são um dos grupos mais afetados pela emergência climática. O relatório afirmou que as diferenças em vulnerabilidade e exposição decorrem de fatores não climáticos e que a discriminação com base em gênero é um componente a influenciar os riscos diferenciados aos impactos negativos das mudanças climáticas.⁴⁸⁰

Na sequência da celebração do Acordo de Paris, veio a Decisão 21/CP.22, da COP 22, em 2016. O documento abordou gênero ratificando os compromissos anteriores, como o esforço por aumentar a participação de mulheres nas negociações climáticas. A conscientização sobre o equilíbrio de gênero aparece como uma atividade a ser engajada pelos países signatários nas suas atuações é trazida juntamente com a capacitação de mulheres delegadas para prepará-las para as negociações climáticas. A participação pela participação não é suficiente para a promoção de um regime climático justo, mas esta participação deve ser qualificada de maneira que aquelas que ocupam os espaços de debate e decisão tenham ferramentas adequadas para se manifestar na defesa de seus interesses.

Os grupos de trabalho recomendaram que o programa de trabalho de Lima sobre gênero fosse prorrogado por mais três anos, estabelecendo-se sua revisão para COP 25 para agilizar a implementação do crescente número de decisões sobre gênero na UNFCCC.⁴⁸¹

Como decorrência do programa de trabalho de Lima sobre gênero, a Decisão 3/CP.23, da COP 23, aprovou o plano de ação sobre gênero (GAP – Gender Action Plan, no inglês) que deve ser implementado pelas partes com um roteiro de atividades na consecução da igualdade de gênero no âmbito da Convenção-Quadro. Para Joanna Flavell, a adoção do GAP é um momento crucial na história de gênero na UNFCCC porque demonstra o início de uma preocupação séria com questões de gênero e mudanças climáticas.⁴⁸² Depois de ter sido notada

⁴⁸⁰ IPCC. Summary for policymakers. In: **Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014.

⁴⁸¹ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC.** New York: Routledge, 2023.

⁴⁸² FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC.** New York: Routledge, 2023.

a falta de progresso das delegações quanto ao equilíbrio de gênero, o plano trouxe cinco áreas prioritárias para

fomentar a participação plena, efetiva e em pé de igualdade da mulher e promover uma política climática sensível a questões de gênero e a incorporação de uma perspectiva de gênero na aplicação da Convenção-Quadro⁴⁸³.

A esfera prioritária denominada capacitação, troca de informações e comunicação busca qualificar a compreensão dos envolvidos em relação à integração sistemática de gênero. E equilíbrio de gênero, participação e liderança feminina, enquanto outra esfera prioritária, apoia ações facilitadoras para que mais mulheres estejam presentes nas reuniões anuais da Convenção-Quadro, como o custeio de transporte para mulheres indígenas e de países em desenvolvimento. Além disso, propõe a produção de dados sobre a composição de gênero nas COPs e estimula a capacitação de mulheres para que não apenas estejam mais representadas, mas ocupem os cargos mais altos dentro da Convenção-Quadro.

A coerência foi outra esfera prioritária estabelecida com a finalidade de garantir que a questão de gênero perpassasse todo o arranjo e trabalho da Convenção-Quadro. O GAP busca o respeito, a promoção e a consideração da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres na implementação da Convenção e do Acordo de Paris, sendo a implementação gênero-responsiva e meios de implementação sua quarta esfera prioritária. Finalmente, com o monitoramento e os relatórios, como quinta esfera prioritária, o GAP reúne e atualiza informações sobre gênero e mudanças climáticas sob a UNFCCC, incluindo: dados desagregados por sexo sobre os impactos diferenciados das mudanças climáticas; uma análise sobre a integração de considerações de gênero em políticas, planos e ações de adaptação, mitigação, capacitação, tecnologia e finanças; e informações sobre os progressos rumo ao equilíbrio de gênero entre as delegações dos países signatários. Em sua primeira versão, o GAP relacionou as atividades que seriam desenvolvidas dentro de cada esfera prioritária, mas não trouxe metas e indicadores claros para avaliar o seu progresso.

Como mencionado, este plano seria revisado na COP 25, quando foi aprimorado em uma nova versão para valer por mais cinco anos. As cinco esferas

⁴⁸³ UNFCCC. FCCC/CP/2017/11/Add.1. Decisão 3/CP.23. Bonn, 2017. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/decision_3_cp23.pdf. Acesso em 27 fev. 2025. – Tradução da autora.

prioritárias de ação foram mantidas, com atualização das atividades relacionadas para cada área e com propostas de prazos para realização das atividades, de objetivos concretos e de indicadores para avaliar a implementação do GAP. Entre as cinco esferas prioritárias, a capacitação e o equilíbrio de gênero foram as áreas em que mais se observou avanços, com base nas informações prestadas pelos países e organizações do sistema das Nações Unidas.

A porcentagem de mulheres nas delegações nacionais aumentou de 32% na COP22 para 38% na COP24. A composição de delegadas também cresceu passando de 42% a 44% entre os períodos e sessões 46º e 50º dos órgãos subsidiários.⁴⁸⁴

A Decisão 3/CP.25 desta COP destaca o avanço na produção de informações sobre gênero nos órgãos constituídos no âmbito da Convenção-Quadro, mas alerta que a representação de mulheres nas delegações dos países e nos órgãos constituídos progrediu pouco. Dessa forma, a continuidade do GAP vem como uma estratégia para induzir mudanças nesse sentido. Além disso, na decisão a UNFCCC passa a reconhecer que os efeitos da emergência climática atingem de forma diferente homens e mulheres em razão de desigualdades historicamente construídas⁴⁸⁵.

Em Glasgow, a participação manteve-se como tema principal na discussão de gênero no regime climático. A Decisão 20/CP.26, em 2021 (COP 26), solicitou a produção de dados desagregados por sexo quanto ao tempo de fala dos delegados homens e mulheres, confirmando que os homens, que constituem a maioria dos delegados em uma sala, falam a maior parte do tempo.

Essas duas últimas decisões avançaram pouco. A COP 26 foi o momento de revisão das primeiras NDCs apresentadas e, em tese, os países parte deveriam apresentar metas mais ambiciosas de cortes de emissões. O tema acabou capturando a atenção durante as negociações e outros assuntos, como gênero,

⁴⁸⁴ UNFCCC. **FCCC/SBI/2019/15**. Implementation of the Lima work programme on gender and its gender action plan. Chile, 2019. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/sbi2019_15E.pdf. Acesso em 27 fev. 2025. – Tradução da autora.

⁴⁸⁵ “Reconhecendo com preocupação que os efeitos da mudança climática entre mulheres e homens podem diferir devido às desigualdades de gênero históricas e atuais e a fatores pluridimensionais [...]” – Tradução da autora. UNFCCC. **FCCC/CP/2019/13/Add.1**. Decisión 3/CP.25. Versión mejorada del programa de trabajo de Lima sobre el género y su plan de acción sobre el género. Peru, 2019. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2019_13a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

ficaram em segundo plano e perdesse a relevância que vinha conquistando dentro da UNFCCC.⁴⁸⁶

No ano de 2022, a Decisão 24/CP.27 fez uma avaliação intermediária da aplicação do GAP e sugeriu alterações em algumas das atividades previstas, mas sem caráter substancial. Depois de anos de discussão de gênero, a decisão mencionou de mais enfática a distribuição desproporcional dos impactos climáticos para as mulheres, o papel das mulheres como agentes de mudança e as oportunidades para as mulheres. Essa decisão foi orientada por um informe⁴⁸⁷ produzido pelo Órgão Subsidiário de Implementação (SBI)⁴⁸⁸ que reuniu informações sobre o assunto incluindo submissões de países signatários e organizações observadoras, uma revisão das contribuições dos Grupos de Trabalho II e III para o Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas e uma revisão documental da literatura acadêmica.

No ano de 2023, na COP 28, a Decisão 15/CP.28 determinou a elaboração de um informe sobre os progressos, dificuldades, carências e prioridades que se tem observado na aplicação do GAP pelos países signatários, entidades das Nações Unidas, órgãos constituídos da Convenção-Quadro e organizações competentes. Um ano antes, o IPCC divulgou o relatório *Impacts, Adaptation and Vulnerability*, no qual abordou as relações entre gênero e clima, aprofundando as conclusões anteriores. O documento constatou gênero como um critério que aumenta a vulnerabilidade frente à crise climática e, por isso, deve ser levado em conta na formulação de leis e políticas de mitigação e adaptação. Nesse mesmo documento é que aparece a referência à justiça climática (ver subcapítulo 2.2)

⁴⁸⁶ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁸⁷ UNFCCC. **FFFF/SBI/2022/7**. Dimensions and examples of the gender-differentiated impacts of climate change, the role of women as agents of change and opportunities for women. Bonn, 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/494455>. Acesso em 27 fev. 2025.

⁴⁸⁸ Conforme explicado na seção 4.1, o Órgão Subsidiário de Implementação (SBI) é responsável por auxiliar os órgãos governamentais, como as COPs, na avaliação e revisão da implementação da Convenção-Quadro, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris. Além dele, há um segundo órgão subsidiário, o Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico e Tecnológico (SBSTA) apoia o trabalho dos órgãos governamentais através do fornecimento de informações e aconselhamento oportunos sobre questões científicas e tecnológicas relacionadas com o [Convenção](#), isso é [Protocolo de Quioto](#) e o [Acordo de Paris](#). UNFCCC. **Governing and subsidiary bodies**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/bodies/governing-and-subsidiary-bodies>. Acesso em 01 mar. 2025.

admitindo que o combate à desigualdade contribui para ações de adaptação e de mitigação mais eficientes.⁴⁸⁹

A decisão da COP de 2024 foi a última decisão analisada nessa pesquisa. De maneira geral, o principal assunto na COP 29 foi o financiamento climático e a expectativa de que os países mais ricos contribuíssem financeiramente com os países mais pobres no contexto de crise climática. A definição de meta geral de financiamento climático de atingir, pelo menos, US\$ 1,3 trilhão até 2035 foi considerada pouco ambiciosa⁴⁹⁰. Gênero teve espaço nessa rodada de negociações e, igualmente, as novas definições avançaram pouco e demandam tempo para avaliação de resultados. Além de retomar aspectos relacionados à participação, como o fortalecimento das capacidades de mulheres e meninas para negociações e a igualdade de gênero nesses espaços, a Decisão 7/CP.29 estendeu o Programa de Trabalho de Lima por mais dez anos e estabeleceu diretrizes para um novo *Gender Action Plan* que deve ser desenvolvido na próxima COP.

A COP30 estabeleceu como um de seus objetivos conectar o regime climático à vida real das pessoas⁴⁹¹, o que pode aparecer na decisão final. Para gênero, por exemplo, a revisão do Plano de Ação de Gênero foi aprovada com a menção inédita a mulheres afrodescendentes^{492 493}. Contudo, uma análise nesse sentido depende de acessar a íntegra decisão final que ainda não foi divulgada oficialmente no site da UNFCCC. Considerando que não se teve acesso ao documento, a decisão da COP30 não integrou o *corpus* de análise.

As dez decisões selecionadas e o Acordo de Paris constituem uma amostra de todos os documentos produzidos sobre gênero dentro da Convenção-Quadro.

⁴⁸⁹ IPCC. Summary for Policymakers. In: Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 1-34, 2023.

⁴⁹⁰ LACLIMA. Resumão da COP 29. Disponível em: <https://www.laclima.org/noticias/resum%C3%A3o-da-cop-29>. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁴⁹¹ COP30. **Terceira Carta da Presidência Brasileira**. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/terceira-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 05 dez. 2025.

⁴⁹² BELOMT, Mariana. O que as mulheres negras ganharam com a COP30. **Geledés – Instituto da Mulher Negra**, 28 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-as-mulheres-negras-ganharam-com-a-cop30/>. Acesso em: 05 dez. 2025.

⁴⁹³ A primeira versão do Plano de Ação de Gênero, de 2017, e sua revisão, de 2022, referenciavam mulheres comunidades populares, locais e indígenas de países em desenvolvimento, países menos adiantados e pequenos Estados insulares em desenvolvimento. Sobre o assunto ver subcapítulo 5.1.

Apesar dessa limitação, tratam-se de textos com caráter decisório que encaminham como os países signatários devem atuar no compromisso de estabilização das emissões de GEE. A evolução do regime climático internacional demonstra que a preocupação com o tema de gênero e mudanças climáticas é relativamente recente, considerando que apenas em 2012 fixou-se como objetivo alcançar o equilíbrio de gênero nos órgãos constituídos pela Convenção-Quadro e pelo Protocolo de Quioto e que foi em 2015 que o assunto apareceu no Acordo de Paris, um dos principais documentos normativos do regime climático.

A emergência da pauta de gênero em face de crise climática no regime internacional pode ser interpretada como uma continuidade de um movimento de aproximação dos debates ambientais às questões feministas. Joanna Flavell ao estudar sobre a atuação de ativismo climático feminista na UNFCCC percebe a mudança na abordagem de gênero no regime climático internacional como resultado de uma coalizão feminista que se tornava cada vez mais organizada, formalizada e, de fato, burocrática.⁴⁹⁴ Especialmente entre 2007 e 2013 quando a integração de gênero esteve mais em pauta de discussão e com avanços mais substanciais, além dos movimentos da sociedade civil, houve uma mudança no discurso climático que favoreceu que questões de gênero fossem incluídas nas negociações. Um maior foco às questões de adaptação, e menor em mitigação, trouxe a preocupação com a vulnerabilidade das mulheres frente à emergência do clima.⁴⁹⁵

A crescente base científica ao argumento de que as mulheres são desproporcionalmente afetadas pela emergência do clima também deve ser considerada. A UNFCCC possui um caráter tecnocrático nas suas decisões de maneira que a existência de dados técnicos que confirmem o que empiricamente já era experimentado por muitas mulheres dão reforço argumentativo para a necessidade de integrar preocupações de gênero no regime climático.

O Acordo de Paris revela que essa preocupação com gênero decorre do reconhecimento de que a emergência climática não é um fenômeno uniforme e atinge mais intensamente alguns grupos sociais, sendo gênero um critério

⁴⁹⁴ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁹⁵ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

relevante nesse sentido. Para Joanna Flavell⁴⁹⁶, o que difere Acordo de Paris de outras COPs é a proeminência que a questão recebeu. A UNFCCC deixou de ser um espaço político técnico e econômico, passando a ter muito mais destaque nas negociações, com preocupações sociais, incluindo a igualdade de gênero.

Desde que o tema de gênero foi inserido definitivamente nas negociações do regime climático, constata-se que o principal assunto ao qual aparece correlacionado diz respeito à participação. Todas as decisões selecionadas promovem ou defendem o equilíbrio de gênero da tomada de decisões. No Acordo de Paris, assim como nas decisões selecionadas das COPs, verifica-se um esforço para que as mulheres estejam presentes nos espaços de decisão, ocupem posições de liderança e estejam capacitadas para as discussões. Ao longo dos anos, os textos das decisões demonstraram se inclinar em direção à integração de gênero na ação climática, em geral, em comparação a um foco inicial no equilíbrio de gênero em órgãos constituídos e delegações dos países Parte, embora não indiquem como encaminhar a construção de políticas e programas nacionais climáticos atentos a questões de gênero.

O princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas organiza esse regime internacional incorporando preocupações com direitos humanos de grupos em vulnerabilidade e atento à questão de gênero. Contudo, dado que o Acordo de Paris possui trechos não vinculantes e que não existem sanções ou critérios claros e objetivos para a implementação das decisões das COPs sobre gênero, tais disposições acabam tendo efeitos limitados do ponto de vista material. De acordo com os textos normativos apresentados, o foco tem sido o compromisso em melhorar a representação das mulheres em todos os setores relacionados ao regime climático.

A justiça climática é outro ponto que desde 2015 aparece no regime climático internacional e o coloca em uma abordagem da emergência climática mais próxima das desigualdades e dos atingidos pelos efeitos negativos das mudanças do clima. Como visto no capítulo 2, diferentes recortes podem ser feitos sobre o assunto, inclusive quanto ao gênero. Para Susana Borràs⁴⁹⁷, o Acordo de

⁴⁹⁶ FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

⁴⁹⁷ BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

Paris pode ser considerado o primeiro documento oficial resultante de negociações internacionais sobre o clima que possibilita a construção de bases mais sólidas para o movimento da justiça climática. A referência ao termo e a presença de disposições mais específicas aos impactos diferenciados da emergência climática sugerem uma abertura a uma discussão mais contundente do tema dentro regime climático internacional, o que pode contribuir para a formulação de respostas atentas ao caráter desigual dos impactos climáticos como ocorre, por exemplo, em razão do gênero.

A avaliação quanto aos avanços que o Acordo de Paris oferece nesse sentido requer uma análise dos sentidos que são atribuídos a gênero. A referência expressa à justiça climática no Acordo de Paris, embora seja motivo de celebração, pode ter seus efeitos limitados ao campo semântico e a maneira pela qual são construídos os sentidos de gênero nesses documentos pode reforçar papéis de gênero que não combatem desigualdades, mas agravam injustiças climáticas, sobretudo para mulheres não brancas do Sul Global. Fazer justiça climática significa conseguir um acordo suficientemente ambicioso para combater a mudança climática justa na distribuição de responsabilidades e juridicamente vinculante⁴⁹⁸. Resta analisar como esses discursos sobre gênero e clima que estão subjacentes às decisões da COPs e o Acordo de Paris são construídos para compreender as contribuições que oferecem – ou não – em prol da justiça climática.

⁴⁹⁸ BORRÀS, Susana; PÉREZ, Beatriz Felipe. **El régimen jurídico del cambio climático**: entre la justicia climática y los derechos humanos. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016.

Colonialidade de gênero e justiça climática no discurso do regime climático internacional

A norma jurídica é a forma típica de manifestação do Direito, encarnando interesses a serem juridicamente protegidos. A linguagem prescritiva da norma busca conformar condutas àquilo que foi eleito como relevante – seja do ponto de vista econômico, social e/ou político – que passa a ser normativamente regulada. A proteção do ambiente e a estabilidade do sistema climático demandaram respostas do Direito e foram transformados em objeto de tutela jurídica por meio da criação de normas.

A norma jurídica não surge e não existe no vácuo. O contexto no qual está inserida a criação da norma influencia o seu conteúdo, a maneira como o objeto de tutela jurídica será tratado, a decisão sobre a sua própria criação e, ainda, o que não será objeto de proteção do direito pela via normativa. A linguagem e a pretensão de universalidade do sujeito de direitos são atravessadas por determinados discursos que são anteriores à existência da norma em si e que carregam sentidos que ditam seu alcance. Tais aspectos subjacentes à produção da norma ajudam a compreender como o próprio direito pode se constituir como uma engrenagem da injustiça ambiental e climática mencionada no capítulo 2.

No espaço de negociação do regime climático internacional, o antagonismo de ideias sobre os termos que viabilizarão a proteção climática pode ser resolvido por meio do consenso como também pode escancarar suas contradições. O breve retrospecto de seu desenvolvimento até o momento atual evidencia o antagonismo de forças entre países do Norte e do Sul Global e a menção tardia a gênero, quando outros documentos internacionais já faziam a relação entre gênero e ambiente. Enquanto o regime climático internacional pode ser um espaço de proteção do sistema climático e combate às injustiças garantindo o direito humano ao ambiente sadio para todos e todas, também pode ser uma ferramenta que mantém e legitima desigualdades, reproduzindo a exclusão.

Farhana Sultana, tratando da justiça climática crítica, chama atenção para a relação que a emergência climática tem com o colonialismo e argumenta para o fato de que essa matriz colonial permanece ativa nas desapropriações provocadas

pelo extrativismo, no deslocamento e destruição desenfreados, na criação de zonas de sacrifício e nas exposições desproporcionais a danos causados por riscos climáticos mais intensos⁴⁹⁹. A matriz colonial revela sua atividade também nas normas jurídicas que legitimam esses processos e determina como o clima é discutido e quais são as ações possíveis. O regime climático internacional caminha nesse sentido. “A UNFCCC é historicamente construída, incompleta em termos de conhecimento e atores, e repleta de contradições, narrativas e assimetrias de poder”⁵⁰⁰. Assim, a UNFCC é um espaço em que a colonialidade continua a moldar as instituições e discursos modernos⁵⁰¹ enquanto “apaga a geopolítica histórica e espacial e as relações de poder”⁵⁰².

Dessa forma, quando o regime climático internacional passa a incorporar gênero entre as suas normas cabe observar como a colonialidade opera na abordagem a gênero e o que escapa dessa proteção normativa. Apontar quem e o que fica de fora da proteção normativa quando gênero passa a ser integrado nas normas do regime climático internacional requer perguntar como são construídos os sentidos sobre gênero no discurso do regime climático internacional. Este capítulo busca por essas respostas com uso da técnica da análise do discurso. A primeira parte discorre sobre a análise do discurso explicitando suas premissas, os conceitos principais aplicados à tese e o *corpus* de análise. Já na segunda parte, faz-se a análise em si concentrada nos temas que foram identificados como recorrentes com a relação a gênero e clima no regime climático internacional: participação, vulnerabilidade e liderança feminina.

⁴⁹⁹ FARHANA, Sultana. Urgency, Complexities, and Strategies to Confront Climate Coloniality and Decolonize Pathways for Climate Justice. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025.

⁵⁰⁰ HAVERKAMP, Jamie. The De/Coloniality of Global Climate Governance and Indigenous Politics within the UNFCCC. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025. p. 50.

⁵⁰¹ HAVERKAMP, Jamie. The De/Coloniality of Global Climate Governance and Indigenous Politics within the UNFCCC. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025.

⁵⁰² SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geographic**, v. 99, 102638, 2022. p. 2.

5.1

As normas do regime climático internacional como discurso

Dizer que ainda vivemos o efeito do colonialismo mesmo após o seu fim formal significa assumir que existem estruturas que tem servido à reprodução do padrão de poder do sistema moderno/colonial ainda hoje. A colonialidade além das suas variadas dimensões encontra diferentes campos por onde se canaliza e mantém ativa as formas de dominação e as opressões que produzem desigualdades e, como defende esta tese, a própria crise climática.

O Direito, como visto no subcapítulo 2.1, serviu para legitimar uma nova organização do mundo. O fato de o arcabouço normativo constatar os efeitos negativos do modelo hegemônico de produção e incorporar a preocupação com os efeitos negativos das mudanças do clima não significa necessariamente que os termos sobre os quais se constrói esse regime jurídico atuam sobre as causas do problema ou ainda representam uma proteção efetiva para todos os sujeitos e seres, sobretudo para o Sul Global, justamente em virtude da colonialidade.

Quando se cria uma determinada categoria – como humano – validando-a como universal, opera-se ao mesmo tempo um mecanismo de exclusão que legitima a violência e a exploração. Essa noção, quanto ao caráter excludente do conceito, assume no campo jurídico a forma de desproteção de direitos, colocando sujeitos à margem da proteção da norma. María Lugones explica que o conceito moderno de gênero exclui muitas mulheres e sujeitos cuja sexualidade não atende ao padrão heteronormativo. Daí que normas que se revestem da perspectiva de gênero podem ainda ser excludentes ou insuficientes na proteção que supõem oferecer, considerando a maneira como gênero é significado – isto é, a depender de como o conceito de gênero é compreendido.

A proposta de buscar pelas marcas da colonialidade de gênero no texto normativo do regime climático internacional demanda olhar para além do que está escrito no texto da norma. Nesse processo, as condições de produção da norma interessam, o que inclui o que a norma representa, o espaço em que foi criada e os sujeitos envolvidos nesse processo, pois são estes elementos que atribuem sentido ao texto normativo. Daí emerge a noção de discurso.

José Fiorin explica a diferença entre texto e discurso:

Este é da ordem da imanência e aquele, do domínio da manifestação. [...] A manifestação é a presentificação da forma numa dada substância, o que significa que o discurso é do plano do conteúdo, enquanto o texto é do plano da expressão. Em outras palavras, este é da ordem do sensível, enquanto aquele é do domínio do inteligível. O texto é a manifestação de um discurso. Assim, o texto pressupõe logicamente o discurso, que é, por implicação, anterior a ele.⁵⁰³

Tanto quanto a análise de conteúdo (AC), na análise do discurso (AD) o texto é o material imediato com o qual se trabalha. Porém, enquanto a análise de conteúdo questiona ao texto o que ele quer dizer, a análise do discurso investiga a forma como são produzidos sentidos sobre algo. O texto é uma unidade de análise. No caso dessa pesquisa, trata-se de um texto normativo a partir do qual se produz um conhecimento sobre o que ele representa e significa. Segundo Eni Orlandi⁵⁰⁴, o discurso é a palavra em movimento, um lugar em que se observa como a língua produz sentidos para e pelos sujeitos. Por isso dizer que o discurso é um objeto sócio-histórico em que o linguístico intervém como pressuposto, mas não é central. A linguagem serve como um caminho para a produção do discurso e isso pode acontecer de forma escrita ou não; assim como pode manifestar diferentes tipos de discurso como político, médico, jornalístico e, inclusive, jurídico.

A linguagem normativa se organiza através da prescrição de formas de comportamento: a norma provém de uma instância investida de autoridade para tanto e busca conformar condutas sociais, mas nesse processo a norma é dotada de sentidos considerando os sujeitos envolvidos e o contexto em que está inserida; ela não é apenas a transmissão de informação. Assim, quando o acordo de Paris enuncia que “As Partes reconhecem que as medidas de adaptação deverão seguir uma abordagem liderada pelos países, que responda a questões de gênero [...]”⁵⁰⁵, há mais do que a simples transmissão de informação aos países signatários para incorporarem gênero em suas políticas internas. Quais são os sentidos atribuídos a

⁵⁰³ FIORIN, José Luiz. Da necessidade da distinção entre texto e discurso. In: BRAIT, Beth; SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília (Orgs.). **Texto ou discurso?** São Paulo, Contexto, 2012. pp. 145-166. p.148.

⁵⁰⁴ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁰⁵ Artigo 7. BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

gênero no contexto da emergência climática pela UNFCCC? É isso que permitirá buscar marcas da colonialidade para além do texto que já está dado. Seema Arora-Jonsson dá pistas de que, com frequência, na política, gênero resume uma categoria descritiva, “significando mulheres ou, na melhor das hipóteses, diferenças entre homens e mulheres”⁵⁰⁶ a partir de estereótipos sobre o que significa ser homem e ser mulher.

As palavras e expressões por si mesmas não possuem um sentido próprio. Com base na análise do discurso, assume-se que a linguagem não é transparente ou dada, questionando como o texto – as normas selecionadas do regime climático internacional – significa o que ele quer dizer⁵⁰⁷. A análise do discurso tem início nos anos de 1960 e articula os estudos das Ciências Sociais, da Linguística e da Filosofia⁵⁰⁸. Não existe apenas uma linha de análise do discurso⁵⁰⁹. A técnica aqui aplicada é da linha francesa, que articula à linguagem o social e o histórico e possui como fundamental a questão de sentido desde uma posição crítica em relação à leitura que problematiza a relação do sujeito com sentido. A análise não procura o sentido verdadeiro do texto, mas o sentido e sua materialidade histórica e linguística na confluência desses campos de saber⁵¹⁰.

À medida que a linguagem produz um discurso atribuindo sentido tem-se aí uma dissimulação da existência de uma ideologia dentro do próprio funcionamento da produção de sentidos. Muitas vezes o sentido do discurso aparece como algo evidente, como se já estivesse sempre lá. Seria o caso, por exemplo, de interpretar a inserção de gênero nos documentos do regime climático internacional como uma proteção voltada às mulheres, como se o sentido fosse apenas esse. Mas existem determinações que vão ajudar a compreender por que gênero no contexto do regime climático internacional encontra-se associado às

⁵⁰⁶ ARORA-JONSSON, Seema. Forty years of gender research and environmental policy: where do we stand? **Womens Studies International Forum**, 2014, p. 11.

⁵⁰⁷ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁰⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁰⁹ CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso *versus* análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, out-dez, p. 679-84, 2006.

⁵¹⁰ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

mulheres, bem como a quais mulheres e de que forma deve ser materializada essa proteção. Nem “a linguagem, nem os sentidos, nem os sujeitos são transparentes: eles têm sua materialidade e se constituem em processos em que a língua, a história e a ideologia ocorrem conjuntamente”⁵¹¹.

A linguagem carrega um conjunto de valores, crenças, ideias, noções que manifestam relações de poder que influenciam a forma como interpretamos e construímos a realidade, assimilando ou resistindo aos discursos produzidos que vão reproduzir tais relações. Como afirma Michel Pêcheux, “o discurso é o lugar em que se inscreve a ideologia”⁵¹².

Para análise do discurso, ideologia é o “conjunto de ideias, a essas representações que servem para justificar a ordem social, as condições de vida do homem e as relações que ele mantém com outros homens”⁵¹³ e que está presente no discurso sem anunciar-se explicitamente. Por causa do funcionamento da ideologia no discurso não se pode caracterizá-lo como transparente ou tampouco como manifestação singular do sujeito ou neutro, porque ele carrega de forma mais ou menos evidente a reprodução de uma forma de ver mundo a partir das posições ocupadas e das memórias gravadas por aqueles que falam o discurso. À medida que se analisa um texto a sua neutralidade se desfaz e outros sentidos, que não se revelam de plano, tornam possível responder à questão analítica. As evidências do sentido e do sujeito funcionam pelo que Eni Orlandi denomina de interdiscurso, que opera um modo de esquecimento a respeito da ideologia ali presente.

A linguagem oferece a possibilidade de múltiplas interpretações que não se excluem como falsas ou verdadeiras, mas que trazem à tona sentidos e seus movimentos⁵¹⁴. Não existe uma única análise como possível e tampouco há a formação de um *corpus* de análise exaustivo com a completude do objeto empírico. Eni Orlandi assinala que

⁵¹¹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009. p. 48.

⁵¹² PECHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1975. p. 36.

⁵¹³ FIORIN, José Luiz. **Linguagem e Ideologia**. 6 ed. Araraquara: Editora Ática, 1998. p. 28.

⁵¹⁴ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

Uma análise não é igual a outra porque mobiliza conceitos diferentes e isso tem resultados cruciais na descrição dos materiais. Um mesmo analista, aliás, formulando uma questão diferente também poderia mobilizar conceitos diversos, fazendo distintos recortes conceituais.⁵¹⁵

O entendimento depende da questão que é formulada ao *corpus* de análise juntamente com o dispositivo teórico e o dispositivo de análise.

No caso dessa pesquisa, o *corpus* de análise compõe-se de um conjunto selecionado de normas do regime climático internacional que mencionam gênero expressamente e geram encaminhamentos para os países que fazem parte da UNFCCC, demonstrando como a questão é abordada pelo direito internacional. A partir desse *corpus* investiga-se a existência de marcas da colonialidade de gênero e, em consequência, o potencial que o regime climático internacional oferece em prol da justiça climática, questionando sobre os sentidos atribuídos a gênero no contexto da emergência climática pela UNFCCC. De maneira central, analisa-se o Acordo de Paris que constitui o documento mais importante da pesquisa. Em seguida, recorre-se aos textos das COPs para ajudar a construir os sentidos de gênero no discurso do regime climático internacional. Uma vez identificados, tais sentidos poderão ser interpretados como marcas, ou expressões, da colonialidade de gênero no regime climático internacional que podem indicar limitações à promoção da justiça climática no âmbito da UNFCCC.

A pesquisa apresenta recortes discursivos do *corpus* de análise para destacar recorrências de sentidos nestes documentos, buscando observar a existência de padrões que vão indicar quais são as preocupações principais quando gênero é abordado nesses documentos, ao mesmo tempo em que eventuais silêncios poderão indicar lacunas e caminhos para novas pesquisas. Discutem-se os resultados encontrados analisando os documentos em diálogo com os conceitos de justiça climática e de colonialidade de gênero que ajudam a compreender, no interdiscurso dos documentos selecionados, as relações entre gênero e clima com implicações próprias para as mulheres pobres e não brancas. Quanto ao dispositivo teórico tem-se os princípios gerais da análise do discurso mediando o movimento de descrever e interpretar.⁵¹⁶

⁵¹⁵ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009. p. 27.

⁵¹⁶ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

O dispositivo teórico carrega a noção de que o discurso não é como a liberdade em ato, já que existem condicionantes linguísticos que Eni Orlandi denomina de condições de produção.⁵¹⁷ Um discurso só é produzido porque existe um sujeito e uma situação que propiciaram sua criação e que, além disso, propiciaram a criação desse discurso, e não de outro. Assim, do ponto de vista da análise discursiva é importante considerar que o documento objeto de análise da pesquisa apresenta-se inserido em um espaço institucionalizado em que historicamente os interesses dos países mais ricos tem prevalecido. Isso já nos conduz a refletir sobre a marginalização e exclusão dos interesses do Sul Global, inclusive quanto às questões de gênero, nos processos de negociação e produção das normas.

O regime climático internacional, longe de ser um espaço apolítico ou em que as desigualdades entre os países se dissolvem, é um espaço de intensa disputa e lento desenvolvimento. A proteção do direito ao ambiente sadio é reconhecida como condição para a possibilidade de desfrutar de outros direitos igualmente importantes para a dignidade humana. Nesse sentido, a elevação da temperatura do planeta, preferencialmente, em até 1,5°C, conforme estabelece o Acordo de Paris, constitui a produção de uma consensualidade, entendendo-se que para além desse limite os efeitos são catastróficos.

A disputa sobre a justiça na distribuição dos impactos e riscos climáticos transcende uma primeira fronteira referente à violação do direito humano ao ambiente sadio em razão de eventos climáticos extremos, por exemplo. No interior dessas disputas é possível pensar em questionamentos quanto aos grupos desproporcionalmente afetados e suas formas de resistência, além, é claro, do tipo de resposta que vem recebendo do Direito.

Dentro da diversidade de enfoques que podem ser aplicados à injustiça climática, gênero, juntamente com raça e classe, atua como um critério que identifica grupos sociais mais afetados pela crise climática e faz questionar como o regime climático internacional vem representando interesses de mulheres não brancas do Sul Global. Aprofunda-se a discussão sobre a justiça climática no regime climático internacional para investigar o discurso que se tem produzido

⁵¹⁷ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

sobre gênero e clima nesse espaço a fim de revelar rupturas ou continuidades coloniais que reproduzem e agudizam desigualdades.

Como mencionado, o sentido não existe em si mesmo. Para a análise do discurso o sentido está relacionado a uma formação discursiva, que pode ser definida como um conjunto de discursos que regulam aquilo que se diz ou faz sobre determinado assunto. Eni Orlandi explica que

As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Tudo o que dizemos tem, pois um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isso não está na essência das palavras, mas na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos materializando-se nele.⁵¹⁸

São as formações ideológicas que preencherão de sentido uma dada expressão, palavra ou proposição a depender do processo em que foi produzida. Assim, que formação ideológica está por trás de gênero problematizado face a crise climática pela UNFCCC? Vislumbra-se uma formação discursiva dotada de uma homogeneidade que pode invisibilizar certos aspectos, embora em certos momentos se esforce por não os ocultar. Como visto, gênero no Acordo de Paris aparece em três momentos: no preâmbulo e em dois artigos, sendo que apenas esses últimos possuem normatividade.

No artigo 7º do Acordo há previsão de que medidas de adaptação devem responder a questões de gênero, mas o texto não explicita o que seriam tais questões e, antes ainda: o que está contemplado pelo termo gênero. O mesmo artigo afirma, na sequência, que as medidas em prol da adaptação climática devem ser participativas e plenamente transparentes, levando em consideração grupos, comunidades e ecossistemas vulneráveis.

A aproximação entre esses dois trechos revela que as questões de gênero mencionadas pelo Acordo de Paris estão associadas ao discurso sobre a desigualdade entre homens e mulheres na crise climática. Esse discurso que fala da desigualdade de gênero na emergência do clima, ganha corpo no texto do Acordo de Paris, mas não surge em si mesmo. Os discursos decorrem de diferentes outros discursos já ditos cujo conjunto de formulações forma o domínio da memória e torna o discurso possível: já dizendo-o e o significando.

⁵¹⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009. p. 43.

As decisões tomadas no âmbito da UNFCCC se ancoram em estudos e relatórios já produzidos sobre mudanças do clima e que vêm paulatinamente confirmando as denúncias feitas pelo discurso da justiça climática. Assim, o surgimento de estudos sobre o tema, inclusive do IPCC em 2014, confirmando que os direitos de homens e mulheres são afetados de forma diferenciada pelos efeitos da mudança do clima sustenta essa formação discursiva. Além disso, os documentos internacionais sobre meio ambiente, bem antes do Acordo de Paris, já apontavam para a relação entre a desigualdade de gênero e proteção ambiental. Apesar da inserção tardia no regime internacional climático, o discurso já estava consolidado em outros acordos ambientais anteriores, como na Declaração do Rio Sobre meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, que indicavam a importância da participação das mulheres para a construção de soluções eficientes.

A análise do discurso chama o diálogo entre os discursos de interdiscurso, que integra a dimensão da constituição do discurso. Tanto os movimentos por justiça climática como os esforços teóricos em torno do tema vão fornecer condições para que no Acordo de Paris isso alcance o nível do dizível, evoluindo para o reconhecimento explícito de que as mulheres são afetadas de forma desproporcional pela degradação do ambiente e pelas mudanças do clima. Porém, ao dizer, o Acordo de Paris delimita o seu significado, indicando o alcance da justiça climática nesse documento.

De forma geral, o conceito de justiça climática de fato realça a noção da desigualdade e do caráter desproporcional dos efeitos negativos das mudanças do clima sobre aqueles que menos contribuíram para o problema, que é o caso das mulheres. Essa é a ideia presente no discurso do Acordo. Contudo, viu-se que o conceito crítico de justiça climática aponta para a necessidade de se enfrentar práticas coloniais e racistas que sustentam ainda hoje o direcionamento não aleatório dos impactos climáticos para grupos vulnerabilizados, o que o Acordo de Paris e as decisões das COPs não fazem de forma contundente⁵¹⁹.

Gênero surge novamente no artigo 11 sobre capacitação, quando o Acordo de Paris repete a disposição quanto à necessidade de se observarem a questões de gênero. A capacitação deverá ser um processo eficaz e iterativo que seja participativo, transversal e que responda a questões de gênero. A capacidade –

⁵¹⁹ Esse aspecto será melhor trabalho na seção seguinte (seção 5.2).

tecnológica, financeira, institucional – de lidar com as mudanças do clima é uma preocupação para os países que dispõem de menos recursos econômicos e devem ser apoiados pelos países mais ricos. Assim como no artigo anterior, aqui gênero aparece quando é abordado reforçando a noção de vulnerabilidade.

Em outros artigos do Acordo de Paris gênero não aparece. Entre o dizer e o não-dizer desenrola-se todo um espaço de interpretação na qual o sujeito se move⁵²⁰. Tal como as palavras que são múltiplas, para Eni Orlandi⁵²¹, aos silêncios também se pode atribuir diferentes sentidos.

Com ou sem palavras, diante do mundo há uma injunção à interpretação: tudo tem de fazer sentido (qualquer eu seja ele). O homem está irremediavelmente constituído pela sua relação com o simbólico.⁵²²

Dessa forma, não é apenas o que as normas do regime climático internacional dizem sobre gênero significa, mas também o que deixam de dizer por que os silêncios sobre gênero nesse arcabouço ajudam a compor os sentidos que lhe são atribuídos nesse contexto.

O *corpus* de análise permite afirmar que gênero está majoritariamente associado às mulheres em geral, as quais são mais vulneráveis às mudanças do clima, sem observar critérios como heteronormatividade e raça. Quer dizer, o discurso do Acordo de Paris constrói um sentido de gênero ligado à mulher como um sujeito universal, apagando as marcas da colonialidade, da racialização e de classe. Com isso, outras dimensões da injustiça climática ligadas a gênero, como as experiências de mulheres indígenas, trans, não binárias, camponesas e negras ficam à margem do sistema de proteção de direitos pelo regime jurídico climático internacional. Se por um lado o texto aparenta eleger gênero como tema importante e proclama a proteção diante dos efeitos diferenciados do clima, ao mesmo tempo o discurso revela como os sentidos limitam o seu significado.

⁵²⁰ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009. p. 85.

⁵²¹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **As Formas do Silêncio: no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas: Pontes, 2007.

⁵²² ORLANDI, Eni Puccinelli. **As Formas do Silêncio: no movimento dos sentidos**. 6ª ed. Campinas: Pontes, 2007. p. 28-29.

Falando sobre o discurso dos direitos humanos, Walter Mignolo⁵²³ demonstrou que "humano" ainda exclui muitos sujeitos. O mesmo pode ser discutido com relação a gênero: a pretensão de universalidade da norma significa gênero a partir de um sentido homogeneizante sobre mulher. A colonialidade de gênero, assim como os feminismos de cor, explica que o tipo e a intensidade das opressões de gênero variam conforme o cruzamento ou não de outras categorias de opressão como raça e classe.

No discurso do Acordo de Paris, isso acontece em termos de ausência de previsões normativas que abordem diretamente as interseccionalidades, seja em termos de ausência de um arranjo normativo que proponha o combate às estruturas que mantêm o classismo, o racismo e a colonialidade em funcionamento.

De 2001 até 2016, o tratamento às questões de gênero nas decisões selecionadas das COPs surge referindo-se às mulheres como um grupo homogêneo. As Decisões 36/CP.7, 23/CP.18, 18/CP.20 e 21/CP.21 (além do Acordo de Paris) materializam no discurso do regime climático internacional a preocupação com gênero como estando relacionada à participação das mulheres, em sentido amplo, na construção de políticas climáticas. Nesse sentido, fala-se em "melhorar a participação de mulheres"⁵²⁴, "levar em consideração as necessidades das mulheres e dos homens por igual"⁵²⁵, "orientar a participação efetivas das

⁵²³ MIGNOLO, Walter. Who Speaks for the 'Human' in Human Rights?. **Human Rights in Latin American and Iberian Cultures**, v. 5, n. 1, p. 07-24, 2009.

⁵²⁴ UNFCCC. **FCCC/CP/2001/Add.4**. Decision 36/CP.7. Improving the participation of women in the representation of Parties bodies established under the United Nations Framework Convention on Climate Change or the Kyoto Protocol. Morocco, 2001. Disponível em: https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵²⁵ UNFCCC. **FCCC/CP/2012/8/Add.3**. Decisión 23/CP.18. Promoción del equilibrio de género y mejoramiento de la participación de mujeres em las negociaciones de la Convención Marco y en la representación de las Partes em órganos establecidos em virtud de la Convención y del Protocolo de Kyoto. Catar, 2012. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2012/cop18/spa/08a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

mulheres nos órgãos estabelecidos na UNFCCC"⁵²⁶ e "participação equilibrada de mulheres e homens"⁵²⁷ (ver subcapítulo 5.2.1).

Porém, a maneira como as mulheres experimentam os efeitos negativos da crise climática difere entre si. A colonialidade de gênero chama atenção para o fato de que no surgimento do sistema moderno/colonial raça e gênero, entendidos como fatores de discriminação ou categorias de vulnerabilidade, mais do que se entrecruzarem são aspectos indissociáveis, mas que ficam obscurecidos pelo feminismo liberal.

Seguindo María Lugones⁵²⁸, a distinção sexual moderna/capitalista/colonial não é de natureza biológica, ou seja, natural, mas sim política. Essa distinção estabelece uma hierarquia entre os indivíduos, separando aqueles e aquelas reconhecidos como humanos e sujeitos de direitos — ainda que em condição desigual — daqueles que sequer são considerados humanos. Nesse contexto, as mulheres brancas são vistas como humanas por estarem associadas aos homens, porém de forma inferior, pois são classificadas como emotivas, próximas da natureza, passivas e destinadas ao espaço doméstico e à reprodução da raça dominante. Embora já estejam subalternizadas na sociedade pelo fato de serem do sexofeminino, as mulheres não brancas enfrentam uma exclusão ainda mais profunda, sendo historicamente desumanizadas.

Para as mulheres mais pobres e não brancas do Sul Global, a noção de igualdade de gênero mencionada no preâmbulo do Acordo de Paris⁵²⁹ revela-se insuficiente, pois elas se encontram em desigualdade também em relação a outras

⁵²⁶ UNFCCC. **FCCC/CP/2014/10/Add.3**. Decisión 18/CP.20. Programa de trabajo de Lima sobre el género. Peru, 2014. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2014/cop20/spa/10a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵²⁷ UNFCCC. **FCCC/CP/2016/10/Add.2**. Decisión 21/CP.22. Género y cambio climático. Marrocos, 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2016/cop22/spa/10a02s.pdf>. https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵²⁸ LUGONES, María. Subjetividade escrava, colonialidade de gênero, marginalidade e múltiplas opressões. Traduzido por Susana de Castro. In: MARIM, Caroline Izidoro; CASTRO, Susana de. (Orgs). **Políticas de Resistência, Homenagem à María Lugones**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020. pp. 87-98.

⁵²⁹ O preâmbulo do Acordo de Paris assim dispõe: **Reconhecendo** que a mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade, as Partes deverão, ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, [...] bem como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional.

mulheres. A igualdade evocada pelo Acordo não pode, portanto, ser pensada apenas em termos de gênero, sendo indispensável sua articulação com a questão racial. O conceito universal de "mulher" possui uma carga moderna, capitalista e colonial quando não confrontado com outras categorias de opressão — como raça, gênero e classe — que estruturam hierarquias não apenas entre homens e mulheres, mas também entre as próprias mulheres, algumas dotadas de poder econômico e cultural, enquanto outras não.⁵³⁰

Pontualmente, no Plano de Ação de Gênero de 2017⁵³¹ e em sua revisão de 2022⁵³² aparece no discurso sobregênero da UNFCCC uma referência às mulheres de comunidades populares, locais e indígenas de países em desenvolvimento, países menos adiantados e pequenos Estados insulares em desenvolvimento para descrever uma das atividades ligadas à esfera de equilíbrio de gênero, participação e liderança da mulher. Mas as demais atividades não integram uma abordagem interseccional. Previsão semelhante retorna no discurso da UNFCCC por meio do texto da Decisão 7/CP.29 que reconhece que os impactos sofridos por homens e mulheres na crise climática diferem por causa da desigualdade de gênero e podem ser mais intensos nas comunidades locais e entre os povos indígenas.⁵³³

A expressão mulheres de comunidades populares pode ser interpretada como mulheres que possuem menos recursos financeiros, pertencentes às classes mais baixas, ao passo que mulheres indígenas são mulheres racializadas. Raça, vale lembrar, não se refere essencialmente à cor da pele. Por isso, entende-se mulheres indígenas como mulheres racializadas. A racialização é instrumento de subalternização a partir do ideal branco que faz surgir uma diferença em oposição ao padrão do branco colonizador e justifica a dominação e exploração.⁵³⁴ Aquele

⁵³⁰ BIDASECA, Karina; COSTA, Michelly. Viajar-mundos hacia María Lugones. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e85054, 2022.

⁵³¹ UNFCCC. **FCCC/CP/2017/11/Add.1**. Decisión 3/CP.23. Establecimiento de un plan de acción sobre el género. Alemania, 2017. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2017/cop23/spa/11a01s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵³² UNFCCC. **FCCC/CP/2022/10/Add.3**. Decisión 24/CP.27. Examen intermedio de la aplicación del plan de acción sobre el género. Egipto, 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2022_10a3S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵³³ UNFCCC. **FCCC/CP/2024/11/Add.3**. Decisión 7/CP.29. Género y cambio climático. Azerbaiyán, 2024. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2024_11a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵³⁴ GONZALÉZ, Lelia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

que não fosse branco pertencia a outras identidades sociais, o que incluiu pessoas negras, e também indígenas, além de mestiços, por exemplo.⁵³⁵

A partir desse sentido é possível compreender que raça e classe aparecem no discurso da UNFCCC sobre gênero, moderadamente, após o Acordo de Paris, apenas mais recentemente e de maneira localizada. Essa característica reforça um sentido de gênero que o compreende como estando relacionado a mulheres de forma totalizante e homogênea. Essa é a formação discursiva principal ligada a um feminismo hegemônico.

A compreensão desse sentido é endossada pelo fato de que o espaço no qual se inscreve esse discurso é marcado pela predominância de interesses dos países mais ricos que, por sua vez, estão historicamente envolvidos com práticas coloniais e a construção de sentidos que sustentem essas práticas. Como mencionado no capítulo anterior, o discurso mais crítico sobre gênero frente à emergência climática é diluído. Miriam Gay-Antaki⁵³⁶ capturou isso quanto ao trabalho da WGC. O espaço institucional, da UNFCCC exige que discursos complexos sejam reduzidos a mensagens curtas e unificadas, o que leva a priorizar sentidos mais hegemônicos para a produção de consensos. Assim, apesar dos esforços do WGC e de outros movimentos sociais articulados inclusive fora do reconhecimento formal dentro da UNFCCC, gênero é integrado de maneira menos ambiciosa que a desejada aos textos produzidos marcados pelo viés tecnocrático.

A partir da identificação dessa formação discursiva principal é possível observar outras formações discursivas dela decorrentes quando a UNFCCC pensa em justiça climática e gênero, o que se expõe a seguir.

5.2

Marcas da colonialidade de gênero no discurso do regime climático internacional

A colonialidade de gênero aparece no discurso homogeneizante sobre gênero no âmbito do regime climático internacional e na insuficiência de

⁵³⁵ MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial**. España: Gedisa Editorial, 2007.

⁵³⁶ GAY-ANTAKI, Miriam. Feminist geographies of climate change: Negotiating gender at climate talks. **Geoforum**, n. 115, p. 1-10, 2020.

mecanismos que vinculem os países ao assunto. Em um primeiro momento, até a COP 7 em 2001, como apontado no capítulo 4, destacou-se a latente ausência de preocupações com questões de gênero. O não-dito sobre gênero pode representar um discurso alheio às dimensões sociais da justiça climática. Isto é, um discurso jurídico que não incorporava ao regime de proteção do clima uma abordagem voltada para os direitos humanos e para implicações que os impactos da emergência climática têm sobre outros direitos. Já em um segundo momento, gênero passou a ser contemplado como uma questão importante vindo a ser discutido com cada vez mais frequência nas COPs e aparecendo no documento mais importante da UNFCCC atualmente, o Acordo de Paris.

De modo ainda amplo, a colonialidade se revela também na forma como o tema é tratado e que lhe confere um caráter secundário com relação a outros assuntos. Gênero é um tema discutido paralelamente a outros assuntos nas negociações climáticas e, por vezes, acaba eclipsado por outras pautas consideradas mais urgentes ou importantes, como visto no subcapítulo 4.2. Em vez de gênero e clima serem visto como indissociáveis como se defende nos subcapítulos 2.3 e 3.3, e aspectos que compõem parcialidades da vida de todas as pessoas, o regime climático internacional adota uma perspectiva tecnocrática para o problema da emergência climática e, posteriormente, acresce às suas discussões as questões de gênero.

Rita Segato⁵³⁷ denuncia as estratégias de programas de cooperação internacional, políticas públicas e ações de organizações não-governamentais de transversalizar políticas que tentam de corrigir o caráter hierárquico das relações de gênero. Para ela, a estratégia da transversalização não é outra coisa que um eufemismo para nomear a inferiorização e parcialização colonial/moderna de tudo quanto interessa às mulheres⁵³⁸.

A crítica da autora, que pode ser aplicada ao regime climático internacional, expõe que nesses espaços parte-se do pressuposto de que existem dimensões da vida comunitária que são de interesse universal e outras, que são de interesse particular. Aquelas dimensões de interesse universal ligam-se ao espaço

⁵³⁷ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES*, n. 18, 2012.

⁵³⁸ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES*, n. 18, 2012.

público – majoritariamente ocupado por homens – e que os interesses particulares estão ligados à vida doméstica confinada às mulheres. Com a colonialidade/modernidade, essas duas dimensões coexistem, mas com valores distintos. Ocorre uma hierarquização do espaço público como arena de *status* privilegiado, que subordina a esfera privada e lhe retira qualquer prestígio.⁵³⁹ Nos dizeres da autora,

Com a emergência da grade universal moderna, da qual emana o Estado, a política, os direitos e a ciência, tanto a esfera doméstica como a mulher que a habita transformam-se em meros restos, na margem dos assuntos considerados de relevância universal e perspectiva neutra.⁵⁴⁰

Nessa perspectiva, transversalizar significa trazer temas que se supõe particulares, como os interesses das mulheres, acrescentando-o como apêndices aos temas que são considerados de interesse geral, o que aparece no discurso do regime climático. Ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, os países Parte devem observar a igualdade de gênero, segundo o preâmbulo do Acordo de Paris. O texto não tem força normativa, mas sugere que políticas climáticas não sejam cegas ao assunto. De maneira mais evidente, nas decisões das COPs estimula-se que a questão de gênero seja integrada em todos os setores do regime climático⁵⁴¹ e que a ação climática seja responsiva às questões de gênero em todos os níveis⁵⁴². O que seriam todos os setores do regime climático? E todos os níveis? Além disso, como fazer essa integração? Com a aprovação do plano de ação de gênero, em 2017, as questões de gênero – como se refere de forma genérica a UFCCC – definitivamente passaram a ser promovidas como um aspecto que deve atravessar toda a política climática e não apenas adaptação e capacitação:

⁵³⁹ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES*, n. 18, 2012.

⁵⁴⁰ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES*, n. 18, 2012.

⁵⁴¹ UNFCCC. **FCCC/CP/2014/Add.3**. Decisión 18/CP.20. Programa de trabajo de Lima sobre gênero. Peru, 2014. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2014/cop20/spa/10a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵⁴² UNFCCC. **FCCC/CP/2016/10/Add.2**. Decisión 21/CP.22. Género y cambio climático. Marrocos, 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2016/cop22/spa/10a02s.pdf>. https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

É necessário seguir reforçando o papel da política climática sensível às questões de gênero **em todas as atividades relativas à adaptação, mitigação, aos meios de aplicação conexos (o financiamento, desenvolvimento e transferência de tecnologia e fomento da capacidade)**, assim como a adoção de decisões sobre a aplicação das políticas climáticas. O *GAP* reconhece que é indispensável que as mulheres estejam representadas em todos os aspectos do processo da Convenção-Quadro e **que se incorpore a perspectiva de gênero em todas as metas e objetivos pertinentes das atividades realizadas no âmbito da Convenção como contribuição importante para a melhoria de sua eficácia.** (Sem grifos no original)⁵⁴³

Por um lado, dados os processos complexos de desigualdade entre gênero, não é possível que o regime climático internacional tenha em conta uma perspectiva de gênero apenas para adaptação e capacitação, que consta no Acordo de Paris; por outro lado, transversalizar não significa necessariamente corrigir essas desigualdades, podendo reforçá-las.

Nas palavras de Rita Segato, a transversalização "é uma projeção eurocêntrica da estrutura das instituições na modernidade"⁵⁴⁴ que divide o público e o privado. Contudo, colocar ações de gênero atravessando temáticas supostamente universais não faz sentido quando se pretende alcançar a realidade dos mundos que não obedecem à organização ocidental e moderna da vida, como é o caso de mulheres indígenas, por exemplo.

O discurso revela gênero como um tema que é acrescido ao tema central, e não como um tema relevante em si mesmo. Essa iniciativa pode ser significada como uma dinâmica que reproduz hierarquias que inferiorizam os interesses das mulheres e está ligada à lógica binária, hierárquica e dicotômica colonial. Por consequência disso, significa investir mais intensamente em iniciativas que enderecem respostas gerais à emergência climática, enquanto os impactos desproporcionais experimentados por mulheres não brancas do Sul Global surgem como um efeito negativo do fenômeno, e não parte do fenômeno em si, ao qual é atribuído um sentimento secundário ou reflexo. A formação discursiva do feminismo liberal que universaliza as experiências de mulheres na crise climática carrega uma outra marca da colonialidade de gênero que privatiza as experiências de

⁵⁴³ UNFCCC. **FCCC/CP/2017/11/Add.1. Decisión 3/CP.23. Establecimiento de un plan de acción sobre el género.** Alemanha, 2017. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2017/cop23/spa/11a01s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. p. 17 – Tradução da autora.

⁵⁴⁴ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n. 18, 2012.

mulheres. Uma vez retiradas do espaço público, elas retornam sob a forma de transversalização. Seguindo Rita Segato, no discurso do regime climático internacional gênero é um apêndice, um acréscimo que se faz à questão climática entendida como central e mais importante.

Com isso, o discurso normativo do regime climático internacional ora se aproxima e ora se afasta da questão de gênero. Esse movimento acaba criando vinculações entre gênero e determinados assuntos que ajudam a compreender os sentidos que lhe são atribuídos. Nota-se vinculações entre gênero e participação, vulnerabilidade e liderança feminina, que serão tratadas como formações discursivas decorrentes da formação discursiva principal.

A mais proeminente delas diz respeito à participação. A desigualdade entre homens e mulheres é entendida como uma questão que exige que as medidas de enfrentamento aos impactos climáticos incluam as mulheres. Além disso, há uma formação discursiva em que se nota um sentido de gênero associado à vulnerabilidade. No Acordo de Paris isso pode ser observado no fato de que o discurso revela gênero justamente nos artigos sobre adaptação e capacitação. Finalmente, em vista da colonialidade como categoria de análise tem-se a questão de gênero vinculada ao desenvolvimento sustentável, uma formação discursiva que deriva do interdiscurso de outros documentos internacionais sobre meio ambiente que pontuam as mulheres como agentes de mudança.

5.2.1

Participação feminina e a dicotomia entre espaço público e espaço privado

A dicotomia entre espaço público e espaço privado da modernidade/colonialidade, além do aspecto da transversalização, também emerge na formação discursiva da participação das mulheres no âmbito da UNFCCC. Uma vez que o regime climático internacional incorporou a preocupação com as mulheres na proteção do clima, a participação é colocada como a principal ferramenta para promover a igualdade de gênero, sendo desde então tratada de forma permanente. A participação aparece tanto no Acordo de Paris como em todas as dez decisões das COPs selecionadas.

O discurso em prol da participação das mulheres frente à emergência climática recupera o discurso sobre mulheres e proteção ambiental que desde 1992 defende a importância da participação das mulheres sob influência das ideias ecofeministas.⁵⁴⁵ Assim, não se tem propriamente uma inovação no regime climático internacional, mas a reiteração de processos já cristalizados. Em 2001, na Decisão 36/CP.7⁵⁴⁶, quando aparece pela primeira vez no regime climático internacional, e em todas as vezes seguintes que o tema é abordado, o que se tem é o já-dito. Ou, como sintetiza Eni Orlandi⁵⁴⁷, uma produção da variedade do mesmo. A participação é a única medida efetivamente indicada para lidar com a desigualdade de gênero no clima aparecendo no GAP como esfera prioritária concreta com diretrizes objetivas e formas de avaliação.

São processos que significam gênero compreendendo-o redutivamente, de forma homogeneizante (mulheres) e em desigualdade de participação com relação aos homens. Com relação ao primeiro aspecto, trata-se da formação discursiva principal ligada ao feminismo hegemônico, como se nota nas expressões “melhorar a participação de mulheres”⁵⁴⁸; “a importância da participação equilibrada de mulheres e homens”⁵⁴⁹; “melhorar a representação da mulher nas

⁵⁴⁵ SILIPRANDI, Emma. Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.1, n. 1, jan./mar. 2000. GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. **Womens Studies International Forum**, v. 49, p. 20-33, 2015.

⁵⁴⁶ UNFCCC. **FCCC/CP/2001/Add.4**. Decision 36/CP.7. Improving the participation of women in the representation of Parties bodies established under the United Nations Framework Convention on Climate Change or the Kyoto Protocol. Morocco, 2001. Disponível em: https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵⁴⁷ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁴⁸ UNFCCC. **FCCC/CP/2001/Add.4**. Decision 36/CP.7. Improving the participation of women in the representation of Parties bodies established under the United Nations Framework Convention on Climate Change or the Kyoto Protocol. Morocco, 2001. Disponível em: https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. UNFCCC. **FCCC/CP/2012/8/Add.3**. Decisión 23/CP.18. Promoción del equilibrio de género y mejoramiento de la participación de mujeres em las negociaciones de la Convención Marco y en la representación de las Partes em órganos establecidos em virtud de la Convención y del Protocolo de Kyoto. Catar, 2012. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2012/cop18/spa/08a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵⁴⁹ UNFCCC. **FCCC/CP/2016/10/Add.2**. Decisión 21/CP.22. Género y cambio climático. Marrocos, 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2016/cop22/spa/10a02s.pdf>. https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

delegações”⁵⁵⁰, “fomentar a participação plena, efetiva e em pé de igualdade da mulher”⁵⁵¹. Existe o estímulo à participação de mulheres sem considerar como questões de raça ou classe interferem na possibilidade de participação. Apenas com o GAP as mulheres indígenas e de países em desenvolvimento e insulares são mencionadas.

O discurso da desigualdade de participação entre mulheres e homens permite extrair alguns sentidos. Fomentar a participação de mulheres deixa implícito que existe uma falta de participação das mulheres e que existe alguma contribuição específica advinda de sua participação. Do ponto de vista da justiça ambiental e climática, a participação é uma forma para combate às injustiças. O capítulo 2 demonstrou que os contextos de injustiça socioambiental se aproveitam do fato de que os grupos desproporcionalmente afetados constituem minorias numéricas e/ou políticas que, muitas vezes, têm dificuldade de acesso aos espaços de tomada de decisão para defender seus interesses.

Dessa forma, a ênfase na participação aproxima-se da dimensão procedimental da justiça climática que defende a participação como forma de tornar mais equitativa a distribuição dos riscos e impactos climáticos. Em uma primeira análise, o discurso do regime climático internacional quanto a esse aspecto parece contribuir para a justiça climática propondo a construção do ambiente das negociações climáticas como um espaço democrático em que as mulheres, sendo um dos grupos sociais mais atingidos pelas mudanças do clima, podem apresentar suas reivindicações, defender seus direitos e apontar responsabilidades.

As discussões sobre a proteção do clima têm sido historicamente conduzidas por homens e com a predominância de uma abordagem tecnológica e científica. O capítulo 4 demonstrou como a construção de uma base científica robusta foi importante para estabelecer a proteção climática como um problema

⁵⁵⁰ UNFCCC. **FCCC/CP/2014/Add.3**. Decisión 18/CP.20. Programa de trabajo de Lima sobre género. Peru, 2014. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2014/cop20/spa/10a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. UNFCCC. **FCCC/CP/2019/13/Add.1**. Decisión 3/CP.25. Versión mejorada del programa de trabajo de Lima sobre el género y su plan de acción sobre el género. Peru, 2019. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2019_13a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵⁵¹ UNFCCC. **FCCC/CP/2017/11/Add.1**. Decisión 3/CP.23. Establecimiento de un plan de acción sobre el género. Alemania, 2017. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2017/cop23/spa/11a01s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

político. Ao mesmo tempo, as soluções propostas concentraram-se no desenvolvimento de tecnologias que resolvessem os problemas criados pela modernidade. Tais discussões não transformaram “substancialmente as ideologias e economias de dominação, exploração e colonialismo, deturpando as causas das alterações climáticas”⁵⁵². Nesse sentido, a maior presença de mulheres pode contribuir para que novas formas de pensar a questão sejam colocadas em pauta de discussão.

Mas a ausência expressiva de normas sobre participação que se ocupem da situação de mulheres não brancas e do Sul Global rememora a dicotomia entre o espaço público e o espaço privado criada pela modernidade/colonialidade, que aparece aqui novamente e faz a colonialidade aparecer. A organização do mundo pelo patriarcado subjugando as mulheres se apresentou de formas particulares para cada uma delas. Na Europa, as mulheres brancas experimentaram a desmoralização, a infantilização, o confinamento ao ambiente doméstico, a perda de autonomia e a interpretação de que eram vocacionadas à reprodução⁵⁵³, daí que a pauta do feminismo liberal luta para que os mesmos direitos sejam garantidos a mulheres e homens.

Já na América Latina, esse processo se manifestou de forma ainda mais pronunciada com a “superinflação dos homens no ambiente comunitário, no seu papel de intermediários com o mundo exterior, ou seja, com a administração do branco”⁵⁵⁴. Nas colônias, alterando os modos de organização social locais, a modernidade reorganizou os espaços pela dicotomia público x privado, reservando aos homens não brancos a possibilidade de ocupar o espaço público que é socialmente valorizado mesmo que em desigualdade frente ao homem branco. O reconhecimento externo passa a ser pertencente ao homem. Assim, as mulheres passam a depender da autorização ou da mediação masculina para ocupar espaços públicos ou acessar recursos externos, então as mulheres não brancas são silenciadas como lideranças políticas e ficam afastadas dos espaços de

⁵⁵² GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. **Womens Studies International Forum**, v. 49, p. 20-33, 2015. p. 24.

⁵⁵³ FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

⁵⁵⁴ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n. 18, 2012.

deliberação sem que possam apresentar por si mesmas as suas questões como referência para a tomada de decisão.

Essa ênfase na participação que remete à formação discursiva do sentido do feminismo liberal traz em si mesmo um aspecto problemático, que somados à marca da colonialidade coloca a participação na UNFCCC como um desafio maior para mulheres não brancas. O primeiro deles diz respeito à redução da questão da participação ao seu aspecto quantitativo. O discurso do regime climático internacional adota paridade de sexo – entre homens e mulheres nas negociações climáticas – como sinônimo de equidade de gênero e, assim, reduz gênero a uma característica individual, e não uma construção social ou invenção moderna/colonial.

Para Gay-Antaki, equilíbrio de gênero, que busca aumentar o número de mulheres representada nos espaços de decisão, domina os significados de gênero na UNFCCC: “Um grupo poderoso nas COPs está pressionando por equilíbrio de gênero uma narrativa essencialista que acredita que uma massa crítica de mulheres é tudo o que precisam para melhorar a justiça social e ambiental”⁵⁵⁵. Vale destacar que a busca pelo equilíbrio de gênero aplica a palavra mulher como categoria unitária e mais uma vez se ignora a diversidade de mulheres e, bem assim, de interesses nas discussões climáticas.

Aumentar o número de representantes mulheres, inclusive brancas e não brancas nas delegações, não significa necessariamente que as políticas climáticas construídas com a participação delas seja, de fato, responsiva a gênero. Sem dúvidas, defender a paridade nos espaços de decisão é um passo importante, mas é ainda mais relevante que as decisões reflitam os direitos e interesses dessas mulheres. Do contrário, a participação funciona apenas como um elemento legitimador do processo de tomada de decisão. Isto é, sob um aspecto essencialmente procedimental trata-se das questões de gênero no regime climático internacional com base mais na presença ou ausência de mulheres nas delegações e órgãos da UNFCCC, do que no conteúdo das políticas formuladas.

⁵⁵⁵ GAY-ANTAKI, Miriam. Feminist geographies of climate change: Negotiating gender at climate talks. *Geoforum*, n. 115, p. 1-10, 2020.

A paridade de gênero nas discussões sobre mudanças climáticas é um requisito mínimo⁵⁵⁶. Para que se formulem respostas à emergência climática e as injustiças de gênero, o primeiro passo é garantir que as mulheres – brancas e não branca, do Sul e do Norte Global – sejam membros iguais na definição de políticas e na tomada de decisões sobre mudanças climáticas. Greta Gaard defende que

uma transformação mais ampla é necessária, envolvendo homens progressistas que estejam preparados para questionar sua masculinidade e seus papéis de gênero e trabalhar em conjunto para desvendar as relações de gênero [sexualidade] arraigadas nas políticas e estratégias de mitigação das mudanças climáticas.⁵⁵⁷

Sobretudo no caso de mulheres não brancas do Sul Global, olhar para as relações de poder que sustentam as desigualdades é fundamental para evitar discursos essencialistas e propor medidas que lidem com as causas do problema.

5.2.2

Vulnerabilidade e a invisibilização das violências coloniais

Juntamente com a ênfase na participação, a vulnerabilidade aparece como uma dimensão da formação discursiva principal sobre a qual se constrói o sentido de gênero no regime climático internacional. No Acordo de Paris essa perspectiva emerge especialmente nos artigos sobre adaptação e capacitação, o que revela um enquadramento específico e restrito da questão de gênero. A presença do tema está atrelada a uma representação das mulheres como mais expostas e afetadas pelas mudanças climáticas.

Nos documentos produzidos pelas Conferências das Partes (COPs), como as Decisões 24/CP.27 (2022) e 7/CP.29 (2024) – posteriores ao Acordo de Paris, essa abordagem permanece. A Decisão 24/CP.27 "Toma nota do relatório da secretaria sobre as dimensões e os exemplos dos efeitos diferenciados da mudança climática em função do gênero [...]"⁵⁵⁸ e a Decisão 7/CP.29 reconhece "com

⁵⁵⁶ GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. *Womens Studies International Forum*, v. 49, p. 20-33, 2015.

⁵⁵⁷ GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. *Womens Studies International Forum*, v. 49, p. 20-33, 2015. p. 28.

⁵⁵⁸ UNFCCC. *FCCC/CP/2022/10/Add.3. Decisión 24/CP.27. Examen intermedio de la aplicación del plan de acción sobre el género*. Egipto, 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2022_10a3S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

preocupação que efeitos das mudanças climáticas para mulheres e homens podem diferir [...]". As expressões usadas para tratar da vulnerabilidade não indicam a afirmação de um compromisso para o combate da vulnerabilidade em si, mas o registro de que a UNFCCC tem o conhecimento de que as desigualdades entre homens e mulheres se manifestam também na emergência climática.

Ao longo da construção do regime climático internacional, o reconhecimento das mulheres como sujeitas afetadas de forma desproporcional pela degradação do ambiente e pelas mudanças do clima penetra o discurso a partir do Acordo de Paris como um dado relevante sobre gênero, que significa as mulheres – em sentido homogeneizante – como mais vulneráveis aos efeitos negativos da emergência climática. As discussões e os movimentos protagonizados pela justiça climática, além dos estudos produzidos pelo IPCC que começaram a relacionar os impactos climáticos com indicadores sociais que constroem contextos de vulnerabilidade, dão as condições de produção do discurso. Esse contexto permite inferir que a vulnerabilidade das mulheres face a crise climática não apareceu no discurso do regime climático internacional senão antes da existência de dados científicos que confirmassem o que muitas mulheres já experimentavam quanto aos efeitos negativos da mudança do clima.

Um dos fatores ligados às condições de produção do discurso são as relações de força que identificam quem diz e o que é dito⁵⁵⁹. O lugar do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz. O ambiente da UNFCCC é um espaço de disputa entre países do Sul e do Norte Global, onde costumam prevalecer os interesses dos países mais ricos. Também é um ambiente historicamente marcado pela presença de homens e por uma abordagem tecnocrática para o problema. Gênero se tornou dizível quando sustentado, em parte, por estudos científicos e, em parte, pela articulação institucional dos representantes da sociedade civil (vide subcapítulo 4.2) que confirmam que as experiências de mulheres são diferentes das dos homens também na emergência do clima.

O capítulo 2 demonstrou como uma série de direitos das mulheres fica ameaçada em virtude dos efeitos negativos emergência climática. Porém, sem uma referência às causas estruturais e medidas concretas de enfrentamento, reproduz-se uma visão das mulheres como vítimas das mudanças climáticas ou

⁵⁵⁹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

sujeitas indefesas, essencializando a vulnerabilidade como uma condição. A vulnerabilidade é tratada como um dado técnico ou humanitário e a desigualdade é uma condição pré-existente e neutra. O reconhecimento no discurso normativo não problematiza a vulnerabilidade como construção social, mas a assume como um fato, uma informação acerca da situação das mulheres e uma característica do fenômeno para um grupo social específico.

Essa insistência na vulnerabilidade universal das mulheres (pelo menos no que diz respeito ao mundo em desenvolvimento) pode ter um efeito oposto, ou seja, o gênero é tornado invisível nos debates sobre as mudanças climáticas, uma vez que se presume que sabemos qual é o problema: a vulnerabilidade das mulheres.⁵⁶⁰

Esse discurso estabelece uma relação de sentido com a literatura sobre gênero e clima, discutida no capítulo 2. A relação de sentido é outro fator que compõe as condições de produção do discurso, mostrando que um dizer tem relação com outros dizeres que o sustentam⁵⁶¹. Todo discurso está inserido em um processo discursivo mais amplo contínuo. Assim, o discurso da UFCCC que constrói um sentido de gênero relacionado à vulnerabilidade de mulheres na crise climática aponta para outros discursos, entre os quais aquele que enfatiza a diferença entre homens e mulheres nesse cenário e aquele que enxerga as mulheres como seres mais frágeis. É possível compreender que o discurso sobre gênero alcance a superfície do dito mediante a evidência científica, a pressão social e também à maneira como o assunto é abordado visto que não desafia a transformação dos processos que resultam nas desigualdades.

A justiça climática crítica indica que a emergência climática é tanto um problema que tem uma dimensão natural referente ao funcionamento do sistema climático, como também uma dimensão social influenciada pelas práticas humanas, historicamente situadas, próprias do período colonial que criam desigualdades e resultam na distribuição injusta dos impactos das mudanças do clima. No entanto, no discurso da UNFCCC não há um compromisso explícito com a transformação das estruturas que produzem essa desigualdade e tampouco

⁵⁶⁰ ARORA-JONSSOM, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. *Global Environmental Change*, p. 744-751, 2011. p. 748.

⁵⁶¹ ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

há a possibilidade de uma responsabilização concreta por parte do regime internacional. Dessa forma, reproduz-se a colonialidade de gênero.

O regime da UNFCCC universaliza a figura da mulher vulnerável — normalmente associada a mulheres do Sul Global — mas sem reconhecer e se propor a enfrentar as opressões que constroem essa vulnerabilidade como questões relacionadas à raça, classe, idade. Com base na colonialidade de gênero entende-se que essa vulnerabilidade é construída como resultado do estabelecimento de novo padrão de poder com a modernidade/colonialidade, baseado na criação de hierarquias sociais de raça e gênero para justificar a exploração e dominação de pessoas, entre as quais estão as mulheres não brancas do Sul Global. A falta de poder econômico dessas mulheres e/ou a sua concentração em áreas mais expostas aos riscos climáticos é produto de uma forma de habitar o mundo que impôs a elas condições de vida subalternizadas.

Ainda que a justiça climática aponte para a distribuição desigual dos impactos do clima, o discurso do regime climático internacional não se compromete em reconstruir as categorias que foram atribuídas especialmente às mulheres como vulneráveis e atuar sobre os fatores que explicam a vulnerabilidade. Nos capítulos anteriores viu-se que o Acordo de Paris não é vinculante quanto ao alcance das metas de redução GEE definidas, sendo de cumprimento obrigatório quanto à compatibilidade da postura dos Estados para o alcance dessas metas. No Acordo de Paris combinam-se disposições vinculantes e não vinculantes, porém gênero aparece apenas entre as disposições não vinculantes que, portanto, não criam obrigações passíveis de serem cobradas dos países signatários. Quando o Acordo de Paris diz sobre gênero nos artigos de adaptação e capacitação, ele deixa de dizer sobre gênero em mitigação, financiamento e tecnologia, por exemplo. Nesse sentido, Javier Mazorra *et al.*⁵⁶² observam que a inserção de gênero por meio da vulnerabilidade específica das mulheres obscureceu a contribuição que elas podem oferecer às ações de mitigação e os efeitos que essas ações podem ter sobre elas.

O não-dito sobre gênero em outros dispositivos do Acordo aproxima mais a inserção da questão de gênero do campo simbólico, atendendo aos movimentos

⁵⁶² MAZORRA et al. Gender, climate change and energy access in developing countries: state of the art. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding Climate Change through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.

criados pela presença da sociedade civil nas COPs, do que de um compromisso efetivo dos países com o tema. Enquanto o discurso do Acordo de Paris soa inclusivo e alinhado discursivamente, em algum grau, com a justiça climática, o silêncio recorta o texto, tornando limitada a previsão normativa pela ausência de caráter vinculante da disposição bem como pela falta de mecanismos concretos de ação com relação a gênero. A NDC é a principal ferramenta do Acordo de Paris, mas seu conteúdo não é vinculante para os países que não estão obrigados a incorporar a questão de gênero como critério de validade ou requisito⁵⁶³. Os países signatários estão obrigados a apresentar as NDCs, mas não a cumpri-las⁵⁶⁴. Com isso, caso um país submeta uma NDC que traga metas de mitigação e medidas de adaptação com perspectiva de gênero, mas não concretize tais compromissos, nenhum tipo de sanção jurídica correspondente é possível.

O discurso da UNFCCC contribui para construir um sentido redutivo a gênero. Está presente o reconhecimento da distribuição desproporcional dos impactos climáticos para as mulheres, mas o sentido é homogeneizante ligado ao feminismo liberal. O silêncio sobre gênero em dispositivos operativos do Acordo de Paris permitiu compreender como a inserção de gênero no regime climático internacional está mais próximo do nível simbólico porque a força que a norma poderia representar para a proteção de mulheres mais afetadas pela emergência climática fica diluída diante da ausência de medidas de combate as desigualdades das relações de poder.

A Decisão 7/CP.29 sinaliza uma mudança de entendimento sobre vulnerabilidade porque justifica a existência de desigualdade entre homens e mulheres como resultado de desigualdades de gênero históricas e atuais e fatores pluridimensionais⁵⁶⁵. No conjunto, contudo, parece não produzir efeitos materiais

⁵⁶³ Alguns países mencionam gênero em suas NDCs, mas constituem uma minoria. (BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding Climate Change through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.) Com relação às iNDCs – isto é, aos planos iniciais que os países apresentaram como contribuições pretendidas para o Acordo de Paris – nenhum país mais rico abordou a questão de gênero e os 64 países que o fizeram mencionam gênero em seções sobre adaptação do Sul Global. (FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023).

⁵⁶⁴ BODANSKY, Daniel. The Paris Climate Change Agreement: A New Hope?. **The American Journal of International Law**, v. 110, n. 2, p. 288-319, 2016.

⁵⁶⁵ UNFCCC. **FCCC/CP/2024/11/Add.3**. Decisión 7/CP.29. Género y cambio climático. Azerbaiyán, 2024. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2024_11a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

significativos, pois permanece ativo um discurso que serve para a manutenção das práticas que contribuem para as mudanças do clima e subalternização das mulheres do Sul Global nesse cenário. As mulheres não brancas do Sul Global não são vulneráveis por serem mulheres, mas porque foram historicamente desumanizadas, expropriadas de seus territórios, saberes e corpos, colocadas à margem dos processos decisórios e tratadas como seres inferiorizados, sequer providos de humanidade. Descrever mulheres como vítimas passivas oculta as relações de poder globais que produzem essa vulnerabilidade e permitem que elas sigam operando. Ao mesmo tempo em que essa formação discursiva não problematiza as relações de poder que constroem as desigualdades de gênero e tornam as mulheres, sobretudo do Sul Global, mais vulneráveis à emergência climática, o discurso ainda naturaliza a representação patriarcal das mulheres como mais indefesas que os homens.

A colonialidade de gênero se manifesta, portanto, tanto no que é dito quanto no que é silenciado. A ausência de mecanismos obrigatórios de incorporação da perspectiva de gênero nos compromissos climáticos dos países (NDCs), aliada à falta de sanções por seu descumprimento, revela a falta de pragmatismo na estrutura do regime climática internacional. A categoria mulher é tratada como universal e desprovida de historicidade, ocultando as estruturas que produzem desigualdade e vulnerabilidade, especialmente para mulheres não brancas, indígenas, quilombolas e periféricas.

Mesmo avanços pontuais, como o reconhecimento na Decisão 7/CP.29 de que as desigualdades de gênero são históricas e pluridimensionais, não se observam dispositivos que apontem para ações com potenciais materiais transformadores. Por fim, ao tratar a vulnerabilidade como um dado e não como uma construção social, o discurso climático internacional perpetua a naturalização das desigualdades. As mulheres não brancas do Sul Global não são vulneráveis por serem mulheres, mas porque foram historicamente subalternizadas.

5.2.3

Liderança das mulheres e a naturalização dos papéis de gênero na emergência climática

Além da participação e da vulnerabilidade, um último aspecto se destaca no discurso do regime climático internacional sobre gênero: a liderança que as mulheres desempenham frente à crise do clima sob o *slogan* do desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo em que são compreendidas como vítimas dos efeitos negativos das mudanças do clima, as mulheres são compreendidas também como protagonistas no enfrentamento desses efeitos, criando soluções. Com isso, há uma formação discursiva que reconhece e investe na liderança feminina na emergência climática, atualizando a ideia de liderança no desenvolvimento sustentável para o contexto climático.

Por meio dessa formação constata-se a presença de marcas da colonialidade por duas maneiras. Primeiro, a liderança de mulheres no desenvolvimento sustentável surge como um fato natural, desconsiderando, mais uma vez, as relações de poder e as construções de papéis de gênero que atribuíram majoritariamente às mulheres o trabalho de cuidado com a terra. Segundo, como esse papel de cuidado feito pelas mulheres é naturalizado, não se investe na redistribuição de funções, o que pode aumentar a carga desse tipo de trabalho sem que sejam oferecidos meios dignos e adequados para que realizem esse trabalho.

Nas decisões selecionadas das COPs, a formação discursiva da liderança das mulheres começa a ganhar corpo em 2012. A Decisão 23/CP.18 cita a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que aconteceu no mesmo ano e reconheceu a “função vital [da mulher] para alcançar o desenvolvimento sustentável” ⁵⁶⁶. Assim, o discurso do regime climático internacional expõe um alinhamento ao discurso que já vinha sendo construído nas negociações ambientais de forma mais ampla.

A formação discursiva da liderança das mulheres na emergência climática como uma marca da colonialidade de gênero é sustentada pela ideia de desenvolvimento sustentável que atravessa as discussões climáticas. O capítulo 4 expôs como a proteção do sistema climático discutida em termos que não atrapalhe o crescimento econômico dos países Parte. As diferenças quanto as

⁵⁶⁶ UNFCCC. **FCCC/CP/2012/8/Add.3**. Decisión 23/CP.18. Promoción del equilibrio de género y mejoramiento de la participación de mujeres em las negociaciones de la Convención Marco y en la representación de las Partes em órganos establecidos em virtud de la Convención y del Protocolo de Kyoto. Catar, 2012. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2012/cop18/spa/08a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

contribuições para a emergência climática e de riqueza entre países do Sul e do Norte Global constitui ponto sensível que criou resistência para que metas de redução das emissões fossem mais ambiciosas, vinculantes e se aplicassem indistintamente a todos os países Parte. O regime climático internacional busca a conciliação dos desafios impostos pelas alterações do clima, criadas pelas práticas econômicas dominantes, com o imperativo de desenvolvimento. O conceito de desenvolvimento sustentável resume essa noção. Logo no artigo 2º, o Acordo de Paris (2015)⁵⁶⁷ preceitua que a resposta global à ameaça da mudança do clima deve ser elaborada no contexto do desenvolvimento sustentável. Contudo, essa noção já carrega em si perspectivas particulares acerca do que seja desenvolvimento, afirmando nos documentos internacionais sobre ambiente e clima um modelo que insiste na ideia do crescimento econômico, mas é essencialmente desigual e injusto.

Arturo Escobar explica que a noção de desenvolvimento é historicamente singular e o desenvolvimento sustentável, por sua vez, contribui para a disseminação da visão de mundo econômica que pressupõe a escassez de recursos naturais e defende a necessidade de utilizar os recursos naturais sem ameaçar as futuras gerações. O desenvolvimento sustentável carrega de forma subjacente a a preocupação com a continuidade dos modelos de crescimento e desenvolvimento, exigindo que sejam feitas escolhas sobre o que é melhor a se fazer em termos de proteção ambiental nesse contexto. O problema identificado por Arturo Escobar é que aqueles que determinam o que é o melhor falam de maneira universal quando representam uma visão particular do mundo.⁵⁶⁸

O desenvolvimento sustentável ao pautar a reformulação da relação predominante que se estabeleceu entre natureza e sociedade, desconsidera as especificidades de cada contexto como a forma como se relaciona com a natureza e seu nível de contribuição para o problema. O conceito também não avalia que a questão da erradicação da pobreza é resultado do próprio processo de desenvolvimento que desloca comunidades de negros, mulheres, pobres, como

⁵⁶⁷ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

⁵⁶⁸ ESCOBAR, Arturo. **Encountering development: The making and unmaking of the Third World**. Princeton: Princeton Univ, 1995.

denuncia a injustiça ambiental. Por fim, o desenvolvimento sustentável pauta a proteção do ambiente na medida em que ele se mostra relevante para o funcionamento do sistema econômico.⁵⁶⁹ Nas palavras do autor:

A reconciliação epistemológica e política entre economia e ecologia proposta pelo desenvolvimento sustentável visa criar a impressão de que apenas pequenos ajustes no sistema de mercado são necessários para inaugurar uma era de desenvolvimento ambientalmente correto, ocultando o fato de que a própria estrutura econômica não pode aspirar a acomodar considerações ambientais sem uma reforma substancial.⁵⁷⁰

A ideia de desenvolvimento faz com que avaliemos os países pelo seu progresso material baseado no crescimento econômico e dependente da apropriação dos recursos naturais⁵⁷¹. Nesse sentido, a UNFCCC assume que a proteção do sistema climático deve acontecer sem abandonar o crescimento econômico dos países, o que aparece com nitidez nas discussões sobre o quanto cada país está disposto a contribuir sem prejudicar sua economia. Ocorre que esse conceito tensiona com perspectivas latino americanas como por exemplo a ideia do bem viver e decrescimento⁵⁷².

Em um contexto de busca por crescimento econômico e proteção do ambiente que fala de maneira universal de uma ideia específica de mundo, as mulheres aparecem como figuras que detêm conhecimentos e saberes que concretizariam o conceito de desenvolvimento sustentável.

Em 2017 quando se aprovou o GAP, a liderança da mulher foi eleita como uma das esferas prioritárias juntamente com participação. A principal atividade para cumprir com esse objetivo consiste em capacitações para fomento da capacitação para as mulheres e em benefício das mulheres.⁵⁷³ A formação

⁵⁶⁹ ESCOBAR, Arturo. **Encountering development**: The making and unmaking of the Third World. Princeton: Princeton Univ, 1995.

⁵⁷⁰ ESCOBAR, Arturo. **Encountering development**: The making and unmaking of the Third World. Princeton: Princeton Univ, 1995. p.197.

⁵⁷¹ GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza**: ética biocêntrica e políticas ambientais. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

⁵⁷² GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza**: ética biocêntrica e políticas ambientais. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

⁵⁷³ UNFCCC. **FCCC/CP/2017/11/Add.1**. Decisión 3/CP.23. Establecimiento de un plan de acción sobre el género. Alemania, 2017. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2017/cop23/spa/11a01s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

discursiva da liderança da mulher aparece com mais força em 2019, 2021 e 2024. As respectivas decisões das COPs reconhecem

a liderança da mulher em todos os aspectos do processo da Convenção-Quadro e na formulação de políticas públicas e aplicação das medidas climáticas nos âmbitos nacional e local como vitais para alcançar os objetivos climáticos de longo prazo [...] ⁵⁷⁴,

enquanto as mulheres são apontadas como “agentes de mudança” em decisões de 2021 e 2022 ⁵⁷⁵. A identificação das mulheres como agentes de mudanças produz um efeito de sentido que sugere semelhança com o discurso da liderança da mulher. Imagina-se que se uma pessoa que é capaz de proporcionar mudança em um contexto de urgência e adversidade deve ocupar posição de protagonismo para apoiar que tal mudança se expanda. Outro efeito de sentido está na capacidade diferenciada que mulheres possuem para serem representadas como líderes e agentes de mudança frente a crise climática. Apesar de o regime climático internacional empregar expressões distintas ao longo do discurso, compreende-se que servem ao mesmo propósito de descrever o protagonismo que mulheres possuem nessa temática, reproduzindo a ideia de que mulheres são virtuosas como predomina nos discursos sobre gênero e mudanças do clima visto no capítulo 2 ⁵⁷⁶. Na análise do discurso Eni Orlandi identifica esse deslocamento como metáfora, isto é, a condição do uso da linguagem, possibilitando o uso de uma palavra por outra ⁵⁷⁷ e que revela marcas da formação ideológica por trás daquela formação discursiva.

⁵⁷⁴ UNFCCC. **FCCC/CP/2019/13/Add.1**. Decisión 3/CP.25. Versión mejorada del programa de trabajo de Lima sobre el género y su plan de acción sobre el género. Peru, 2019. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2019_13a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. UNFCCC. **FCCC/CP/2021/12/Add.2**. Decisión 20/CP.26. Género y cambio climático. Escócia, 2021. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2021_12a02S.pdf. Acesso em 12 jul. 2025. UNFCCC. **FCCC/CP/2024/11/Add.3**. Decisión 7/CP.29. Género y cambio climático. Azerbaiyán, 2024. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2024_11a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵⁷⁵ UNFCCC. **FCCC/CP/2021/12/Add.2**. Decisión 20/CP.26. Género y cambio climático. Escócia, 2021. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2021_12a02S.pdf. Acesso em 12 jul. 2025. UNFCCC. **FCCC/CP/2022/10/Add.3**. Decisión 24/CP.27. Examen intermedio de la aplicación del plan de acción sobre el género. Egipto, 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2022_10a3S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁵⁷⁶ ARORA-JONSSOM, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. **Global Environmental Change**, p. 744-751, 2011.

⁵⁷⁷ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

Desde a Rio-92, quando um acordo ambiental trouxe, pela primeira vez o conceito de desenvolvimento sustentável, já se estabelecia uma identificação entre mulheres e seu protagonismo na proteção do meio ambiente. Parte da noção das mulheres como sujeitas virtuosas na proteção ambiental está relacionada às ideias ecofeministas que influenciaram as discussões ambientais, o que contribuiu para que as mulheres fossem inseridas nos documentos internacionais sobre o tema com base na representação como sendo mais próximas da figura de mãe natureza, o que ganhou adesão. Com relação à proteção climática, de forma mais específica, pode-se afirmar que o mesmo ocorre.

A compreensão de gênero como estando relacionada à liderança das mulheres na linha de frente da emergência climática carrega um dizer que sobre protagonismo feminino no desenvolvimento sustentável que sustenta o retorno do já-dito no contexto das mudanças do clima. Tudo o que já se disse sobre mulheres, gênero e proteção ambiental tem efeito sobre o discurso do regime climático internacional. A observação dessa memória, do interdiscurso, permite mostrar a filiação ideológica da formação discursiva.⁵⁷⁸ Em outros termos, torna possível compreender a formulação (o dito) recorrendo à sua constituição (interdiscurso), o que afasta completamente a compreensão do texto imediatamente pelo seu conteúdo.

A ideia de que as mulheres estão mais próximas da natureza e, por isso, dispõem de conhecimentos e saberes que colaboram para o enfrentamento das mudanças do clima carrega a memória desse discurso ecofeminista essencialista dos acordos ambientais que disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa uma situação dada⁵⁷⁹. A colonialidade do gênero, assim como correntes ecofeministas estruturalistas, permite problematizar o lugar da mulher como detentora de saberes próprios e alheios aos homens. A ideia de que mulheres, sobretudo do Sul Global, estão mais próximas da natureza deixa à margem o fato de que relações de poder modernas/coloniais impuseram às mulheres majoritariamente esse papel. Dessa forma, tal como com a

⁵⁷⁸ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

⁵⁷⁹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

vulnerabilidade, o protagonismo feminino não decorre do fato de ser mulher, e sim da atribuição de determinados papéis de gênero.

María Lugones nos lembra de que o gênero foi invenção moderna que funciona como uma categoria universal, totalizante e atemporal⁵⁸⁰. No mesmo sentido, Oyèrónkẹ Oyěwùmí alerta que “[...] tornar o gênero visível também é um processo de criação do gênero”⁵⁸¹, o que confronta processos de naturalização de ideias patriarcais que contribuem para a subalternização das mulheres, ainda hoje inclusive. Associar liderança feminina ao desenvolvimento sustentável na emergência climática retorna para esse lugar que resume gênero às mulheres e, supostamente, a sua natural proximidade com a natureza quando é possível observar que essa proximidade foi violentamente construída dividindo sexualmente o trabalho.

Além, de ignorar as concepções de gêneros dos povos originários, essa ideia pautou o controle sobre mulheres não brancas. O capítulo 3 demonstrou como a racionalidade técnica-científica teve um papel importante na legitimação da dominação das mulheres que passaram a receber um olhar utilitário dentro da nova organização de poder mundial. A sua aproximação da natureza e o conhecimento que possuem decorrem mais das condições materiais que lhe foram impostas e menos de uma predisposição natural ao cuidado. A introdução colonial do conceito moderno de gênero criou uma aproximação entre mulheres e natureza como se fosse inato com base em uma dimensão biológica e uma invisibilização do trabalho de mulheres, sobretudo não brancas, na produção de riquezas e reprodução da força de trabalho.

Dentro da formação discursiva do feminismo liberal da mulher como uma totalidade homogênea que inclui a ênfase na participação sob o aspecto procedimental e a vulnerabilidade como um fato, a liderança das mulheres na emergência do clima aparece compondo os sentidos atribuídos ao gênero no discurso da UNFCCC. A marca da colonialidade nesse último caso se revela no discurso porque o regime climático internacional não questiona as relações de poder já expostas que criam contextos de subalternização das mulheres e a

⁵⁸⁰ LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

⁵⁸¹ OYẸWÙMÍ, Oyèrónkẹ. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero Trad. de Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. p. 23.

distribuição de responsabilidades. Se, por um lado o discurso convoca pela participação das mulheres e sua liderança como agentes de mudanças, por outro lado, aumenta a carga de trabalho sem fornecer ferramentas adequadas para fazê-lo.

Com o agravamento da emergência climática, a maior frequência de eventos climáticos extremos deve desestabilizar as condições de realização do trabalho que recai, majoritariamente, sob as mulheres não brancas como o acesso à água e a produção de alimentos. Atribuir-lhes a responsabilidade de liderar o enfrentamento das mudanças do clima nesse contexto relativiza a responsabilidade de entes estatais e desloca a necessidade de pautar discussões sobre como fazer esse trabalho. No capítulo 2, Susana Borrás⁵⁸² argumentou que a justiça climática envolve justiça em seu viés distributivo, redirecionando dos efeitos negativos das mudanças do clima. A redução das emissões de GEE definitivamente é uma das formas de se alcançar esse objetivo, mas na perspectiva crítica de Farhana Sultana⁵⁸³ isso implica em ter que desarticular os eixos de organização de poder que produzem desigualdades, incluindo o sistema de produção dominante e também as ideias que se construiu para gênero.

Pensando em mulheres não brancas e do Sul Global cabe observar, ainda, que esse protagonismo vem estampado em ações que desafiam a própria ideia de desenvolvimento que guia as discussões na UNFCCC. Maristela Svampa⁵⁸⁴ reconhece que os feminismos do Sul Global ligados à defesa ambiental que investem em uma relação com a natureza pautada na solidariedade, na ética do cuidado e no ser humano entendido como parte da natureza, o que suscita o questionamento obre a possibilidade de compatibilizar as mudanças que mulheres do Sul Global vem propondo com a estrutura jurídica pautada no desenvolvimento sustentável da UNFCCC. Tratam-se de valores distintos que orientam a prática dessas mulheres e a atuação da UNFCCC. Enquanto de um lado a centralidade está no bem-estar das pessoas e da natureza, de outro lado insiste-se na busca pelo

⁵⁸² BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

⁵⁸³ SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geographic**, v. 99, 102638, 2022.

⁵⁸⁴ SVAMPA, Maristella. Perspectivas teóricas y prácticas de los ecofeminismos latinoamericanos. In: DROGUETT, Francisca Fernandez; PUENTE, Florencia (Coords.). **Feminismos ecoterritoriales en América Latina: cuidar, crear, re-existir**. 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fundación Rosa Luxemburgo, 2024. p-. 21-51.

crescimento econômico que produz injustiças socioambientais e climáticas, inclusive para as mulheres.

O trabalho de análise aqui realizado permite enxergar que o discurso sobre gênero na UNFCCC estabiliza uma significação da realidade estruturada histórica e socialmente que preserva marcas da colonialidade do gênero. As formações discursivas identificadas possuem ideias sobre gênero que servem para agendas ambientais patriarcais que não rompem com a injustiça climática. Dessa forma, a inserção de gênero no regime climático internacional oferece encaminhamentos em prol da justiça climática que estão mais próximos do plano simbólico do que concreto.

A hipótese de que, embora importante, a menção a gênero no regime climático internacional é insuficiente para a promoção da justiça climática se confirmou diante da identificação de marcas da colonialidade de gênero que abordam superficialmente questões relacionadas às desigualdades de gênero que contribuem para que mulheres mais pobres e não brancas do Sul Global suportem desproporcionalmente os impactos da emergência do clima. O principal sentido de gênero está relacionado à igualdade entre homens e mulheres na emergência climática, por exemplo, aparece vinculada à participação nos espaços de negociação e construção de políticas públicas sob o aspecto quantitativo, formal. As decisões mais recentes das COPs começam a mencionar processos históricos de produção de desigualdade, o que pode abrir margem para futuros novos dizeres na UNFCCC sobre gênero.

Os resultados indicam a estabilização contida no discurso, mas não exaurem o *corpus* de análise porque a “condição da linguagem é a incompletude. Nem sujeitos nem sentidos estão completos, já feitos constituídos definitivamente”⁵⁸⁵. Assim, os sentidos encontrados não são fixos e outras significações podem surgir com o tempo.

⁵⁸⁵ ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009. p. 52.

6

Conclusão

Os impactos da emergência climática expõem de forma cada vez mais evidente como práticas humanas constroem desigualdades e fazem com que determinados grupos sociais sejam atingidos de forma desproporcional. Partiu-se do entendimento de que o fenômeno não é apenas físico ou ambiental, mas atravessado pela dimensão social.

Os caminhos para isso em prol de uma justiça climática circundam discussões sobre o acesso aos recursos do sistema climático, a construção de formas de participação, a implementação de medidas de adaptação e a reparação daqueles que são desproporcionalmente atingidos, por exemplo. São temas que surgem no horizonte e compelem que a emergência climática seja enfrentada partindo do seu caráter eminentemente desigual. Seja do ponto de vista teórico ou prático, a justiça climática coloca em primeiro plano a experiência daqueles e daquelas que enfrentam com cada vez mais frequência e intensidade os efeitos negativos das mudanças do clima sem que tenham contribuído significativamente para isso. A justiça climática promove-se uma mudança sutil, mas importante, que está em desmistificar o caráter supostamente democrático das mudanças climáticas enquanto um problema global ou uma preocupação comum da humanidade, nos termos da UNFCCC.

Os efeitos negativos das mudanças climáticas combinam-se com marcadores sociais de desigualdade como gênero, raça e classe. Porém, a perspectiva teórica adotada nessa tese adiciona outro aspecto. De acordo com a justiça climática crítica, o problema das mudanças climáticas está profundamente imbricado com as práticas coloniais. Desse ponto de vista, os caminhos para a justiça climática devem ir mais longe e questionar por tais práticas que seguem reverberando em nossos dias e, assim, contribuindo para situações de injustiça na emergência do clima. Nesse cenário, e pensando as respostas normativas para a emergência climática, formulou-se o problema de pesquisa: em que medida as disposições sobre gênero no regime climático internacional contribuem efetivamente para a promoção da justiça climática?

As práticas humanas só existem mediadas pelo ambiente, afetando e sendo afetadas por ele. Essa interface do social com o ambiental é historicamente constituída. A degradação da qualidade ambiental surge como parte do que se estabeleceu como sentido prevalecente dessa relação entre sociedade e ambiente. A apropriação do mundo material movida por uma lógica utilitária colocou práticas humanas em disputa pelo acesso ao ambiente, produzindo situações de injustiça que contam com uma série de engrenagens que lhes dão sustentação.

As práticas humanas do período colonial também afetaram o ambiente e a sociedade. O que se revela atualmente em alterações climáticas bruscas, violentas e em curto prazo devido ao aquecimento do planeta com impactos desiguais é parte disso. Farhana Sultana põe em evidência que o fenômeno das mudanças climáticas tem raízes no período colonial. A lógica racista, instrumental e exploratória inaugurada pelas práticas coloniais não foi interrompida com o fim do colonialismo. Entendendo tais práticas como estrutura, e não como um evento em si, compreendeu-se que elas sedimentaram as bases de um padrão econômico e epistêmico que se consolidou como hegemônico e opera em continuidade nos dias de hoje, favorecendo contextos de injustiça na emergência do clima. Para a autora, e também para esta tese, justiça climática tem a ver também com as práticas coloniais que seguem ativas reproduzindo e agravando desigualdades.

Quando o problema da pesquisa questiona acerca da contribuição das disposições sobre gênero no regime climático para promoção da justiça climática, está perguntando sobre o potencial que o discurso desse sistema normativo oferece para enfrentar as estruturas de matriz colonial que permanecem colocando mulheres não brancas do Sul Global mais expostas aos impactos e riscos climáticos.

Mulheres e homens sofrem de maneira diferente com a emergência climática por diferentes razões relacionada à desigualdade de gênero. Além das práticas materiais, os impactos são moldados pelos discursos feitos sobre mulheres e clima, como pontuaram Sherilyn MacGregor e Seema Arora-Jonsson. Com base nessa pista e tendo em vista a matriz colonial que subjaz a emergência do clima, o conceito de colonialidade de gênero ajudou a responder ao problema da pesquisa pensando nos discursos feitos sobre gênero pela UNFCCC.

Com o conceito de colonialidade de gênero, María Lugones argumenta que a ideia de gênero é uma construção colonial que cria hierarquias entre homens e

mulheres e para mulheres entre si, o que explica que demandas apresentadas pelo feminismo hegemônico acabem deixando de fora mulheres não brancas. Assim, discutiu-se a colonialidade como uma continuidade do colonialismo na modernidade com efeitos para gênero e o ambiente. O padrão de poder mundial inaugurado com a modernidade segue presente em diversas estruturas e, inclusive, no direito, organizando o mundo com base na raça, no capital, na exploração da natureza e também no gênero. As expressões da colonialidade funcionam como camadas que se sobrepõem; são dimensões interligadas que se fortalecem mutuamente. Com isso, a situação de desigualdade de mulheres não brancas do Sul Global na emergência do clima está relacionada com a questão racial e a exploração da natureza. Nesse ponto, o trabalho de Vandana Shiva ajudou a demonstrar que por trás da exploração da mulher e da natureza existe uma mesma lógica inaugurada pelas práticas coloniais.

A partir daí, a tese se desenvolveu com ancorada em dois elementos. Primeiro, o fato de as mulheres não brancas serem um dos grupos mais atingidos pelas mudanças climáticas não é uma coincidência ou decorrência de desigualdades atuais. A origem da crise do clima, estando ligada às práticas coloniais, é produzida a partir de um padrão de poder que se estabelece explorando simultaneamente, entre outros aspectos, a natureza e mulheres não brancas. Segundo, a racionalidade por trás da construção de uma ideia de particular de gênero, que é hegemônica e que orienta essa exploração, segue presente na forma da colonialidade de gênero. Arturo Escobar, Farhana Sultana e Jamie Haverkamp alertaram que nos organismos internacionais tais sentidos hegemônicos se manifestam. Dessa forma, o problema da pesquisa buscou encontrar marcas (expressões) da colonialidade de gênero no regime climático internacional que podem limitar a luta pela justiça climática.

Viu-se que predomina no espaço da UNFCCC uma abordagem tecnicista da emergência climática e orientada pela ideia de desenvolvimento sustentável, procurando conciliar a redução de emissão de GEE com o crescimento econômico dos países. Ainda assim, com o Acordo de Paris observou-se um movimento em direção a compromissos menos abertos e a definição de uma meta clara de limite de aquecimento do planeta preferencialmente de até 1,5°C. Entre os três documentos principais que compõem esse regime, o Acordo de Paris é o único com menção a gênero. Antes do próprio Acordo de Paris, as decisões das COPs

trataram de incluir gênero nas discussões sobre clima da UNFCCC, refletindo o que acontecia nas discussões ambientais internacionais onde o ecofeminismo penetrou identificando mulheres enquanto mães e melhores defensores da natureza.

As decisões das COPs, além de terem que ser unânimes, sugerem como o assunto deve ser tratado em relação ao clima no âmbito da UNFCCC e pelos países Parte. Por isso, elas foram tomadas como objeto de análise com o Acordo de Paris - que é ele próprio fruto de uma decisão da COP (Decisão 1/CP.21).

As decisões selecionadas das COPs demonstraram que gênero conseguiu se consolidar como uma preocupação consistente no regime climático em 2014. O assunto aparece em quase todas as decisões das COPs posteriores divulgadas pela UNFCCC até a escrita dessa conclusão (com exceção da decisão da COP24 – 2018). Comparado ao que se observava em outros documentos ambientais internacionais, o surgimento da questão de gênero no regime climático internacional pode ser considerado tardio, ocorrendo apenas em 2001 com a Decisão 36/CP.7 que, assim como a decisão de 2011, inseriu o tema pelo viés da participação preocupado com a representação quantitativa de homens e mulheres nos espaços de negociação da UNFCCC.

A pressão de movimentos de mulheres, a atuação do WGC como grupo participante e a divulgação de dados do IPCC sobre os impactos diferenciados do clima contribuíram para a criação do Programa de trabalho de Lima sobre Gênero, em 2014, que procurou sistematizar a questão. Em 2015 o assunto apareceu no Acordo de Paris trazendo a preocupação com a participação, além de relacionar gênero à adaptação e vulnerabilidade. O Plano de Ação de Gênero em 2017 trouxe áreas prioritárias de ação (participação, capacitação, coerência, implementação sensível a gênero e monitoramento) e deu um contorno institucional mais nítido para gênero com avaliações periódicas sobre sua implementação, mas sem obrigações vinculantes. Já em 2020, houve o reconhecimento explícito dos efeitos diferenciados suportados pelas mulheres em relação aos homens. Até a última COP analisada, o regime climático internacional aderiu definitivamente à questão de gênero na emergência do clima com conquistas procedimentais relacionadas à participação e adaptação.

Esse contexto por si só pode ser objeto de crítica quanto às conquistas limitadas. Constatou-se a existência de um déficit de pragmatismo porque as

previsões sobre gênero convertem pouco na prática. As soluções para elaboração de políticas, normas e ações atentas à questão de gênero ficam no domínio dos governantes, faltando mecanismos de coerção. Mas a análise do discurso por trás do texto da norma revelou que existem ainda outros limites quando gênero é articulado ao clima nesse espaço. Conforme Daniel Bodansky havia alertado, as conquistas em espaços de negociação como na UNFCCC podem ser mais simbólicas do que substantivas. Enquanto notou-se um avanço no fato de o regime climático internacional reconhecer a desigualdade entre homens e mulheres na crise clima e sugerir compromissos a esse respeito, a análise do discurso demonstrou que a principal formação discursiva está ligada ao feminismo hegemônico.

A colonialidade do gênero como dispositivo na análise ajudou a responder ao problema da pesquisa. A característica principal foi a significação de gênero como sendo sinônimo de mulher. As "mulheres" surgem como um grupo homogêneo nesses textos sem uma abordagem interseccional. A predominância de interesses dos países mais ricos que estão historicamente envolvidos com práticas coloniais e com a construção de sentidos que sustentem essas práticas, juntamente com um ambiente predominantemente masculino, sugere que seja esse o sentido da formação discursiva encontrada. Além disso, a questão de gênero é tratada de maneira secundária em relação a outros assuntos, que reproduz a divisão entre público e privado da modernidade e coloca os interesses das mulheres como inferiores ou menos importantes. Outras três formações discursivas foram destacadas como marcas da colonialidade, derivando da formação discursiva principal.

Ligada ao feminismo hegemônico identificou-se uma formação discursiva que fala da busca pela igualdade de gênero pensada pela perspectiva da participação. A necessidade de mais mulheres nas delegações e órgãos decisórios apareceu em diversos momentos do discurso, que não problematizou as diferenças entre mulheres (como classe e raça) que fazem com que ocupem ou não esses espaços. Com isso, a participação retoma o sentido do feminismo hegemônico que defende a igualdade entre homens e mulheres, mas não olha para as maneiras pelas quais as mulheres podem experimentar de maneira diferente essa desigualdade. Apenas com o GAP, as mulheres indígenas e de países em desenvolvimento e insulares são mencionadas. O foco procedimental transforma a

participação em um mecanismo de legitimação quando a paridade de gênero por si só não garante justiça climática.

O enquadramento de gênero é feito também por meio da associação à vulnerabilidade. A vulnerabilidade descreve mulheres como vítimas passivas da emergência climática, oculta as relações de poder globais e coloniais que produzem essa vulnerabilidade e repete representação patriarcal das mulheres como mais frágeis que os homens. Nesse caso, o discurso não indica a afirmação de um compromisso para o combate da vulnerabilidade em si, mas o reconhecimento de uma situação que é naturalizada. Faltam medidas de transformação das estruturas que produzem a desigualdade assim como faltam mecanismos de responsabilização concreta por parte do regime internacional quando o tema é gênero.

Por fim, o discurso do regime climático internacional significa gênero aproximando-o da liderança feminina, cada vez mais presente nos documentos. Com esse dizer, observou-se a reprodução do conceito moderno de gênero em uma dimensão biológica com a invisibilização do trabalho de mulheres na produção de riquezas e reprodução da força de trabalho. A UNFCCC indica pressupor uma afinidade natural das mulheres com a natureza, o que ignora que no contexto do Sul Global a aproximação entre mulheres e natureza foi consequência de um modelo violentamente imposto que reduziu o significado de ambas. O discurso pode sugerir o protagonismo que até então ficou concentrado aos homens, porém reproduz sentidos coloniais que colocam como responsabilidade feminina o cuidado com a proteção do ambiente, aumentando a carga de trabalho sobre elas sem transformar as estruturas que sustentam a crise climática. Além disso, o discurso coloca a liderança feminina como estando alinhada ao desenvolvimento sustentável, o qual foi absorvido pelo regime climático com uma lógica econômica produtivista que tensiona com visões dos feminismos do Sul Global, que priorizam modos de vida orientados pelo cuidado e pela solidariedade.

Em conjunto, as bases racistas e patriarcais das práticas coloniais são superficialmente mencionadas sem transformar o *modus operandi* do sistema. A manutenção de estruturas patriarcais e racistas, assim como os silêncios, diminui o potencial da inserção de gênero no regime climático internacional em prol da justiça climática. Nos últimos anos, as decisões das COPs começaram a

incorporar ao texto referência genérica aos processos históricos que produzem vulnerabilidade e desigualdade de gênero, avançando em um entendimento mais complexo sobre o fenômeno da emergência climática e sua dimensão socioambiental. Resta a ver quais passos serão dados nesse sentido para materializar uma proteção alinhada aos direitos humanos das mulheres não brancas do Sul Global.

7

Referencias bibliográficas

ACSERALD, Henri. Ambiente, desigualdade e racismo. **A Terra é Redonda**, 28 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/1CEue>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ACSERADL, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. *In*: ACSERADL, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004. p. 13- 38.

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e a Construção Social do Risco. *In*: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 5, p. 49-59, jan-jun, 2002.

ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

AGUILAR, Lorena. **Study on the differentiated impacts of desertification, land degradation and drought on women and men**. UNCCD. Bonn. 2022.

ARORA-JONSSON, Seema. Forty years of gender research and environmental policy: where do we stand? **Womens Studies International Forum**, 2014.

ARORA-JONSSOM, Seema. Virtue and vulnerability: discourses on women, gender and climate change. **Global Environmental Change**, p. 744-751, 2011.

ARORA-JONSSON, Seema; SIJAPATI, Bimbika Basnet. Disciplining gender in environmental organizations: the texts and practices of gender mainstreaming. **Gender, work and organization**, v. 25, n. 3, p. 309-325, 2018.

ARTAXO, Paulo. COP-30 e o agravamento da crise climática - caminhos para a construção de uma sociedade sustentável. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 114, e39114019, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539114.003>. Acesso em: 05 dez. 2025.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, set./dez. 2014.

BAHAFFOU, Myriam; GORECKI, Bahaffou. Préface. *In*: D'EAUBONNE, Françoise. **Le féminisme ou la mort**. Paris: le passager clandestin, 2020.

BELOMT, Mariana. O que as mulheres negras ganharam com a COP30. **Geledés – Instituto da Mulher Negra**, 28 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-as-mulheres-negras-ganharam-com-a-cop30/>. Acesso em: 05 dez. 2025.

BIDASECA, Karina; COSTA, Michelly Aragão Guimarães. Viajar-mundos hacia María Lugones. Sección Temática María Lugones. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 1, p. e85054, 2022.

BODANKSY, Daniel. International Law and the Design of a Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

BODANSKY, Daniel. The History of the Global Climate Change Regime. In: LUTERBACHER, Urs; SPRINZ, Detlef. (Eds.). **International relations and global climate change**. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2001.

BODANSKY, Daniel. The Paris Climate Change Agreement: A New Hope?. **The American Journal of International Law**, v. 110, n. 2, p. 288-319, 2016.

BORRAS, Susana. La justicia climática: entre la tutela y la fiscalización de las responsabilidades. **Anu. Mex. Der. Inter**, v. 13, p. 03-49, 2013.

BORRAS, Susana. Movimientos para la justicia climática global: replanteando el escenario internacional del cambio climático. **Relaciones Internacionales**, n. 33, p. 97-119, 2017.

BORRÀS, Susana; PÉREZ, Beatriz Felipe. **El régimen jurídico del cambio climático**: entre la justicia climática y los derechos humanos. Working paper 2. Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Marzo 2016.

BORRAS, Susana; VILLAVICENCIO-CALZADILLA, Paola. Justicia climática: visiones constructivas desde el reconocimiento de la desigualdad. **Tirant Lo Blanch**, 2021.

BORRAS, Susana; VILLAVICENCIO-CALZADILLA, Paola. Vulnerabilidades climáticas y desplazamiento interno en España: dos realidades complejas e interconectadas. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, [S. l.], v. 14, n. 1, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005**. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 21 fev. 2025.

BRASIL. GTT de Revisão da PNMC do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) Versão com contribuições pós 2ª R.O. do CIM. **Anteprojeto de Lei de Revisão da Política Nacional Sobre Mudança do Clima**. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/pnmc>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 708**. Min. Relator Luís Roberto Barroso. Plenário. Julgamento virtual de 24/06/2022 a 01/07/2022. DJ de 28/09/2022.

BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. **Greenhouse Gangsters vs. Climate Justice**. San Francisco: TRAC, 1999.

BUENO, Winnie. Umas poucas linhas sobre racismo ambiental. Dossier racismo ambiental onde está nkisi? Capitalismo e a destruição da vida. **Caderno maloca**, Foz do Iguaçu, v.2, n. 3, p. 58-67, setembro, 2021.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2004. pp. 41-68.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso *versus* análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, out-dez, p. 679-84, 2006.

CARNEIRO, Sueli. Ennegrecer El Feminismo. In: SEPTIEN, Rosa Campoalegre; BIDASECA, Karina (Eds.). **Más Allá Del Decenio de Los Pueblos Afrodescendientes**. CLACSO, 2017. pp. 109-116.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-133, set. 2003.

CARVALHO, Delton Winter de. Constitucionalismo Climático: A tridimensionalidade do direito das mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p.63-84, set.-dez. 2022.

CARVALHO, Guilherme Paiva de. Pensamento pós-colonial, gênero e poder em María Lugones: multiplicidade ontológica e multiculturalismo. **Trans/Form/Ação**, v. 45, n. spe, p. 311-338, 2022.

CARVALHO, Karen Ferraz. **Justiça climática, gênero e políticas de mudanças climáticas**: análise contextual das relações de sustentabilidade na cidade de São

Paulo entre 2015-2022. 2024. 103f. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

CASA Fluminense. Disponível em: <https://casafluminense.org.br/a-casa/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CLARK, Nigel; CHHOTRAY, Yasudha; FEW, Roger. Global Justice and Disasters. **The Geographical Journal**, v. 179, n. 2, p. 105-113, jun. 2013.

COIAB. Disponível em: <https://coiab.org.br/mobilizacoes/clima/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

COMMISSION for Racial Justice. **Toxic Wastes and Race in the United States**. New York: United Church of Christ, 1987.

COOLSAET, Brendan; AGYEMAN, Julian; Kashwan, Prakash; RIVERA, Danielle Zoe; RYDER, Stacia; SCHLOSBERG, David; FARHANA, Sultana. Acknowledging the historic presence of justice in climate research. **Nature Climate Change**, n. 15, v. 21, 2025.

COP30. **Terceira Carta da Presidência Brasileira**. Disponível em: <https://cop30.br/pt-br/presidencia-da-cop30/cartas-da-presidencia/terceira-carta-da-presidencia-brasileira>. Acesso em: 05 dez. 2025.

CMMAD (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONTEPELLI, Enani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e litigância Climática **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 605-633, 2020.

COPERNICUS. Copernicus: 2024 is the first year to exceed 1.5°C above pre-industrial level, **Global Climate Highlights 2024**, 10/01/2025. Disponível em: <https://climate.copernicus.eu/copernicus-2024-first-year-exceed-15degc-above-pre-industrial-level>. Acesso em: 11 jan. 2025.

Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 23-2017**. Meio Ambiente e direitos humanos. 15 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh/OpinioaoConsultiva23versofinal.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

Corte IDH. **Opinião Consultiva OC 32-2025**. Emergência Climática y Derechos Humanos. 29 de maio de 2025. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_esp.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

COSTA, Hirdan Katarina De Medeiros. **Direitos humanos, justiça climática e a implementação do Acordo de Paris: a (in)efetividade da justiça socioambiental em face dos vulneráveis**. 2024.257f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIFENBAUGH, Noah S.; BURKE; Marshall. **Global warming has increased global economic inequality**. Stanford: Stanford University, 2019.

DORETTO, Camila; SODRÉ, Lu. Juventude marca presença na COP26 e fortalece luta por justiça climática. **Greenpeace**, 10 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/juventude-marca-presenca-na-cop26-e-fortalece-luta-por-justica-climatica/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

ENARSON, Elaine; MORROW, Betty Hearn. Why gender? Why women? An introduction to women and disaster. In: ENARSON, Elaine; MORROW, Betty Hearn (Eds.). **The Gendered terrain of disaster through womens eyes**. Praeger: London, 1998.

ESCOBAR, Arturo. **Encountering development**: The making and unmaking of the Third World. Princeton: Princeton Univ, 1995.

ESCOBAR, Arturo. Whose Knowledge, Whose nature? Biodiversity, Conservation, and the Political Ecology of Social Movements, **Journal of Political Ecology**, v. 5, n. 1, p. 53-82, 1998.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: El programa de investigación de modernidadcolonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 01, p. 51-86, 2003.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica descolonial a la epistemología feminist crítica. **El cotidiano**, México, n. 184, p. 7-12, 2014.

FABBRI, Luciano. Desprendimento androcêntrico. Pensar a matriz colonial de poder desde os apoios de Silvia Federici e María Lugones. **univ.humanista**, Bogotá, n. 78, p. 89-107, dezembro de 2014.

FAO. **The unjust climate** – Measuring the impacts of climate change on rural poor, women and youth. Roma: FAO, 2024.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução de Letícia Mel. São Paulo: Ubu Editora, 2022. E-book.

FIORIN, José Luiz. Da necessidade da distinção entre texto e discurso. In: BRAIT, Beth; SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília (Orgs.). **Texto ou discurso?** São Paulo, Contexto, 2012. pp. 145-166.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e Ideologia**. 6 ed. Araraquara: Editora Ática, 1998.

FLAVELL, Joanna. **Mainstreaming Gender in Global Climate Governance: Women and gender constituency in the UNFCCC**. New York: Routledge, 2023.

FRANCHINI, Matías; VIOLA, Eduardo; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. The Challenges of the Anthropocene: From international environmental politics to global governance. **Ambiente & Sociedade**, v. 20, n. 3, p. 177-202, jul. 2017.

FRASER, Nancy. Crisis of care? On the social-reproductive contradiction of contemporary capitalism. In: BHATTACHARYA, Tithi (ed.). **Social reproduction theory: remapping class, recentring oppression**. London: Pluto Press, 2017. p. 21-36.

GAARD, Greta. Ecofeminism and climate change. **Womens Studies International Forum**, v. 49, p. 20-33, 2015.

GAARD, Greta. Rumo ao ecofeminismo *queer*. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 197–223, jan. 2011.

GABRIEL, Alice. Ecofeminismo e ecologias *queer*: uma apresentação. **Revista Estudos Feministas**, v. 19, n. 1, p. 167–174, jan. 2011.

GARCIA, Sandra Mara. Desfazendo Os Vínculos Naturais Entre Gênero E Meio Ambiente. **Revista Estudos Feministas**, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/15810>. Acesso em: 14 jun. 2025.

GAY-ANTAKI, Miriam. Feminist geographies of climate change: Negotiating gender at climate talks. **Geoforum**, n. 115, p. 1-10, 2020.

GÓES, Emanuelle F. Semiárido em perspectiva de Gênero: violências sexuais contra meninas e adolescentes e os efeitos dos períodos prolongados de seca. **Caderno Iyaleta** Vol. VI. Org. Iyaleta – Pesquisa, Ciências e Humanidade: Salvador, 2024.

GONÇALVES, Victória Lourenço de Carvalho e. **Conflito socioambiental em Volta Grande IV: (in)justiça ambiental, princípio democrático e direitos ambientais procedimentais**. 2021. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. **Direito à cidade, comuns urbanos e privatização de espaços públicos na cidade do Rio de Janeiro: os casos da Marina da Glória e do Campo de Golfe Olímpico**. 275p. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 3, n. 1, p. 36-63, jan.-jun. 2018.

HARAWAY. Donna. Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. Tradução de Susana Dias, Mara Verônica e Ana Godoy. **ClimaCom – Vulnerabilidade**, ano 3, n. 5, 2016.

HAVERKAMP, Jamie. The De/Coloniality of Global Climate Governance and Indigenous Politics within the UNFCCC. In: SULTANA, Farhana (Ed.). **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing pathways for climate justice**. London and New Yourk: Tatloy & Francis Group, 2025.

HAWKINS, Roberta; OJEDA, Diana; ASHER, Kiran; BAPTISTE, Brigitte; HARRIS, Leila; MOLLETT, Sharlene; NIGHTINGALE, Andrea; ROCHELEAU, Dianne; SEAGER, Joni; SULTANA, Farhana. Gender and environment: critical tradition and new challenges. **Environment and Planning D: Society and Space**, v. 29, ed. 2, p. 237-253, 2011.

HERCULANO, Selene. Justiça Ambiental: de Love Canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada. In: MELLO, Marcelo Pereira de (Org.). **Justiça e Sociedade: temas e perspectivas**. São Paulo: LTr, 2001. pp. 215-238.

HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. **Anais... I Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade [ANNPAS] – Indaiatuba**, São Paulo, out./2002.

IBASE/CUT-RJ/IPPUR-UFRJ. **Sindicalismo e Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro, 2000.

IBGE. **Censo Demográfico 2022: Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade**. IBGE: Brasília, 2022.

IEA. **Key World Energy Statistics 2007**. Disponível em: http://large.stanford.edu/courses/2011/ph240/demori1/docs/key_stats_2007.pdf. Acesso em 26 fev. 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Obligations of States in Respect of Climate Change**. Advisory Opinion. 23 july 2025. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/187/187-20250723-adv-01-00-en.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

INSTITUTO Pólis. Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades. **Instituto Pólis**, julho de 2022. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

IPCC. **Climate Change 2007: Synthesis Report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, Pachauri, R.K and Reisinger, A. (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 2007.

IPCC. Summary for policymakers. *In: Climate Change 2014: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Part A: Global and Sectoral Aspects. Contribution of Working Group II to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, pp. 1-32. 2014.

IPCC. Summary for Policymakers *In: Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, pp. 3–33, 2022.

IPCC. Summary for Policymakers. *In: Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, 2023.

JORELLEMAN, Alessandra. **Disaster Recovery Through the Lens of Justice**. Metairie, LA, USA: Palgrave Macmillan, 2019.

KLEIN, Naomi. **This changes everything: capitalism vs. the climate**. New York: Simon and Schuster, 2014.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. Edição Kindle.

KUYPER, Jonathan; SCHROEDER, Heike; LINNÉR, Björn-Ola. The Evolution of the UNFCCC. **Annual Review of Environment and Resources**, n. 43, p. 343-368, 2018.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. *In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

LEFF, Enrique. La construcción del campo socioambiental em América Latina: Teoría política del pensamiento ambiental latinoamericano. *In: FLORIANI,*

Dimas; HEVIA, Antonio Elizalde (Orgs.). **América Latina: Sociedade e meio ambiente: Teorias, retóricas e conflitos**. Curitiba: Ed. UFPR, 2016. pp. 17-41.

LEFF, Enrique. La Ecología Política en América Latina: un campo en construcción. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 17-40, jan./dez. 2003.

LEFF, Enrique. **Racionalidad ambiental: la reapropiación social de la naturaleza**. Ixtapaluca, México: Siglo xxi editores, 2004.

LIMA, Leticia Maria Rego Teixeira. **(In)Justiça Climática e Mulheres: um olhar interseccional**. 2020. 153 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

LOUBACK, Andréia Coutinho; LIMA, Letícia Maria Rego Teixeira (Orgs.). **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Brasília, DF: GT de Gênero e Justiça Climática, Observatório do Clima, 2022.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, Colombia, n. 79, p. 73-101, 2008.

LUGONES, Maria. De intersecciones y coaliciones políticas em el feminismo decolonial. In: BIDASECA, Karina; SIERRA, Marta. (Coords.). **El amor como una poética de la relación**. Discursos feministas y activismos descoloniales. Buenos Aires: CLACSO/El Mismo Mar, 2022.

LUGONES, María. Hacia metodologías de la decolonialidad. In: ALONSO, Jorge *et. al.* **Prácticas otras de conocimiento(s): Entre crisis, entre guerras**. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. pp.75-92.

LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System. *Hypatia*, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007.

LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color. **Revista Internacional de Filosofía Política**, México, n. 25, p. 61-76, 2005.

LUGONES, María. **Pilgrimages/Peregrinajes: Theorizing Coalition Against Multiple Oppressions**. New York: Rowman & Littlefield Press, 2003.

LUGONES, María. Playfulness, 'World'-Travelling, and Loving Perception. *Hypatia*, Cambridge, v. 2, n. 2, p. 3-19, 1987.

LUGONES, María. Rumor a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-948, set.-dez. 2014.

LUGONES, María. Subjetividade escrava, colonialidade de gênero, marginalidade e múltiplas opressões. Traduzido por Susana de Castro. In: MARIM, Caroline Izidoro; CASTRO, Susana de. (Orgs.). **Políticas de Resistência, Homenagem à María Lugones**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020. pp. 87-98.

MACGREGOR, Sherilyn. A stranger silence still: the need for feminist social research on climate change. **The sociological review**, 57, p. 124-140, 2009.

MACGREGOR, Sherilyn. Gender and climate change: from impacts to discourses. **Journal of the Indian Ocean Region**, v. 6, n. 2, p. 223-238, 2010.

MACGREGOR, Sherilyn. Making matter great again? Ecofeminism, new materialism and the everyday turn in environmental politics. **Environmental Politics**, v. 30, n. 1-2, p. 41-60, 22 nov. 2021.

MACGREGOR, Sherilyn.. Moving beyond Impacts: More Answers to the ‘Gender and Climate Change’ Question.” In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie. (eds.) **Understanding Climate Change through Gender Relations**, New York: Routledge, 2017. pp. 15–30.

MACGREGOR, Sherilyn; ARORA-JONSSON, Seema; CHOEN, Maeve. **Caring in a changing climate: centering care work in climate action**. Oxfam Research Backgrounder series, 2022.

MARCHA das Margaridas. **Cartilha: Proteção da natureza, com justiça ambiental e climática**. 2023. Disponível em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=materias&idartigo=Nzg=>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MARTENDAL, Rosana Manfrinate. **Fontes do Imaginário e da Educação Ambiental: cartografia e justiça climática nas águas e sentidos das mulheres pantaneiras, quilombolas e mariscadoras**. 2018. 272f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2018.

MAZORRA, Javier; LUMBRERAS, Julio; FERNANDÉZ, Luz; SOTA, Candela de la. Gender, climate change and energy access in developing countries: state of the art. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding Climate Change through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.

MENDES, Aline Gomes; LIMA, Roberta de Oliveira. A Inclusão da Mulher Indígena Latino-Americana na Agenda Climática: ecofeminismo e justiça ambiental. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra; LIMA, Roberta de Oliveira; ROCCO, Rogério Geraldo (Orgs.). **Ecofeminismo e Justiça Ambiental: estudos em homenagem à Selene Herculano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. pp. 99-118.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo: Teoría, crítica y perspectivas**. Barcelona: Icaria, 1997.

MIGNOLO, Walter. **La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial**. España: Gedisa Editorial, 2007.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica**. Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, Walter. Who Speaks for the ‘Human’ in Human Rights?. **Human Rights in Latin American and Iberian Cultures**, v. 5, n. 1, p. 07-24, 2009.

MIKULEWICZ, Michael; CARETTA, Martina Angela; SULTANA, Farhana; CRAWFORD, Neil J. W. Intersectionality & Climate Justice: A call for synergy in climate change scholarship. **Environmental Politics**, n. 32, v. 7, p. 1275–1286, 2023.

MOORE, Jason. **Antropoceno ou Capitaloceno?** Natureza, história e a crise do capitalismo. São Paulo: Elefante, 2022.

MOREIRA, Danielle de Andrade; GARRIDO, Carolina de Figueiredo. Uma nova época: Antropoceno ou Capitaloceno? Contextos históricos e desafios contemporâneos da crise climática. In: CITTADINO, Gisele; PIZA, Suze; SOUZA, Jessé (Orgs.). **Como parar o relógio do juízo final**. São Paulo: Instituto Conhecimento Liberta, 2023.

MOREIRA, Danielle de Andrade et al. **Panorama da litigância climática no Brasil**: relatório de 2025. Rio de Janeiro: Grupo de Pesquisa em Direito Ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA/PUC-Rio), 2025. Disponível em: https://juma.jur.puc-rio.br/files/ugd/f72dea_2ba7506fbc224f818e2529fe157b5655.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 5a ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORROW, Karen. Integrating Gender Issues into the Global Climate Change Regime. In: BUCKINGHAM, Susan; LE MASSON, Virginie (eds.). **Understanding Climate Change through Gender Relations**. New York: Routledge, 2017.

NUNES, Matheus Simões. **Abordagem Decolonial da Contribuição Nacionalmente Determinada pelo Brasil para o Cumprimento do Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas**: Uma proposta de decrescimento ante insuficiências do compromisso local no setor energético. 2021. 423f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

ODS BRASIL. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 14 jun. 2025.

OLIVEIRA, Daniela Marques de Carvalho. **Limites e potencialidades da litigância climática no Brasil como estratégia de promoção da justiça climática**. 225f. 2022. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2022.

OLIVEIRA, Margarita; PODCAMENI, Maria Gabriela; LUSTOSA, Maria Cecília; BRAÇA, Letícia. **A dimensão de gênero no Big Push para a Sustentabilidade no Brasil**: as mulheres no contexto da transformação social e ecológica da economia brasileira. Documentos de Projetos. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundação Friedrich Ebert Stiftung: Santiago e São Paulo, 2021.

OMM. **Estado del clima en América Latina y el Caribe 2023**. Ginebra: Organización Meteorológica Mundial (OMM), 2024.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/pamh/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/decpol.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ONU. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)**. 2012. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-vers%C3%A3o-portugu%C3%AAs-COMIT%C3%8A-Pronto1.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2025.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios & procedimentos**. 8a ed. Campinas: Pontes, 2009.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As Formas do Silêncio**: no movimento dos sentidos. 6ª ed. Campinas: Pontes, 2007.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei**: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

OXFAM. **Igualdade climática**: um planeta para os 99%. 2023.

OYĚWUMÍ, Oyèrónkẹ. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero Trad. de Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PAREDES, Julieta. **Hilando Fino**. Desde el feminismo comunitário. 2ª ed. Mexico: Comunidad Mujeres Creando Comnidad, 2014.

PAREDES, Julieta; GUZMÁN, Adriana. **El tejido de la rebeldía** ¿Qué es el feminismo comunitario? La Paz: Comunidad Mujeres Creando Comunidad, 2014.

PASQUALI, Victoria Mariana. **Gênero e Mudanças Climáticas: a vulnerabilidade das mulheres frente aos riscos ambientais**. 2023. 104f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento) - Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento da Universidade do Vale do Taquari – Univates, Leajeado, 2023.

PECHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1975.

PNUD. **Combater as alterações climáticas: Solidariedade humana num mundo dividido**. Nova Iorque: Green Ink Inc, 2007.

POVINELLI, Elizabeth. **Catástrofe ancestral: existências no liberalismo tardio**. Tradução de Mariana Lima e Mariana Ruggieri. 1a. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2024.

PRAZERES, Leandro. 'Não consigo mais plantar': como seca histórica na Amazônia afeta mulheres indígenas. **BBC News Brasil**, 19 outubro 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6pjn19jw9xo>. Acesso em: 27 jan. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad, **Perú Indígena**, v. 29, p. 11-21, 1991.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp. 227-278.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, Marília, ano 17, n. 32, p. 4-28, 2002.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da Justiça Ambiental aos Direitos e Deveres Ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

REDE Brasileira de Justiça Ambiental. **Declaração de Princípios**. Disponível em: <https://rbja.org/wp-content/uploads/2022/12/Declaracao-de-Principios-da-RBJA.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

RESSURRECCIÓN, Bernadette. Gender and environment from women, environment and development to feminist political ecology. In: MACGREGOR, Sherilyn (Ed.). **Routledge Handbook of Gender and Environment**. Oxon: Routledge, 2017. pp. 71-85.

RIQUITO, Mariana. Antropoceno Patriarcal, petro-masculinidades e masculinidades industriais: diálogos feministas sobre a crise climática. **Revista ex æquo**, n. 43, p.15-29, 2021.

ROBERTS, J. Timmons; TOFFOLON-WEISS, Melissa. Concepções e polêmicas em torno da justiça ambiental nos Estados Unidos. *In*: ACSERALD, HERCULANO e PÁDUA, 2004 ACSERALD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José. Augusto. (Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ROBINSON, Mary. **Justiça Climática**: esperança, resiliência e luta por um futuro sustentável. Tradução de Leo Gonçalves. 1a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

SASSER, Jade. At the intersection of climate justice e reproductive justice. **WIRES Climate Change**, v. 15, n. 1, e860, 2024.

SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice**: theories, movements and nature. New York: Oxford University Press, 2007.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, n. 18, 2012.

SEGATO, Rita Laura. La norma y el sexo. Frente estatal, patriarcado, desposesión, colonialidad. *In*: BIDASECA, Karina; SIERRA, Marta. (Coords.). **El amor como una poética de la relación**. Discursos feministas y activismos descoloniales. Buenos Aires: CLACSO/El Mismo Mar, 2022.

SHIVA, Vandana. Reduccionismo y regeneración: crisis em la ciência. *In*: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**: Teoría, crítica y perspectivas. Barcelona: Icaria, 1997.

SHIVA, Vandana. **Soil not oil**: Environmental Justice in a Time of Climate Crisis. Cambridge: South End Press, 2008.

SHIVA, Vandana. **Staying alive**: women, ecology and development. London: Zed books, 1988.

SHIVA, Vandana. La mirada del ecofeminismo (tres textos). **Polis Revisa Latinoamericana**, n. 9, 2004.

SILIPRANDI, Emma. **Mulheres e agroecologia**: transformando o campo, as florestas e as pessoas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

SILIPRANDI, Emma. Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.1, n. 1, jan./mar. 2000.

SOUZA, Cassia Fabiane dos Santos. **O Esvoaçar de Lembranças no Pouso de Lutas Socioambientais de Mulheres Negras**. 2019. 291f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2019.

STEFFEN, Will; BROADGATE, Wendy; DEUSTCH, Lisa; GAFFNEY, Owen; LUDWIG, Cornelia. The trajectory of the Anthropocene: The Great Acceleration. **The Anthropocene Review**, v. 2, n. 1, p. 81–98, 2015.

SULTANA, Farhana. An(Other) geographical critique of development and SDGs. **Dialogues in Human Geography**, v. 8, n. 2, p. 186–190, 2018.

SULTANA, Farhana. Climate change, COVID-19, and the co-production of injustices: a feminist reading of overlapping crise. **Social & Cultural Geography**, 22, 4, p. 447-460, 2021.

SULTANA, Farhana. Urgency, Complexities and Strategies to Confront Climate Coloniality and Decolonize Pathways for Climate Justice. *In*: SULTANA, Farhana. (Edit.) **Confronting Climate Coloniality: Decolonizing Pathways for Climate Justice**. New York: Routledge, 2025.

SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Geographic Journal**, 188, p. 118-124, 2022.

SULTANA, Farhana. Gendering Climate Change: Geographical insights. **The Professional Geographer**, n. 66, v. 3, p. 372-381, 2014.

SULTANA, Farhana. Political ecology 1: From margins to center. **Progress in Human Geography**, v. 45, n. 1, p. 156-165, 2021.

SULTANA, Farhana. Resplendent care-full climate revolutions. **Political Geography**, 99, 2022.

SULTANA, Farhana. The unbearable heaviness of climate coloniality. **Political Geographic**, v. 99, 102638, 2022.

SULTANA, Farhana. Whose growth in whose planetary boudaries? Decolonising planetary justice in the Anthropocene. **Geo: Geography and Environment**, 10, e00128, 2023.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. Tradução de Lígia Azevedo. São Paulo: Elefante, 2019.

SVAMPA, Maristella. El Antropoceno como diagnóstico y paradigma. Lecturas globales desde el Sur. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, vol. 24, núm. 84, 2019.

SVAMPA, Maristella. Feminismos ecoterritoriales en América Latina: Entre la violencia patriarcal y extractivista y la interconexión con la naturaleza. **Documentos de Trabajo**, nº 57 (2ª época). Madrid: Fundación Carolina, 2021.

SVAMPA, Maristella. Feminismos del Sur y ecofeminismo. **Nueva Sociedad** No 256, p. 127-131, marzo-abril de 2015.

SVAMPA, Maristella. ¿Hacia dónde van los movimientos por la justicia climática? **Nueva Sociedad** No 286, marzo-abril de 2020.

SVAMPA, Maristella. Perspectivas teóricas y prácticas de los ecofeminismos latinoamericanos. *In*: DROGUETT, Francisca Fernandez; PUENTE, Florencia (Coords.). **Feminismos ecoterritoriales en América Latina**: cuidar, crear, re-existir. 1a ed - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fundación Rosa Luxemburgo, 2024. p-. 21-51.

SVAMPA, Maristella; VIALE, Enrique Viale, **El colapso ecológico ya llegó**: una brújula para salir del (mal)desarrollo: Buenos Aires, Siglo XXI, 2020. E-book.

TERRY, Geraldine. No climate justice without gender justice: an overview of the issues. **Gender & Development**, n. 1, v. 17, p. 5-18, 2009.

TSCHAKERT, Petra; MACHADO, Mario Machado. Gender Justice and Rights in Climate Change Adaptation: Opportunities and pitfalls. **Ethics and Social Welfare**, 2012.

UNEP. **Emissions Gap Report 2022**: The Closing Window — Climate crisis calls for rapid transformation of societies. Executive Summary. Nairobi, 2022.

UNFCCC. **COP**. Disponível em: <https://unfccc.int/process/bodies/supreme-bodies/conference-of-the-parties-cop>. Acesso em: 03 jan. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2001/Add.4**. Decision 36/CP.7. Improving the participation of women in the representation of Parties bodies established under the United Nations Framework Convention on Climate Change or the Kyoto Protocol. Morocco, 2001. Disponível em: https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2011/9/Add.1**. Decision 1/CP.17. Establishment of an Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action. Durban, 2011. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2012/8/Add.3**. Decisión 23/CP.18. Promoción del equilibrio de género y mejoramiento de la participación de mujeres em las negociaciones de la Convención Marco y en la representación de lãs Partes em órganos estabelecidos em virtud de la Convención y del Protocolo de Kyoto. Catar, 2012. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2012/cop18/spa/08a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2014/Add.3**. Decisión 18/CP.20. Programa de trabajo de Lima sobre gênero. Peru, 2014. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2014/cop20/spa/10a03s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2015/10/Add.1**. Decision 1/CP.21. Adoption of the Paris Agreement. Paris, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2016/10/Add.2**. Decisión 21/CP.22. Género y cambio climático. Marrocos, 2016. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2016/cop22/spa/10a02s.pdf>. https://unfccc.int/files/bodies/election_and_membership/application/pdf/decision_36_cp7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2017/11/Add.1**. Decisión 3/CP.23. Establecimiento de un plan de acción sobre el género. Alemania, 2017. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2017/cop23/spa/11a01s.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2019/13/Add.1**. Decisión 3/CP.25. Versión mejorada del programa de trabajo de Lima sobre el género y su plan de acción sobre el género. Peru, 2019. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2019_13a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2021/12/Add.2**. Decisión 20/CP.26. Género y cambio climático. Escócia, 2021. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2021_12a02S.pdf. Acesso em 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2022/10/Add.3**. Decisión 24/CP.27. Examen intermedio de la aplicación del plan de acción sobre el género. Egipto, 2022. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2022_10a3S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/CP/2024/11/Add.3**. Decisión 7/CP.29. Género y cambio climático. Azerbaiyán, 2024. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2024_11a01S.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNFCCC. **FCCC/SBI/2019/15**. Implementation of the Lima work programme on gender and its gender action plan. Chile, 2019. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/sbi2019_15E.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

UNFCCC. **FCCC/SBI/2022/7**. Dimensions and examples of the gender-differentiated impacts of climate change, the role of women as agents of change and opportunities for women. Bonn, 2022. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/494455>. Acesso em: 27 fev. 2025.

UNFCCC. **Governing and subsidiary bodies**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/bodies/governing-and-subsidiary-bodies>. Acesso em: 01 mar. 2025.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Analytical study on gender-responsive climate action for the full and effective enjoyment of the rights of women.** Doc. ONU A/HRC/41/26. 2019.

UNITED NATIONS. **Report of the Conference A/CONF.48/14/Rev.1.** United Nations Conference on the Human Environment, Stockholm, 5-16 June 1972. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.48/14/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

UNITED NATIONS. Report Of The World Conference To Review And Appraise The Achievements Of The United Nations Decade For Women: Equality, Development And Peace. Nairobi, 15-26 July 1985. **A/CONF.116/28/Rev.1.** Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.116/28/Rev.1>. Acesso em: 14 jun. 2025.

UNITED NATIONS WOMEN. **Women, gender equality and climate change:** fact sheet. 2008.

UNITED NATIONS WOMEN and UNDESA. **Progress on the Sustainable Development Goals:** The gender snapshot 2023. 2023.

VERGÈS, Françoise. Racial Capitalocene. *In:* JOHNSON, Gaye Theresa; LUBIN, Alex (Eds.) **Futures of Black Radicalism.** London: Verso, 2017.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial.** Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020. E-book.

VIOLA, Eduardo. O Regime Internacional de Mudança Climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17, n. 50, p. 25-26, outubro de 2002.

VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 31, n. 92, e319201, outubro de 2016.

WALLBOTT, Linda. SCHAPPER, Adrea. Climate Justice Practices in the Anthropocene: Assessing Strategies of Human Rights and Gender Advocacy Networks in the UNFCCC. *In:* Matthew R, Harron C, Goodrich K, Maharramli B & Nizkorodov E (eds.) **The Social Ecology of the Anthropocene:** Continuity and Change in Global Environmental Politics. The WSPC Reference on Natural Resources and Environmental Policy in the Era of Global Change, 2. Singapore: World Scientific, 2016. pp. 367-391.

WALSH, Catherine. Lo Pedagógico y lo Decolonial: entretejiendo caminos. *In:* WALSH, Catherine (Ed.). **Pedagogías Decoloniales:** prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Abya Yala, 2013. pp. 23-68.

WARLENIUS, Rikard. Decolonizing the Atmosphere: The Climate Justice Movement on Climate Debt. **The Journal of Environment & Development**, v. 27, n. 2, p. 131-155, 2018.

WEDO. **Womens Participation in UM Negotiations: 2008-2012**. Disponível em: <https://wedo.org/wp-content/uploads/2013/06/WomenUNFCCCParticipation2008-2012FINAL2013.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

WMO. **Global Annual to Decadal Climate: update target years: 2022 and 2022-2026**. Executive Summary. Geneva, 2022.